



DIÁRIO DO JUDICIÁRIO

Des. Nelson Missias de Moraes
Presidente

Des. José Afrânio Vilela
1º vice- Presidente

Des.ª Áurea Maria Brasil Santos Perez
2º vice- Presidente

Des.ª Mariangela Meyer Pires Faleiro
3º vice- Presidente

Des. José Geraldo Saldanha da Fonseca
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Jayme Silvestre Corrêa Camargo
Vice-Corregedor-Geral de Justiça

CIRCULAÇÃO IRRESTRITA – ANO XII – BELO HORIZONTE, QUINTA-FEIRA, 8 DE AGOSTO DE 2019, Nº 147

Lei Federal nº 11.419 de 19/12/2006, art 4º

“Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/ 2006 e MP 2.200-2/2001. A assinatura digital constitui forma de encriptação eletrônica do documento. Ela está empregada neste documento eletrônico como recurso tecnológico da segurança da informação. Os dados que compõem cada informação deste documento foram cifrados pela assinatura digital quando do respectivo armazenamento no equipamento-banco-de-dados do TJMG. Para a cifragem e armazenamento, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais empregou certificados digitais expedidos por instituição certificadora devidamente credenciada na ICP-Brasil (Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira). O presente documento recebeu assinatura digital com uso de Certificado de padrão ICP-Brasil com algoritmo de assinatura “sha1RSA”, expedido pela Autoridade Certificadora denominada “AC PRODEMGE SRF”, usado padrão de algoritmos criptográficos de RSA(1024 bits). Os métodos criptográficos empregados impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento digitalmente assinado e armazenado sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. Encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO DO JUDICIÁRIO DO TJMG.”

PRESIDÊNCIA

Chefe de Gabinete: José Augusto Viana Nogueira
08/08/2019

SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA E DAS COMISSÕES PERMANENTES

Secretário Especial da Presidência: Guilherme Augusto Mendes do Valle

PORTARIA CONJUNTA Nº 876/PR/2019

Dispõe sobre o funcionamento do Projeto Audiência de Custódia, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no âmbito das Comarcas do interior Estado de Minas Gerais ainda não regulamentadas por ato normativo próprio.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso I do art. 26 e o inciso I do art. 32, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 213, de 15 de dezembro de 2015, que “Dispõe sobre a apresentação de toda pessoa presa à autoridade judicial, no prazo de 24 horas”;

CONSIDERANDO que a Resolução do Órgão Especial nº 796, de 24 de junho de 2015, “Regulamenta o Projeto Audiência de Custódia, do Conselho Nacional de Justiça, no âmbito da justiça comum de primeira instância do Estado de Minas Gerais”;

CONSIDERANDO que a Portaria Conjunta TJMG/CGJ/SEDS/DPMG/OABMG nº 1, de 10 de agosto de 2015, “Regulamenta o funcionamento do Projeto Audiência de Custódia, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no âmbito da comarca de Belo Horizonte”;

CONSIDERANDO que a Portaria Conjunta TJMG/CGJ/SEDS/DPMG/OABMG nº 2, de 18 de março de 2016, “Regulamenta a implantação e o funcionamento do Projeto Audiência de Custódia, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no âmbito das Comarcas de Contagem, Governador Valadares, Juiz de Fora, Ribeirão das Neves, Uberaba e Uberlândia”;

CONSIDERANDO a Resolução da Corte Superior nº 648, de 5 de agosto de 2010, que “Estabelece critérios para a realização dos plantões destinados à apreciação de habeas corpus e de outras medidas de natureza urgente e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a Portaria da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais nº 2.482, de 5 de agosto de 2010, que "Regulamenta o plantão destinado à apreciação de habeas corpus e de outras medidas de natureza urgente nas microrregiões do interior do Estado";

CONSIDERANDO o êxito da iniciativa de implantação do Projeto Audiência de Custódia no âmbito das comarcas do interior Estado de Minas Gerais ainda não regulamentadas por ato normativo próprio, regulamentada pela Portaria Conjunta da Presidência nº 848, de 20 de maio de 2019, durante a vigência da Portaria Conjunta da Presidência nº 834, de 30 de abril de 2019;

CONSIDERANDO a conveniência de se dar continuidade ao funcionamento do Projeto Audiência de Custódia nessas comarcas do interior Estado de Minas Gerais, até que seja editado o ato normativo próprio;

CONSIDERANDO o que constou no Processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0043292-37.2019.8.13.0000,

RESOLVEM:

Art. 1º O funcionamento do Projeto Audiência de Custódia do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no âmbito das comarcas do interior do Estado de Minas Gerais em que o referido Projeto ainda não tenha sido regulamentado por ato normativo próprio, deverá observar o disposto nesta Portaria Conjunta.

Art. 2º As audiências de custódia realizar-se-ão nos dias e horários do expediente forense e, nos dias não úteis, no período compreendido entre as 8 horas e as 18 horas, conforme melhor conveniência do juízo.

§ 1º Nos dias de plantão forense, as audiências de custódia serão realizadas na sede da comarca do plantão ou onde o magistrado plantonista designar, desde que na mesma região.

§ 2º Recebida a comunicação de flagrante e mantendo-se a prisão cautelar pelo juiz natural ou plantonista, será realizada audiência de custódia em até 72 horas da referida comunicação.

§ 3º Nos dias não úteis serão observados os magistrados de plantão para a competência das audiências de custódia, de acordo com as microrregiões de que trata a Resolução da Corte Superior nº 648, de 5 de agosto de 2010 e a Portaria da Presidência nº 2.482, de 5 de agosto de 2010.

§ 4º Durante o horário do plantão mencionado no § 3º deste artigo, a secretaria respectiva deverá funcionar com as portas abertas e acionar quem de direito quando necessário.

Art. 3º A Secretaria requisitará a presença do preso para o ato pelo meio mais ágil disponível, bem como cientificará ao Ministério Público e à Defensoria Pública, quando couber, certificando-se nos autos.

§ 1º Caso o preso não seja apresentado para a audiência no prazo, poderá o magistrado, justificada e excepcionalmente, optar pela realização do ato à distância, mediante o uso da tecnologia disponível, a fim de não prejudicar a pessoa em privação de liberdade.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º deste artigo, será lavrada ata e, estando gravado o ato, ficará dispensada a coleta de assinatura da pessoa apresentada.

Art. 4º O juízo para o qual foi atribuída a comunicação de flagrante, após o plantão, colocará no Sistema de Audiência de Custódia - SISTAC a audiência de custódia, se for o caso, ficando afastado o entendimento constante do Ofício Circular da Corregedoria nº 69, de 26 de abril de 2019.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pelo Corregedor-Geral de Justiça ou pelo Juiz Diretor do Foro da comarca em que se realizar a audiência de custódia.

Art. 6º Fica revogada a Portaria Conjunta da Presidência nº 848, de 20 de maio de 2019.

Art. 7º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 7 de agosto de 2019.

Belo Horizonte, 8 de agosto de 2019.

Desembargador NELSON MISSIONS DE MORAIS, Presidente

Desembargador JOSÉ GERALDO SALDANHA DA FONSECA, Corregedor-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 4.527/PR/2019

Acrescenta os incisos CCI, CCII e CCIII ao art. 1º da Portaria da Presidência nº 3.320, de 25 de abril de 2016, que "Autoriza a participação de servidores no Projeto Experimental de Teletrabalho de que trata a Portaria Conjunta da Presidência nº 493, de 25 de abril de 2016".

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 26 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta da Presidência nº 493, de 25 de abril de 2016, que "Institui o Projeto Experimental de Teletrabalho, no âmbito da Justiça Comum de Primeiro e Segundo Graus do Estado de Minas Gerais, e dispõe sobre sua regulamentação e funcionamento";

CONSIDERANDO que o art. 1º da Portaria Conjunta da Presidência nº 799, de 10 de dezembro de 2018, prorrogou o prazo do Projeto Experimental de Teletrabalho até ulterior deliberação da matéria pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que a Portaria da Presidência nº 3.320, de 25 de abril de 2016, autoriza a participação de servidores no Projeto Experimental do Teletrabalho de que trata a Portaria Conjunta da Presidência nº 493, de 2016;

CONSIDERANDO o que constou nos processos do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nºs 0056458-98.2018.8.13.0024 , 0058915-94.2018.8.13.0027 e 0144735-90.2018.8.13.0024,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam acrescentados os incisos CCI, CCII e CCIII ao art. 1º da Portaria da Presidência nº 3.320, de 25 de abril 2016, com a seguinte redação:

"Art. 1º [...]

CCI - Lucimara Clarck Cotta Lisboa, matrícula nº 12.135-0, lotada na 2ª Vara de Feitos Tributários da Comarca de Belo Horizonte;

CCII - Janylla Aparecida Tomaz Silva Andrade, matrícula nº 22082-2, lotada na 1ª Vara Cível da Comarca de Betim;

CCIII - Danielle Carmen Hot Cordeiro, matrícula nº 16235-4, lotada na 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal da comarca de Belo Horizonte."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 8 de agosto de 2019.

Desembargador NELSON MISSIAS DE MORAIS, Presidente

PROPOSTA DE REDAÇÃO FINAL DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

O Presidente do Tribunal e da Comissão de Organização e Divisão Judiciárias, nos termos do "caput" do art. 187 e do "caput" do art. 200, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, torna pública proposta de redação final de PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, conforme deliberação do Órgão Especial na sessão extraordinária virtual realizada no dia 8 de agosto de 2019.

"PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR (MINUTA)

Altera a Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que contém a Organização e Divisão Judiciárias do Estado de Minas Gerais, para unificar os Quadros de Pessoal das Justças de Primeira e Segunda Instâncias, e dá outras providências.

Art. 1º Fica acrescentado ao Capítulo V do Título III do Livro IV da Lei Complementar nº 59, de 2001, o seguinte art. 235-A:

"Art. 235-A. Aplicam-se aos servidores do Tribunal de Justiça Militar, no que couber, os dispositivos desta lei."

Art. 2º Fica acrescentado ao Capítulo I do Título III do Livro V da Lei Complementar nº 59, de 2001, o seguinte art. 249-A:

"Art. 249-A. A organização dos Órgãos Auxiliares dos Juízos será fixada em regulamento expedido pelo Tribunal de Justiça."

Art. 3º O Título IV do Livro V da Lei Complementar nº 59, de 2001, passa a denominar-se: "Dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais".

Art. 4º A Seção I do Capítulo I do Título IV do Livro V da Lei Complementar nº 59, de 2001, passa a denominar-se: "Do Provimento dos Cargos do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais".

Art. 5º Ficam acrescentados à Seção I do Capítulo I do Título IV do Livro V da Lei Complementar nº 59, de 2001, os seguintes artigos 257-A e 257-B:

"Art. 257-A. Os cargos do Quadro de Pessoal dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais destinam-se ao exercício das funções desempenhadas nos Órgãos Auxiliares do Tribunal de Justiça e nos Órgãos Auxiliares dos Juízos.

Art. 257-B. O Quadro de Pessoal de que trata o art. 257-A é integrado:

I - por cargos de provimento efetivo, previstos em legislação específica de iniciativa do Tribunal de Justiça;

II - por cargos de provimento em comissão e funções de confiança, previstos em legislação específica de iniciativa do Tribunal de Justiça.

§ 1º A nomeação para os cargos integrantes do Quadro de que trata este artigo será feita pelo Presidente do Tribunal de Justiça, de acordo com as condições e a forma de provimento estabelecidas em lei.

§ 2º O ingresso na classe inicial das carreiras dos cargos de que trata o inciso I deste artigo far-se-á por meio de nomeação e posse, após aprovação em concurso público, perante comissão examinadora nomeada e composta nos termos estabelecidos no Regimento Interno do Tribunal de Justiça.

§ 3º Na realização do concurso público a que se refere o § 2º deste artigo, serão observados os princípios da centralização, para a abertura do concurso e a elaboração das provas, e da regionalização, para a aplicação das provas.

§ 4º A lotação e as atribuições dos cargos previstos nos incisos I e II deste artigo serão estabelecidas em regulamento expedido pelo Tribunal de Justiça.

Art. 6º A Seção II do Capítulo I do Título IV do Livro V da Lei Complementar nº 59, de 2001, passa a denominar-se: “Da Movimentação dos Servidores do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais”.

Art. 7º O art. 260 da Lei Complementar nº 59, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 260. Poderá ocorrer movimentação de servidores do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, lotados em instâncias, comarcas ou setores diferentes, mediante requerimento dirigido ao Presidente do Tribunal de Justiça, observadas a conveniência administrativa e as normas estabelecidas em regulamento expedido pelo órgão competente do Tribunal de Justiça.

§ 1º O requerimento a que se refere o “caput” deverá conter manifestação dos superiores de maior grau hierárquico das áreas de lotação envolvidas.

§ 2º Será motivada a manifestação da autoridade competente, mencionada no § 1º deste artigo, contrária ao pedido de movimentação de que trata o “caput”.”.

Art. 8º O art. 264 da Lei Complementar nº 59, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 264. A licença para tratar de interesses particulares, requerida por servidor, somente poderá ser concedida após cumprido o estágio probatório e terá a duração máxima de dois anos, vedadas a prorrogação e a renovação dentro dos três anos seguintes ao seu término.

Art. 9º O art. 270 da Lei Complementar nº 59, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 270. A substituição de servidores do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais será feita de acordo com critérios estabelecidos em ato normativo do órgão indicado no Regimento Interno do Tribunal de Justiça.”.

Art. 10. Os incisos I e IV do art. 289 da Lei Complementar nº 59, de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 289. [...]

I - pelo Presidente do Tribunal, por proposição do Corregedor-Geral de Justiça ou do Diretor do Foro, quando se tratar de demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, destituição de cargo em comissão ou destituição de função comissionada imposta aos servidores lotados nas Secretarias do Tribunal de Justiça e da Corregedoria-Geral de Justiça e nos órgãos auxiliares da Justiça de primeiro grau;

[...]

IV - pelo Corregedor-Geral de Justiça, quando se tratar de advertência ou suspensão imposta aos servidores lotados nas Secretarias do Tribunal de Justiça e da Corregedoria-Geral de Justiça e nos órgãos auxiliares da Justiça de primeiro grau, sem prejuízo do disposto no inciso V;

[...].”.

Art. 11. O “caput” do art. 291 da Lei Complementar nº 59, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 291. A autoridade, o superior hierárquico ou o interessado que tiver ciência de abuso, erro, ilícito, irregularidade ou omissão imputados a servidor lotado nas Secretarias do Tribunal de Justiça e da Corregedoria-Geral de Justiça e nos órgãos auxiliares da Justiça de primeiro grau comunicará o fato ao Corregedor-Geral de Justiça e, no caso de servidor dos órgãos auxiliares da

Justiça de primeiro grau, ao Diretor do Foro da respectiva comarca, remetendo os elementos colhidos para apuração mediante a instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar.”.

Art. 12. O “caput” do art. 292 da Lei Complementar nº 59, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 292. As denúncias sobre abuso, erro, ilícito, irregularidade ou omissão imputados a servidor lotado nas Secretarias do Tribunal de Justiça e da Corregedoria-Geral de Justiça e nos órgãos auxiliares da Justiça de primeiro grau serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação do denunciante.”.

Art. 13. O inciso I do art. 309 da Lei Complementar nº 59, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 309. [...]

I - ao Tribunal de Justiça, no caso de Desembargadores, Juizes de Direito e servidores do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais;”.

Art. 14. Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 59, de 2001:

I - § 1º do art. 65;

II - o art. 240;

III - o art. 241;

IV - o art. 243;

V - o art. 250;

VI - o art. 253;

VII - o art. 254;

VIII - o art. 255;

IX - o art. 261.

Art. 15. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.”.

PROPOSTA DE REDAÇÃO FINAL DE PROJETO DE LEI

O Presidente do Tribunal e da Comissão de Organização e Divisão Judiciárias, nos termos do “caput” do art. 187 e do “caput” do art. 200, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, torna pública proposta de redação final de PROJETO DE LEI, conforme deliberação do Órgão Especial na sessão extraordinária virtual realizada no dia 8 de agosto de 2019.

“PROJETO DE LEI (MINUTA)

Unifica os Quadros de Pessoal das Justiças de Primeira e Segunda Instâncias do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a unificação dos Quadros de Pessoal das Justiças de Primeira e Segunda Instâncias do Estado de Minas Gerais.

§ 1º Para efeito desta lei, os Quadros de Pessoal das Justiças de Primeira e Segunda Instâncias do Estado de Minas Gerais passam a compor um quadro único denominado Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais.

§ 2º As disposições desta lei não se aplicam ao Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

§ 3º O Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais compõe-se de cargos de provimento efetivo, de cargos de provimento em comissão e de funções de confiança, estabelecidos em lei.

§ 4º Aos ocupantes dos cargos e funções a que se refere o “caput” deste artigo serão destinadas atribuições relativas ao funcionamento das justiças de primeiro e segundo graus, estabelecidas por resolução do órgão competente do Tribunal de Justiça.

§ 5º O quantitativo, a denominação, os códigos, as classes e os padrões de vencimento dos cargos e das funções de confiança do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais de que trata o § 3º deste artigo são os constantes nos Anexos I a V desta lei.

§ 6º A lotação, a movimentação, a distribuição, as atribuições, os requisitos e as especialidades dos cargos e funções de confiança de que trata o § 3º deste artigo far-se-ão por resolução do órgão competente do Tribunal de Justiça.

§ 7º O provimento dos cargos e das funções de confiança de que trata o § 3º deste artigo far-se-á por ato do Presidente do Tribunal de Justiça, nos termos dos atos regulamentares do Tribunal de Justiça.

CAPÍTULO II DO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO PODER JUDICIÁRIO

Seção I Da Composição do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Judiciário

Art. 2º O Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais é o constante do Anexo I desta lei e é integrado pelos seguintes agrupamentos:

- I - Permanente;
- II - Extinto com a vacância;
- III - Transformado com a vacância;
- IV - Suplementar;
- V - Estável efetivado;
- VI - Efetivado nos termos da Emenda à Constituição do Estado de Minas Gerais nº 49, de 13 de julho de 2001.

Art. 3º O agrupamento permanente, constante do item I.1 do Anexo I desta lei, é integrado pelos cargos de:

- I - Oficial Judiciário, cuja investidura depende de comprovação de habilitação mínima de nível médio de escolaridade, observados os requisitos exigidos para a especialidade correspondente, a ser definida por resolução do órgão competente do Tribunal de Justiça;
- II - Analista Judiciário, cuja investidura depende de comprovação de habilitação mínima de nível superior de escolaridade, observados os requisitos exigidos para a especialidade correspondente, a ser definida por resolução do órgão competente do Tribunal de Justiça.

§ 1º A carreira do cargo de Oficial Judiciário prevista nesta lei corresponde às carreiras dos cargos de Oficial Judiciário e Oficial de Apoio Judicial, tratadas no art. 1º e no art. 2º, incisos I e II, da Lei nº 13.467, de 12 de janeiro de 2000, no art. 1º da Lei nº 14.336, de 3 de julho de 2002, no item I.1 do Anexo I da Lei nº 16.645, de 5 de janeiro de 2007, e no art. 1º da Lei nº 20.964, de 14 de novembro de 2013, com as alterações promovidas pela Lei nº 23.099, de 5 de setembro de 2018.

§ 2º A carreira do cargo de Analista Judiciário prevista nesta lei corresponde à carreira do cargo de Técnico Judiciário, tratada no art. 1º da Lei nº 13.467, de 2000, no art. 1º da Lei nº 14.336, de 2002, e no item I.1 do Anexo I da Lei nº 16.645, de 2007.

Art. 4º O agrupamento extinto com a vacância, constante do item I.2 do Anexo I desta lei, é integrado pelo cargo de Agente Judiciário, extinto com a vacância, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.467, de 2000, e do art. 3º, inciso II, da Lei nº 16.645, de 2007.

Art. 5º O agrupamento transformado com a vacância, constante do item I.3 do Anexo I desta lei, é integrado pelos cargos abaixo descritos, transformados com a vacância nos termos do art. 1º e do art. 2º, incisos I e II, da Lei nº 13.467, de 2000, com redação dada pelo art. 7º da Lei nº 20.865, de 30 de setembro de 2013:

- I - Técnico Judiciário;
- II - Técnico de Apoio Judicial de Primeira Entrância;
- III - Técnico de Apoio Judicial de Segunda Entrância;
- IV - Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial.

Art. 6º O agrupamento suplementar, constante do item 1.4 do Anexo I desta lei, é composto pelos cargos abaixo descritos, extintos com a vacância, nos termos do § 1º do art. 6º da Lei nº 11.333, de 17 de dezembro de 1993, e dos arts. 3º, incisos II e III, e 5º, inciso II, da Lei nº 16.645, de 2007:

- I - Agente Judiciário;

II - Oficial Judiciário;

III - Técnico Judiciário.

Art. 7º O agrupamento estável efetivado, constante do item 1.5 do Anexo I desta lei, é integrado pelos cargos abaixo descritos, que serão extintos com a vacância, consoante o disposto no art. 14 da Lei nº 11.617, de 4 de outubro de 1994:

I - Agente Judiciário;

II - Oficial Judiciário;

III - Oficial de Apoio Judicial;

IV - Técnico Judiciário;

V - Técnico de Apoio Judicial de Primeira Entrância;

VI - Técnico de Apoio Judicial de Segunda Entrância;

VII - Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial.

Art. 8º O agrupamento efetivado pela Emenda à Constituição do Estado de Minas Gerais nº 49, de 2001, constante do item 1.6 do Anexo I desta lei, é composto pelos cargos abaixo descritos, integrados pelos servidores amparados pela Emenda à Constituição do Estado de Minas Gerais nº 49, de 2001, que acrescentou os arts. 105 e 106 ao Ato das disposições Constitucionais Transitórias:

I - Agente Judiciário;

II - Oficial Judiciário;

III - Oficial de Apoio Judicial;

IV - Técnico Judiciário;

V - Técnico de Apoio Judicial de Primeira Entrância;

VI - Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial.

Seção II

Da Jornada dos Servidores integrados ao Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Judiciário

Art. 9º A jornada básica de trabalho dos servidores investidos nos cargos de que trata o art. 2º desta lei terá duração de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, de segunda a sexta-feira, exceto nos seguintes casos:

I - detentores de apostila integral de direito;

II - posicionados na classe A de suas respectivas carreiras;

III - ocupantes do cargo de Técnico de Apoio Judicial;

IV - que exercem cargo/especialidade sujeita à jornada de trabalho reduzida, disciplinada em legislação especial;

V - no exercício de cargo de provimento em comissão e de função de confiança.

§ 1º A jornada de trabalho do servidor de que trata o “caput” deste artigo será disciplinada em resolução do órgão competente do Tribunal de Justiça.

§ 2º As normas que regem o registro, a apuração e o controle de frequência, a prestação do serviço extraordinário e o afastamento dos servidores do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais serão disciplinadas por ato normativo do Presidente do Tribunal de Justiça.

§ 3º O Tribunal de Justiça poderá regulamentar, por meio de Resolução do órgão competente, a situação dos servidores que, em decorrência de ato normativo interno, tomaram posse com jornada de trabalho diversa da prevista no “caput” e que não se enquadram nas exceções previstas nos incisos deste artigo.

Seção III

Da Carreira dos Cargos integrados ao Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Judiciário

Art. 10. As classes e padrões de vencimento dos cargos de provimento efetivo do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais constam do Anexo II desta lei.

Art. 11. O desenvolvimento na carreira do servidor em exercício nos cargos do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo de que trata o Anexo I desta lei far-se-á nos termos dos arts. 4º e 9º da Lei nº 11. 617, de 1994, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 13.467, de 2000, e dos arts. 18 a 21 da Lei nº 16.645, de 2007, observadas as normas estabelecidas em resolução do órgão competente do Tribunal de Justiça.

§ 1º Para o preenchimento das classes subsequentes nas carreiras dos cargos do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Judiciário, mediante promoção vertical, o quantitativo de cargos previsto no Anexo I desta lei será distribuído entre as classes das respectivas carreiras, conforme os percentuais indicados no Anexo II desta lei.

§ 2º Aos servidores que, na data da publicação desta lei, estiverem ocupando os cargos transformados com a vacância, a que se refere o art. 19, e os extintos com a vacância, a que se referem os artigos 16, 20, 21 e 22, será aplicado o desenvolvimento previsto no “caput” deste artigo.

§ 3º Os cargos a que se referem os artigos 16, 20, 21 e 22 desta lei serão extintos com a vacância, gradativamente, a partir da classe inicial, e a eles não se dará substituto.

§ 4º O posicionamento nas classes subsequentes das carreiras previstas no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo de que trata o art. 2º desta lei fica condicionado:

I - à existência de créditos orçamentários consignados ao Tribunal de Justiça;

II - à observância dos limites fixados nos artigos 20 e 22 da Lei Complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000; e

III - à regulamentação, mediante resolução do órgão competente do Tribunal de Justiça.

§ 5º Ocorrendo a vacância na classe A da carreira dos cargos integrados ao Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, constante do Anexo I desta lei, o percentual destinado à referida classe será revertido à classe inicial da carreira do respectivo cargo.

Seção IV

Do Agrupamento Permanente do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Judiciário

Art. 12. Para a obtenção do número de cargos da carreira de Oficial Judiciário do agrupamento permanente do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, previstos no item I.1 do Anexo I desta lei, são realizados os seguintes procedimentos:

I - ficam um mil oitocentos e cinquenta (1.850) cargos de provimento efetivo da carreira de Oficial Judiciário do Quadro Específico de Cargos de Provimento Efetivo da Secretaria do Tribunal de Justiça, códigos TJ-NM-1 a TJ-NM-1850, previstos no item I.1 do Anexo I da Lei nº 16.645, de 2007, transformados em um mil oitocentos e cinquenta (1.850) cargos da carreira de Oficial Judiciário do agrupamento permanente do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo PJ-NM, códigos dos cargos OJ-P1 a OJ-P1.850, na forma da correlação estabelecida no item IV.1 do Anexo IV desta lei;

II - ficam novecentos e vinte e quatro (924) cargos de provimento efetivo da carreira de Oficial Judiciário do Quadro Específico de Cargos de Provimento Efetivo da Justiça de Primeira Instância, previstos no art. 1º da Lei nº 13.467, de 2000, transformados em novecentos e vinte e quatro (924) cargos da carreira de Oficial Judiciário do agrupamento permanente do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo PJ-NM, códigos dos cargos OJ-P1.851 a OJ-P2.774, na forma da correlação estabelecida no item IV.2 do Anexo IV desta lei;

III - ficam um mil oitocentos e vinte e um (1.821) cargos de provimento efetivo da carreira de Oficial Judiciário do Quadro Específico de Cargos de Provimento Efetivo da Justiça de Primeira Instância, criados pelo art. 1º da Lei nº 14.336, de 2002, transformados em um mil oitocentos e vinte e um (1.821) cargos da carreira de Oficial Judiciário do agrupamento permanente do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo PJ-NM, códigos dos cargos OJ-P2.775 a OJ-P4.595, na forma da correlação estabelecida no item IV.2 do Anexo IV desta lei;

IV - ficam cem (100) cargos de provimento efetivo da carreira de Oficial Judiciário do Quadro Específico de Cargos de Provimento Efetivo da Justiça de Primeira Instância, criados pelo art. 1º da Lei nº 20.964, de 14 de novembro de 2013, transformados em cem (100) cargos da carreira de Oficial Judiciário do agrupamento permanente do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo PJ-NM, códigos dos cargos OJ-P4.596 a OJ-P4.695, na forma da correlação estabelecida no item IV.2 do Anexo IV desta lei;

V - ficam seiscentos e sessenta e nove (669) cargos de provimento efetivo da carreira de Oficial Judiciário da especialidade de Oficial de Justiça Avaliador, do Quadro Específico de Cargos de Provimento Efetivo da Justiça de Primeira Instância e decorrentes da transformação de que trata o inciso II do art. 2º da Lei nº 13.467, de 2000, transformados em seiscentos e sessenta e nove (669) cargos da carreira de Oficial Judiciário do agrupamento permanente do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo PJ-NM, códigos dos cargos OJ-P4.696 a OJ-P5.364, na forma da correlação estabelecida no item IV.2 do Anexo IV desta lei;

VI - ficam três mil quatrocentos e oito (3.408) cargos de provimento efetivo da carreira de Oficial de Apoio Judicial do Quadro Específico de Cargos de Provimento Efetivo da Justiça de Primeira Instância, previstos no art. 1º da Lei nº 13.467, de 2000, transformados em três mil quatrocentos e oito (3.408) cargos da carreira de Oficial Judiciário do agrupamento permanente do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo PJ-NM, códigos dos cargos OJ-P5.365 a OJ-P8.772, na forma da correlação estabelecida no item IV.2 do Anexo IV desta lei;

VII - ficam dois mil setecentos e trinta e nove (2.739) cargos de provimento efetivo da carreira de Oficial de Apoio Judicial do Quadro Específico de Cargos de Provimento Efetivo da Justiça de Primeira Instância, criados pelo art. 1º da Lei nº 14.336, de 2002, transformados em dois mil setecentos e trinta e nove (2.739) cargos da carreira de Oficial Judiciário do agrupamento permanente do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo PJ-NM, códigos dos cargos OJ-P 8.773 a OJ-P11.511, na forma da correlação estabelecida no item IV.2 do Anexo IV desta lei;

VIII - ficam oitocentos e trinta e quatro (834) cargos de provimento efetivo da carreira de Oficial de Apoio Judicial do Quadro Específico de Cargos de Provimento Efetivo da Justiça de Primeira Instância, criados pelo art. 1º da Lei nº 20.964, de 14 de novembro de 2013, alterada pela Lei nº 23.099, de 2018, transformados em oitocentos e trinta e quatro (834) cargos da carreira de Oficial Judiciário do agrupamento permanente do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo PJ-NM, códigos dos cargos OJ-P11.512 a OJ-P12.345, na forma da correlação estabelecida item IV.2 do Anexo IV desta lei;

IX - ficam novecentos e vinte e oito (928) cargos de provimento efetivo de Oficial de Apoio Judicial do Quadro Específico de Cargos de Provimento Efetivo da Justiça de Primeira Instância e decorrentes da transformação de que trata o inciso I do art. 2º da Lei nº 13.467, de 2000, transformados em novecentos e vinte e oito (928) cargos da carreira de Oficial Judiciário do agrupamento permanente do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, de mesmo padrão de vencimento, código PJ-NM, códigos dos cargos OJ-P12.346 a OJ-P13.273, na forma da correlação estabelecida no item IV.2 do Anexo IV desta lei.

Art. 13. Para a obtenção do número de cargos da carreira de Analista Judiciário do agrupamento permanente do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, previstos no item I.1 do Anexo I desta lei, são realizados os seguintes procedimentos:

I - ficam oitocentos e três (803) cargos de provimento efetivo da carreira de Técnico Judiciário do Quadro Específico de Cargos de Provimento Efetivo da Secretaria do Tribunal de Justiça, códigos TJ-GS-001 a TJ-GS-803, previstos no item I.1 do Anexo I da Lei nº 16.645, de 2007, transformados em oitocentos e três (803) cargos da carreira de Analista Judiciário do agrupamento permanente do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo PJ-NS, códigos dos cargos AJ-P1 a AJ-P803, na forma da correlação estabelecida no item IV.1 do Anexo IV desta lei;

II - ficam quatrocentos e quarenta e dois (442) cargos de provimento efetivo da carreira de Técnico Judiciário do Quadro Específico de Cargos de Provimento Efetivo da Justiça de Primeira Instância, previstos no art. 1º da Lei nº 13.467, de 12 de janeiro de 2000, transformados em quatrocentos e quarenta e dois (442) cargos da carreira de Analista Judiciário do agrupamento permanente do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo PJ-NS, códigos dos cargos AJ-P804 a AJ-P1.245, na forma da correlação estabelecida no item IV.2 do Anexo IV desta lei;

III - ficam duzentos e noventa e quatro (294) cargos de provimento efetivo da carreira de Técnico Judiciário do Quadro Específico de Cargos de Provimento Efetivo da Justiça de Primeira Instância, criados pelo art. 1º da Lei nº 14.336, de 2002, transformados em duzentos e noventa e quatro (294) cargos da carreira de Analista Judiciário do agrupamento permanente do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo PJ-NS, códigos dos cargos AJ-P1.246 a AJ-P1.539, na forma da correlação estabelecida no item IV.2 do Anexo IV desta lei.

Seção V

Do Ingresso e do Provimento de Cargos do Agrupamento Permanente do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Judiciário

Art. 14. O ingresso nas carreiras de cargos do agrupamento permanente do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, previstos no item I.1 do Anexo I desta lei, dar-se-á mediante nomeação e posse, após aprovação em concurso público, nos termos do disposto no art. 37, inciso II, da Constituição da República.

Art. 15. O provimento dos cargos de que trata o § 1º deste artigo fica condicionado:

I - à existência de recursos orçamentários e financeiros;

II - à observância dos limites fixados nos artigos 20 e 22 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

Seção VI

Do Agrupamento Extinto com a Vacância do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Judiciário

Art. 16. Para a obtenção do número de cargos da carreira de Agente Judiciário do agrupamento extinto com a vacância do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, a que se refere o item I.2 do Anexo I desta Lei, são realizados os seguintes procedimentos:

I - ficam cento e nove (109) cargos da carreira de Agente Judiciário do Quadro Específico de Cargos de Provimento Efetivo da Secretaria do Tribunal de Justiça, previstos no item I.1 do Anexo I da Lei nº 16.645, de 2007, transformados em cento e nove (109) cargos da carreira de Agente Judiciário do agrupamento extinto com a vacância do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo PJ-EV-NF, códigos dos cargos AG-V1 a AG-V109, na forma da correlação estabelecida no item IV.1 do Anexo IV desta lei;

II - ficam seiscentos e sessenta (660) cargos da carreira de Agente Judiciário do Quadro Específico de Cargos de Provimento Efetivo da Justiça de Primeira Instância, previstos no art. 1º da Lei nº 13.467, de 2000, transformados em seiscentos e sessenta (660) cargos da carreira de Agente Judiciário do agrupamento extinto com a vacância do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo PJ-EV-NF, códigos dos cargos AG-V110 a AG-V769, na forma da correlação estabelecida no item IV.2 do Anexo IV desta lei.

Seção VII

Do Agrupamento Transformado com a Vacância do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Judiciário

Art. 17. O inciso I do art. 2º da Lei nº 13.467, de 12 de janeiro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º [...]

I - os cargos de Técnico de Apoio Judicial de Primeira Entrância, identificados, no Anexo IV desta lei, como Técnico de Apoio Judicial I e II, e os cargos de Técnico de Apoio Judicial de Segunda Entrância e de Entrância Especial, identificados, no Anexo IV desta lei, respectivamente, como Técnico de Apoio Judicial III e IV, em Oficial Judiciário.”.

Art. 18. Fica transformado, na data de publicação desta lei, o código dos cargos de que tratam os incisos I e II do art. 2º da Lei nº 13.467, de 2002, de JPI-GS e JPI-GE para PJ-TV-NS, nos termos da correlação estabelecida no item IV.3 do Anexo IV desta lei, até que ocorra a transformação dos referidos cargos com a vacância.

Art. 19. Para a obtenção do número de cargos das carreiras de Técnico Judiciário, Técnico de Apoio Judicial de Primeira Entrância, Técnico de Apoio Judicial de Segunda Entrância e Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial do agrupamento transformado com a vacância do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, a que se refere o item I.3 do Anexo I desta Lei, são realizados os seguintes procedimentos:

I - ficam quinhentos e sessenta e três (563) cargos da carreira de Técnico Judiciário do Quadro Específico de Cargos de Provimento Efetivo da Justiça de Primeira Instância, das especialidades de Oficial de Justiça Avaliador III e IV, criados no art. 1º da Lei nº 13.467, de 2000, ainda providos, transformados em quinhentos e sessenta e três (563) cargos da carreira de Técnico Judiciário do agrupamento transformado com a vacância do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, especialidade de Oficial de Justiça Avaliador, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo PJ-TV-NS, códigos dos cargos TJ-T1 a TJ-T563, na forma da correlação estabelecida no item IV.3 do Anexo IV desta lei;

II - ficam trezentos e quarenta e nove (349) cargos da carreira de Técnico de Apoio Judicial de Primeira Entrância do Quadro Específico de Cargos de Provimento Efetivo da Justiça de Primeira Instância, criados no art. 1º da Lei nº 13.467, de 2000, transformados em trezentos e quarenta e nove (349) cargos da carreira de Técnico de Apoio Judicial de Primeira Entrância do agrupamento transformado com a vacância do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo PJ-TV-NS, códigos dos cargos TP-T1 a TP-T349, na forma da correlação estabelecida no item IV.3 do Anexo IV desta lei;

III - ficam duzentos e cinquenta e cinco (255) cargos de Técnico de Apoio Judicial de Segunda Entrância do Quadro Específico de Cargos de Provimento Efetivo da Justiça de Primeira Instância, criados no art. 1º da Lei nº 13.467, de 2000, transformados em duzentos e cinquenta e cinco (255) cargos da carreira de Técnico de Apoio Judicial de Segunda Entrância do agrupamento transformado com a vacância do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo PJ-TV-NS, códigos dos cargos TS-T1 a TS-T255, na forma da correlação estabelecida no item IV.3 do Anexo IV desta lei;

IV - ficam duzentos e noventa e um (291) cargos da carreira de Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial do Quadro Específico de Cargos de Provimento Efetivo da Justiça de Primeira Instância, criados no art. 1º da Lei nº 13.467, de 2000, transformados em duzentos e noventa e um (291) cargos da carreira de Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial do agrupamento transformado com a vacância do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo PJ-TV-NS, códigos dos cargos TE-T1 a TE-T291, na forma da correlação estabelecida no item IV.3 do Anexo IV desta lei.

Seção VIII

Do Agrupamento Suplementar do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Judiciário

Art. 20. Para a obtenção do número de cargos das carreiras de Agente Judiciário, Oficial Judiciário e Técnico Judiciário do agrupamento suplementar do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, a que se refere o item I.4 do Anexo I desta lei, são realizados os seguintes procedimentos:

I - ficam nove (9) cargos da carreira de Agente Judiciário integrados ao Quadro Suplementar da Secretaria do Tribunal de Justiça, previstos no item I.1 do Anexo I da Lei nº 16.645, de 2007, transformados em nove (9) cargos da carreira de Agente Judiciário do agrupamento suplementar do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo PJ-QS-NF, códigos dos cargos AG-S1 a AG-S9, na forma da correlação estabelecida no item IV.4 do Anexo IV desta lei;

II - ficam doze (12) cargos da carreira de Agente Judiciário integrados ao Quadro Suplementar da Justiça de Primeira Instância, previstos no art. 1º da Lei nº 13.467, de 2000, transformados em doze (12) cargos da carreira de Agente Judiciário do agrupamento suplementar do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo PJ-QS-NF, códigos dos cargos AG-S10 a AG-S21, na forma da correlação estabelecida no item IV.5 do Anexo IV desta lei;

III - ficam cinquenta e cinco (55) cargos da carreira de Oficial Judiciário integrados ao Quadro Suplementar da Secretaria do Tribunal de Justiça, códigos TJ-QS-SG-01 a TJ-QS-SG-55, previstos no item I.2 do Anexo I da Lei nº 16.645, de 2007, transformados em cinquenta e cinco (55) cargos da carreira de Oficial Judiciário do agrupamento suplementar do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo PJ-QS-NM, códigos dos cargos OJ-S1 a OJ-S55, na forma da correlação estabelecida no item IV.4 do Anexo IV desta lei;

IV - ficam oitenta e oito (88) cargos da carreira de Oficial Judiciário integrados ao Quadro Suplementar da Justiça de Primeira Instância, previstos no Anexo VII da Lei nº 13.467, de 2000, transformados em oitenta e oito (88) cargos da carreira de Oficial Judiciário do agrupamento suplementar do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo PJ-QS-NM, códigos dos cargos OJ-S56 a OJ-S143, na forma da correlação estabelecida no item IV.5 do Anexo IV desta lei;

V - ficam quarenta e oito (48) cargos da carreira de Técnico Judiciário integrados ao Quadro Suplementar da Secretaria do Tribunal de Justiça, códigos TJ-QS-GS-01 a TJ-QS-GS-48, previstos no item I.2 do Anexo I da Lei nº 16.645, de 2007, transformados em quarenta e oito (48) cargos da carreira de Técnico Judiciário do agrupamento suplementar do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo PJ-QS-NS, códigos dos cargos TJ-S1 a TJ-S48, na forma da correlação estabelecida no item IV.4 do Anexo IV desta lei;

VI - ficam vinte e três (23) cargos da carreira de Técnico Judiciário integrados ao Quadro Suplementar da Justiça de Primeira Instância, previstos no Anexo VII da Lei nº 13.467, de 2000, transformados em vinte e três (23) cargos da carreira de Técnico Judiciário do agrupamento suplementar do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo PJ-QS-NS, códigos dos cargos TJ-S49 a TJ-S71, na forma da correlação estabelecida no item IV.5 do Anexo IV desta lei.

Seção IX

Do Agrupamento Estável Efetivo do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Judiciário

Art. 21. Para a obtenção do número de cargos das carreiras de Agente Judiciário, Oficial Judiciário, Oficial de Apoio Judicial, Técnico Judiciário, Técnico de Apoio Judicial de Primeira Entrância, Técnico de Apoio Judicial de Segunda Entrância e Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial do agrupamento estável efetivo do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, a que se refere o item I.5 do Anexo I desta Lei, são realizados os seguintes procedimentos:

I - ficam vinte (20) cargos da carreira de Agente Judiciário do Quadro de Estáveis Efetivos da Justiça de Primeira Instância, previstos no Anexo VIII da Lei nº 13.467, de 2000, transformados em vinte (20) cargos da carreira de Agente Judiciário do agrupamento estável efetivo do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo PJ-EF-NF, códigos dos cargos AG-E1 a AG-E20, na forma da correlação estabelecida no item IV.6 do Anexo IV desta lei;

II - ficam cento e setenta e seis (176) cargos da carreira de Oficial Judiciário do Quadro de Estáveis Efetivos da Justiça de Primeira Instância, previstos no Anexo VIII da Lei nº 13.467, de 2000, transformados em cento e setenta e seis (176) cargos da carreira de Oficial Judiciário do agrupamento estável efetivo do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo PJ-EF-NM, códigos dos cargos OJ-E1 a OJ-E176, na forma da correlação estabelecida no item IV.6 do Anexo IV desta lei;

III - ficam quinhentos e cinquenta e nove (559) cargos da carreira de Oficial de Apoio Judicial do Quadro de Estáveis Efetivos da Justiça de Primeira Instância, previstos no Anexo VIII da Lei nº 13.467, de 2000, transformados em quinhentos e cinquenta e nove (559) cargos da carreira de Oficial de Apoio Judicial do agrupamento estável efetivo do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo PJ-EF-NM, códigos dos cargos OA-E1 a OA-E559, na forma da correlação estabelecida no item IV.6 do Anexo IV desta lei;

IV - ficam cento e quinze (115) cargos da carreira de Técnico Judiciário do Quadro de Estáveis Efetivos da Justiça de Primeira Instância, previstos no Anexo VIII da Lei nº 13.467, de 2000, transformados em cento e quinze (115) cargos da carreira de Técnico Judiciário do agrupamento estável efetivo do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo PJ-EF-NS, códigos dos cargos TJ-E1 a TJ-E115, na forma da correlação estabelecida no item IV.6 do Anexo IV desta lei;

V - ficam sessenta e dois (62) cargos da carreira de Técnico de Apoio Judicial de Primeira Entrância do Quadro de Estáveis Efetivados da Justiça de Primeira Instância, previstos no Anexo VIII da Lei nº 13.467, de 2000, transformados em sessenta e dois (62) cargos da carreira de Técnico de Apoio Judicial de Primeira Entrância do agrupamento estável efetivado do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo PJ-EF-NS, códigos dos cargos TP-E1 a TP-E62, na forma da correlação estabelecida no item IV.6 do Anexo IV desta lei;

VI - ficam trinta e cinco (35) cargos da carreira de Técnico de Apoio Judicial de Segunda Entrância do Quadro de Estáveis Efetivados da Justiça de Primeira Instância, previstos no Anexo VIII da Lei nº 13.467, de 2000, transformados em trinta e cinco (35) cargos da carreira de Técnico de Apoio Judicial de Segunda Entrância do agrupamento estável efetivado do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo PJ-EF-NS, códigos dos cargos TS-E1 a TS-E35, na forma da correlação estabelecida no item IV.6 do Anexo IV desta lei;

VII - ficam vinte (20) cargos da carreira de Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial do Quadro de Estáveis Efetivados da Justiça de Primeira Instância, previstos no Anexo VIII da Lei nº 13.467, de 2000, transformados em vinte (20) cargos da carreira de Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial do agrupamento estável efetivado do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo PJ-EF-NS, códigos dos cargos TE-E1 a TE-E20, na forma da correlação estabelecida no item IV.6 do Anexo IV desta lei.

Seção X

Do Agrupamento Efetivo nos termos da Emenda à Constituição do Estado nº 49, de 2001, do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Judiciário

Art. 22. Para a obtenção do número de cargos das carreiras de Agente Judiciário, Oficial Judiciário, Oficial de Apoio Judicial, Técnico Judiciário, Técnico de Apoio Judicial de Primeira Entrância e Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial do agrupamento efetivado nos termos da Emenda à Constituição do Estado nº 49, de 2001, do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, a que se refere o item I.6 do Anexo I desta Lei, são realizados os seguintes procedimentos:

I - ficam cento e quarenta e três (143) cargos da carreira de Agente Judiciário do Quadro de Servidores Efetivados integrados nos termos da Emenda à Constituição do Estado nº 49, de 2001, transformados em cento e quarenta e três (143) cargos da carreira de Agente Judiciário do agrupamento efetivado nos termos da Emenda à Constituição do Estado nº 49, de 2001, do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo PJ-EC-NF, códigos dos cargos AG-C1 a AG-C143, na forma da correlação estabelecida no item IV.7 do Anexo IV desta lei;

II - ficam cento e um (101) cargos da carreira de Oficial Judiciário do Quadro de Servidores Efetivados integrados nos termos da Emenda à Constituição do Estado nº 49, de 2001, transformados em cento e um (101) cargos da carreira de Oficial Judiciário do agrupamento efetivado nos termos da Emenda à Constituição do Estado nº 49, de 2001, do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo PJ-EC-NM, códigos dos cargos OJ-C1 a OJ-C101, na forma da correlação estabelecida no item IV.7 do Anexo IV desta lei;

III - ficam cento e sessenta e quatro (164) cargos da carreira de Oficial de Apoio Judicial do Quadro de Servidores Efetivados integrados nos termos da Emenda à Constituição do Estado nº 49, de 2001, transformados em cento e sessenta e quatro (164) cargos da carreira de Oficial de Apoio Judicial, do agrupamento efetivado nos termos da Emenda à Constituição do Estado nº 49, de 2001, do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo PJ-EC-NM, códigos dos cargos OA-C1 a OA-C164, na forma da correlação estabelecida no item IV.7 do Anexo IV desta lei;

IV - ficam oitenta e dois (82) cargos da carreira de Técnico Judiciário do Quadro de Servidores Efetivados integrados nos termos da Emenda à Constituição do Estado nº 49, de 2001, transformados em oitenta e dois (82) cargos da carreira de Técnico Judiciário, do agrupamento efetivado nos termos da Emenda à Constituição do Estado nº 49, de 2001, do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo PJ-EC-NS, códigos dos cargos TJ-C1 a TJ-C82, na forma da correlação estabelecida no item IV.7 do Anexo IV desta lei;

V - ficam oito (8) cargos da carreira de Técnico de Apoio Judicial de Primeira Entrância do Quadro de Servidores Efetivados integrados nos termos da Emenda à Constituição do Estado nº 49, de 2001, transformados em oito (8) cargos da carreira de Técnico de Apoio Judicial de Primeira Entrância do agrupamento efetivado nos termos da Emenda à Constituição do Estado nº 49, de 2001, do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo PJ-EC-NS, códigos dos cargos TP-C1 a TP-C8, na forma da correlação estabelecida no item IV.7 do Anexo IV desta lei;

VI - ficam três (3) cargos da carreira de Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial do Quadro de Servidores Efetivados integrados nos termos da Emenda à Constituição do Estado nº 49, de 2001, transformados em três (3) cargos da carreira de Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial do agrupamento efetivado nos termos da Emenda à Constituição do Estado nº 49, de 2001, do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo PJ-EC-NS, códigos dos cargos TE-C1 a TE-C3, na forma da correlação estabelecida no item IV.7 do Anexo IV desta lei.

CAPÍTULO III

DO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO PODER JUDICIÁRIO

Seção I**Da Composição do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do Poder Judiciário**

Art. 23. O Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais é o constante do Anexo III desta lei e é integrado pelos seguintes grupos:

I - de Direção;

II - de Assessoramento e Assistência;

III - de Chefia;

IV - Função de Confiança.

Seção II**Do Grupo de Direção do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do Poder Judiciário**

Art. 24. Para a obtenção do número de cargos de provimento em comissão do Grupo de Direção do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, previstos no item III.1 do Anexo III desta lei, são realizados os seguintes procedimentos:

I - fica um (1) cargo de Secretário Especial da Presidência e das Comissões Permanentes, de recrutamento limitado, código de grupo TJ-DAS-01, código do cargo SP-L1, do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça, previsto no item II.1 do Anexo II da Lei nº 16.645, de 2007, com redação dada pela Lei nº 23.099, de 2018, transformado em um (1) cargo de Secretário Especial da Presidência e das Comissões Permanentes do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, de recrutamento limitado, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo PJ-DS-01, código do cargo SP-L1, na forma da correlação estabelecida no item IV.8 do Anexo IV desta lei;

II - fica um (1) cargo de Secretário do Presidente, de recrutamento amplo, código de grupo TJ-DAS-01, código do cargo SP-A1, do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça, previsto no item II.1 do Anexo II da Lei nº 16.645, de 2007, transformado em um (1) cargo de Secretário do Presidente do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, de recrutamento amplo, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo PJ-DS-01, código do cargo SP-A1, na forma da correlação estabelecida no item IV.8 do Anexo IV desta lei;

III - fica um (1) cargo de Chefe de Gabinete do Presidente, de recrutamento amplo, código de grupo TJ-DAS-01, código do cargo GP-A1, do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça, previsto no item II.1 do Anexo II da Lei nº 16.645, de 2007, transformado em um (1) cargo de Chefe de Gabinete do Presidente do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, de recrutamento amplo, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo PJ-DS-01, código do cargo GP-A1, na forma da correlação estabelecida no item IV.8 do Anexo IV desta lei;

IV - fica um (1) cargo de Assessor Jurídico do Presidente, de recrutamento limitado, código de grupo TJ-DAS-01, código do cargo AP-L1, do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça, previsto no item II.1 do Anexo II da Lei nº 16.645, de 2007, transformado em um (1) cargo de Assessor Jurídico do Presidente do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, de recrutamento limitado, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo PJ-DS-01, código do cargo AP-L1, na forma da correlação estabelecida no item IV.8 do Anexo IV desta lei;

V - fica um (1) cargo de Assessor Técnico Especializado, de recrutamento amplo, código de grupo TJ-DAS-01, código do cargo AI-A1, do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça, previsto no item II.1 do Anexo II da Lei nº 16.645, de 2007, com redação dada pela Lei nº 20.964, de 2013, transformado em um (1) cargo de Assessor Técnico Especializado do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, de recrutamento amplo, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo PJ-DS-01, código do cargo AI-A1, na forma da correlação estabelecida no item IV.8 do Anexo IV desta lei;

VI - fica um (1) cargo de Secretário do Órgão Especial, de recrutamento limitado, código de grupo TJ-DAS-01, código do cargo SO-L1, do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça, previsto no item II.1 do Anexo II da Lei nº 16.645, de 2007, com redação dada pela Lei nº 23.099, de 2018, transformado em um (1) cargo de Secretário do Órgão Especial do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, de recrutamento limitado, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo PJ-DS-01, código do cargo SO-L1, na forma da correlação estabelecida no item IV.8 do Anexo IV desta lei;

VII - fica um (1) cargo de Chefe de Gabinete do Corregedor-Geral, de recrutamento amplo, código de grupo TJ-DAS-01, código do cargo CG-A1, do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça, previsto no item II.1 do Anexo II da Lei nº 16.645, de 2007, transformado em um (1) cargo de Chefe de Gabinete do Corregedor-Geral do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, de recrutamento amplo, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo PJ-DS-01, código do cargo CG-A1, na forma da correlação estabelecida no item IV.8 do Anexo IV desta lei;

VIII - ficam três (3) cargos de Diretor de Secretaria, código de grupo TJ-DAS-01, do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça, previstos no item II.1 do Anexo II da Lei nº 16.645, de 2007, com redação dada pela Lei nº 23.099, de 2018, sendo um de recrutamento amplo, código do cargo DS-A1, e dois de recrutamento limitado, códigos dos cargos DS-L1 e DS-L2, transformados em três (3) cargos de Diretor de Secretaria do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo PJ-DS-01, sendo um de recrutamento amplo, código do cargo DS-A1, e dois de recrutamento limitado, códigos dos cargos DS-L1 e DS-L2, na forma da correlação estabelecida no item IV.8 do Anexo IV desta lei;

IX - ficam dez (10) cargos de Diretor Executivo, código de grupo TJ-DAS-01, do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça, previstos no item II.1 do Anexo II da Lei nº 16.645, de 2007, com redação dada pela Lei nº 23.099, de 2018, sendo dois de recrutamento amplo, códigos dos cargos DE-A2 e DE-A3, e oito de recrutamento limitado, códigos dos cargos DE-L1 a DE-L6 e DE-L8 e DE-L9, transformados em dez (10) cargos de Diretor Executivo do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo PJ-DS-01, sendo dois de recrutamento amplo, códigos dos cargos DE-A2 e DE-A3, e oito de recrutamento limitado, códigos dos cargos DE-L1 a DE-L6 e DE-L8 e DE-L9, na forma da correlação estabelecida no item IV.8 do Anexo IV desta lei;

X - fica um (1) cargo de Auditor, de recrutamento limitado, código de grupo TJ-DAS-01, código do cargo AD-L1, do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça, previsto no item II.1 do Anexo II da Lei nº 16.645, de 2007, transformado em um (1) cargo de Auditor do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, de recrutamento limitado, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo PJ-DS-01, código do cargo AD-L1, na forma da correlação estabelecida no item IV.8 do Anexo IV desta lei;

XI - fica um (1) cargo de Assessor de Comunicação Institucional, de recrutamento amplo, código de grupo TJ-DAS-01, código do cargo CI-A1, do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça, previsto no item II.1 do Anexo II da Lei nº 16.645, de 2007, com redação dada pela Lei nº 23.099, de 2018, transformado em um (1) cargo de Assessor de Comunicação Institucional do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, de recrutamento amplo, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo PJ-DS-01, código do cargo CI-A1, na forma da correlação estabelecida no item IV.8 do Anexo IV desta lei;

XII - fica um (1) cargo de Assessor Jurídico da 1ª Vice-Presidência, de recrutamento limitado, código de grupo TJ-DAS-01, código do cargo AV-L1, do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça, previsto no item II.1 do Anexo II da Lei nº 16.645, de 2007, transformado em um (1) cargo de Assessor Jurídico da 1ª Vice-Presidência do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, de recrutamento limitado, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo PJ-DS-01, código do cargo AV-L1, na forma da correlação estabelecida no item IV.8 do Anexo IV desta lei;

XIII - fica um (1) cargo de Assessor Jurídico da 3ª Vice-Presidência, de recrutamento limitado, código de grupo TJ-DAS-01, código do cargo AG-L1, do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça, previsto no item II.1 do Anexo II da Lei nº 16.645, de 2007, com redação dada pela Lei nº 20.964, de 2013, transformado em um (1) cargo de Assessor Jurídico da 3ª Vice-Presidência do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, de recrutamento limitado, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo PJ-DS-01, código do cargo AG-L1, na forma da correlação estabelecida no item IV.8 do Anexo IV desta lei;

XIV - fica um (1) cargo de Assessor Especial II, de recrutamento limitado, código de grupo TJ-DAS-01, código do cargo ES-L2, do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça, previsto no item II.1 do Anexo II da Lei nº 16.645, de 2007, transformado em um (1) cargo de Assessor Especial II do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, de recrutamento limitado, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo PJ-DS-01, código do cargo ES-L2, na forma da correlação estabelecida no item IV.8 do Anexo IV desta Lei;

Parágrafo único. O cargo de Assessor Especial II a que se refere o inciso XIV deste artigo será transformado com a vacância em cargo de Assessor Técnico II, de recrutamento limitado, padrão de vencimento PJ-77, código de grupo PJ-AS-02, código do cargo AT-L17, na forma da correlação estabelecida no item V.2 do Anexo V desta lei.

Seção III

Do Grupo de Assessoramento e Assistência do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do Poder Judiciário

Art. 25. Para a obtenção do número de cargos de provimento em comissão do Grupo de Assessoramento e Assistência do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, previstos no item III.2 do Anexo III desta lei, são realizados os seguintes procedimentos:

I - ficam quinhentos e sessenta (560) cargos de Assessor Judiciário, código de grupo TJ-DAS-03, do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça, previstos no item II.1 do Anexo II da Lei nº 16.645, de 2007, com redação dada pela Lei nº 23.099, de 2018, sendo quatrocentos e vinte (420) de recrutamento amplo, códigos dos cargos AS-A1 a AS-A420, e cento e quarenta (140) de recrutamento limitado, códigos dos cargos AS-L1 a AS-L140, transformados em cargos de Assessor Judiciário do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo PJ-AS-01, sendo quatrocentos e vinte (420) de recrutamento amplo, códigos dos cargos AS-A1 a AS-A420, e cento e quarenta (140) de recrutamento limitado, códigos dos cargos AS-L1 a AS-L140, na forma da correlação estabelecida no item IV.8 do Anexo IV desta lei;

II - ficam quarenta e três (43) cargos de Assessor Jurídico II, código de grupo TJ-DAS-04, do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça, previstos no item II.1 do Anexo II da Lei nº 16.645, de 2007, com redação dada pela Lei nº 23.099, de 2018, sendo treze (13) de recrutamento amplo, códigos dos cargos AJ-A1 a AJ-A13, e trinta (30) de recrutamento limitado, códigos dos cargos AJ-L1, AJ-L3 a AJ-L16, AJ-L23 a AJ-L37, transformados em quarenta e três (43) cargos de Assessor Jurídico II do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo PJ-AS-02, sendo treze (13) de recrutamento amplo, códigos dos cargos AJ-A1 a AJ-A13, e trinta (30) de recrutamento limitado, códigos dos cargos AJ-L1, AJ-L3 a AJ-L16, AJ-L23 a AJ-L37, na forma da correlação estabelecida no item IV.8 do Anexo IV desta lei;

III - ficam trinta e um (31) cargos de Assessor Técnico II, código de grupo TJ-DAS-04, do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça, previstos no item II.1 do Anexo II da Lei nº 16.645, de 2007, com redação dada pela Lei nº 23.099, de 2018, sendo dezesseis (16) de recrutamento amplo, códigos dos cargos AT-A1 a AT-A16, e quinze (15) de recrutamento limitado, códigos dos cargos AT-L1 a AT-L8, AT-L10, AT-L12, AT-L13 e AT-L16 a AT-L19, transformados em trinta e um (31) cargos de Assessor Técnico II do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo PJ-AS-02, sendo dezesseis (16) de recrutamento amplo, códigos dos cargos AT-A1 a AT-A16, e quinze (15) de recrutamento limitado, códigos dos cargos AT-L1 a AT-L8, AT-L10, AT-L12, AT-L13 e AT-L16 a AT-L19, na forma da correlação estabelecida no item IV.8 do Anexo IV desta lei;

IV - ficam cinco (5) cargos de Assessor Jurídico I, de recrutamento limitado, código de grupo TJ-CAI-02, códigos dos cargos JI-L1 e JI-L2, JI-L4 a JI-L6, do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça, previstos no item II.2 do Anexo II da Lei nº 16.645, de 2007, com redação dada pela Lei nº 23.099, de 2018, transformados em cinco (5) cargos de Assessor Jurídico I do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, de recrutamento limitado, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo PJ-AS-03, códigos dos cargos JI-L1 e JI-L2, JI-L4 a JI-L6, na forma da correlação estabelecida no item IV.8 do Anexo IV desta lei;

V - ficam oito (8) cargos de Assessor Técnico I, de recrutamento limitado, código de grupo TJ-CAI-02, códigos dos cargos TI-L1 a TI-L8, do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça, previstos no item II.2 do Anexo II da Lei nº 16.645, de 2007, transformados em oito (8) cargos de Assessor Técnico I do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, de recrutamento limitado, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo PJ-AS-03, códigos dos cargos TI-L1 a TI-L8, na forma da correlação estabelecida no item IV.8 do Anexo IV desta lei;

VI - fica um (1) cargo de Assessor II, de recrutamento limitado, código do cargo JPI-DAS-05, do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Justiça de Primeira Instância, previsto no item 2.2 do Anexo I da Lei nº 9.776, 08 de junho de 1989, transformado em um (1) cargo de Assessor II do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, de recrutamento limitado, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo PJ-AS-03, código do cargo AR-L1, na forma da correlação estabelecida no item IV.9 do Anexo IV desta lei;

VII - ficam setecentos e sessenta e três (763) cargos de Assessor de Juiz, de recrutamento amplo, código de grupo TJ-DAS-08, do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Justiça de Primeira Instância, previstos no art. 3º da Lei nº 14.336, de 3 de julho de 2002, no art. 1º da Lei nº 20.842, de 06 de agosto de 2013 e no art. 9º da Lei nº 23.099, de 2018, transformados em setecentos e sessenta e três (763) cargos de Assessor de Juiz do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, de recrutamento amplo, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo PJ-AS-04, códigos dos cargos AZ-A1 a AZ-A763, na forma da correlação estabelecida no item IV.9 do Anexo IV desta lei;

VIII - ficam três (3) cargos de Assessor Judiciário II, de recrutamento amplo, código de grupo JPI-CH-AI-03, do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Justiça de Primeira Instância, previstos no item 2 do Anexo IV da Lei nº 10.856, de 05 de agosto de 1992, transformados em três (3) cargos de Assessor Judiciário II do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, de recrutamento amplo, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo PJ-AS-05, códigos dos cargos AU-A1 a AU-A3, na forma da correlação estabelecida no item IV.9 do Anexo IV desta lei;

IX - ficam três (3) cargos de Assessor Judiciário I, de recrutamento amplo, código de grupo JPI-CH-AI-04, do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Justiça de Primeira Instância, previstos no item 2 do Anexo IV da Lei nº 10.856, de 1992, transformados em três (3) cargos de Assessor Judiciário I do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, de recrutamento amplo, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo PJ-AS-06, códigos dos cargos AC-A1 a AC-A3, na forma da correlação estabelecida no item IV.9 do Anexo IV desta lei;

X - ficam dois (2) cargos de Assistente Técnico de Auditoria, de recrutamento limitado, código de grupo TJ-CAI-04, códigos dos cargos TA-L1 e TA-L2, do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça, previstos no item II.2 do Anexo II da Lei nº 16.645, de 2007, transformados em dois (2) cargos de Assistente Técnico de Auditoria do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, de recrutamento limitado, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo PJ-AI-01, códigos dos cargos TA-L1 e TA-L2, na forma da correlação estabelecida no item IV.8 do Anexo IV desta lei;

XI - fica um (1) cargo de Assistente Técnico de Precatórios, de recrutamento limitado, código de grupo TJ-CAI-05, código do cargo TP-L1, do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça, previsto no item II.2 do Anexo II da Lei nº 16.645, de 2007, transformado em um (1) cargo de Assistente Técnico de Precatórios do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, de recrutamento limitado, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo PJ-AI-01, código do cargo TP-L1, na forma da correlação estabelecida no item IV.8 do Anexo IV desta lei;

XII - ficam cinco (5) cargos de Assistente Técnico de Gabinete, de recrutamento amplo, código de grupo TJ-CAI-06, códigos dos cargos TG-A1 a TG-A5, do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça, previstos no item II.2 do Anexo II da Lei nº 16.645, de 2007, com redação dada pela Lei nº 23.099, de 2018, transformados em cinco (5) cargos de Assistente Técnico de Gabinete do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, de recrutamento amplo, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo PJ-AI-01, códigos dos cargos TG-A1 a TG-A5, na forma da correlação estabelecida no item IV.8 do Anexo IV desta lei;

XIII - fica um (1) cargo de Assistente Técnico de Transportes, de recrutamento amplo, código de grupo TJ-CAI-07, código do cargo TT-A1, do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça, previsto no item II.2 do Anexo II da Lei nº 16.645, de 2007, com redação dada pela Lei nº 23.099, de 2018, transformado em (1) um cargo de Assistente Técnico de Transportes do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, de recrutamento amplo, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo PJ-AI-01, código do cargo TT-A1, na forma da correlação estabelecida no item IV.8 do Anexo IV desta lei;

XIV - ficam quinze (15) cargos de Assistente Técnico, de recrutamento amplo, código de grupo TJ-CAI-10, códigos dos cargos TE-A1 e TE-A15, do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça, previstos no item II.2 do Anexo II da Lei nº 16.645, de 2007, com redação dada pela Lei nº 23.099, de 2018, transformados em quinze (15) cargos de Assistente Técnico do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, de recrutamento amplo, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo PJ-AI-02, códigos dos cargos TE-A1 e TE-A15, na forma da correlação estabelecida no item IV.8 do Anexo IV desta lei;

XV - ficam duzentos e oitenta (280) cargos de Assistente Judiciário, de recrutamento amplo, código de grupo TJ-CAI-08, códigos dos cargos JU-A1 a JU-A280, do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça, previstos no item II.2 do Anexo II da Lei nº 16.645, de 2007, com redação dada pela Lei nº 23.099, de 2018, transformados em duzentos e oitenta (280) cargos de Assistente Judiciário do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, de recrutamento amplo, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo PJ-AI-03, códigos dos cargos JU-A1 a JU-A280, na forma da correlação estabelecida no item IV.8 do Anexo IV desta lei;

XVI - ficam trinta e quatro (34) cargos de Assistente Especializado, de recrutamento amplo, código de grupo TJ-CAI-09, códigos dos cargos EP-A1, EP-A2, EP-A3, EP-A9, EP-A10, EP-A12, EP-A17, EP-A19, EP-A21, EP-A23, EP-A24, EP-A29, EP-A33, EP-A34, EP-A35, EP-A40, EP-A42, EP-A48, EP-A50, EP-A54, EP-A55, EP-A57, EP-A60, EP-A61, EP-A63, EP-A65, EP-A66, EP-A67, EP-A69, EP-A70, EP-A71, EP-A73, EP-A75 e EP-A76, do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça, previstos no item II.2 do Anexo II da Lei nº 16.645, de 2007, com redação dada pela Lei nº 23.099, de 2018, transformados em trinta e quatro (34) cargos de Assistente Especializado do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, de recrutamento amplo, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo PJ-AI-03, códigos dos cargos EP-A1, EP-A2, EP-A3, EP-A9, EP-A10, EP-A12, EP-A17, EP-A19, EP-A21, EP-A23, EP-A24, EP-A29, EP-A33, EP-A34, EP-A35, EP-A40, EP-A42, EP-A48, EP-A50, EP-A54, EP-A55, EP-A57, EP-A60, EP-A61, EP-A63, EP-A65, EP-A66, EP-A67, EP-A69, EP-A70, EP-A71, EP-A73, EP-A75 e EP-A76, na forma da correlação estabelecida no item IV.8 do Anexo IV desta lei;

§ 1º Os cargos de Assessor Judiciário II, de recrutamento amplo, código de grupo PJ-AS-05, códigos dos cargos AU-A1 a AU-A3, a que se refere o inciso VIII deste artigo, serão extintos com a vacância, nos termos do art. 2º da Lei nº 12.025, de 1995, em observância ao item V.1 do Anexo V desta lei.

§ 2º Os cargos de Assessor Judiciário I, de recrutamento amplo, código de grupo PJ-AS-06, códigos dos cargos AC-A1 a AC-A3, a que se refere o inciso IX deste artigo, serão extintos com a vacância, nos termos do art. 2º da Lei nº 12.025, de 1995, em observância ao item V.1 do Anexo V desta lei.

Seção IV

Do Grupo de Chefia do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do Poder Judiciário

Art. 26. Para a obtenção do número de cargos de provimento em comissão do Grupo de Chefia do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, previstos no item III.3 do Anexo III desta Lei, são realizados os seguintes procedimentos:

I - ficam quarenta e um (41) cargos de Gerente, código de grupo TJ-DAS-05, do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça, previstos no item II.1 do Anexo II da Lei nº 16.645, de 2007, com redação dada pela Lei nº 23.099, de 2018, sendo cinco (5) de recrutamento amplo, códigos dos cargos GE-A1, GE-A3 a GE-A6, e trinta e seis (36) de recrutamento limitado, códigos dos cargos GE-L1 a GE-L26; GE-L28 a GE-L30; GE-L33 a GE-L39, transformados em quarenta e um (41) cargos de Gerente do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo PJ-CH-01, sendo cinco (5) de recrutamento amplo, códigos dos cargos GE-A1, GE-A3 a GE-A6, e trinta e seis (36) de recrutamento limitado, códigos dos cargos GE-L1 a GE-L26; GE-L28 a GE-L30; GE-L33 a GE-L39, na forma da correlação estabelecida no item IV.8 do Anexo IV desta lei;

II - ficam trinta e quatro (34) cargos de Gerente de Cartório, de recrutamento limitado, código de grupo TJ-DAS-05, códigos dos cargos GC-L1 a GC-L34, do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça, previstos no item II.2 do Anexo II da Lei nº 16.645, de 2007, com redação dada pela Lei nº 23.099, de 2018, transformados em trinta e quatro (34) cargos de Gerente de Cartório do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, de recrutamento limitado, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo PJ-CH-01, códigos dos cargos GC-L1 a GC-L34, na forma da correlação estabelecida no item IV.8 do Anexo IV desta lei;

III - ficam mil duzentos e trinta e sete (1.237) cargos de Gerente de Secretaria, de recrutamento limitado, código dos cargos JPI-DAS-10, do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Justiça de Primeira Instância, previstos no art. 1º, inciso II, da Lei nº 20.865, de 30 de setembro de 2013, transformados em mil duzentos e trinta e sete (1.237) cargos de Gerente de Secretaria do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, de recrutamento limitado, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo PJ-CH-01, códigos dos cargos GS-L1 a GS-L1.237, na forma da correlação estabelecida no item IV.9 do Anexo IV desta lei;

IV - ficam trezentos e vinte (320) cargos de Gerente de Contadoria, de recrutamento limitado, código dos cargos JPI-DAS-09, do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Justiça de Primeira Instância, previstos no art. 1º, inciso I, da Lei nº 20.865, de 2013, transformados em trezentos e vinte (320) cargos de Gerente de Contadoria do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, de recrutamento limitado, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo PJ-CH-01, códigos dos cargos GT-L1 a GT-L320, na forma da correlação estabelecida no item IV.9 do Anexo IV desta lei;

V - fica um (1) cargo de Diretor da Central de Mandados, de recrutamento limitado, código do cargo JPI-DAS-03, do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Justiça de Primeira Instância, previsto no item 1 do Anexo IV da Lei nº 10.856, de 05 de agosto de 1992, transformado em um (1) cargo de Gerente da Central de Mandados do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, de recrutamento limitado, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo PJ-CH-01, código do cargo GM-L1, na forma da correlação estabelecida no item IV.9 do Anexo IV desta lei;

VI - ficam três (3) cargos de Diretor II do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Justiça de Primeira Instância, previstos no item 1 do Anexo IV da Lei nº 10.856, de 1992, sendo dois de recrutamento amplo, códigos de grupo JPI-DAS-01, e um de recrutamento limitado, código de grupo JPI-DAS-02, transformados em (3) cargos de Gerente do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo PJ-CH-01, sendo dois (2) de recrutamento amplo, códigos dos cargos GE-A7 e GE-A8, e um (1) de recrutamento limitado, código do cargo GE-L43, na forma da correlação estabelecida no item IV.9 do Anexo IV desta lei;

VII - fica um (1) cargo de Diretor de Juizados Especiais, de recrutamento limitado, código de grupo JPI-DAS-08, do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Justiça de Primeira Instância, previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 46, de 23 de dezembro de 1996, transformado em um (1) cargo de Gerente dos Juizados Especiais do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, de recrutamento limitado, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo PJ-CH-01, código do cargo GJ-L1, na forma da correlação estabelecida no item IV.9 do Anexo IV desta lei;

VIII - ficam trinta e quatro (34) cargos de Escrevente, de recrutamento limitado, código de grupo TJ-CAI-01, códigos dos cargos EV-L1 a EV-L34, do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça, previstos no item II.2 do Anexo II da Lei nº 16.645, de 2007, com redação dada pela Lei nº 23.099, de 2018, transformados em trinta e quatro (34) cargos de Escrevente do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, de recrutamento limitado, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo PJ-CH-02, códigos dos cargos EV-L1 a EV-L34, na forma da correlação estabelecida no item IV.8 do Anexo IV desta lei;

IX - ficam oitenta e nove (89) cargos de Coordenador de Área do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça, previstos no item II.2 do Anexo II da Lei nº 16.645, de 2007, com redação dada pela Lei nº 23.099, de 2018, sendo dez (10) cargos de recrutamento amplo, códigos dos cargos CA-A1 a CA-A10, e setenta e nove (79) de recrutamento limitado, códigos dos cargos CA-L1 a CA-L66, CA-L69 a CA-L73; CA-L78, CA-L89, CA-L91 a CA-L96, transformados em oitenta e nove (89) cargos de Coordenador de Área do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo PJ-CH-02, sendo dez (10) cargos de recrutamento amplo, códigos dos cargos CA-A1 a CA-A10, e setenta e nove (79) de recrutamento limitado, códigos dos cargos CA-L1 a CA-L66, CA-L69 a CA-L73; CA-L78, CA-L89, CA-L91 a CA-L96, na forma da correlação estabelecida no item IV.8 do Anexo IV desta lei;

X - ficam cinco (5) cargos de Coordenador de Área, de recrutamento limitado, código de grupo JPI-DAS-06, do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Justiça de Primeira Instância, previstos no item 1 do Quadro I do Anexo IV da Lei nº 11.098, de 11 de maio de 1993, transformados em cinco (5) cargos de Coordenador de Área do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, de recrutamento limitado, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo PJ-CH-02, códigos dos cargos CA-L97 a CA-L101, na forma da correlação estabelecida no item IV.9 do Anexo IV desta lei;

XI - ficam vinte (20) cargos de Coordenador de Serviço do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça, previstos no item II.2 do Anexo II da Lei nº 16.645, de 2007, com redação dada pela Lei nº 23.099, de 2018, sendo doze (12) cargos de recrutamento amplo, códigos dos cargos CS-A1 a CS-A4, CS-A6, CS-A10, CS-A13, CS-A16, CS-A18, CS-A20, CS-A23 e CS-A24, e oito (8) de recrutamento limitado, códigos CS-L1 a CS-L8, transformados em vinte (20) cargos de Coordenador de Serviço do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo PJ-CH-03, sendo doze (12) cargos de recrutamento amplo, códigos dos cargos CS-A1 a CS-A4, CS-A6, CS-A10, CS-A13, CS-A16, CS-A18, CS-A20, CS-A23 e CS-A24, e oito (8) de recrutamento limitado, códigos dos cargos CS-L1 a CS-L8, na forma da correlação estabelecida no item IV.8 do Anexo IV desta lei;

XII - ficam três (3) cargos de Coordenador de Serviço, de recrutamento limitado, código de grupo JPI-CH-AI-01, do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Justiça de Primeira Instância, previstos no item 2 do Quadro I do Anexo IV da Lei nº 11.098, de 1993, transformados em três (3) cargos de Coordenador de Serviço do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, de recrutamento limitado, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo JC-CH-03, códigos dos cargos CS-L14 a CS-L16, na forma da correlação estabelecida no item IV.9 do Anexo IV desta lei;

XIII - ficam dez (10) cargos de Coordenador de Setor, de recrutamento limitado, código de grupo JPI-CH-AI-05, do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Justiça de Primeira Instância, previstos no art. 3º da Lei Complementar nº 46, de 1996, transformados em dez (10) cargos de Coordenador de Setor do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, de recrutamento limitado, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo PJ-CH-04, códigos dos cargos CT-L1 a CT-L10, na forma da correlação estabelecida no item IV.9 do Anexo IV desta lei;

XIV - fica um (1) cargo de Comissário de Menores Coordenador IV, de recrutamento limitado, código do cargo JPI-DAS-07, do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Justiça de Primeira Instância, previsto no item 2.2 do Quadro 2 do Anexo I da Lei nº 9.776, de 08 de junho de 1989, transformado em um (1) cargo de Comissário da Infância e da Juventude Coordenador do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, de recrutamento limitado, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo PJ-CH-05, código do cargo CI-L1, na forma da correlação estabelecida no item IV.9 do Anexo IV desta lei.

§ 1º O cargo de Coordenador de Serviço, de recrutamento amplo, código de grupo PJ-CH-03, código do cargo CS-A20, a que se refere o inciso XI deste artigo, será extinto com a vacância, nos termos do V do art. 14 da Lei nº 16.645, de 2007, com observância ao item V.1 do Anexo V desta lei.

§ 2º Os cargos de Coordenador de Serviço, de recrutamento limitado, código do grupo JC-CH-03, códigos dos cargos CS-L14 a CS-L16, a que se refere o inciso IX deste artigo, serão extintos com a vacância, nos termos do art. 4º da Lei 14.336, de 2002, com observância ao item V.1 do Anexo V desta lei.

Art. 27. O art. 2º da Lei nº 12.025, de 18 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Ficam extintos com a vacância 5 (cinco) cargos de Assessor Judiciário II, JPI-CH-A1-03, padrão B23; 11 (onze) cargos de Assessor Judiciário I, JPI-CH-A1-02, padrão B-16 e 1 (um) cargo de Diretor I, JPI-DAS-04, padrão S03, do Anexo IV da Lei nº 11.098, de 11 de maio de 1993.”.

Seção V

Das Funções de Confiança

Art. 28. Para a obtenção do número de funções de confiança, previstas no item III.4 do Anexo III desta lei, são realizados os seguintes procedimentos:

I - ficam trezentas e sessenta e cinco (365) funções de confiança de assessoramento de Juiz de Direito, código FCA-01, previstas no art. 2º da Lei nº 20.842, de 06 de agosto de 2013, transformadas em trezentas e sessenta e cinco (365) funções de confiança de assessoramento de Juiz de Direito do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, código de grupo PJ-FC, códigos das funções FC-L1 a FC-L365, na forma da correlação estabelecida no item IV.9 do Anexo IV desta lei;

II - ficam cento e cinquenta (150) funções de confiança de assessoramento de Juiz de Direito, código FCA-01, previstas no art. 2º da Lei nº 20.842, de 2013, transformadas em cento e cinquenta (150) funções de confiança de assessoramento da Direção do Foro do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, código de grupo PJ-FC, códigos das funções FD-L1 a FD-L150, na forma da correlação estabelecida no item IV.9 do Anexo IV desta lei.

§ 1º As funções de confiança de assessoramento de Juiz de Direito de que trata o inciso I deste artigo são privativas de bacharéis em direito e serão exercidas por servidor integrado ao Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, em observância às normas estabelecidas em resolução do órgão competente do Tribunal de Justiça.

§ 2º A investidura nas funções de confiança de assessoramento da Direção do Foro de que trata o inciso II deste artigo depende de comprovação de habilitação mínima de nível médio de escolaridade, e serão exercidas por servidor integrado ao Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, em observância às normas estabelecidas em resolução do órgão competente do Tribunal de Justiça.

Seção VI

Da Lotação dos Cargos de Assessor de Juiz e das Funções de Confiança

Art. 29. Os critérios para a lotação dos cargos de Assessor de Juiz criados pelas Leis nº 14.336, de 2002, nº 20.842, de 2013, e nº 23.099, de 2018, das funções de confiança de assessoramento de Juiz de Direito criadas pela Lei nº 20.842, de 2013, e das funções de confiança de assessoramento da Direção do Foro criadas nesta lei serão estabelecidos por resolução do órgão competente do Tribunal de Justiça, observados:

I - a existência de recursos orçamentários e financeiros consignados ao Tribunal de Justiça; e

II - o cumprimento das condições estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os cargos de Assessor de Juiz e as funções de confiança de assessoramento de Juiz de Direito de que trata o “caput” deste artigo, ainda não providos, destinados à composição do quadro reserva, poderão, excepcionalmente, ser lotados em projetos da Presidência que visem assegurar a redução das taxas de congestionamento judicial de unidades judiciárias, nos termos das normas estabelecidas em resolução do órgão competente do Tribunal de Justiça.

Seção VII**Da Investidura nos cargos do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do Poder Judiciário**

Art. 30. A investidura nos cargos integrados ao Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do Poder Judiciário depende de comprovação de habilitação mínima em:

I - nível superior de escolaridade, para os cargos do Grupo de Direção, constantes no item III.1 do Anexo III desta lei, para os cargos destinados ao assessoramento, constantes do item III.2 do Anexo III desta lei, e para os cargos de Gerente, Gerente de Cartório, Gerente de Secretaria, Gerente de Contadoria, Escrevente, Coordenador de Área, do Grupo de Chefia, constantes no item III.3 do Anexo III desta lei;

II - nível médio de escolaridade, para os cargos destinados à assistência, constantes do item III.2 do Anexo III desta lei, e para os cargos de Coordenador de Serviço, Coordenador de Setor e Comissário da Infância e da Juventude Coordenador III e IV, do Grupo de Chefia, constantes no item III.3 do Anexo III desta lei.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

Art. 31. Ficam acrescentados ao art. 2º da Lei nº 20.865, de 30 de setembro de 2013, os seguintes §§ 2º e 3º, passando o parágrafo único a vigorar como § 1º:

“Art. 2º [...]

§ 1º [...]

§ 2º Os servidores ocupantes do cargo de Oficial de Apoio Judicial, Classe B, referidos nos incisos I, II e III deste artigo, poderão solicitar a desistência das funções dos cargos de provimento em comissão de Gerente de Secretaria e de Gerente de Contadoria, em observância aos critérios estabelecidos em resolução do órgão competente do Tribunal de Justiça, mediante requerimento dirigido ao Presidente do Tribunal de Justiça, que deverá conter a anuência:

I - do Juiz Diretor do Foro, quando se tratar de cargo lotado em Contadoria;

II - do Juiz Diretor do Foro, quando se tratar de cargo lotado na Central de Inquéritos Policiais, na Central de Plantão Judicial e nas CENTRASES instaladas na Comarca de Belo Horizonte;

III - do (s) Juiz (es) de Direito da Vara, da Unidade Jurisdicional do Sistema dos Juizados Especiais ou que exerça a Presidência da Turma Recursal, quando se tratar de cargo lotado em Secretaria de Juízo.

§ 3º O requerimento será apreciado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, observados:

I - a conveniência administrativa;

II - a existência de recursos orçamentários e financeiros consignados ao Tribunal de Justiça;

III - o cumprimento das condições estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.”.

Art. 32. Fica resguardada, na data de publicação desta lei, aos servidores ocupantes dos cargos de provimento em comissão de Gerente, de recrutamento amplo, código de grupo PJ-CH-01, código do cargo GE-A4, e de Coordenador de Área, de recrutamento amplo, código de grupo PJ-CH-02, códigos dos cargos CA-A9 e CA-A10, a exigência de comprovação de habilitação mínima em nível médio de escolaridade para a investidura, até que ocorra a vacância dos respectivos cargos.

Art. 33. A correlação entre os quadros anteriores e os criados nesta lei consta de seu Anexo IV.

Art. 34. Ficam transformados com a vacância os seguintes cargos integrados ao grupo de Assessoramento e Assistência do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, previstos no item III.2 do Anexo III desta lei, na forma da correlação estabelecida no item V.2 do Anexo V:

I - quinze (15) cargos de Assistente Técnico do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, de recrutamento amplo, padrão de vencimento PJ-43, código de grupo PJ-AI-02, códigos dos cargos TE-A1 e TE-A15, em cinco (05) cargos de Assessor de Juiz, do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, de recrutamento amplo, de padrão de vencimento PJ-51, código de grupo PJ-AS-04, códigos dos cargos AZ-A764 a AZ-A768;

II - trinta e quatro (34) cargos de Assistente Especializado do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, de recrutamento amplo, padrão de vencimento PJ-29, código de grupo PJ-AI-03, códigos dos cargos EP-A1, EP-A2, EP-A3, EP-A9, EP-A10, EP-A12, EP-A17, EP-A19, EP-A21, EP-A23, EP-A24, EP-A29, EP-A33, EP-A34, EP-A35, EP-A40, EP-A42, EP-A48, EP-A50, EP-A54, EP-A55, EP-A57, EP-A60, EP-A61, EP-A63, EP-A65, EP-A66, EP-A67, EP-A69, EP-A70, EP-A71, EP-A73, EP-A75 e EP-A76, em quinze (15) cargos de Assessor de Juiz do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, de recrutamento amplo, de padrão de vencimento PJ-51, código de grupo PJ-AS-04, códigos dos cargos AZ-AZ-A769 a AZ-A783.

Art. 35. Os cargos de provimento em comissão extintos ou transformados com a vacância são os constantes do Anexo V desta lei.

Art. 36. Ficam revogados:

I - os arts. 2º e 8º da Lei nº 11.617, de 4 de outubro de 1994, com as alterações promovidas pelo art. 1º da Lei nº 13.467, de 12 de janeiro de 2000;

II - os Anexos IV, VII e VIII da Lei nº 13.467, de 2000;

III - os §§ 1º, 2º e 3º do art. 1º e o § 1º do art. 3º da Lei nº 14.336, de 03 de julho de 2002;

IV - os arts. 15, 16 e os Anexos I e II da Lei nº 16.645, de 5 de janeiro de 2007;

V - o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 20.842, de 06 de agosto de 2013;

VI - o § 1º do art. 2º da Lei nº 20.842, de 2013;

VII - o § 4º do art. 2º da Lei nº 20.842, de 2013, com as alterações promovidas pelo art. 8º da Lei nº 20.865, de 30 de setembro de 2013;

VIII - os arts. 6º e 7º da Lei nº 20.865, de 2013;

IX - os §§ 1º e 2º do art. 1º da Lei nº 20.964, de 14 de novembro de 2013;

X - o art. 5º da Lei nº 23.099, de 05 de setembro de 2018.

Art. 37. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”.

Consultar os Anexos I a V a que se refere este Projeto de Lei no fim deste Caderno Administrativo.

Para os fins do art. 200 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, publica-se, a seguir, MINUTA de Resolução aprovada pelo Órgão Especial na sessão extraordinária virtual realizada no dia 8 de agosto de 2019.

“RESOLUÇÃO (MINUTA)

Dispõe sobre a jornada de trabalho dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo integrantes dos quadros de pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeiro Grau do Estado de Minas Gerais e revoga as Resoluções do Órgão Especial nº 794, de 28 de abril de 2015, e nº 858, de 20 de outubro de 2017.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e VII do art. 34 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a Resolução do Órgão Especial nº 794, de 28 de abril de 2015, que “dispõe sobre a jornada de trabalho dos servidores dos quadros de pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeiro Grau do Estado de Minas Gerais”;

CONSIDERANDO que, a teor da Súmula nº 473, do Supremo Tribunal Federal, a Administração pode revogar seus próprios atos, por motivo de oportunidade e conveniência;

CONSIDERANDO que a implementação da jornada de trabalho prevista na Resolução do Órgão Especial nº 794, de 2015, acarretaria grande impacto fiscal e orçamentário para o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, incompatível com os limites de recursos de pessoal do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que o aludido impacto fiscal e orçamentário não se restringe apenas ao exercício financeiro atual, mas tem caráter continuado e progressivo, com reflexos, inclusive, nos gastos relativos a vantagens pessoais e ao plano de carreiras dos servidores;

CONSIDERANDO a grave situação financeira enfrentada pelo Estado de Minas Gerais e a decorrente necessidade de uma maior cautela na gestão dos gastos públicos, evitando-se, no que for possível e pertinente, aumento de despesas com pessoal;

CONSIDERANDO, finalmente, o que constou do Processo da Comissão de Organização e Divisão Judiciárias nº 1.0000.14.096654-0/000, bem como o que ficou decidido pelo próprio Órgão Especial em sessão virtual realizada no dia 8 de agosto de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º A jornada de trabalho dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo integrantes dos quadros de pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeiro Grau do Estado de Minas Gerais é de seis horas diárias e trinta horas semanais, a ser cumprida de segunda a sexta-feira.

§ 1º O disposto no “caput” deste artigo não se aplica aos servidores:

I - ocupantes do cargo de Técnico de Apoio Judicial de primeira entrância, de segunda entrância e de entrância especial;

II - detentores de título de apostila integral de direito;

III - posicionados na classe A de suas respectivas carreiras;

IV - ocupantes dos cargos de direção, chefia e assessoramento;

V - designados para exercer função de confiança;

VI - que exercem cargo/especialidade sujeita à jornada de trabalho reduzida, disciplinada em legislação especial.

§ 2º O horário de trabalho, o registro, a apuração e o controle de frequência serão disciplinados por meio de Portaria Conjunta da Presidência.

Art. 2º Os servidores que, na data de publicação desta Resolução, já cumpriam a jornada de oito horas diárias e quarenta horas semanais em decorrência do disposto na Resolução do Órgão Especial nº 794, de 28 de abril de 2015, poderão optar por manter essa jornada ou reduzi-la para seis horas diárias e trinta horas semanais.

§ 1º Os servidores que optarem pela redução de jornada, nos termos do “caput” deste artigo, deixarão de perceber a compensação financeira pelo acréscimo de jornada que era devida com fundamento no inciso I do parágrafo único do art. 1º da Resolução do Órgão Especial nº 794, de 2015.

§ 2º Os servidores que, nos termos do “caput” deste artigo, optarem por manter a jornada de oito horas diárias e quarenta horas semanais:

I - continuarão a perceber a remuneração com a correspondente compensação financeira da maior jornada de trabalho;

II - terão direito a um intervalo para almoço de no mínimo trinta minutos e no máximo duas horas;

III - poderão, a critério da Administração, exercer suas funções em regime de teletrabalho, com acréscimo diferenciado de produtividade, conforme dispuser Portaria da Presidência do Tribunal de Justiça.

§ 3º A opção de que trata o “caput” deste artigo terá caráter irretratável e deverá ser formalizada no prazo e na forma disciplinados por Portaria do Presidente do Tribunal.

§ 4º A ausência de manifestação expressa do servidor, nos termos do § 3º deste artigo, implicará sua aceitação tácita pela jornada de seis horas diárias e trinta horas semanais, com a consequente exclusão da compensação financeira pelo acréscimo de jornada, na forma do § 1º deste artigo.

Art. 3º A Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEJ e a Diretoria Executiva de Administração de Recursos Humanos - DEARHU, conforme suas atribuições, adotarão as medidas administrativas necessárias à efetiva aplicação desta Resolução a eventuais concursos em andamento ou dentro do prazo de validade, inclusive no que diz respeito à ampla publicidade no âmbito desses certames.

Art. 4º Ficam revogadas as Resoluções do Órgão Especial nº 794, de 28 de abril de 2015, e nº 858, de 20 de outubro de 2017.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.”.

ATO DO PRESIDENTE, DESEMBARGADOR NELSON MISSIAS DE MORAIS, REFERENTE À DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

MAGISTRATURA

Deferindo ao Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Juiz de Fora, José Alfredo Junger de Souza Vieira, licença para participação em evento de aperfeiçoamento profissional, no período de 19.08 a 21.08.2019, nos termos da legislação vigente.

ATOS DO SUPERINTENDENTE ADJUNTO DA SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA, DESEMBARGADOR GILSON SOARES LEMES, REFERENTES À DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

MAGISTRATURA

Designando o seguinte Desembargador para a respectiva substituição no Órgão Especial, conforme segue:

- Otávio Portes, para substituir o Desembargador Kildare Carvalho, no período de 09.08.19 a 14.08.19, ficando dispensada a Desembargadora Teresa Cristina Cunha Peixoto.

ATOS DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA, DR. LUIZ CARLOS REZENDE E SANTOS, REFERENTES À DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS**MAGISTRATURA**

Deferindo aos seguintes Juizes de Direito da comarca de Belo Horizonte compensação em dias úteis, nos termos da legislação vigente, conforme segue:

Magistrado / Vara	Dias/Período
Adriano Zocche – Juiz Auxiliar da Corregedoria de Justiça	8 dias úteis: 14.10 a 23.10.2019
Sérgio Castro da Cunha Peixoto - JESP	4 dias úteis: 29.07 a 01.08.2019
Thiago Colnago Cabral - 3ª Vara de Tóxicos	4 dias úteis: 05.08 a 08.08.2019

Deferindo ao seguinte Juiz de Direito da comarca de Belo Horizonte licença paternidade, nos termos da legislação vigente, conforme segue:

Magistrado / Vara	Dias/Período
Mateus Bicalho de Melo Chavinho - JESP	Licença Paternidade: 02.08 a 21.08.2019

Deferindo ao seguinte Juiz de Direito da comarca de Belo Horizonte licença saúde, nos termos da legislação vigente, conforme segue:

Magistrado / Vara	Dias/Período
Marco Antônio de Melo - 18ª Vara Cível	Licença Saúde: 02.08 a 03.08.2019

Deferindo a marcação das férias referentes ao 2º semestre/2019 dos magistrados abaixo relacionados, nos termos da legislação vigente, conforme segue:

Vara/Lotação	Juiz	Período	Substituto
18ª Vara Cível	Marco Antônio de Melo	04/08/19 a 18/08/19	Gislene Rodrigues Mansur

Deferindo ao seguinte Juiz de Direito da comarca de Belo Horizonte licença para ausentar-se do País, nos termos da legislação vigente, conforme segue:

Magistrado / Vara	Dias/Período
Sérgio Henrique Cordeiro C. Fernandes – 23ª Vara Cível	Licença para ausentar-se do País: 15.07 a 27.07.2019

Deferindo ao seguinte Juiz de Direito abaixo relacionado licença diversa, nos termos da legislação vigente, conforme segue:

Magistrado / Vara	Dias/Período	Substituto/Cooperador
José Rubens Borges Matos - Vara Criminal e da Infância e da Juventude Comarca de Paracatu	Licença Casamento no período de 14.06 a 21.06.2019	14.06 a 17.06: Fernando Lino dos Reis – 2ª Vara Cível; 18.06 a 21.06: Paula Roschel Husaluk – 1ª Vara Cível Comarca de Paracatu

2ª INSTÂNCIA

Aposentando Maria Luiza Vecchi Prates, TJ-1.804-4, a partir de 24/06/2019, nos termos do artigo 3º da Emenda à Constituição Federal nº 47, de 05.07.2005, com direito ao recebimento dos proventos do cargo efetivo de Técnico Judiciário, TJ-GS, classe B, padrão de vencimento PJ-72, especialidade Técnico Judiciário, acrescidos de 6/10 (seis décimos) da gratificação de 20% (vinte por cento) do vencimento do cargo, em comissão, de Assessor Parlamentar, padrão de vencimento VL-55, do Quadro de Pessoal da Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, observado o disposto no artigo 121, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual, acrescido pelo artigo 4º, da Emenda à Constituição Estadual nº 57, de 15.07.2003, c/c o artigo 1º, da Lei 14.983, de 14.01.2004, e artigo 2º, da Lei nº 9.532, de 30.12.1987 (Portaria nº 204/2019).

1ª INSTÂNCIA

Aposentando os seguintes servidores:

- Bernardo Assis Cambraia Diniz, PJPI 3.894-3, a partir de 11/06/2019, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, publicada em 31/12/2003, c/c o artigo 1º da Emenda

Constitucional nº. 70, de 29/03/2012, e do disposto no artigo 8º, inciso III, alínea "a", e § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº. 64, de 25/03/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº. 110, de 28/12/2009, da comarca de Candeias, de Primeira Entrância, com direito ao recebimento dos proventos do cargo efetivo de Oficial de Apoio Judicial, classe B, JPI-GS, padrão PJ-77, acrescidos da vantagem pecuniária de 69,81% (sessenta e nove vírgula oitenta e um por cento) da diferença entre os vencimentos do cargo em comissão de Assessor II, JPI-DAS-05, padrão de vencimento PJ-69 e do cargo efetivo ocupado, observado o disposto no artigo 121, § 1º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual, acrescido pelo artigo 4º da Emenda à Constituição nº. 57, de 15/07/2003, c/c o artigo 1º da Lei 14.983, de 14/01/2004, ficando retificada a Portaria nº 163/2019, publicada em 08/07/2019 (Portaria nº 205/2019);

- Paulo Roberto Vieira da Silva, PJPI 15.586-1, a partir de 10/05/2019, no cargo de Oficial de Apoio Judicial, classe D, JPI-SG, padrão PJ-50, da comarca de Belo Horizonte, de Entrância Especial, nos termos do artigo 6º da Emenda à Constituição Federal nº 41, publicada em 31/12/2003, com as alterações do artigo 2º da Emenda à Constituição Federal nº 47, publicada em 06/07/2005 (Portaria nº 206/2019);

- Sônia Prado de Carvalho, PJPI 3.871-1, a partir de 13/05/2019, no cargo de Oficial de Apoio Judicial, classe C, JPI-GS, padrão PJ-64, da comarca de Areado, de Primeira Entrância, nos termos do artigo 6º da Emenda à Constituição Federal nº 41, publicada em 31/12/2003, com as alterações do artigo 2º da Emenda à Constituição Federal nº 47, publicada em 06/07/2005 (Portaria nº 207/2019).

Expedindo o presente Título Declaratório ao servidor Bernardo Assis Cambraia Diniz, PJPI 3.894-3, Oficial de Apoio judicial C, JPI-GS, assegurando-lhe o direito ao recebimento do vencimento do seu cargo efetivo acrescido da vantagem pecuniária de 69,81% (sessenta e nove vírgula oitenta e um por cento) da diferença entre os vencimentos do cargo em comissão de Assessor II, JPI-DAS-05, padrão de vencimento PJ-69, e do cargo efetivo ocupado, visto contar, até 29.02.2004, com 2548 (dois mil, quinhentos e quarenta e oito) dias de exercício em cargo em comissão, nos termos do artigo 121, §1º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual, acrescido pelo artigo 4º da Emenda à Constituição nº 57, de 15.07.2003, c/c o art. 1º da Lei 14.983, de 14.01.2004, ficando retificada a publicação de 26.04.2010 (Portaria nº 208/2019).

Exonerando:

- Edna Maria Francisco Pires, PJPI-3.176-5, Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial B, efetiva da comarca de Uberlândia, a partir de 05/08/2019, das funções do cargo, em comissão, de Gerente de Secretaria, JPI-DAS-10, PJ-77, com lotação na 3ª Vara Cível da comarca de Uberlândia, em virtude de seu afastamento preliminar à aposentadoria (Portaria nº 5189/2019-SEI);

- Eduardo Fernando Vargas, PJPI 11.537-8, Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial A-II, efetivo optante, da comarca de Governador Valadares, a partir de 23/07/2019, das funções do cargo, em comissão, de Gerente de Contadoria, JPI-DAS-09, PJ-77, com lotação na comarca de Governador Valadares, em virtude de seu afastamento preliminar à aposentadoria (Portaria nº 5147/2019-SEI);

- Sebastião David Mitidiéri, PJPI 11.576-6, Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial B, efetivo da comarca de Varginha, do cargo em comissão de Assessor de Juiz, TJ-DAS-08, PJ-51, da Unidade Jurisdicional Única do Juizado Especial da comarca de Varginha, em virtude de provimento da mencionada vara por juiz titular (Portaria nº 5238/2019-SEI).

Nomeando:

- Cíntia Flora de Sousa Freitas, PJPI-22.616-7, Oficial de Apoio Judicial D, efetiva, da comarca de Uberlândia, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Secretaria, JPI-DAS-10, PJ-77, mediante indicação da Juíza de Direito Dra. Edinamar Aparecida da Silva Costa, da 3ª Vara Cível da comarca de Uberlândia (Portaria nº 5191/2019-SEI);

- Dyoane Inez Cruz de Oliveira, PJPI 12.468-5, Oficial de Apoio Judicial B, efetiva, da comarca de Governador Valadares, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Contadoria, JPI-DAS-09, PJ-77, mediante indicação do Juiz de Direito Dr. Danilo Couto Lobato Bicalho, Diretor do Foro da comarca de Governador Valadares (Portaria nº 5146/2019-SEI);

- Sebastião David Mitidiéri, PJPI 11.576-6, Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial B, efetivo da comarca de Varginha, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Juiz, TJ-DAS-08, PJ-51, mediante indicação do Juiz de Direito Dr. Maurício Navarro Bandeira de Mello, da Unidade Jurisdicional Única do Juizado Especial da comarca de Varginha (Portaria nº 5240/2019-SEI).

ÓRGÃO ESPECIAL

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA VIRTUAL DO ÓRGÃO ESPECIAL, REALIZADA EM 08/08/2019.

Presidência: Desembargador Nelson Missias de Moraes.

Desembargadoras e Desembargadores: Márcia Milanez, Antônio Carlos Cruvinel, Wander Marotta, Geraldo Augusto, Caetano Levi Lopes, Audebert Delage, Edgard Penna Amorim, Moreira Diniz, Paulo César Dias, Edilson Fernandes, Armando Freire, Saldanha da Fonseca (Corregedor-Geral de Justiça), Afrânio Vilela (Primeiro Vice-Presidente), Wanderley Paiva, Áurea Brasil (Segunda Vice-Presidente), Mariângela Meyer (Terceira Vice-Presidente), Moacyr Lobato, Amorim Siqueira, Edison Feital Leite, Renato Dresch, Gilson Soares Lemes, Dárcio Lopardi Mendes (substituindo o Desembargador Belizário de Lacerda) e Newton Teixeira de Carvalho (substituindo o Desembargador Alexandre Santiago).

MATÉRIA ADMINISTRATIVA:

PROCESSO SEI Nº 0065343-42.2019.8.13.0000

Assunto: Proposta de abertura de crédito suplementar para pagamento de despesas de proventos de inativos e pensionistas do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais. Resultado: Aprovaram, à unanimidade.

PROCESSO SEI Nº 0048641-89.2017.8.13.0000

Assunto: Dispõe sobre a jornada de trabalho dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo integrantes dos Quadros de Pessoal da Secretaria do Tribunal e da Justiça de Primeiro Grau do Estado de Minas Gerais. Resultado: Aprovaram, à unanimidade.

PROCESSO SEI Nº 0066655-53.2019.8.13.0000

Assunto: Unificação dos Quadros de Pessoal das Justiças de Primeira e Segunda Instâncias do Estado de Minas Gerais. Resultado: Aprovaram, à unanimidade. Absteve-se de votar o Desembargador Edgard Penna Amorim.

Nada mais havendo, foi encerrada a sessão.

a.Wagner de Aguiar Mendes, Secretário do Órgão Especial.

ASSESSORIA DE PRECATÓRIOS

08 de agosto de 2019

De ordem do MM. Juiz de Direito, Christian Garrido Higuchi, da Assessoria de Precatórios do TJMG, ASPREC, ficam intimadas as partes e procuradores, das decisões e despachos, conforme lista em discriminação ANEXA ao final desta publicação.

Dayane Almeida
Assistente Técnico de Precatórios

CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

08 de agosto de 2019

De ordem do MM. Juiz de Direito, Christian Garrido Higuchi, da Central de Conciliação de Precatórios do TJMG, CEPREC, ficam intimadas as partes e procuradores, das decisões e despachos, conforme lista em discriminação ANEXA ao final desta publicação.

Marilene De Vasconcelos Albrigo
Assessora Técnica II

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

DIRETORIA EXECUTIVA DA GESTÃO DE BENS, SERVIÇOS E PATRIMÔNIO

Diretora Executiva: Adriana Lage de Faria

Ofício nº 092/2019/DIRSEP

Através do presente, fica Vossa Senhoria, a empresa **MATHEUS FELIPE LUCHINA FERNANDES DE JESUS ME, NOTIFICADA** a apresentar **DEFESA PRÉVIA** no **Processo Administrativo nº 027/2019/DIRSEP**, instaurado em face dessa empresa, no prazo de 10 dias úteis, nos termos da Portaria TJMG nº 1.427/2003 e alterações posteriores, com fundamento no art. 40, § 2º do Decreto Estadual nº 45.902/2012, *in verbis*, em virtude das anotações nos envelopes de fls. 61 e 66, não sendo possível, portanto, notificá-la pessoalmente.

Do que consta nos autos, a empresa não encaminhou a documentação de habilitação e propostas readequadas exigidas no certame, não mantendo, por conseguinte, as propostas ofertadas nos Lotes 01 e 02 do PE nº 006/2019, incorrendo nas condutas previstas no item 15.1., alíneas “b” e “d” do PE nº 006/2019, sob pena de aplicação das sanções previstas no item 15 do PE nº 006/2019, sem prejuízo da aplicação do art. 16 do Decreto Estadual nº 44.786/2008, do art. 38 do Decreto Estadual nº 45.902/2012, bem como do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e demais cominações legais.

Esclarecemos, outrossim, que o referido processo encontra-se com “vistas” à Representada.

Informo-lhe que a **DEFESA PRÉVIA e eventuais documentos que a acompanhem, inclusive a comprovação dos poderes de representação da empresa**, deverão ser dirigidos à Diretoria Executiva da Gestão de Bens, Serviços e Patrimônio – DIRSEP deste Tribunal, situada na Rua Gonçalves Dias, 1260, 3º andar, Bairro Funcionários, Belo Horizonte, MG, CEP 30140-091.

Para conhecimento de todos, lavrou-se a presente notificação.

Belo Horizonte, 08 de agosto de 2019.

Adriana Lage de Faria
Diretora Executiva da Gestão de Bens, Serviços e Patrimônio.

Ofício nº 093/2019/DIRSEP

Através do presente, fica Vossa Senhoria, a empresa **KADOSHI COMÉRCIO E REPRESENTA, NOTIFICADA** a apresentar **DEFESA PRÉVIA** no **Processo Administrativo nº 029/2019/DIRSEP**, instaurado em face dessa empresa, no prazo

de 10 dias úteis, nos termos da Portaria TJMG nº 1.427/2003 e alterações posteriores, com fundamento no art. 40, § 2º do Decreto Estadual nº 45.902/2012, *in verbis*, em virtude das anotações nos envelopes de fls. 64 e 67, não sendo possível, portanto, notificá-la pessoalmente.

Do que consta nos autos, a empresa entregou poltronas objeto da Nota de Empenho nº 4403/2019 em desconformidade com as especificações técnicas e o prazo de entrega estabelecidos na Ata de Registro de Preços nº 302/2018 – Lote 03 – PE nº 071/2018, descumprindo a Cláusula Sexta e os itens 8.2.1, 8.2.3. da Cláusula Oitava, ambas da Ata de Registro de Preços nº 302/2018 – Lote 03, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Segunda da Ata de Registro de Preços nº 302/2018 – Lote 03, sem prejuízo da aplicação do art. 16 do Decreto Estadual nº 44.786/2008, do art. 38 do Decreto Estadual nº 45.902/2012, bem como do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais cominações legais.

Esclarecemos, outrossim, que o referido processo encontra-se com “vistas” à Representada.

Informo-lhe que a DEFESA PRÉVIA e eventuais documentos que a acompanhem, inclusive a comprovação dos poderes de representação da empresa, deverão ser dirigidos à Diretoria Executiva da Gestão de Bens, Serviços e Patrimônio – DIRSEP deste Tribunal, situada na Rua Gonçalves Dias, 1260, 3º andar, Bairro Funcionários, Belo Horizonte, MG, CEP 30140-091.

Para conhecimento de todos, lavrou-se a presente notificação.

Belo Horizonte, 08 de agosto de 2019.

Adriana Lage de Faria

Diretora Executiva da Gestão de Bens, Serviços e Patrimônio.

HOMOLOGAÇÃO

Licitação: nº 097/2019

Processo SIAD: nº 484/2019

Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: Serviços para organização e operacionalização de 1 (uma) seleção pública para designação de juízes leigos no Sistema dos Juizados Especiais, conforme especificações técnicas contidas no Termo de Referência e demais anexos, partes integrantes e inseparáveis do Edital.

Lote Único: FRUSTRADO

Anulação

Processo SIAD nº 486/2019

Licitação nº 099/2019

Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: Serviços continuados de limpeza, conservação, higienização, jardinagem, copeiragem, recepção, apoio operacional e de desinfecção de reservatórios e caixas d'água, a serem executados em diversas Comarcas no interior do Estado de Minas Gerais.

Assunto: Anulação da licitação.

Coloco-me de acordo com a manifestação da ASCONT, evento SEI (2495943). Declaro, portanto, a nulidade do Pregão Eletrônico nº 099/2019, com fulcro no art. 17 do Decreto estadual nº 44.786/2008.

GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Gerente: Maria Regina Araújo de Castro

08.08.2019

Termo de Apostilamento - Contrato

Stefanini Consultoria e Assessoria em Informática S.A.- 3º Termo de Apostilamento de 07.08.2019 ao Ct. 023/2015 (9050727) de 02.03.2015 - SEI 0083087-50.2019.8.13.0000 - Objeto: Rerratificação do valor total atualizado do contrato constante do 2º Termo de Apostilamento. - Valor do Termo: Sem alteração

Focar Construções e Empreendimentos Ltda.- 1º Termo de Apostilamento de 05.08.2019 ao Ct. 202/2018 (9196862) de 04.10.2018 - Processo 152/2018 - SEI 0077783-70.2019.8.13.0000- Objeto: Reajuste contratual. - Valor do Termo: R\$ 129.935,21 na Dotação Orçamentária nº. 4031.02.061.706.2091. 3.3.90.39.22 ou de outra que vier a ser consignada para este fim.

Convênio - (Extrato)

Município de Pingo D'Água/MG. - Cv. 201/2019 de 08.08.2019 – SEI 0048791-02.2019.8.13.0000 - Objeto: Estabelecimento de mútua cooperação entre as partes convenientes, visando ao eficiente funcionamento das atividades forenses na Comarca de Caratinga/MG, mediante cessão de 02 (dois) servidores municipais efetivos. – Vigência: 30.09.2019 a 29.09.2023. Valor: Sem ônus para o Tribunal

Termo Aditivo – Convênio (Extrato)

Município de Raul Soares/MG. – 2ªTA de 08.08.2019 ao Cv. 454/2017 de 30.11.2017 – SEI 0060160-90.2019.8.13.0000 - Objeto: Prorrogação do prazo de vigência, alteração de cláusulas e de preâmbulo. – Vigência: 08.08.2019 a 29.11.2022 - Valor: Sem ônus para o Tribunal

Município de Lagoa Santa/MG. – 2ªTA de 07.08.2019 ao Cv. 113/2015 de 13.11.2015 – SEI 0035385-52.2019.8.13.0148 - Objeto: Alteração de cláusula e acréscimo de 2(dois) servidores municipais efetivos, passando o total para 08 (oito) cedidos. – Vigência: 07.08.2019 a 13.11.2019 - Valor: Sem ônus para o Tribunal. (Republicado por incorreção)

Município de Tapiraí/MG. – 1ªTA de 07.08.2019 ao Cv. 175/2019 de 09.07.2019 – SEI 0077152-70.2019.8.13.0051- Objeto: Acréscimo de 01 (um) estagiário, passando o total para 02 (dois) – Vigência: 07.08.2019 a 08.07.2024 - Valor: Sem ônus para o Tribunal. (Republicado por incorreção)

DIRETORIA EXECUTIVA DE FINANÇAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Diretor Executivo: Eduardo Antônio Codo Santos

GERÊNCIA DE CONTABILIDADE

Gerente: Roxana Emília Nazaré Pereira de Carvalho

DIÁRIAS DE VIAGEM

Nome: Aguinaldo Silva Santos, Cargo: Militar/Civil Cedido ao TJMG, Destino: Campos Gerais - MG, Atividade Desenvolvida: Atividade de segurança institucional conforme o convênio firmado entre PMMG e TJMG., Data saída: 28/07/2019, Data retorno: 03/08/2019, Qt. Diárias: "6,5".

Nome: André Luiz Polydoro, Cargo: Juiz de Segunda Entrância, Destino: Cristina - MG, Atividade Desenvolvida: Responder por Comarca fora da sede (Cristina), Data saída: 22/08/2019, Data retorno: 23/08/2019, Qt. Diárias: "1,5".

Nome: Carlos Alberto de Faria, Cargo: Juiz de entrância especial, Destino: Conceição do Mato Dentro - MG, Atividade Desenvolvida: Designação da Presidência. Cooperar, responder ou substituir., Data saída: 01/08/2019, Data retorno: 02/08/2019, Qt. Diárias: "1,5".

Nome: Cláudio Alves de Souza, Cargo: Juiz de entrância especial, Destino: Itanhomi - MG, Atividade Desenvolvida: Designação da Presidência. Cooperar, responder ou substituir., Data saída: 30/07/2019, Data retorno: 30/07/2019, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Cláudio Henrique Fuks, Cargo: Juiz de Segunda Entrância, Destino: Mirai - MG, Atividade Desenvolvida: Designação da Presidência. Cooperar, responder ou substituir., Data saída: 24/07/2019, Data retorno: 24/07/2019, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Claudio Pinho do Pilar, Cargo: Técnico Judiciário C, Destino: Ipatinga - MG, Atividade Desenvolvida: CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA PARCIAL NA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE IPATINGA, Data saída: 19/08/2019, Data retorno: 23/08/2019, Qt. Diárias: "4,5".

Nome: Clayton Robson de Souza, Cargo: Militar/Civil Cedido ao TJMG, Destino: Uberaba - MG, Atividade Desenvolvida: Atividade de segurança institucional conforme convênio entre TJMG e PMMG., Data saída: 24/07/2019, Data retorno: 04/08/2019, Qt. Diárias: "11,5".

Nome: Daniel Teodoro Mattos da Silva, Cargo: Juiz de entrância especial, Destino: Pedralva - MG, Atividade Desenvolvida: Comparecimento à Comarca de Pedralva para realização de audiências, despachos e sentenças, conforme designação para responder pela localidade sem prejuízo de suas atribuições., Data saída: 20/08/2019, Data retorno: 22/08/2019, Qt. Diárias: "2,5".

Nome: Daniel Teodoro Mattos da Silva, Cargo: Juiz de entrância especial, Destino: Pedralva - MG, Atividade Desenvolvida: Comparecimento à Comarca de Pedralva para realização de audiências, despachos e sentenças, conforme designação para responder pela localidade sem prejuízo de suas atribuições., Data saída: 27/08/2019, Data retorno: 29/08/2019, Qt. Diárias: "2,5".

Nome: Estevão José Damazo, Cargo: Juiz de Segunda Entrância, Destino: Mateus Leme - MG, Atividade Desenvolvida: Designação da Presidência. Cooperar, responder ou substituir., Data saída: 05/08/2019, Data retorno: 05/08/2019, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Felipe Ceolin Lirio, Cargo: Juiz de Direito Substituto, Destino: Bueno Brandão - MG, Atividade Desenvolvida: COOPERAÇÃO NA COMARCA DE BUENO BRANDÃO, CONSOANTE DESIGNAÇÃO DA e. PR. do e. TJMG, PUBLICADA NO DJE EM 04/06/2019., Data saída: 21/08/2019, Data retorno: 23/08/2019, Qt. Diárias: "2,5".

Nome: Fernanda Machado de Moura Leite, Cargo: Juiz de Segunda Entrância, Destino: Campos Gerais - MG, Atividade Desenvolvida: Designação da Presidência. Cooperar, responder ou substituir., Data saída: 23/07/2019, Data retorno: 23/07/2019, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Fernanda Machado de Moura Leite, Cargo: Juiz de Segunda Entrância, Destino: Campos Gerais - MG, Atividade Desenvolvida: Cooperação em despachos, decisões, sentenças e realização de audiências., Data saída: 21/08/2019, Data retorno: 21/08/2019, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Fernando Antônio Junqueira, Cargo: Juiz de Segunda Entrância, Destino: Baependi - MG, Atividade Desenvolvida: Designação para responder pela Comarca de Baependi - MG, Data saída: 26/08/2019, Data retorno: 27/08/2019, Qt. Diárias: "1,5".

Nome: Francisco Lacerda de Figueiredo, Cargo: Juiz de entrância especial, Destino: São João da Ponte - MG, Atividade Desenvolvida: Designação da Presidência. Cooperar, responder ou substituir., Data saída: 01/08/2019, Data retorno: 01/08/2019, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Gerson Ferreira de Melo, Cargo: Militar/Civil Cedido ao TJMG, Destino: Pará de Minas - MG, Atividade Desenvolvida: Realizar atividade de segurança institucional, conforme convênio entre TJMG e PMMG, em atendimento a Osv. 23/2019, Data saída: 29/07/2019, Data retorno: 03/08/2019, Qt. Diárias: "5,5".

Nome: Gilson Soares Lemes, Cargo: Desembargador, Destino: Boa Esperança - MG, Atividade Desenvolvida: Visita institucional à comarca de Boa Esperança., Data saída: 08/08/2019, Data retorno: 09/08/2019, Qt. Diárias: "1,5".

Nome: Hélio Marcos Mioto, Cargo: Juiz de Segunda Entrância, Destino: Nova Resende - MG, Atividade Desenvolvida: Estou respondendo como Juiz Cooperador na Comarca de Nova Resende, desde 09/10/2017., Data saída: 26/08/2019, Data retorno: 27/08/2019, Qt. Diárias: "1,5".

Nome: Hélio Marcos Mioto, Cargo: Juiz de Segunda Entrância, Destino: Nova Resende - MG, Atividade Desenvolvida: Designação da Presidência. Cooperar, responder ou substituir., Data saída: 05/08/2019, Data retorno: 06/08/2019, Qt. Diárias: "1,5".

Nome: Hélio Marcos Mioto, Cargo: Juiz de Segunda Entrância, Destino: Nova Resende - MG, Atividade Desenvolvida: Estou respondendo como Juiz Cooperador na Comarca de Nova Resende, desde 09/10/2017., Data saída: 19/08/2019, Data retorno: 20/08/2019, Qt. Diárias: "1,5".

Nome: Isaías Caldeira Veloso, Cargo: Juiz de entrância especial, Destino: São Romão - MG, Atividade Desenvolvida: Designação da Presidência. Cooperar, responder ou substituir., Data saída: 01/08/2019, Data retorno: 02/08/2019, Qt. Diárias: "1,5".

Nome: José Afonso Neto, Cargo: Juiz de Segunda Entrância, Destino: Jequeri - MG, Atividade Desenvolvida: Designação da Presidência. Cooperar, responder ou substituir., Data saída: 15/07/2019, Data retorno: 15/07/2019, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Leonardo Curty Bergamini, Cargo: Juiz de Segunda Entrância, Destino: Espera Feliz - MG, Atividade Desenvolvida: Designação da Presidência. Cooperar, responder ou substituir., Data saída: 23/07/2019, Data retorno: 26/07/2019, Qt. Diárias: "3,5".

Nome: Letícia Drumond, Cargo: Juiz de Segunda Entrância, Destino: Brazópolis - MG, Atividade Desenvolvida: Designada para responder pela Comarca de Brazópolis, até provimento nos termos da Resolução da Corte Superior 600/2011, alterada pela Resolução 872/2018., Data saída: 21/08/2019, Data retorno: 21/08/2019, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Marcos Antônio Ferreira, Cargo: Juiz de entrância especial, Destino: Belo Horizonte - MG, Atividade Desenvolvida: Convocação para reunião do Comitê Gestor Regional e dos Comitês Orçamentários de 1º e 2º Graus a ser realizada no dia 23/08/2019 (sexta-feira), Data saída: 22/08/2019, Data retorno: 24/08/2019, Qt. Diárias: "2,5".

Nome: Maria Cristina de Souza Trúlio, Cargo: Juiz de Segunda Entrância, Destino: Guarani - MG, Atividade Desenvolvida: SUBSTITUIÇÃO NA COMARCA DE GUARANI., Data saída: 28/08/2019, Data retorno: 29/08/2019, Qt. Diárias: "1,5".

Nome: Maria Lúcia Cabral Caruso, Cargo: Juiz de entrância especial, Destino: Senador Firmino - MG, Atividade Desenvolvida: Respondendo pela Comarca de Senador Firmino, conforme designação da Presidência. Despachos, decisões, sentenças, expedientes administrativos, realização de audiências., Data saída: 23/08/2019, Data retorno: 23/08/2019, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Michel Cristian de Freitas, Cargo: Juiz de entrância especial, Destino: Galiléia - MG, Atividade Desenvolvida: Designação da Presidência. Cooperar, responder ou substituir., Data saída: 12/06/2019, Data retorno: 13/06/2019, Qt. Diárias: "1,5".

Nome: Milton Biagioni Furquim, Cargo: Juiz de Segunda Entrância, Destino: Jacuí - MG, Atividade Desenvolvida: Designação da Presidência. Cooperar, responder ou substituir., Data saída: 25/07/2019, Data retorno: 25/07/2019, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Milton Biagioni Furquim, Cargo: Juiz de Segunda Entrância, Destino: Jacuí - MG, Atividade Desenvolvida: Designação da Presidência. Cooperar, responder ou substituir., Data saída: 04/07/2019, Data retorno: 04/07/2019, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Nathália Macedo Antunes, Cargo: Técnico Judiciário C, Destino: Uberlândia - MG, Atividade Desenvolvida: Suporte técnico na elaboração do Plano de Ação Gerencial de 21 (vinte e uma) Unidades Judiciárias da Comarca de Uberlândia., Data saída: 25/08/2019, Data retorno: 31/08/2019, Qt. Diárias: "6,5".

Nome: Nilson de Pádua Ribeiro Júnior, Cargo: Juiz de entrância especial, Destino: Conquista - MG, Atividade Desenvolvida: Responder pela Comarca de Conquista para fins de prática de atos judiciais, Data saída: 20/08/2019, Data retorno: 29/08/2019, Qt. Diárias: "3".

Nome: Rafael Seabra Ribeiro, Cargo: Militar/Civil Cedido ao TJMG, Destino: Conselheiro Pena - MG, Atividade Desenvolvida: Realizar atividade de segurança institucional, conforme convênio entre TJMG e PMMG, em cumprimento à OS 129/2018, Comarca de Conselheiro Pena/MG., Data saída: 28/07/2019, Data retorno: 03/08/2019, Qt. Diárias: "6,5".

Nome: Robson Pimenta Martins, Cargo: Militar/Civil Cedido ao TJMG, Destino: Mariana - MG, Atividade Desenvolvida: Realizar atividade de segurança institucional., Data saída: 16/07/2019, Data retorno: 16/07/2019, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Sérgio Luiz Maia, Cargo: Juiz de Segunda Entrância, Destino: Nepomuceno - MG, Atividade Desenvolvida: Designação da Presidência. Cooperar, responder ou substituir., Data saída: 05/08/2019, Data retorno: 05/08/2019, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Taunier Cristian Malheiros Lima, Cargo: Juiz de entrância especial, Destino: Piranga - MG, Atividade Desenvolvida: DESLOCAMENTO PARA RESPONDER PELA COMARCA DE PIRANGA, CONFORME DJE DE 26/05/2017., Data saída: 13/08/2019, Data retorno: 14/08/2019, Qt. Diárias: "1,5".

Nome: Valéria Possa Dornellas, Cargo: Juiz de Primeira Entrância, Destino: Alto Rio Doce - MG, Atividade Desenvolvida: Responder pela Comarca de Alto Rio Doce e realizar Audiências, Data saída: 20/08/2019, Data retorno: 27/08/2019, Qt. Diárias: "1".

Nome: Victor Antônio Fernandes, Cargo: Militar/Civil Cedido ao TJMG, Destino: Governador Valadares - MG, Atividade Desenvolvida: Atividade de segurança institucional conforme convênio entre TJMG e PMMG., Data saída: 28/07/2019, Data retorno: 03/08/2019, Qt. Diárias: "6,5".

Nome: Walner Rogério de Mendonça, Cargo: Técnico Judiciário A - I, Destino: Uberlândia - MG, Atividade Desenvolvida: FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, Data saída: 21/08/2019, Data retorno: 22/08/2019, Qt. Diárias: "1,5".

Nome: Wanderley Salgado de Paiva, Cargo: Desembargador, Destino: Boa Esperança - MG, Atividade Desenvolvida: PARTICIPAÇÃO NA CERIMÔNIA DE APRESENTAÇÃO DO PROJETO DAS FUTURAS INSTALAÇÕES DO FÓRUM DA COMARCA DE BOA ESPERANÇA / MG, E AINDA ACOMPANHAR O PRESIDENTE DO TJMG NA SOLENIDADE DE ENTREGA DA COMENDA LEGISLATIVA "VEREADOR MANOEL INÁCIO MIRANDA", Data saída: 08/08/2019, Data retorno: 09/08/2019, Qt. Diárias: "1,5".

DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Diretora-Executiva: Neuza das Mercês Rezende
08/08/2019

GERÊNCIA DE PROVIMENTO E DE CONCESSÕES AOS SERVIDORES

Gerente: Maria Júlia Pedrosa de Sousa

PELA 1ª INSTÂNCIA**APROVANDO PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO**

Nos termos da Resolução nº 865/2018:

- Alessandra Almeida Marcelino, PJPI-20351-3, Janaúba, Gerente de Secretaria, PJ-77, no dia 22/07/2019;
- Aline Teixeira da Silva, PJPI-20566-6, Contagem, Gerente de Secretaria, PJ-77, no dia 17/07/2019;
- Ana Carolina de Oliveira Figueiredo, PJPI-20001-4, Cabo Verde, Gerente de Secretaria, PJ-77, 19 dias, a partir de 15/08/2019, em prorrogação;
- Audrey Horta Drumond, PJPI-24841-9, Timóteo, Gerente de Secretaria, PJ-77, no dia 12/08/2019;
- Bárbara Alice Carvalho Paiva, PJPI-19080-1, Campo Belo, Gerente de Secretaria, PJ-77, 09 dias, a partir de 18/07/2019;
- Cleonice de Freitas Ribas Almeida, PJPI-16113-3, Rio Pardo de Minas, Gerente de Secretaria, PJ-77, 04 dias, a partir de 13/07/2019, em prorrogação, e 31 dias, a partir de 31/07/2019;
- Danila Moraes, PJPI-27962-0, Coronel Fabriciano, Gerente de Secretaria, PJ-77, 15 dias, a partir de 16/07/2019;
- Elianderson Marçal Viana, PJPI-27859-8, Jequeri, Gerente de Secretaria, PJ-77, 20 dias, a partir de 10/07/2019;
- Eliane Maria de Souza, PJPI-13403-1, Belo Horizonte, Gerente de Secretaria, PJ-77, 04 dias, a partir de 01/07/2019;
- Eva Sônia de Lima Ferreira, PJPI-12004-8, Conceição do Mato Dentro, Gerente de Secretaria, PJ-77, 30 dias, a partir de 01/07/2019;
- Flaviana Dantas de Faria, PJPI-27526-3, Belo Horizonte, Gerente de Secretaria, PJ-77, no dia 26/07/2019;
- Gennima Costa Brasil Silva, PJPI-27656-8, Belo Horizonte, Gerente de Secretaria, PJ-77, 25 dias, a partir de 09/08/2019;
- Gisele Ferreira Matos da Rocha, PJPI-29872-9, Novo Cruzeiro, Gerente de Secretaria, PJ-77, 18 dias, a partir de 15/07/2019;
- Glaucy Meyre de Oliveira Ribeiro, PJPI-22969-0, Juiz de Fora, Gerente de Secretaria, PJ-77, 21 dias, a partir de 13/07/2019;
- Helton Fernandes Faria, PJPI-13008-8, Sete Lagoas, Gerente de Secretaria, PJ-77, no dia 25/07/2019;
- Hugo de Almeida Pereira, PJPI-12771-2, Ituiutaba, Gerente de Contadoria, PJ-77, no dia 12/07/2019 e 12 dias, a partir de 12/08/2019;
- Júlyhana Drumond Soares Cota Corrêa Neto, PJPI-18935-7, Alvinópolis, Gerente de Secretaria, PJ-77, 19 dias, a partir de 15/07/2019;
- Keila Ricardo Assis Gomides, PJPI-22258-8, Timóteo, Gerente de Secretaria, PJ-77, 02 dias, a partir de 13/08/2019;
- Leandro Rodrigues Elias, PJPI-22678-7, Manhumirim, Gerente de Contadoria, PJ-77, 12 dias, a partir de 15/07/2019;
- Leila dos Santos Dias, PJPI-22955-9, Juiz de Fora, Gerente de Secretaria, PJ-77, 19 dias, a partir de 05/08/2019;
- Luciane da Silva Brandão, PJPI-24981-3, Juiz de Fora, Gerente de Secretaria, PJ-77, 02 dias, a partir de 25/07/2019;
- Luziane Guimarães Moreira, PJPI-15481-5, Belo Horizonte, Gerente de Secretaria, PJ-77, no dia 30/07/2019;
- Mara Lúcia Carneiro Nazar, PJPI-11499-1, Belo Horizonte, Gerente de Secretaria, PJ-77, 04 dias, a partir de 19/07/2019;
- Marcelo Smolny Braga, PJPI-23630-7, Lambari, Gerente de Secretaria, PJ-77, no dia 26/07/2019;
- Marcio Junior Gomes Simões, PJPI-9534-9, Eugenópolis, Gerente de Secretaria, PJ-77, nos dias 28/06/2019 e 08/07/2019 e 12 dias, a partir de 15/07/2019;
- Márcio Pereira de Andrade, PJPI-15971-5, Ipatinga, Gerente de Secretaria, PJ-77, 16 dias, a partir de 11/07/2019;
- Maria Alice Soares Marques, PJPI-16786-6, Barão de Cocais, Gerente de Secretaria, PJ-77, 05 dias, a partir de 18/07/2019, e 03 dias, a partir de 29/07/2019;
- Maria do Carmo Pimenta Baldov, PJPI-15790-9, Belo Horizonte, Gerente de Secretaria, PJ-77, no dia 02/08/2019;
- Maria Lúcia Mota, PJPI-6961-7, Mercês, Gerente de Secretaria, PJ-77, 19 dias, a partir de 15/07/2019;
- Maria Telma Teles de Menezes, PJPI-7194-4, Belo Horizonte, Diretor II, PJ-77, 21 dias, a partir de 12/09/2019;
- Mariela Jordão Breder Soares, PJPI-27998-4, Manhumirim, Gerente de Contadoria, PJ-77, 09 dias, a partir de 01/08/2019;
- Marina Pereira de Mendonça Fagundes, PJPI-26108-1, Janaúba, Gerente de Contadoria, PJ-77, no dia 15/07/2019;
- Michaelle Alves Temponi, PJPI-21630-9, Belo Horizonte, Gerente de Secretaria, PJ-77, 06 dias, a partir de 01/08/2019;
- Neusa Narley dos Reis Pinho, PJPI-24229-7, Janaúba, Gerente de Secretaria, PJ-77, 02 dias, a partir de 06/06/2019;
- Newton Caldeira Mesquita, PJPI-25794-9, Rio Pardo de Minas, Gerente de Secretaria, PJ-77, 14 dias, a partir de 17/07/2019;
- Pedrelina Alves dos Santos, PJPI-25299-9, Capelinha, Gerente de Secretaria, PJ-77, 24 dias, a partir de 10/07/2019;
- Rafael Melquiades Vieira, PJPI-19588-3, Juiz de Fora, Gerente de Secretaria, PJ-77, no dia 22/07/2019;
- Regina Lúcia Ferreira Lopes, PJPI-22163-0, São João da Ponte, Gerente de Contadoria, PJ-77, 12 dias, a partir de 29/07/2019;
- Reinaldo Fonseca de Oliveira, PJPI-5071-6, Ervália, Gerente de Secretaria, PJ-77, no dia 17/07/2019;
- Renata Vieira Costa Cruz, PJPI-27274-0, Belo Horizonte, Gerente de Secretaria, PJ-77, no dia 11/07/2019;
- Rosana Aparecida da Silva Ferreira, PJPI-20517-9, Candeias, Gerente de Secretaria, PJ-77, 27 dias, a partir de 11/06/2019;
- Sinara Ribeiro da Silva, PJPI-20929-6, João Monlevade, Gerente de Secretaria, PJ-77, no dia 19/07/2019;
- Stephane Shanne Saraiva Monteiro Guimarães, PJPI-27284-9, Betim, Gerente de Secretaria, PJ-77, 06 dias, a partir de 19/06/2019;
- Tercia Maria da Cruz, PJPI-5495-7, Congonhas, Gerente de Contadoria, PJ-77, 09 dias, a partir de 18/07/2019;
- Thiago Felipe de Souza Cota, PJPI-20104-6, Belo Horizonte, Gerente de Secretaria, PJ-77, no dia 24/07/2019;
- Thiago Sathler Carreiro, PJPI-22677-9, Manhumirim, Gerente de Secretaria, PJ-77, 09 dias, a partir de 18/07/2019;
- Vander Coelho Balbino de Oliveira, PJPI-15829-5, Juiz de Fora, Gerente de Secretaria, PJ-77, 14 dias, a partir de 20/07/2019;
- Vanessa Maria Marrocos Ferreira, PJPI-18379-8, Matozinhos, Gerente de Contadoria, PJ-77, 02 dias, a partir de 04/07/2019; e Gerente de Secretaria, PJ-77, 87 dias, a partir de 10/07/2019;
- Vanilda Aparecida Fagundes Sousa, PJPI-22310-7, Araxá, Gerente de Secretaria, PJ-77, no dia 26/07/2019;
- Vinicius Henrique Campos da Costa, PJPI-20208-5, Belo Horizonte, Gerente de Secretaria, PJ-77, no dia 12/08/2019;
- Walisson Sávio Viol, PJPI-14805-6, Nova Lima, Gerente de Secretaria, PJ-77, no dia 18/03/2019.

DEFERINDO FÉRIAS-PRÊMIO

Nos termos da Emenda Constitucional nº 57/2003:

-Evelyne Salgado Paione Nogueira, PJPI-19998-4, Campanha, 15 dias, a partir de 26/08/2019.

INDEFERINDO CONTAGEM EM DOBRO DE FÉRIAS-PRÊMIO

Por motivo de insuficiência de saldo, observados os termos da Emenda Constitucional nº 57/2003:

-Adriane Ferreira Caetano Garcia Leal, PJPI-5263-9, Janaúba, 180 dias.

EXPEDINDO TÍTULO DECLARATÓRIO**ADICIONAL POR QUINQUÊNIO**

Nos termos do artigo 112 do A.D.C.T. da Constituição Estadual, acrescido pelo artigo 4º da Emenda Constitucional nº 57/2003:

-Anisio Renato Ribeiro, PJPI-10958-7, Timóteo, 7º adicional, a partir de 28/05/2019;
-Armando Luiz Matioli Carneiro, PJPI-7299-1, Belo Horizonte, 6º adicional, a partir de 24/05/2019;
-Gilma de Fátima Guimarães Murta, PJPI-5812-3, Belo Horizonte, 6º adicional, a partir de 28/05/2019;
-Ivana de Mattos Soares, PJPI-24586-0, Juiz de Fora, 4º adicional, a partir de 09/06/2019;
-José Geraldo Brandão, PJPI-12071-7, Rio Pomba, 8º adicional, a partir de 28/05/2019;
-Julio Cesar Muniz, PJPI-13338-9, Jacutinga, 5º adicional, a partir de 05/06/2019;
-Kelley Alves Ribeiro Coelho, PJPI-23751-1, Belo Horizonte, 4º adicional, a partir de 12/06/2019;
-Luciene Sousa Costa Amante, PJPI-27539-6, Campo Belo, 3º adicional, a partir de 09/06/2019;
-Maria Aparecida Aguiar Cardoso, PJPI-25315-3, Araçuaí, 7º adicional, a partir de 09/06/2019;
-Shirley Aparecida Ferreira da Costa, PJPI-7407-0, Bom Despacho, 6º adicional, a partir de 07/06/2019;
-Wnaid Rocha da Rocha, PJPI-9779-0, Várzea da Palma, 6º adicional, a partir de 29/05/2019.

ADICIONAL DE DEZ POR CENTO

Nos termos do artigo 113 do A.D.C.T. da Constituição Estadual, acrescido pelo artigo 4º da Emenda Constitucional nº 57/2003:

-Armando Luiz Matioli Carneiro, PJPI-7299-1, Belo Horizonte, a partir de 24/05/2019;
-Gilma de Fátima Guimarães Murta, PJPI-5812-3, Belo Horizonte, a partir de 28/05/2019;
-Shirley Aparecida Ferreira da Costa, PJPI-7407-0, Bom Despacho, a partir de 07/06/2019;
-Wnaid Rocha da Rocha, PJPI-9779-0, Várzea da Palma, a partir de 29/05/2019.

PELA 2ª INSTÂNCIA**CONCEDENDO LICENÇA-MATERNIDADE**

Nos termos do art. 54 da Portaria-Conjunta nº. 076/2006 e do art.3º da Resolução nº. 605/2009, por 180 (cento e oitenta) dias:

-Cecília Ferreira Capobianco, TJ-8449-1, a partir de 24/07/2019.

DESIGNANDO PARA O EXERCÍCIO, EM SUBSTITUIÇÃO, DE CARGO COMISSIONADO

Nos termos da Portaria nº 3163/PR/2015:

-Meriane Macedo Saraiva Fiuza, TJ-6985-6, Gerente de Cartório, TJ-DAS-05, GC-L11, PJ-77, na Gerência do Cartório da 11ª Câmara Cível - 11ª CACIV, da Secretaria do Tribunal de Justiça, no período de 19/07/2019 a 31/07/2019, durante o impedimento da titular Margarete Gandra Almeida Santos, TJ-4814-0;
-Rafaella Rocha da Costa Assunção, TJ-8189-3, Assessor Jurídico II, TJ-DAS-04, AJ-L25, PJ-77, na Assessoria da 1ª Vice Presidência - 1ª ASVIP, da Secretaria do Tribunal de Justiça, no período de 08/07/2019 a 02/08/2019, durante o impedimento da titular Raquel Brito Magalhães Maia e Souza, TJ-5307-4, ficando retificada a publicação de 07/08/2019, no tocante à servidora;
-Vinícius Augusto Lopes da Silva, TJ-7674-5, Escrevente, TJ-CA1-01, EV-L29, PJ-69, na 4ª Gerência do Cartório de Recursos a Outros Tribunais- 4º CAROT da Secretaria do Tribunal de Justiça, no período de 25/07/2019 a 08/08/2019, durante o impedimento da titular Marcela Nogueira Mendes, TJ-6269-5.

DEFERINDO AVERBAÇÃO

-André Moreira Storck Nunes, TJ-28442-2, do tempo laborado na Justiça de 1ª Instância do Estado de Minas Gerais, 1.235 dias, para fins de férias-prêmio, e 1.604 dias, como tempo de serviço público e de contribuição, para fins de aposentadoria e férias-prêmio;
-Cláudia Maciel de Souza, TJ-6595-3, da certidão emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, 4.065 dias, para fins de aposentadoria;
-Cristiane Maria Ribeiro Alves, TJ-6303-2, da certidão emitida pela Polícia Militar de Minas Gerais, 554 dias, como tempo de serviço público para fins de férias-prêmio, ficando retificada a publicação de 05/02/2018;

-Fernanda dos Santos Carvalho, TJ-7806-3, da certidão emitida pela Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais - Prodemge, 5.587 dias, como tempo de serviço público, para fins de aposentadoria;
-Luiz Otavio de Oliveira, TJ-9056-3, da certidão emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, 1.223 dias, para fins de aposentadoria; da certidão emitida pela Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais - Prodemge, 688 dias, como tempo de serviço público, para fins de aposentadoria; e da certidão emitida pela Companhia de Gás de Minas Gerais, 530 dias, como tempo de serviço público, para fins de aposentadoria;
-Priscila Pereira de Souza, TJ-8140-6, da certidão emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, 2.173 dias, para fins de aposentadoria, ficando retificada a publicação de 07/08/2019, no tocante à matrícula da servidora;
-Ronaldo Teixeira de Moura, TJ-8422-8, da certidão emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, 5.389 dias, para fins de aposentadoria.

GERÊNCIA DE SAÚDE NO TRABALHO

Gerente: Jeane Possato Amaral Machado

08/08/2019

Primeira Instância

CAPITAL

Concedendo licença saúde aos seguintes servidores:

Alessandra Cristina de Assis da Costa, PJPI 211680, de Belo Horizonte, 02 (dois) dia(s), a partir de 05 de agosto de 2019, em prorrogação; Alessandra Jacomini Lopes, PJPI 277772, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 05 de agosto de 2019; Áries Rocha de Moraes, PJPI 245159, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 05 de agosto de 2019, em prorrogação; Clarice Alamy Botelho, PJPI 27946, de Belo Horizonte, 03 (três) dia(s), a partir de 28 de julho de 2019; Cláudia Márcia Baptista Dias, PJPI 117473, de Belo Horizonte, 02 (dois) dia(s), a partir de 06 de agosto de 2019, em prorrogação; Hebertt Marinho Goncalves, PJPI 61465, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 06 de agosto de 2019; José Magalhães Pinto, PJPI 96842, de Belo Horizonte, 10 (dez) dia(s), a partir de 05 de agosto de 2019; Juliana de Mattos Pereira, PJPI 258285, de Belo Horizonte, 30 (trinta) dia(s), a partir de 09 de agosto de 2019, em prorrogação; Lílían Farah Campos, PJPI 153288, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 05 de agosto de 2019, em prorrogação; Maria Cristina de Souza Fonsêca, PJPI 157891, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 06 de agosto de 2019; Maria José Dariú, PJPI 257824, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 06 de agosto de 2019; Patricia Naves Doti, PJPI 794, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 05 de agosto de 2019, em prorrogação; Ramiro Moreno Amorim Gontijo de Lino Faria, PJPI 214478, de Belo Horizonte, 03 (três) dia(s), a partir de 05 de agosto de 2019, em prorrogação; Roselene Fátima de Sousa, PJPI 158006, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 06 de agosto de 2019; Terezinha Estevão de Souza, PJPI 48371, de Belo Horizonte, 03 (três) dia(s), a partir de 31 de julho de 2019, em prorrogação; Valdete Martins Silva de Castro, PJPI 1495, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 06 de agosto de 2019; Vanessa Regina de Menezes, PJPI 121863, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 06 de agosto de 2019, em prorrogação; Viviane Aurelia da Costa, PJPI 242123, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 02 de agosto de 2019;

INTERIOR

Concedendo licença saúde aos seguintes servidores:

Amália Luciana Nunes Diniz, PJPI 38810, de Corinto, 01 (um) dia(s), a partir de 30 de julho de 2019; Ana Carolina Campos de Araújo, PJPI 206995, de Contagem, 03 (três) dia(s), a partir de 31 de julho de 2019; Ana Olívia Ferreira Bosque, PJPI 215806, de Mantena, 09 (nove) dia(s), a partir de 25 de julho de 2019, em prorrogação; Andréa Geralda Duarte Silva, PJPI 255984, de Barão de Cocais, 17 (dezessete) dia(s), a partir de 09 de agosto de 2019, em prorrogação; Andréia Mendes Ramos Cangussu, PJPI 257956, de São Francisco, 01 (um) dia(s), a partir de 06 de agosto de 2019; Arayan Henrique de Faria Pereira, PJPI 277749, de Contagem, 03 (três) dia(s), a partir de 31 de julho de 2019; Cláudia Menezes de Moraes Rosa, PJPI 32615, de Governador Valadares, 01 (um) dia(s), a partir de 31 de julho de 2019; Cláudia Menezes de Moraes Rosa, PJPI 32615, de Governador Valadares, 01 (um) dia(s), a partir de 01 de agosto de 2019, em prorrogação; Cláudia Menezes de Moraes Rosa, PJPI 32615, de Governador Valadares, 04 (quatro) dia(s), a partir de 02 de agosto de 2019, em prorrogação; Cristina Almeida Barral de Senna, PJPI 220467, de Nova Lima, 05 (cinco) dia(s), a partir de 16 de julho de 2019; Daniela Mendes de Paula, PJPI 158634, de Governador Valadares, 02 (dois) dia(s), a partir de 01 de agosto de 2019; Débora Lúcia de Souza Oliveira, PJPI 162073, de Entre-rios de Minas, 30 (trinta) dia(s), a partir de 24 de julho de 2019; Delba de Oliveira, PJPI 238584, de Vespasiano, 01 (um) dia(s), a partir de 29 de julho de 2019; Fabiane Aparecida Ferreira de Paula, PJPI 287334, de Pedro Leopoldo, 01 (um) dia(s), a partir de 31 de julho de 2019; Geralcina Vieira Avelar Portilho, PJPI 69955, de Conceição do Mato Dentro, 01 (um) dia(s), a partir de 29 de julho de 2019, em prorrogação; Gilberto Jaques Tupinã, PJPI 110890, de Januária, 01 (um) dia(s), a partir de 06 de agosto de 2019; Jacena da Conceição Costa, PJPI 240127, de Rio Vermelho, 60 (sessenta) dia(s), a partir de 30 de julho de 2019, em prorrogação; Joana D'Arc Silva Delfino, PJPI 220707, de Betim, 01 (um) dia(s), a partir de 31 de julho de 2019; Júnia Gonçalves Silva, PJPI 230292, de Ferros, 02 (dois) dia(s), a partir de 01 de agosto de 2019; Letiene Vanessa Lopes Laborne Lage, PJPI 132340, de Mesquita, 30 (trinta) dia(s), a partir de 24 de julho de 2019, em prorrogação; Manoel dos Reis Batista Rocha, PJPI 105338, de Januária, 02 (dois) dia(s), a partir de 02 de agosto de 2019, em prorrogação; Manoel dos Santos Ferreira, PJPI 62745, de Nova Lima, 02 (dois) dia(s), a partir de 01 de agosto de 2019; Marcelo Martins da Silva, PJPI 222539, de Caratinga, 15 (quinze) dia(s), a partir de 26 de julho de 2019, em prorrogação; Marco Antônio Chaves de Oliveira Júnior, PJPI 226126, de Ponte Nova, 01 (um) dia(s), a partir de 30 de julho de 2019; Maria Aparecida de Souza Silva, PJPI 49072, de Contagem, 01 (um) dia(s), a partir de 02 de agosto de 2019; Maria da Penha Magalhães de Castro, PJPI 195859, de São Domingos do Prata, 40 (quarenta) dia(s), a partir de 22 de julho de 2019; Núbia Aparecida Duarte, PJPI 215848, de João

Monlevade, 01 (um) dia(s), a partir de 17 de julho de 2019, em prorrogação; Núbia Aparecida Duarte, PJPI 215848, de João Monlevade, 01 (um) dia(s), a partir de 25 de julho de 2019, em prorrogação; Núbia Aparecida Duarte, PJPI 215848, de João Monlevade, 01 (um) dia(s), a partir de 26 de julho de 2019, em prorrogação; Patrícia Mendes Pereira, PJPI 252809, de Matozinhos, 15 (quinze) dia(s), a partir de 06 de agosto de 2019, em prorrogação; Rafael Cunha Romano, PJPI 173831, de Itabira, 04 (quatro) dia(s), a partir de 02 de agosto de 2019; Raquel Pereira de Assis, PJPI 218578, de Lagoa Santa, 08 (oito) dia(s), a partir de 31 de julho de 2019; Synara Barbosa Leite, PJPI 233353, de Januária, 01 (um) dia(s), a partir de 06 de agosto de 2019; Valéria Aparecida Fonseca Rosostolato, PJPI 219329, de Sete Lagoas, 01 (um) dia(s), a partir de 02 de agosto de 2019, em prorrogação; Vanilda Braga de Aquino, PJPI 221705, de Coronel Fabriciano, 01 (um) dia(s), a partir de 30 de julho de 2019, em prorrogação; Zilda Olivia Teixeira, PJPI 89276, de Ipatinga, 01 (um) dia(s), a partir de 29 de julho de 2019, em prorrogação;

Segunda Instância

Concedendo licença saúde aos seguintes servidores:

Alexandre Coelho Lopes, TJ 14662, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 07 de agosto de 2019; Ana Flávia Lima Bretz, TJ 92338, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 29 de julho de 2019; Carolina de Souza Costa, TJ 80754, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 07 de agosto de 2019, em prorrogação; Cláudia Aparecida Rodrigues, TJ 65326, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 06 de agosto de 2019, em prorrogação; Deilson Antonio Vieira, TJ 67066, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 05 de agosto de 2019; Eléa Lorenzo Cardoso Vieira, TJ 67017, de Belo Horizonte, 02 (dois) dia(s), a partir de 05 de agosto de 2019; Fernanda dos Santos Carvalho, TJ 78063, de Belo Horizonte, 03 (três) dia(s), a partir de 01 de agosto de 2019; Fernando César Marçal, TJ 39578, de Belo Horizonte, 02 (dois) dia(s), a partir de 07 de agosto de 2019; Iéres Henrique Honorio Tristão, TJ 80549, de Belo Horizonte, 02 (dois) dia(s), a partir de 07 de agosto de 2019, em prorrogação; José Aureliano de Matos, TJ 23911, de Belo Horizonte, 15 (quinze) dia(s), a partir de 08 de agosto de 2019; Lillian Mendonça Fontoura, TJ 21758, de Belo Horizonte, 02 (dois) dia(s), a partir de 01 de agosto de 2019; Liliane de Freitas Ferraz Diz Ramos, TJ 68148, de Belo Horizonte, 15 (quinze) dia(s), a partir de 01 de agosto de 2019; Lindalva Imaculada de Oliveira, TJ 47746, de Belo Horizonte, 02 (dois) dia(s), a partir de 05 de agosto de 2019, em prorrogação; Luciene das Graças Ferreira de Ávila, TJ 45559, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 07 de agosto de 2019; Márcia Maria e Silva, TJ 25593, de Belo Horizonte, 05 (cinco) dia(s), a partir de 08 de agosto de 2019, em prorrogação; Márcia Soares de Menezes, TJ 26062, de Belo Horizonte, 02 (dois) dia(s), a partir de 07 de agosto de 2019, em prorrogação; Mônica Alexandra de Mendonça Terra e Almeida Sá, TJ 30650, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 07 de agosto de 2019, em prorrogação; Rausimara Resende Correia Araújo, TJ 21493, de Belo Horizonte, 02 (dois) dia(s), a partir de 07 de agosto de 2019; Sergio Luiz Reis, TJ 43091, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 31 de julho de 2019, em prorrogação; Vania Emerick Heringer de Oliveira, TJ 11205, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 05 de agosto de 2019; Vinícius Claudino Ferraz, TJ 66720, de Belo Horizonte, 30 (trinta) dia(s), a partir de 04 de agosto de 2019, em prorrogação; Viviane da Costa Dias, TJ 81836, de Belo Horizonte, 14 (quatorze) dia(s), a partir de 01 de agosto de 2019, em prorrogação;

SEGUNDA VICE-PRESIDÊNCIA

ESCOLA JUDICIAL DESEMBARGADOR EDÉSIO FERNANDES

DIRETORIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

Diretora Executiva: Ana Paula Andrade Prosdociami da Silva

GERÊNCIA DE RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E FORMAÇÃO INICIAL

Gerente: Juliana Valadares Campos Mota

CONCURSO PÚBLICO, DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Edital nº 1/2018

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Alberto Vilas Boas Vieira de Sousa, Presidente da Comissão Examinadora do Concurso em epígrafe, a EJEJF informa que, por equívoco, a fundamentação objetiva sobre o indeferimento da inscrição foi disponibilizada, diversamente do que prevê o subitem 15.8.1.1 do Edital nº 1/2018, pelo prazo de 2 (dois) dias, conforme disponibilizado no Diário do Judiciário eletrônico do dia 25 de junho 2019.

Diante do ocorrido, a Comissão Examinadora do certame, no exercício do poder de autotutela, disponibilizará, pelo prazo de 5 (cinco) dias, a fundamentação objetiva sobre o indeferimento da inscrição para os candidatos que tiveram a inscrição indeferida, mas não interpuseram o recurso a que se refere o subitem 20.2, alínea "a", do Edital nº 1/2018, reabrindo o prazo para sua interposição.

A fundamentação objetiva contra o indeferimento da inscrição estará disponível para consulta individualizada no endereço eletrônico www.consulplan.net, no link referente ao Concurso, **a partir de 0h do dia 12/08/2019 até às 23h59min do dia 16/08/2019.**

O recurso poderá ser apresentado, por meio de protocolo, das 9h às 17h, **nos dias 19 a 23 de agosto de 2019**, ou enviado, no mesmo prazo, via SEDEX ou carta registrada com Aviso de Recebimento (AR), com os custos correspondentes por conta do candidato, à Coordenação de Concursos - CONCURSO/GESFI/DIRDEP/EJEF - Rua Guajajaras, nº 40, 19º andar, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.180-100.

A relação dos candidatos que terão vista da fundamentação e que poderão interpor recurso encontra-se ao final do Caderno Administrativo desta edição.

Belo Horizonte, 8 de agosto de 2019.

Ana Paula Andrade Prosdocimi da Silva
Diretora Executiva de Desenvolvimento de Pessoas

Curso de Capacitação de Juízes Leigos

Convocação

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, Desembargador Nelson Missias Moraes, e a Segunda Vice-Presidente do TJMG e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes – EJEF, Desembargadora Áurea Maria Brasil Santos Perez, convocam os seguintes candidatos classificados nas provas de conhecimentos e de títulos do Edital de Processo Seletivo de Juízes Leigos nº 001/2015 para o Curso de Capacitação de Juízes Leigos.

Objetivo: capacitar os candidatos para o exercício da função de Juiz Leigo e propiciar conhecimento prático das atividades que desempenharão, a fim de conferir-lhes maior segurança e agilidade no desempenho de suas atribuições e inteirá-los sobre as normas que regem a atividade dos Juízes Leigos, sobretudo em relação ao papel de auxiliares da Justiça, que exercerão durante o tempo pelo qual estiverem designados.

Público: candidatos classificados em provas de conhecimentos e de títulos do Edital de Processo Seletivo de Juízes Leigos nº 001/2015, conforme listagem abaixo.

Modalidade: Educação a distância – EAD e supervisão presencial.

Período de acesso e cadastramento: das 08 horas do dia 06/08/2019 às 23 horas do dia 07/08/2019, pelo endereço www.ejef.tjmg.jus.br.

Observação: Orientações de acesso e esclarecimentos iniciais são encaminhadas aos candidatos, por correio eletrônico, conforme endereços fornecidos no ato de sua inscrição no processo seletivo.

Período de realização:

Módulo teórico: das 08 horas do dia 08/08/2019 às 23 horas do dia 14/08/2019.

Módulo prático: do dia 19/08/2019 a 23/08/2019.

Carga horária: 40 horas, sendo 15 horas para o módulo teórico, 20 horas de atividades sob a supervisão do magistrado orientador e 5 horas para elaboração da avaliação final do curso.

Previsão do montante da despesa: R\$ 0,00

Origem da Receita: TJMG

Requisitos para certificação do Módulo Teórico: Os participantes deverão cumprir, obrigatoriamente, dentro do período estabelecido para duração do módulo teórico, todas as atividades propostas (aulas teóricas na plataforma de EAD da EJEF no endereço www.ejef.tjmg.jus.br).

Outras informações podem ser obtidas na Central de Tecnologia para Educação e Informação pelo telefone (31) 3247-8770/e-mail cefec@tjmg.jus.br e na Diretoria Executiva de Suporte aos Juizados Especiais – pelo telefone (31)3289-9530/ e-mail dijesp01@tjmg.jus.br.

Convocados:

01 - Welinton Domingues da Silva - JD UJ Alfenas;

02 - Isabella Cristina Vasconcelos de Souza - 1ª JD UJ Sete Lagoas;

03 - Anna Carolina Calzavara de Carvalho - JD Coordenador de Belo Horizonte.

Belo Horizonte, 06 de agosto de 2019.

Diretora Executiva: Ana Paula Andrade Prosdocimi da Silva

Diretoria Executiva de Desenvolvimento de Pessoas – DIRDEP/EJEF

Curso de elaboração de ementas jurisprudenciais

Modalidade Presencial

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Afrânio Vilela, Primeiro Vice-Presidente do TJMG e Superintendente Judiciário, e da Excelentíssima Senhora Desembargadora Áurea Maria Brasil Santos Perez, Segunda Vice-Presidente do TJMG e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes, comunicamos a realização das turmas 2 e 3 do **Curso de elaboração de ementas jurisprudenciais**, conforme abaixo especificado.

1 - OBJETIVO: Ao final da ação, espera-se que os participantes elaborem ementas a serem inseridas nos acórdãos produzidos no âmbito do TJMG com maior qualidade quanto à padronização da formatação, à estruturação, à seleção de verbetagem e à construção de enunciados.

2 - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

Ementa: gênero textual e funções.

Padrão de ementas no TJMG.

A ementa como mecanismo de indexação de informações jurisprudenciais no contexto da sistemática de precedentes e repetitividade.

3 - MODALIDADE: presencial

4 – PÚBLICO-ALVO: Desembargadores, assessores, assistentes e estagiários do TJMG.

5 - CRONOGRAMA:

TURMAS	DATA DO CURSO
2ª Turma	30 de agosto de 2019
3ª Turma	06 de setembro de 2019

6 - HORÁRIOS: 8 às 12h

7 - CARGA HORÁRIA: 4 horas

8 - LOCAL DE REALIZAÇÃO: CEJ – Centro de Estudos Jurídicos Juiz Ronaldo Cunha Campos - Av. Afonso Pena, 4001 - 5º andar, sala 511 - Serra, Belo Horizonte – MG.

9 - NÚMERO DE VAGAS: Turma 2: Vagas esgotadas
Turma 3: 25 vagas

10 - DAS INSCRIÇÕES

10.1 - PERÍODO DE INSCRIÇÕES:

TURMAS	INSCRIÇÕES	Link de inscrição
2ª Turma	Inscrições encerradas, vagas esgotadas	
3ª Turma	20/08 a 02/09/2019	http://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur1055

11 – PROCEDIMENTOS PARA REALIZAR A INSCRIÇÃO:

O participante deverá:

11.1 Acessar o endereço <http://www.siga.tjmg.jus.br>, clicar em “Inscrições”;

11.2. Na página de inscrições, localizar o nome do curso e a turma, depois clicar em “INSCRIÇÕES ABERTAS - CLIQUE AQUI”;

11.3. Em seguida, preencher ou atualizar no formulário com seus dados de cadastro e clicar no botão “Confirmar o pedido de

inscrição”.

11.4 Os campos CPF e senha preenchidos durante o procedimento de inscrição serão utilizados, respectivamente, para *login* e senha de acesso ao ambiente virtual do curso, devendo ser memorizados ou anotados pelo candidato.

12 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO: As vagas serão preenchidas de acordo com o período e ordem de inscrição. Os magistrados terão preferência nas vagas disponibilizadas.

Serão excluídas:

- Inscrições daqueles que compartilharem o mesmo endereço de e-mail. O endereço pode ser do TJMG (@tjmg.jus.br), mas é obrigatório que este e-mail institucional seja individual e de uso exclusivo do participante;
- Inscrições daqueles que não pertencerem ao público;
- Número excedente ao número de vagas disponibilizadas.

13 - REQUISITOS PARA CERTIFICAÇÃO: O aluno deverá cumprir 100% (cem por cento) da carga horária total do curso para obtenção do certificado. O certificado deverá ser retirado eletronicamente no endereço: <http://siga.tjmg.jus.br/certificadosvirtuais/>, a partir do quinto dia útil da data de realização do curso.

14 - PROPONENTES DA AÇÃO EDUCACIONAL:

Núcleo de Apoio à Gestão de Gabinetes e à Elaboração de Enunciados de Súmula (Nees)
Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (Nugep)

15 - DOCÊNCIA: Sofia Araújo de Oliveira, servidora do TJMG, cargo técnico judiciário – revisor judiciário.

16 - COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA: Coordenação de Formação Permanente da Capital – COFOP.

17 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO PEDAGÓGICO: Coordenação de Planejamento e Desenvolvimento Pedagógico – COPED.

18 - ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA: R\$1.519,36, que abrange:

- despesas com a organização, logísticas e montagem do evento;
- pagamento de honorários.

19 - ORIGEM DA RECEITA: TJMG

20- INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

20.1 - Informamos que para esta atividade de formação não serão concedidos pagamento de diárias, ressarcimento de despesas e indenização com transporte, bem como abono de ponto.

20.2 - A EJEFF, em adesão ao Plano de Logística Sustentável – PLS, solicita a todos os participantes que levem para o curso seu próprio material para anotações (bloco/caderno; caneta/lápis; borracha).

20.3 - Todas as informações relativas a essa atividade serão comunicadas aos interessados via e-mail. Desta forma, mantenha seu endereço eletrônico sempre atualizado em nossos cadastros. O TJMG não se responsabiliza por e-mails retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado, mensagem bloqueada pelo Firewall/Antivírus.

20.4 - Outros esclarecimentos podem ser obtidos na Coordenação de Formação Permanente da Capital - COFOP, por meio do telefone (31) 3247-8778, ou pelo e-mail cofop.atendimento@tjmg.jus.br

Curso de formação e estruturação de acórdãos TJMG

Inscrição livre para os Desembargadores do TJMG

e

Convocação para os assessores e assistentes indicados

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Afrânio Vilela, Primeiro Vice-Presidente do TJMG e Superintendente Judiciário, da Excelentíssima Senhora Desembargadora Áurea Maria Brasil Santos Perez, Segunda Vice-Presidente do TJMG e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes, e da Desembargadora Evangelina Castilho Duarte, Gestora do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – NUGEP, convidamos os desembargadores do TJMG e convocamos os assessores e assistentes dos gabinetes dos Desembargadores por eles indicados, para participarem da quarta, quinta e sexta turma do “Curso de formação e estruturação de acórdãos TJMG”, abaixo descrito.

1 - OBJETIVO: Ao final da ação educacional, espera-se que o participante seja capaz de redigir votos com maior correção, completude e clareza, além de confeccionar acórdãos utilizando os elementos estético-linguísticos padronizados institucionalmente.

2 - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

Importância da padronização.
Problemas cotidianos.

Parâmetros para confecção de acórdão.
Acórdão de IRDR e IAC.
Situações-problema sobre acórdãos.

3 - MODALIDADE: Presencial

4 – PÚBLICO-ALVO: Desembargadores do TJMG convidados, assessores, assistentes e estagiários indicados pelos Desembargadores.

5 - CRONOGRAMA:

TURMA	DATA DO CURSO	INSCRIÇÕES	Link de inscrição
5ª Turma	09 de agosto de 2019	10 a 31 de julho	http://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?curso=cur959
6ª Turma	23 de agosto de 2019	10 a 31 de julho	http://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?curso=cur960

6 - HORÁRIO: 8h às 12h30min**7 - CARGA HORÁRIA:** 4 horas e 30 minutos

8 - LOCAL DE REALIZAÇÃO: Sala do Centro de Estudos Jurídicos Juiz Ronaldo Cunha Campos (CEJ), localizado no Edifício Sede do TJMG. Av. Afonso Pena, 4001 – 5º andar – sala 511.

9 - NÚMERO DE VAGAS:

Turma 5- 25 vagas: dia 09 de agosto, das 8h às 12h30min – 10ª CACIV a 15ª CACIV, 2ª CACRI e Presidência

Turma 6 – 25 vagas: dia 23 de agosto, das 8h às 12h30min – 16ª CACIV a 19ª CACIV e 8ª CACRI

9.1 – Cada gabinete poderá indicar um assessor ou um assistente ou um estagiário. Caso haja vagas disponíveis, esses poderão indicar mais de um participante, que serão contemplados por ordem de inscrição.

10 - PROCEDIMENTOS PARA REALIZAR A INSCRIÇÃO:

O participante deverá:

Acessar o endereço <http://www.siga.tjmg.jus.br>, clicar em “Inscrições”; ou acessar o link que consta na tabela acima, conforme cronograma do item 5.

10.2. Na página de inscrições, localizar o nome do curso e a turma, depois, clicar em “INSCRIÇÕES ABERTAS - CLIQUE AQUI”;

10.3. Em seguida, preencher ou atualizar, no formulário, seus dados de cadastro. Por fim, clicar no botão “Confirmar o pedido de inscrição”.

10.4 Os números CPF e senha, informados durante o processo de inscrição, serão utilizados, respectivamente, como login e senha de acesso ao ambiente virtual do curso, devendo ser anotados ou memorizados pelo participante.

10.5 Mesmo tendo sido convocado(a), o(a) servidor(a) deverá realizar sua inscrição.

11 - REQUISITOS PARA CERTIFICAÇÃO: O aluno deverá cumprir 100% (cem por cento) da carga horária para obtenção do certificado. O certificado deverá ser retirado eletronicamente no endereço: <http://siga.tjmg.jus.br/certificadosvirtuais/>, a partir do quinto dia útil após a data de realização do curso, respeitando-se o cronograma estabelecido no item 5.

12 - IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DOS SERVIDORES CONVOCADOS:

a) A impossibilidade de participação de convocado ao treinamento deverá ser justificada, 03 dias antes da data de início do curso, por meio eletrônico: cofop.atendimento@tjmg.jus.br, devendo ser informado o motivo da ausência.

b) Informa-se que, nos termos do art. 21-A, §4º da Resolução nº 367, de 25 de abril de 2001, com redação dada pela Resolução nº 822, de 16 de junho de 2016, o servidor que não obtiver a certificação na ação de formação para a qual for convocado perderá o direito à progressão e às promoções horizontais e verticais, institutos de desenvolvimento na carreira. O dispositivo citado segue transcrito:

Art. 21 – A Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes – EJEJ convocará o servidor para participar de ação de formação, que será considerada para fins de desenvolvimento na carreira.

§ 1º As ações de formação a que se refere o “caput” deste artigo são as destinadas:

I – à formação inicial;

II – ao aprimoramento para o exercício de suas funções;

III – à capacitação para o exercício das atribuições estabelecidas para as classes subsequentes de sua carreira.

§ 2º A frequência do servidor não será exigida em caso de afastamento previsto em lei ou regulamento ou de dispensa concedida formalmente pela EJEJ.

§ 3º Além da convocação individual do servidor, a EJEJ divulgará no Diário do Judiciário eletrônico – DJe e no Portal TJMG os cursos de que trata este artigo.

§ 4º O servidor convocado pela EJEJ e que não obtiver a certificação na ação de formação, fora das hipóteses previstas no § 2º deste artigo, perderá o direito à

progressão e às promoções horizontal e vertical, na forma dos artigos 23, 25 e 28 desta Resolução.

§ 5º As hipóteses de dispensa da ação de formação, de que trata o § 2º deste artigo, constam de ato normativo próprio.

c) Cientifica-se, ainda, que nos termos do art. 8º, § 5º, da Portaria Conjunta nº 360, de 30 de junho de 2014, o servidor que não apresentar justificativa ou que não obtiver o deferimento da justificativa, ficará impedido de participar de outras ações educacionais, nos seguintes termos:

Art. 8º-A convocação referida no inciso I do art. 7º será direcionada ao servidor ou ao seu superior hierárquico, sendo obrigatório o comparecimento do convocado.(...)

§5º Caso a justificativa não seja apresentada ou não seja deferida, o servidor ficará impedido de participar de outras ações educacionais pelo prazo de seis meses, a contar da data do término da atividade educacional à qual não compareceu, ressalvada a possibilidade de sua convocação para ações educacionais, por necessidade ou conveniência da Administração

d) As ausências em razão de afastamento previsto em lei ou regulamento deverão ser igualmente informadas pelo canal de comunicação indicado no item 8.

e) Excepcionalmente, no caso de ausência por motivo de força maior, a justificativa poderá ser enviada na data de ocorrência do curso.

13 - COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA: Coordenação de Formação Permanente da Capital – COFOP.

14 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO PEDAGÓGICO: Coordenação de Planejamento e Desenvolvimento Pedagógico – COPED.

15 - DOCÊNCIA: Sofia Araújo de Oliveira servidora do TJMG, técnico judiciário – revisor judiciário.

16 - ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA: R\$ 4.997,84, que abrange:

- despesas com a organização, logísticas e montagem do evento;
- pagamento de honorários.

17 - ORIGEM DA RECEITA: TJMG

18 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

18.1 - A EJEJ, em adesão ao Plano de Logística Sustentável – (PLS), solicita a todos os participantes que levem para o curso seu próprio material para anotações (bloco/caderno; caneta/lápis; borracha).

18.2 - Outros esclarecimentos, podem ser obtidos na Coordenação de Formação Permanente da Capital COFOP, por meio do telefone (31) 3247-8779, ou do e-mail cofop.atendimento@tjmg.jus.br.

Belo Horizonte, 08 de agosto de 2019.

Ana Paula de Andrade Prosdocimi da Silva

Diretora Executiva de Desenvolvimento de Pessoas

ANEXO I

LISTAGEM DOS CONVOCADOS – TURMA 5

Dia: 09/08/2019

Nome	Cargo	Câmara
Bruna Costa Pereira	Assistente Judiciário	13ª CACIV
Bruna Natália da Silva Souza Carmo	Assessor Judiciário	15ª CACIV
Carla Regina Clark da Costa	Assistente Judiciário	10ª CACIV
Camila Gomes Machado	Assessor Judiciário	12ª CACIV

Cecília Faria de Almeida	Assessor Judiciário	10ª CACIV
Danielle Rita de Oliveira Santos	Assistente Judiciário	2ª CACRI
Dandara Antero Cardoso	Assistente Judiciário	15ª CACIV
Erdi José de Assunção Júnior	Assessor Judiciário	10ª CACIV
Fabiana Reis Brandao Nunes	Assessor Judiciário	10ª CACIV
Fernanda Figueiredo Ferrari	Assessor Judiciário	14ª CACIV
Flávio Henrique Medeiros	Assessor Jurídico	12ª CACIV
Giulia Lazarotti de Oliveira	Assistente Judiciário	11ª CACIV
Hugo Malone Passos	Assessor Jurídico	15ª CACIV
Janaína de Alvarenga Silva Carvalho	Assessor Jurídico	Presidência
Kelen Cristina Fonseca de Sousa	Assessor Judiciário	14ª CACIV
Luan Sanabio Teixeira	Assistente Judiciário	12ª CACIV
Luiz Gustavo Nascimento Gonçalves Torres	Assessor Judiciário	11ª CACIV
Maria Helena Neves das Rochas Oliveira	Assistente Judiciário	12ª CACIV
Mariana Caroline Silva Viana	Assessor Judiciário	10ª CACIV
Margareth Aparecida Nunes da Silva Pereira	Assessor Judiciário	13ª CACIV
Nathalie Sinamara de Miranda e Faria	Assistente Judiciário	15ª CACIV
Patrícia Maria Mantovanelli Resende	Assessor Judiciário	12ª CACIV
Rafael Sarkis Assis	Assessor Judiciário	14ª CACIV
Rodrigo Lott Mont Alverne	Assessor Judiciário	10ª CACIV

Rodrigo Morales de Freitas	Assessor Judiciário	14ª CACIV
Silvia Pires Volpini	Assistente Judiciário	11ª CACIV
Suelen de Oliveira Gonçalves Costa	Assistente Judiciário	12ª CACIV
Thaís Mara Nascimento dos Santos	Assistente Judiciário	12ª CACIV
Valéria Aparecida Resende do Vale Silvano	Assessor Judiciário	10ª CACIV
Valquíria Aparecida Costa	Assistente Judiciário	15ª CACIV
Viviane Toledo Moreira	Assessor Judiciário	11ª CACIV

LISTAGEM DOS CONVOCADOS – TURMA 6
Dia: 23/08/2019

Nome	Cargo	Câmara
Ana Cristina Silva Fonseca	Assessor Judiciário	19ª CACIV
Ana Paula Reis Napolitani Coda Dias	Assessor Judiciário	19ª CACIV
Carolina Matos Costa Fortes	Assessor Judiciário	17ª CACIV
Cristiano Alves Brant	Assessor Judiciário	16ª CACIV
Diana Fadini Serpa Vieira	Assessor Judiciário	16ª CACIV
Erika Carvalho Ribeiro Florêncio	Assessor Judiciário	19ª CACIV
José Marcelo Alves da Silva	Assessor Judiciário	16ª CACIV
Leandro Martins Faria Sousa	Assessor Judiciário	18ª CACIV
Lucas Naback Toniolo	Assistente Judiciário	16ª CACIV
Ludmilla Bucater Scarpelli Alacoque	Assistente Judiciário	16ª CACIV
Mariana Teodoro de Moraes	Assistente Judiciário	18ª CACIV

Marina Santoro de Carvalho Teixeira	Assessor Judiciário	16ª CACIV
Martha Campos Gatti	Assessor Judiciário	12ª CACIV
Patrícia Costa Machado de Araujo	Assessor Judiciário	19ª CAVIV
Pauline Assunção Mesquita	Assessor Judiciário	11ª CACIV
Sílvia Carlos Cordeiro	Assessor Judiciário	17ª CACIV
Talita de Castro Godinho Faria Tavares	Assessor Judiciário	8ª CACRI

CURSO “ATOS DE CONSTRIÇÃO – CONFORME O CPC/2015”

Modalidade: a distância

11ª Turma

De ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Áurea Maria Brasil Santos Perez, Segunda Vice-Presidente do TJMG e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes, comunicamos que estarão abertas as inscrições para a 11ª turma do curso **Atos de Construção – Conforme o CPC/2015**, segundo especificações abaixo:

1. OBJETIVO: Ao final do curso, espera-se que o estudante exerça suas rotinas laborais, amparadas pelo CPC/2015, com foco na unificação dos procedimentos inerentes às atribuições do Oficial de Justiça Avaliador no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

2. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

Comparativo do CPC/1973 e CPC/2015;

Atos de construção para oficiais de justiça avaliadores, conforme o CPC/2015;

Dos crimes de resistência, desobediência, e desacato, no cumprimento dos atos de Construção e o CPC/2015;

Conhecendo o CPC/2015.

3. PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA: Oficiais de Justiça Avaliadores do TJMG.

4. CARGA HORÁRIA: 45 horas

5. NÚMERO DE VAGAS: 180

Caso o número de vagas disponíveis não seja integralmente preenchido pelo público alvo, poderão ser validadas as inscrições de magistrados e de oficiais judiciários ou de apoio judiciário, desde que estes últimos estejam lotados em Centrais de Mandados e que a respectiva chefia imediata formalize a importância dessa formação para o exercício das atribuições do servidor interessado. A formalização deverá ser enviada para o e-mail: cofop.seminarios@tjmg.jus.br até o dia 27/08/19.

6. PERÍODO DO CURSO: 30 de agosto a 22 de novembro de 2019.

(O ambiente do curso estará acessível a partir das 14h do dia 30/08/2019 e será encerrado às 23h55 do dia 22/11/2019).

7. CRONOGRAMA:

Ambientação e Leituras complementares	Fóruns Interativos	Fóruns Avaliativos	Resultado Certificação
30/08 a 12/09/19	30/09 a 22/11/19	13/09 a 22/11/19, sendo que os respectivos prazos de encerramento dos 10 fóruns avaliativos constarão indicados no cronograma interno do curso.	02/12/19

8. INSCRIÇÕES: de 20 a 26 de agosto de 2019 (**ou** até se esgotarem as vagas).

(As inscrições serão abertas a partir das 10h do dia 20/08/2019 e encerradas às 23h55 do dia 26/08/2019).

9. PROCEDIMENTOS PARA REALIZAR A INSCRIÇÃO:

9.1. Acessar o endereço www.siga.tjmg.jus.br e clicar em “Pedir Inscrição em curso”;

9.2. Na linha correspondente ao curso, clicar em “*Inscrições abertas – Clique aqui*”;

9.3. Em seguida, preencher ou atualizar no formulário seus dados de cadastro e clicar no botão “*Confirmar o pedido de inscrição*”.

9.4. Os campos CPF e senha, preenchidos durante o procedimento de inscrição, serão utilizados, respectivamente, para login e senha de acesso ao ambiente virtual do curso, devendo ser anotados pelo candidato, como forma de lembrete.)

10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:

10.1. As vagas serão preenchidas de acordo com a ordem de inscrição;

10.2. Serão excluídas:

- Inscrições daqueles que já concluíram este curso, na modalidade a distância.
- Inscrições daqueles que compartilharem o mesmo endereço de *e-mail*. O endereço pode ser do TJMG (@tjmg.jus.br), mas é obrigatório que este *e-mail* institucional seja individual e de uso exclusivo do aluno.
- Inscrições daqueles que não pertencerem ao público-alvo deste curso.

As inscrições confirmadas poderão ser verificadas no endereço www.siga.tjmg.jus.br, clicando no ícone “*Painel do Estudante*”, a partir das 14h o **dia 28 de agosto de 2019**.

11. ACESSO AO CURSO:

11.1. Acessar o endereço www.siga.tjmg.jus.br

11.2. Clicar no ícone “*Painel do Estudante*” e inserir seu CPF (11 algarismos, sem separadores e espaços);

11.3. Clicar no curso pretendido e digitar seu *login* (os 11 algarismos do CPF) e sua senha, tais como definidos na ocasião do preenchimento do formulário de inscrição.

12. METODOLOGIA:

12.1. Neste curso, o estudante realiza o seu percurso de aprendizagem com a orientação dos tutores. A proposta pedagógica empregada é a construtivista, sendo esta construção feita com a participação dos tutores e estudantes, por meio de materiais especiais, tarefas e atividades extras que serão publicadas no decorrer do curso. Serão propostas discussões, pesquisas, estudo de materiais adicionais, análise de entendimentos dos magistrados do TJMG, especialmente, da jurisprudência pertinente na medida em que está sendo criada.

12.2. Para o acompanhamento do curso é necessário que o estudante conheça previamente algumas condições importantes e se comprometa a cumpri-las:

- Ter disponibilidade para participar do curso no período mencionado.
- Ler todo o conteúdo do curso e realizar as atividades propostas de acordo com o cronograma, evitando o acúmulo de tarefas.
- Consultar com frequência o *e-mail* cadastrado no sistema, para verificar avisos de publicações, alertas, dentre outros.

13. PRÉ-REQUISITOS TECNOLÓGICOS:

13.1. Possuir ou ter acesso a um computador multimídia, capaz de reproduzir áudios e vídeos;

13.2. Acesso à Internet, com velocidade mínima de conexão de 256 kbps;

13.3. Possuir endereço de correio eletrônico (e-mail) válido e atual; o e-mail deverá ser de **uso exclusivo** do aluno e consultado, preferencialmente, diariamente;

13.4. Sistema Operacional e Navegador de Internet atualizados. Adobe Flash Player, Adobe Acrobat Reader e Windows Media Player instalados e atualizados.

14. AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGEM:

14.1. Será realizada a aferição da aprendizagem através de atividades propostas no decorrer do curso;

14.2. Só serão avaliadas as postagens publicadas nos fóruns avaliativos dentro dos respectivos prazos indicados no cronograma interno do curso;

14.3. Serão desconsideradas e, portanto, não pontuadas, as postagens em que se verificar a cópia de resposta de outro participante.

15. **CERTIFICAÇÃO:** O estudante deverá obter, no mínimo, 70% (setenta por cento) de aproveitamento no total de pontos distribuídos durante o curso para obtenção de certificado da EJEJ. O **certificado** será emitido a partir das 14h do **dia 02/12/2019** e poderá ser retirado eletronicamente pelo endereço: www.siga.tjmg.jus.br, no ícone “*Certificados Virtuais*” ou no “*Painel do Estudante*”.

16. **AVALIAÇÃO DE REAÇÃO:** Ao final do curso, o estudante apontará o seu grau de satisfação com relação ao tema, carga horária, informações novas oferecidas, uso do ambiente virtual, atividades, aplicabilidade dos conhecimentos, tutoria, dentre outros.

17. DO CANCELAMENTO DA PARTICIPAÇÃO:

17.1. Será **cancelada** a inscrição do(a) aluno(a) que não acessar o curso **até as 23h55 do dia 06 de setembro de 2019**;

17.2. Caso haja necessidade de cancelamento de matrícula no curso, o pedido e a justificativa deverão ser enviadas através do canal Fale Conosco, no endereço www.siga.tjmg.jus.br, ícone “*Fale Conosco*”;

As justificativas serão analisadas pela Diretoria Executiva de Desenvolvimento de Pessoas – DIRDEP.

18. **UTILIZAÇÃO DO MATERIAL DO CURSO:** A utilização e o *download* dos materiais do curso somente serão permitidos para uso pessoal do estudante, visando facilitar o aprendizado dos temas tratados, sendo proibida sua reprodução e distribuição sem prévia autorização da EJEJ.

19. COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA: Coordenação de Formação Permanente da Capital – COFOP**20. COORDENAÇÃO METODOLÓGICA E TÉCNICA:**

Central de Tecnologia para Educação e Informação/Núcleo de Educação a Distância – CETEC/ Educação a Distância
Izabel Alves de Macedo Girardelli – Oficial de Justiça Avaliadora do TJMG e Juarez Antônio da Silva – Oficial de Justiça Avaliador do TJMG, lotados na Central de Mandados do Fórum Lafayette

21. SUPORTE TÉCNICO: Central de Tecnologia para Educação e Informação - CETEC / Núcleo de Educação a Distância: www.siga.tjmg.jus.br, clicar no ícone “Fale Conosco” ou pelos telefones: (31) 3247-8753 / 8829 / 8825, no horário de funcionamento do TJMG.

22. ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA: R\$68.001,12

23. ORIGEM DA RECEITA: TJMG.

24. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

24.1. O curso “Atos de Construção – Conforme o CPC/2015” é uma realização da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes – EJEJF;

24.2. Esclarecimentos sobre o acesso ao curso e outras informações poderão ser obtidos junto à Central de Tecnologia para Educação e Informação - CETEC / Núcleo de Educação a Distância, no horário de funcionamento do TJMG: www.siga.tjmg.jus.br, ícone “Fale Conosco” ou pelos telefones: (31) 3247-8753/ 8829 / 8825.

Belo Horizonte, 06 de agosto de 2019

Ana Paula Andrade Prosdociami da Silva

Curso “LibreOffice - Calc”

Modalidade: a distância

2ª Turma

De ordem da Excelentíssima Sra. Desembargadora Áurea Maria Brasil Santos Perez, Segunda Vice-Presidente do TJMG e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes, comunicamos que estarão abertas as inscrições para a 2ª turma do **Curso “LibreOffice - Calc”**, conforme abaixo especificado:

1 - PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA: Magistrados, servidores e estagiários do TJMG.

2 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

Ao final deste curso, espera-se que o estudante seja capaz de utilizar o *software* de planilhas eletrônicas “LibreOffice - Calc” fazendo uso de suas funcionalidades básicas.

3 - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

Módulo I: Ambientação no Calc

Módulo II: Montagem de uma planilha funcional

Módulo III: Melhorias ao visualizar os dados

Módulo IV: Outras funcionalidades

4 - METODOLOGIA:

Neste curso o estudante realiza o seu próprio percurso no ambiente virtual de aprendizagem, sem a orientação de tutores. A proposta pedagógica combina vídeos, materiais complementares e exercícios.

4.1. Para o acompanhamento do curso é necessário que o estudante conheça previamente algumas condições importantes e se comprometa a cumpri-las:

- Ter disponibilidade para participar do curso no período mencionado.
- Assistir a todas as videoaulas do curso e realizar as atividades propostas de acordo com o cronograma, evitando o acúmulo de tarefas.

4.2. Consultar com frequência o e-mail cadastrado no sistema, para verificar avisos de publicações, alertas, dentre outros.
Atenção: As videoaulas estão disponibilizadas no *Youtube*. Desta forma, o acesso aos conteúdos poderá ficar comprometido caso o estudante utilize computadores do TJMG.

4.3. Para este curso, foi utilizada a versão 4.4.7.2 do LibreOffice – Calc.

5 - PERÍODO DO CURSO: 23 de agosto a 07 de outubro de 2019.

(o ambiente do curso estará acessível a partir das 14h do dia 23/08/2019 e será encerrado às 23h55 do dia 07/10/2019).

6 - NÚMERO DE VAGAS: 2000 vagas

7 - CARGA HORÁRIA: 12 horas

8 - PERÍODO DE INSCRIÇÕES: 13 a 21 de agosto de 2019.

(As inscrições serão abertas a partir das 10h do dia 13/08/2019 e encerradas às 23h55 do dia 21/08/2019, ou até se esgotarem as vagas).

9 - PROCEDIMENTOS PARA REALIZAR A INSCRIÇÃO:

- 9.1. Acessar o endereço www.siga.tjmg.jus.br clicar em “Inscrições”;
- 9.2. Na página de inscrições, localizar o nome do curso e clicar em “Inscrições Abertas – Clique Aqui”;
- 9.3. Em seguida, preencher ou atualizar no formulário seus dados de cadastro e clicar no botão “Confirmar o pedido de inscrição”.

Os campos CPF e senha, preenchidos durante o procedimento de inscrição, serão utilizados, respectivamente, para login e senha de acesso ao ambiente virtual do curso, devendo ser anotados pelo candidato, como forma de lembrete

10 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:

- 10.1. As vagas serão preenchidas de acordo com a ordem de inscrição.
- 10.2. Serão excluídas:
 - Inscrições daqueles já aprovados em turmas anteriores desta capacitação na modalidade a distância;
 - Inscrições daqueles que compartilharem o mesmo endereço de e-mail. O endereço pode ser do TJMG (@tjmg.jus.br), mas é obrigatório que este e-mail institucional seja individual e de uso exclusivo do estudante.
 - Inscrições daqueles que não pertencerem ao público deste curso.
- 10.3. As inscrições confirmadas poderão ser verificadas no endereço www.siga.tjmg.jus.br, no ícone “Painel do estudante”, a partir das **14h do dia 22 de agosto de 2019**.

11 - ACESSO AO CURSO:

Para acesso ao curso é necessário:

- 1.1. Acessar o endereço www.siga.tjmg.jus.br;
- 1.2. Clicar no ícone “Painel do Estudante” e inserir seu CPF (11 algarismos, sem separadores e espaços);
- 1.3. Clicar no curso pretendido e digitar seu login (os 11 algarismos do CPF) e sua senha, tais como definidos na ocasião do preenchimento do formulário de inscrição.

12 - PRÉ-REQUISITOS TECNOLÓGICOS

- 12.1. Possuir ou ter acesso a um computador multimídia, capaz de reproduzir áudios e vídeos;
- 12.2. Acesso à Internet, com velocidade mínima de conexão de 256 kbps;
- 12.3. Possuir endereço de correio eletrônico (e-mail) válido e atual; o e-mail deverá ser de uso exclusivo do aluno e consultado, preferencialmente, diariamente;
- 12.4. Sistema Operacional e Navegador de Internet atualizados. Adobe Flash Player, Adobe Acrobat Reader e Windows Media Player instalados e atualizados.
- 12.5. Computador com acesso ao Youtube.

13 - CERTIFICAÇÃO: O estudante deverá obter, no mínimo, 70% (setenta por cento) de aproveitamento no total de pontos distribuídos durante o curso para obtenção de certificado da EJEJ. O certificado será emitido a partir das **14h** do dia **08/10/2019** e poderá ser consultado, eletronicamente, no endereço: www.siga.tjmg.jus.br, no ícone “Painel do Estudante” ou “Certificados Virtuais”.

14 - AVALIAÇÃO DE REAÇÃO: Ao final do curso o aluno apontará o seu grau de satisfação com relação ao tema, carga horária, informações novas oferecidas, uso do ambiente virtual, atividades, aplicabilidade dos conhecimentos, dentre outros.

15 - DO CANCELAMENTO DA PARTICIPAÇÃO: A necessidade de cancelamento da matrícula no curso deverá ser justificada pelo canal Fale Conosco, no endereço www.siga.tjmg.jus.br

16 - UTILIZAÇÃO DO MATERIAL DO CURSO: A utilização e o download dos materiais do curso somente serão permitidos para uso pessoal do estudante, visando facilitar o aprendizado dos temas tratados, sendo proibida sua reprodução e distribuição sem prévia autorização da EJEJ.

17 - COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA E METODOLÓGICA: Central de Tecnologia para Educação e Informação – CETEC / Núcleo de Educação a Distância (EaD).

18 - AUTORIA DO CONTEÚDO: Tribunal Regional Federal da 4ª Região – TRF4: Chrystina Mara Pelizer (conteudista); A edição dos vídeos e a preparação da plataforma, no âmbito do TRF4, foram de responsabilidade do Setor de Educação a Distância da Justiça Federal de Santa Catarina.

19 - SUPORTE TÉCNICO: Núcleo de Educação a Distância (EaD), no endereço www.siga.tjmg.jus.br ou pelos Telefones: (31) 3247-8838 / 8990 / 8825, no horário de funcionamento do TJMG.

20 - ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA: R\$ 0,00.

21 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

- 21.1. O Curso “LibreOffice - Calc” foi cedido, à EJEJ, pelo Tribunal Regional Federal – TRF da 4ª Região, na versão 4.4.7.2.
- 21.2. Esclarecimentos sobre o acesso ao curso e outras informações poderão ser obtidos junto à Central de Tecnologia para Educação e Informação – CETEC / Núcleo de Educação a Distância (EaD), no endereço www.siga.tjmg.jus.br (Fale Conosco) ou pelos Telefones: (31) 3247-8990 / 8835 / 8825, no horário de funcionamento do TJMG.

CURSO “O EMPREGO DA VÍRGULA EM 4 LIÇÕES”

Modalidade a distância

6ª Turma

De ordem da Exma. Sra. Desembargadora Áurea Maria Brasil Santos Perez, Segunda Vice-Presidente do TJMG e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes, comunicamos que estarão abertas as inscrições para a 6ª turma do Curso: “O Emprego da Vírgula em 4 Lições”, conforme abaixo especificado:

1. PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:

Magistrados, servidores e estagiários do TJMG.

2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

Ao final do curso, o participante deverá ser capaz de:

- Reconhecer que o emprego da vírgula obedece a critérios sintáticos, e não sonoros.
- Identificar as principais dificuldades relacionadas ao emprego da vírgula, com base em textos produzidos no Tribunal.
- Reescrever textos do Tribunal, com o objetivo de corrigir o emprego inadequado da vírgula.
- Produzir textos sem ambiguidades, incoerências ou contradições que podem ser causadas pelo uso inadequado da vírgula.

3. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

Aula 1 - O emprego da vírgula: considerações iniciais; ordem direta; inversão e intercalação.

Aula 2 - Nomes próprios; vocativo; dispositivos de lei.

Aula 3 - Oração subordinada adjetiva explicativa e oração adjetiva restritiva.

Aula 4 - Oração subordinada adverbial; verbo subentendido.

4. METODOLOGIA:

Neste curso o estudante realiza o seu próprio percurso no ambiente virtual de aprendizagem, sem a orientação de tutores. A proposta pedagógica combina textos, materiais complementares e exercícios.

4.1. Para o acompanhamento do curso é necessário que o estudante conheça previamente algumas condições importantes e se comprometa a cumpri-las:

Ter disponibilidade para participar do curso no período mencionado.

Ler todo o conteúdo do curso e realizar as atividades propostas de acordo com o cronograma, evitando o acúmulo de tarefas.

Consultar com frequência o e-mail cadastrado no sistema, para verificar avisos de publicações, alertas, dentre outros.

5. PERÍODO DO CURSO: de 28 de agosto a 08 de outubro de 2019.

(o ambiente do curso estará acessível a partir das 14h do dia 28/08/2019 e será encerrado às 23h55 do dia 08/10/2019).

6. CRONOGRAMA:

O QUE	QUANDO
Início do Curso	28/08/2019, às 14h
Publicação da Aula 1	28/08/2019, às 14h

(Obs.: as aulas seguintes serão liberadas na medida em que o estudante finalizar a aula anterior.)

Encerramento do curso para os estudantes

08/10/2019, às 23h55

Publicação do resultado e emissão dos certificados virtuais

09/10/2019, às 14h

7. NÚMERO DE VAGAS: 800 vagas**8. CARGA HORÁRIA:** 16 horas**9. PERÍODO DAS INSCRIÇÕES:** 19 a 26 de agosto de 2019. *(As inscrições serão abertas a partir das 10h do dia 19/08/2019 e encerradas às 23h55 do dia 26/08/2019 ou até se esgotarem as vagas.)***10. PROCEDIMENTOS PARA REALIZAR A INSCRIÇÃO:**

10.1. Acessar o endereço www.siga.tjmg.jus.br, clicar em “Inscrições”;

10.2. Na página de inscrições, localizar o nome do curso e clicar em “INSCRIÇÕES ABERTAS - CLIQUE AQUI”;

10.3. Em seguida, preencher ou atualizar no formulário seus dados de cadastro e clicar no botão “Confirmar o pedido de inscrição”.

10.4. Os campos CPF e senha, preenchidos durante o procedimento de inscrição, serão utilizados, respectivamente, para login e senha de acesso ao ambiente virtual do curso, devendo ser anotados pelo candidato, como forma de lembrete.

11. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:

11.1. As vagas serão preenchidas de acordo com a ordem de inscrição.

11.2. Serão excluídas:

- Inscrições daqueles que compartilharem o mesmo endereço de *e-mail*. O endereço pode ser do TJMG (@tjmg.jus.br), mas é obrigatório que este *e-mail* institucional seja individual e de uso exclusivo do estudante.
 - Inscrições daqueles que não pertencerem ao público deste curso.
 - Inscrições daqueles que já concluíram este curso, na modalidade a distância.
- 11.3. As inscrições confirmadas poderão ser verificadas no site www.siga.tjmg.jus.br, link: painel do estudante, a partir do **dia 27 de agosto de 2019, às 14 horas**.

12. ACESSO AO CURSO:

O curso será oferecido por meio da Internet, pelo endereço www.siga.tjmg.jus.br

Para acesso ao ambiente virtual do curso é necessário seguir as etapas:

- 12.1 - Clicar no ícone "Painel do Estudante" e inserir seu CPF (11 algarismos, sem separadores e espaços)
- 12.2 - Clicar no curso pretendido e digitar seu login (os 11 algarismos do CPF) e sua senha, tais como definidos na ocasião do preenchimento do formulário de inscrição.

13. PRÉ-REQUISITOS TECNOLÓGICOS:

Para realizar o curso é necessário:

- 13.1. Possuir ou ter acesso a um computador multimídia, capaz de reproduzir áudios e vídeos;
- 13.2. Acesso à Internet, com velocidade mínima de conexão de 256 kbps;
- 13.3. Possuir endereço de correio eletrônico (e-mail) válido e atual; o e-mail deverá ser de uso exclusivo do estudante e consultado, preferencialmente, diariamente;
- 13.4. Sistema Operacional e Navegador de Internet atualizados. Adobe Flash Player, Adobe Acrobat Reader e Windows Media Player instalados e atualizados.

14. **CERTIFICAÇÃO:** O estudante deverá obter, no mínimo, 70% (setenta por cento) de aproveitamento no total de pontos distribuídos durante o curso para obtenção de certificado da EJEJ. **O certificado será emitido a partir das 14h do dia 09/10/2019 e poderá ser retirado eletronicamente pelo endereço: www.siga.tjmg.jus.br**

15. **AVALIAÇÃO DE REAÇÃO:** Ao final do curso o estudante apontará o seu grau de satisfação com relação ao tema, carga horária, informações novas oferecidas, uso do ambiente virtual, atividades, aplicabilidade dos conhecimentos, dentre outros.

16. **DO CANCELAMENTO DA PARTICIPAÇÃO:** A necessidade de cancelamento da matrícula no curso deverá ser justificada pelo canal Fale Conosco, no endereço www.siga.tjmg.jus.br, sendo indicada a razão da ausência, que será submetida à análise da DIRDEP/EJEJ.

17. **UTILIZAÇÃO DO MATERIAL DO CURSO:** A utilização e o *download* dos materiais do curso somente serão permitidos para uso pessoal do estudante, visando facilitar o aprendizado dos temas tratados, sendo proibida sua reprodução e distribuição sem prévia autorização da EJEJ.

18. **COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA E METODOLÓGICA:** Central de Tecnologia para Educação e Informação (CETEC) / Núcleo de Educação a Distância.

19. **AUTORIA DO CONTEÚDO:** Supremo Tribunal Federal (STF), autora: Patrícia Keico Honda Daher.

20. **SUPORTE TÉCNICO:** Central de Tecnologia para Educação e Informação (CETEC) / Núcleo de Educação a Distância: www.siga.tjmg.jus.br, clicar no ícone "Fale Conosco", ou pelos telefones: (31) 3247-8753 / 8990 / 8825 no horário de funcionamento do TJMG.

20 - ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA: R\$ 0,00.

21 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

- 21.1. O Curso "O Emprego da Vírgula em 4 Lições" foi cedido pelo Supremo Tribunal Federal (STF) à pedido da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes (EJEJ).
- 21.2. Esclarecimentos sobre o acesso ao curso e outras informações poderão ser obtidos junto à Central de Tecnologia para Educação e Informação (CETEC) / Núcleo de Educação a Distância: www.siga.tjmg.jus.br, link "Fale Conosco", ou pelos telefones: (31) 3247-8753 / 8990 / 8825, no horário de funcionamento do TJMG.

Curso de Aperfeiçoamento Jurídico e Gerencial para Magistrados - CJUR

Módulo - Organização Criminosa

Turma 2

Modalidade: Semipresencial

CONVOCAÇÃO

De ordem da Excelentíssima Senhora Segunda Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEJ, Desembargadora Áurea Maria Brasil Santos

Perez, comunicamos que estarão abertas as inscrições para o Curso de Aperfeiçoamento Jurídico e Gerencial para Magistrados – CJUR – Módulo Organização Criminosa – Turma 2, na modalidade semipresencial, conforme abaixo especificado:

1 - OBJETIVO: Ao final da capacitação, o magistrado estará apto a reconhecer evidências concretas de crimes organizados, aplicar a lei e processar os meios de obtenção de prova.

2 - PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA: Magistrados do TJMG que atuam em varas com competência criminal.

3 - NÚMERO DE VAGAS: 100 (cem) vagas

4 - MODALIDADE: Semipresencial

5 - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

- A nova criminalidade e os desafios ao exercício da jurisdição;
- Tratamento normativo da criminalidade organizada no Brasil;
- Organização criminosa e institutos afins;
- Intercepção telefônica, sigilo bancário e fiscal, colaboração premiada, agente infiltrado, novas tecnologias.

6 - PERÍODO DO CURSO: Modalidade a distância de 02 a 26 de setembro de 2019 e modalidade presencial, dias 03 e 04 de outubro de 2019.

7 - CARGA HORÁRIA TOTAL: 26h, sendo 16h a distância e 10h presenciais.

8 - DIAS E HORÁRIOS DA ETAPA PRESENCIAL: 03 de outubro, a partir das 17h e 04 de outubro de das 8h30 às 17h10.

9 - LOCAL DE REALIZAÇÃO DA PARTE PRESENCIAL: Belo Horizonte/MG.

10 - DAS INSCRIÇÕES:

10.1 - Período: as inscrições serão abertas a partir das 10h do dia 05 de agosto e serão encerradas às 23h55 do dia 26 de agosto de 2019, ou até esgotarem as vagas, por meio do formulário disponível no endereço eletrônico - <http://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur1052>.

10.2 – As vagas serão preenchidas de acordo com a ordem de inscrição, observado o público-alvo descrito no item 2 e o número de vagas disposto no item 3 deste aviso;

10.3 - Os pedidos de inscrição devem ser feitos no link descrito no item 10.1, preenchendo ou atualizando no formulário seus dados de cadastro e clicar no botão “Enviar pedido de inscrição”.

10.4 - Os magistrados que se inscreverem dentro do número de vagas serão convocados por meio de ofício e estarão automaticamente inscritos para o curso, cujos nomes serão divulgados no Diário Judiciário Eletrônico – Dje e na página da EJEJ, no dia 29 de agosto do corrente ano.

11 - ACESSO AO CURSO:

11.1 – curso será oferecido por meio da Internet, pelo endereço <http://www.siga.tjmg.jus.br>. Para acesso ao ambiente virtual do curso é necessário seguir as etapas:

11.1.1 - Clicar no ícone “Painel do Estudante” e inserir seu CPF (11 algarismos, sem separadores e espaços);

11.1.2 - Clicar no curso pretendido e digitar seu login (os 11 algarismos do CPF) e sua senha, tais como definidos na ocasião do preenchimento do formulário de inscrição;

11.1.3 - O aluno deverá ter disponibilidade para participar do curso no período mencionado, ler todo o conteúdo do curso e realizar atividades propostas e consultar com frequência o e-mail cadastrado no sistema, para verificar avisos, alertas, dentre outros.

11.2 - O ambiente do curso estará acessível a partir das 14h do dia 02 de setembro de 2019 e será encerrado às 23h59 do dia 26 de setembro de 2019.

12 - PRÉ-REQUISITOS TECNOLÓGICOS:

12.1 - Possuir ou ter acesso a um computador multimídia, capaz de reproduzir áudios e vídeos;

12.2 - Acesso à Internet, com velocidade mínima de conexão de 256 kbps;

12.3 - Possuir endereço de correio eletrônico (e-mail) válido e atual; o e-mail deverá ser de uso exclusivo do estudante e consultado, preferencialmente, diariamente;

12.4 - Sistema Operacional e Navegador de Internet atualizados. Adobe Flash Player, Adobe Acrobat Reader e Windows Media Player instalados e atualizados.

13 - CRITÉRIOS PARA CERTIFICAÇÃO:

13.1 - Os participantes serão aprovados e certificados no curso se obtiverem o mínimo de 80% (oitenta por cento) de frequência efetiva nas aulas presenciais e o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de aproveitamento nas atividades a distância;

13.2 - A avaliação de reação será realizada pelos participantes ao final do curso, mediante questionário que terá como finalidade a verificação da qualidade do curso, o constante aperfeiçoamento das estratégias adotadas e a qualificação dos docentes, a referida avaliação poderá ser feita por meio de QR CODE disponibilizado durante o evento;

13.3 - O certificado poderá ser retirado eletronicamente pelo endereço: www.ead.tjmg.jus.br, a partir do dia 08 de outubro, após as 14h.

14 - DO CANCELAMENTO DA PARTICIPAÇÃO:

14.1 - A necessidade de cancelamento da matrícula no curso deverá ser justificada pelo canal Fale Conosco, no endereço <http://www.ead.tjmg.jus.br/faleconosco/FormFaleConosco.php>, ou por meio do e-mail cofop.certificados@tjmg.jus.br; sendo indicada a razão da ausência, que será submetida à análise superior.

15- ENFAM: Informamos que o curso está credenciado na ENFAM, por meio da Portaria N. 74, de 26 de março de 2019.

16 - DIÁRIAS E REEMBOLSO DE TRANSPORTE: Esclarecemos que o TJMG concederá diárias, nos termos da Resolução 660/2011, Resolução 813/2016 e Portaria nº 2948/2013 para despesas de hospedagem e de alimentação, e, também, poderá conceder o reembolso de transporte conforme Resolução nº 573/2008 e Portaria nº 2263/2008.

Ressaltamos, no entanto, que a reserva de hospedagem deverá ser efetuada pelo participante.

→ A Requisição de Diárias e o Reembolso de Transportes deverão ser solicitados pelo Sistema SEI e enviados para a COFOP, em um mesmo processo.

17 - COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PROJETO: Coordenação de Formação Permanente da Capital – COFOP.

18 - COORDENAÇÃO DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO PEDAGÓGICO: Coordenação de Planejamento e Desenvolvimento Pedagógico – COPED.

19 - SUPORTE TÉCNICO: Central de Tecnologia para Educação e Informação – CETEC e Núcleo de Educação a Distância – NEAD: <http://www.ead.tjmg.jus.br/faleconosco>, telefone (31) 3247-8990/8825/8829.

20 - ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA: R\$ 236.597,40, que abrange:

- Despesas com docentes: honorários;
- Despesas com a organização, logística e montagem do evento;
- Despesas referentes a pagamento de diárias de viagem.

21 - ORIGEM DA RECEITA: TJMG

22 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

22.1 - A EJEJ em adesão ao Plano de Logística Sustentável – PLS solicita a todos os participantes que levem para o curso seu próprio material para anotações (bloco/caderno; caneta/lápis; borracha);

22.2 - Todas as informações relativas a esse curso serão comunicadas aos interessados via e-mail. Desta forma, mantenha seu endereço eletrônico sempre atualizado em nossos cadastros. O TJMG não se responsabiliza por e-mails retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado, mensagem bloqueada pelo Firewall/Antivírus.

22.3 - Outros esclarecimentos: Coordenação de Formação Permanente da Capital – COFOP. Contato (31) 3247- 8779 ou pelo e-mail cofop.certificados@tjmg.jus.br

Belo Horizonte, 08 de agosto de 2019.

CURSO JURÍDICO: “ASPECTOS DA LEI ANTIDROGAS”

Modalidade a distância

3ª Turma

De ordem da Excelentíssima Sr.ª. Desembargadora Áurea Maria Brasil Santos Perez, Segunda Vice-Presidente do TJMG e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes, comunicamos que estarão abertas as inscrições para a 3ª turma do **Curso Jurídico: “Aspectos da Lei Antidrogas”**, conforme abaixo especificado:

1. PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:

Magistrados, assessores, servidores e estagiários.

2. OBJETIVO:

Contribuir para a atualização sobre as teorias relativas à Lei Antidrogas, articulando-as aos aspectos práticos necessários para o adequado exercício profissional.

3. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

Unidade I – Crimes previstos na Lei 11.343/2006:

- Técnicas de Interpretação aplicadas à Lei 11.343/2006.
- Uso de drogas: configuração do delito e questões processuais.
- Tráfico de drogas e suas formas equiparadas.
- Associação para o tráfico e crimes assemelhados.
- Outros crimes da Lei 11.343/2006. Uso e tráfico de drogas ilícitas.
- Lei 11.343/2006 questões relevantes acerca das causas de aumento de pena.

Unidade II – Competência Jurisdicional nos crimes de tráfico:

- Competência Jurisdicional nos crimes de tráfico.

Unidade III – Tráfico Privilegiado:

- Tráfico Privilegiado.
- Questões controversas sobre o tráfico privilegiado
- Drogas específicas e rotas conforme região.
- Casuística “emergencial” das varas de tóxicos.

Unidade IV – Descriminalização do Uso das Drogas:

- Descriminalização do Uso das Drogas.

4. METODOLOGIA:

Neste curso o estudante realiza o seu próprio percurso no ambiente virtual de aprendizagem, sem a orientação de tutores. A proposta pedagógica combina vídeos, PDF e exercícios.

4.1. Para o acompanhamento do curso é necessário que o estudante conheça previamente algumas condições importantes e se comprometa a cumpri-las:

- Ter disponibilidade para participar do curso no período mencionado.
- Ler todo o conteúdo do curso e realizar as atividades propostas de acordo com o cronograma, evitando o acúmulo de tarefas.
- Consultar com frequência o *e-mail* cadastrado no sistema, para verificar avisos de publicações, alertas, dentre outros.

5. PERÍODO DO CURSO: de 21 de agosto a 30 de setembro de 2019.

(o ambiente do curso estará acessível a partir das 14h do dia 21/08/2019 e será encerrado às 23h55 do dia 30/09/2019).

6. NÚMERO DE VAGAS: 1500 vagas**7. CARGA HORÁRIA:** 20 horas**8. PERÍODO DAS INSCRIÇÕES:**

De 09 a 19 de agosto de 2019.

(As inscrições serão abertas a partir das 10h do dia 09/08/2019 e encerradas às 23h55 do dia 19/08/2019, ou até se esgotarem as vagas). Por meio do endereço <http://siga.tjmg.jus.br>

9. PROCEDIMENTOS PARA REALIZAR A INSCRIÇÃO:

O interessado em participar do curso, deverá:

9.1. Acessar o endereço <http://siga.tjmg.jus.br> clicar em “Inscrições”;

9.2. Na página de inscrições, localizar o nome do curso e clicar em “INSCRIÇÕES ABERTAS - CLIQUE AQUI”;

9.3. Em seguida, preencher ou atualizar no formulário seus dados de cadastro e clicar no botão “Confirmar o pedido de inscrição”.

9.4. Os campos CPF e senha, preenchidos durante o procedimento de inscrição, serão utilizados, respectivamente, para login e senha de acesso ao ambiente virtual do curso, devendo ser anotados pelo candidato, como forma de lembrete.

10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:

10.1. As vagas serão preenchidas de acordo com a ordem de inscrição.

10.2. Serão excluídas:

- Inscrições daqueles que compartilharem o mesmo endereço de *e-mail*. O endereço pode ser do TJMG (@tjmg.jus.br), mas é obrigatório que este *e-mail* institucional seja individual e de uso exclusivo do estudante.
- Inscrições daqueles que não pertencerem ao público deste curso.
- Inscrições daqueles que já concluíram esse curso.

10.3. As inscrições confirmadas poderão ser verificadas no site <http://siga.tjmg.jus.br>, link: painel do estudante, a partir das 14 hora do **dia 20 de agosto de 2019**.

11. ACESSO AO CURSO:

O curso será oferecido por meio da Internet, pelo endereço <http://siga.tjmg.jus.br>

Para acesso ao ambiente virtual do curso, o estudante deverá:

11.1 - Clicar no ícone “Painel do Estudante” e inserir seu CPF (11 algarismos, sem separadores e espaços)

11.2 - Clicar no curso pretendido e digitar seu *login* (os 11 algarismos do CPF) e sua senha, tais como definidos na ocasião do preenchimento do formulário de inscrição.

12. PRÉ-REQUISITOS TECNOLÓGICOS:

Para realizar o curso é necessário:

- 12.1. Possuir ou ter acesso a um computador multimídia, capaz de reproduzir áudios e vídeos;
- 12.2. Acesso à Internet, com velocidade mínima de conexão de 256 kbps;
- 12.3. Possuir endereço de correio eletrônico (e-mail) válido e atual; o e-mail deverá ser de uso exclusivo do estudante e consultado, preferencialmente, diariamente;
- 12.4. Sistema Operacional e Navegador de Internet atualizado. Adobe Flash Player, Adobe Acrobat Reader e Windows Media Player instalados e atualizados.

13. **CERTIFICAÇÃO:** O estudante deverá obter, no mínimo, 70% (setenta por cento) de aproveitamento no total de pontos distribuídos durante o curso para obtenção de certificado da EJEJ. **O certificado será emitido a partir do dia 01/10/2019 e poderá ser retirado eletronicamente pelo endereço:** <http://siga.tjmg.jus.br>

14. **AVALIAÇÃO DE REAÇÃO:** Ao final do curso o estudante apontará o seu grau de satisfação com relação ao tema, carga horária, informações novas oferecidas, uso do ambiente virtual, atividades, aplicabilidade dos conhecimentos, dentre outros.

15. DO CANCELAMENTO DA PARTICIPAÇÃO:

A necessidade de cancelamento da matrícula no curso deverá ser justificada pelo canal Fale Conosco, no endereço , <http://siga.tjmg.jus.br> sendo indicada a razão da ausência, que será submetida à análise da DIRDEP/EJEJ.

16. **UTILIZAÇÃO DO MATERIAL DO CURSO:** A utilização e o *download* dos materiais do curso somente serão permitidos para uso pessoal do estudante, visando facilitar o aprendizado dos temas tratados, sendo proibida sua reprodução e distribuição sem prévia autorização da EJEJ.

17. **GESTÃO DO PROJETO:** Central de Tecnologia para Educação e Informação (CETEC)/ Núcleo de Educação a Distância.

18. **DESIGN INSTRUCIONAL E SUPORTE TECNOLÓGICO:** Central de Tecnologia para Educação e Informação (CETEC)/ Núcleo de Educação a Distância.

19. **AUTORIA DO CONTEÚDO:** Me. Estevão Ferreira de Melo, Me. Fábio Presoti Passos , Ma. Tatiana Badaró.

20. **CURADORIA:** Juíza de direito, Andréa Cristina de Miranda Costa, titular da 2ª Vara de Tóxicos da Comarca de Belo Horizonte.

21. **SUPORTE TÉCNICO:** Central de Tecnologia para Educação e Informação (CETEC)/ Núcleo de Educação a Distância: <http://siga.tjmg.jus.br>; clicar no ícone "Fale Conosco" - ou pelos telefones: (31) 3247-8753 / 8990 / 8825 no horário de funcionamento do TJMG.

22. **ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA:** R\$0,00.

23. **ORIGEM DA RECEITA:** TJMG

24. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

24.1. O Curso "Aspectos da Lei Antidrogas" é uma realização da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes – (EJEJ) junto ao CEDIN Educacional.

24.2. Esclarecimentos sobre o acesso ao curso e outras informações poderão ser obtidos junto à Central de Tecnologia para Educação e Informação CETEC / Núcleo de Educação a Distância: <http://www.siga.tjmg.jus.br>, link "Fale conosco" – ou pelos Telefones: (31) 3247-8838 / 8990 / 8825, no horário de funcionamento do TJMG.

"Ciclo Palestras Semana Servidor 2019 – Processo de Mudança" **Comarca de Juiz de Fora**

Modalidade: Presencial

De ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Áurea Maria Brasil Santos Perez, Segunda Vice-Presidente do TJMG e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes, comunicamos que estarão abertas as inscrições para o **Ciclo Palestras Semana Servidor 2019 - "Processo de mudança"**, a ser realizado nas dependências do Núcleo Regional da EJEJ de Juiz de Fora, conforme descrito abaixo:

1 - PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA: Magistrados, servidores e estagiários do TJMG, que atuam nas comarcas integrantes do Núcleo Regional da EJEJ da comarca de Juiz de Fora.

2 - OBJETIVO: Ao final desta ação educativa, espera-se que o participante esteja mais consciente da interação das forças internas e externas de cada indivíduo, da responsabilidade e peso de cada um. Entenderá que todo processo de mudança proposto pelo ambiente externo tem que ser transformado no ambiente interno para gerar resultado.

3 - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: Mudança da cultura organizacional; o que te preocupa?; o que te incomoda?; Diferença entre processo e Mudança; Planejamento estratégico na organização; Visão de futuro.

4 - NÚMERO DE VAGAS: 200

5 - CARGA HORÁRIA: 1 hora e 30 minutos

6 - DATA: 14 de agosto de 2019

7 - HORÁRIO: das 18h30 às 20h00.

8 - LOCAL DE REALIZAÇÃO: Salão do Tribunal do Júri do Fórum Benjamin Colucci da Comarca de Juiz de Fora
Rua Marechal Deodoro, 662 - Centro - Juiz de Fora MG - CEP 36015900

9 – PERÍODO DAS INSCRIÇÕES: As inscrições serão realizadas por meio do link <http://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur1063>, no período de 2 a 11 de agosto, conforme descrito abaixo:

9.1 - As vagas serão preenchidas de acordo com a ordem de inscrição.

10- PROCEDIMENTOS PARA REALIZAR A INSCRIÇÃO:

10.1 - As vagas serão preenchidas de acordo com a ordem de inscrição, conforme período apresentado no item 9, ou até o preenchimento das vagas, sendo observado o critério descrito no item 9.1.

10.2 - Serão excluídas:

- Inscrições daqueles que compartilharem o mesmo endereço de e-mail. O endereço pode ser do TJMG (@tjmg.jus.br), mas é obrigatório que este e-mail institucional seja individual e de uso exclusivo do estudante;
- Inscrições daqueles que não pertencerem ao público descrito no item 1.

10.3 - Os resultados dos pedidos de inscrição poderão ser verificados no site <http://ead.tjmg.jus.br/siga/mod/paineldoestudante.php>, a partir das 12h do dia **12/08/2019**.

11 - CERTIFICAÇÃO: O participante deverá obter 100% (cem por cento) de participação da carga horária total do curso. O certificado de participação estará disponível no link <http://siga.tjmg.jus.br/certificadosvirtuais>, a partir do dia **23/08/2019**.

12 - AVALIAÇÃO DE REAÇÃO: Ao final do curso o estudante apontará o seu grau de satisfação com relação ao tema, carga horária, aplicabilidade dos conhecimentos adquiridos, ambiente de treinamento, dentre outros.

13 - CUSTEIO: O TJMG não custeará eventuais despesas com diárias e reembolso de transporte para os participantes.

14 - ABONO DE PONTO: A Escola Judicial não concederá abono de ponto para os servidores participantes.

15 - COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA: Coordenação de Formação Permanente do Interior - COFINT.

16 - DESENVOLVIMENTO DO CURSO: Núcleo Regional EJEF/ Juiz de Fora

17 - ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA: R\$499,50 que abrange: honorários de instrutor.

18 - ORIGEM DA RECEITA: TJMG

19 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

19.1 A EJEF em adesão ao Plano de Logística Sustentável – PLS solicita a todos os participantes que levem para os cursos seu próprio material para anotações (bloco/caderno; caneta/lápis; borracha).

19.2. Outros esclarecimentos: Coordenação de Formação Permanente do Interior - COFINT, por meio do telefone: (31) 3247-8842/8444.

SEMINÁRIO “A Responsabilidade Civil nos Tribunais”

Modalidade: presencial

De ordem da Excelentíssima Senhora Segunda Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEF, Desembargadora Áurea Maria Brasil Santos Perez, comunicamos a realização do Seminário “A Responsabilidade Civil nos Tribunais”, em parceria com o Instituto Brasileiro de Estudos de Responsabilidade Civil – IBERC, conforme abaixo especificado:

1. OBJETIVO: Ao final da capacitação, os participantes estarão aptos a identificar os temas atuais e controvertidos da Responsabilidade Civil, bem como aplicar os conhecimentos no exercício das atividades inerentes às suas atribuições.

2. MODALIDADE: Presencial

3. PÚBLICO ALVO: magistrados, servidores e estagiários do TJMG e membros do Instituto Brasileiro de Estudos de Responsabilidade Civil - IBERC de Belo Horizonte/MG

4. PERÍODO DE REALIZAÇÃO: 22 e 23 de agosto de 2019

5. HORÁRIO: Conforme programação contida no item 9 deste aviso

6. CARGA HORÁRIA: 9h

7. LOCAL DE REALIZAÇÃO: Auditório do TJMG – Unidade Raja Gabaglia, situado na Avenida Raja Gabaglia, 1.753 – Luxemburgo – Belo Horizonte/MG

8. NÚMERO DE VAGAS: 240

9. Programação:**Dia 22 de agosto**

18h - Credenciamento

18h30 - Solenidade de Abertura – Desembargadora Áurea Maria Brasil Santos Perez – Segunda Vice-Presidente do TJMG e Superintendente da EJEJF

18h45 - Palestra: "Fronteiras da responsabilidade civil: danos puramente econômicos?" – Desembargador Eugenio Facchini Neto (Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Rio Grande do Sul)

19h15 - Palestra: "A Reparação Integral no dano moral" - Dr. Nelson Rosenvald (Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais)

19h45 - Palestra: "O dano existencial" - Professor Paulo Luiz Neto Lôbo (Professor Emérito da Universidade Federal de Alagoas)

Dia 23 de agosto

8h30 - Credenciamento

9h - Palestra: "A causalidade nos Tribunais" - Dr. Guilherme Reinig (Professor da Universidade Federal de Santa Catarina)

- Palestra: "A tutela preventiva dos direitos da personalidade" - Dra. Maria Cláudia Cachapuz (Professora da Universidade Federal de Rio Grande do Sul)

Presidente de Mesa: Desembargador Moacyr Lobato de Campos Filho (TJMG)

10h - Debates

10h15 - Intervalo

10h30 - Palestra: "Responsabilidade Civil e Mediação" - Dra. Roberta Teles Cardoso (Professora da Universidade de Fortaleza)

- Palestra: "Critérios de quantificação do dano patrimonial" - Dr. Marcelo Milagres (Professor de Direito Civil da Universidade Federal de Minas Gerais e Promotor de Justiça do MP/MG)

Presidente de Mesa: Desembargador Moacyr Lobato de Campos Filho (TJMG)

11h30 - Debates

11h45 - Almoço

13h45 - Credenciamento

14h - Palestra "Responsabilidade Civil na Parentalidade" - Des. Guilherme Calmon (Desembargador Federal da 2ª Região – do Estado do Rio de Janeiro)

- Palestra "Responsabilidade Civil na Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD" - Dra. Ana Frazão (Professora da Universidade de Brasília/DF)

Presidente de Mesa: Desembargador Alberto Vilas Boas Vieira de Sousa (TJMG)

15h - Debates

15h15 - Intervalo

15h45 - Palestra: "Responsabilidade Civil e Imprensa" - Dr. Tom Alexandre Brandão (Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo)

- Palestra "Responsabilidade Civil e Medicina" - Desembargador Miguel Kfoury Neto (Desembargador Tribunal de Justiça do Estado do Paraná)

Presidente de Mesa: Desembargador Alberto Vilas Boas Vieira de Sousa (TJMG)

16h45 - Debates

17h - Encerramento

10. INSCRIÇÕES E PERÍODOS: No sistema SIGA, a partir das 10h do dia 01 de agosto até às 23h55m do dia 19 de agosto de 2019 ou até se esgotarem as vagas, por meio do formulário disponível no link: <http://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur1034>

11. PROCEDIMENTOS PARA REALIZAR A INSCRIÇÃO:

11.1 - Acessar o link do item 10;

11.2 - Em seguida, preencher ou atualizar no formulário seus dados de cadastro e clicar no botão "Enviar pedido de inscrição";

11.3 - Os campos CPF e senha, preenchidos durante o procedimento de inscrição, serão utilizados, respectivamente, para *Login* e Senha, devendo ser anotados pelo candidato, como forma de lembrete. Caso o candidato necessite atualizar a senha, deverá acessar o site <http://siga.tjmg.jus.br> e clicar no link "Cadastro", presente no menu do topo da página.

12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO: As vagas serão preenchidas de acordo com o período e ordem de inscrição relativas às vagas dos magistrados interessados e dos demais participantes, tendo os magistrados preferência sobre os outros públicos.

12.1 - Serão excluídas:

- Inscrições daqueles que compartilharem o mesmo endereço de e-mail. O endereço pode ser do TJMG (@tjmg.jus.br), mas é obrigatório que este e-mail institucional seja individual e de uso exclusivo do participante;
- Inscrições daqueles que não pertencerem ao público discriminado no item 3;
- Número excedente ao número de vagas disponibilizadas.

13. CERTIFICAÇÃO:

13.1 - Compete à EJEF fornecer certificado de participação ao aluno que obtiver o mínimo de 70% (setenta por cento) de frequência da carga horária total.

13.2 - O certificado será emitido a partir das 14h do dia **27/08/2019** e poderá ser retirado eletronicamente pelo endereço: www.siga.tjmg.jus.br, no ícone "Certificados Virtuais".

14. AVALIAÇÃO DE REAÇÃO: Ao final do seminário o participante apontará o seu grau de satisfação com relação ao tema, carga horária, aplicabilidade dos conhecimentos adquiridos, ambiente de treinamento, dentre outros.

14.1 - Referida avaliação poderá ser feita por meio de QR CODE disponibilizado durante o evento.

15. COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA: Coordenação de Formação Permanente da Capital – COFOP

16. ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA: R\$42.765,64, que abrange:

- . Despesas com logística;
- . Despesas com diárias e passagens aéreas dos docentes.

17. ORIGEM DA RECEITA: TJMG

18. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

18.1 - A EJEF em adesão ao Plano de Logística Sustentável – PLS, solicita a todos os participantes que levem para as palestras seu próprio material para anotações (bloco/caderno; caneta/lápis; borracha).

18.2 - Informamos que para esta atividade de formação não serão concedidos pagamentos de diárias, bem como ressarcimento de despesas e indenização com transporte.

18.3 - A EJEF não efetuará o abono de ponto, que deverá ser requerido pelos meios institucionais disponíveis.

18.4 - Todas as informações relativas a essa atividade serão comunicadas aos interessados via e-mail. Desta forma, mantenha seu endereço eletrônico sempre atualizado em nossos cadastros. O TJMG não se responsabiliza por e-mails retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado, mensagem bloqueada pelo Firewall/Antivírus.

18.5 - Outros esclarecimentos podem ser obtidos na Coordenação de Formação Permanente da Capital – COFOP pelo telefone(31)3247-8780.

Programa Reflexões e Debates
Centro de Estudos Jurídicos Juiz Ronaldo Cunha Campos – CEJ

Tema: "A Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro e os impactos das decisões judiciais"

Modalidade: presencial

De ordem da Excelentíssima Senhora Segunda Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes – EJEF, Desembargadora Áurea Maria Brasil Santos Perez, e do Excelentíssimo Senhor Coordenador do Centro de Estudos Jurídicos Juiz Ronaldo Cunha Campos – CEJ, Desembargador Moacyr Lobato de Campos Filho, comunicamos a realização do quarto encontro do "Programa Reflexões e Debates", no Centro de Estudos Jurídicos Juiz Ronaldo Cunha Campos – CEJ.

1. OBJETIVO: Promover a interação dos magistrados e assessores com o expositor e o mediador convidado, bem como a atualização dos participantes sobre o tema "A Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro e os impactos das decisões judiciais".

2. EXPOSITOR: Dr. Luciano de Araújo Ferraz. Pós – Doutor pela Universidade Nova de Lisboa, Portugal; Doutor em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG; Professor Associado da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG; Advogado; Consultor de entidades públicas e privadas.

3. MEDIADOR: Desembargador Alberto Vilas Boas Vieira de Sousa – Desembargador do TJMG

4. MODALIDADE: Presencial

5. PÚBLICO ALVO: Desembargadores, juízes de direito, assessores e assistentes de gabinete do TJMG.

6. DATA: 22/08/2019

7. CARGA HORÁRIA: 2 horas

8. HORÁRIO: 10 às 12h

9. LOCAL DE REALIZAÇÃO: Edifício-Sede do TJMG – Av. Afonso Pena, 4001 – 5º andar – sala 511 – Sala do CEJ.

10. NÚMERO DE VAGAS: 30

11. INSCRIÇÕES E PERÍODOS: No sistema SIGA, a partir das 10h do dia 07 de agosto de 2019 até as 23h55min do dia 20 de agosto, ou até esgotarem as vagas, por meio do formulário disponível no link: <http://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur1071>

12. PROCEDIMENTOS PARA REALIZAR A INSCRIÇÃO:

- 12.1 - Acessar o endereço <http://www.siga.tjmg.jus.br> e clicar em “Pedir Inscrição em Curso”;
- 12.2 - Na página de inscrições, deverá localizar o nome do curso e clicar em “INSCRIÇÕES ABERTAS – CLIQUE AQUI”;
- 12.3- Em seguida, preencher ou atualizar no formulário os seus dados de cadastro e clicar no botão “Enviar pedido de inscrição”;
- 12.4 - Os campos CPF e senha, preenchidos durante o procedimento de inscrição, serão utilizados, respectivamente, para *Login* e Senha, devendo ser anotados pelo candidato, como forma de lembrete. Caso o candidato necessite atualizar a senha, deverá acessar o site <http://siga.tjmg.jus.br> e clicar no link “Cadastro”, presente no menu do topo da página.

13. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:

13.1 As vagas serão preenchidas de acordo com o período e ordem de inscrição.

13.2 Serão excluídas:

- Inscrições daqueles que compartilharem o mesmo endereço de e-mail. O endereço pode ser do TJMG (@tjmg.jus.br), mas é obrigatório que este e-mail institucional seja individual e de uso exclusivo do participante.
- Inscrições daqueles que não pertencerem ao público deste Programa.

14. COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA: Coordenação de Formação Permanente da Capital – COFOP
Telefone (31) 3247-8710/8780, e-mail cofop.palestras@tjmg.jus.br.

15. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

- 15.1 A EJEJF, em adesão ao Plano de Logística Sustentável – PLS, solicita a todos os participantes que levem para os cursos seu próprio material para anotações (bloco/caderno, caneta/lápis, borracha).
- 15.2 Não haverá certificação para o encontro a ser realizado no dia 22/08/2019.
- 15.3 Ao final do curso, o participante apontará o seu grau de satisfação com relação ao tema, carga horária, informações novas oferecidas, uso do sistema, atividades, aplicabilidade dos conhecimentos, dentre outros. Referida avaliação poderá ser feita por meio de QR CODE disponibilizado durante o evento.
- 15.4 Informamos que para esta atividade de formação não serão concedidos pagamento de diárias, bem como ressarcimento de despesas e indenização com transporte.
- 15.5 Todas as informações relativas a esse curso serão comunicadas aos interessados via e-mail. Desta forma, mantenha seu endereço eletrônico sempre atualizado em nossos cadastros. O TJMG não se responsabiliza por e-mails retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado, mensagem bloqueada pelo Firewall/Antivírus.

Belo Horizonte, 07 de agosto de 2019.

Programa Reflexões e Debates
Centro de Estudos Jurídicos Juiz Ronaldo Cunha Campos – CEJ

“Núcleo de monitoramento de Perfil de Demandas – NUMOPEDE e uso abusivo da Justiça”

Modalidade: presencial

De ordem da Excelentíssima Senhora Segunda Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes – EJEJF, Desembargadora Áurea Maria Brasil Santos Perez, e do Excelentíssimo Senhor Coordenador do Centro de Estudos Jurídicos Juiz Ronaldo Cunha Campos – CEJ, Desembargador Moacyr Lobato de Campos Filho, comunicamos a realização do quinto encontro do “Programa Reflexões e Debates”, no Centro de Estudos Jurídicos Juiz Ronaldo Cunha Campos – CEJ.

1. OBJETIVO: Promover a interação dos magistrados e assessores com a expositora e o mediador convidados, bem como a atualização dos participantes sobre o tema “Núcleo de monitoramento de Perfil de Demandas – NUMOPEDE e uso abusivo da Justiça”.

2. EXPOSITORA:

- Lívia Lúcia Oliveira Borba – Graduada em Direito pela UFMG e Pós-graduada pela PUC Minas; Juíza de Direito e Superintendente Adjunta de Planejamento da Secretaria da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG.

3. **MEDIADOR:** Desembargador José Geraldo Saldanha da Fonseca – Corregedor-Geral de Justiça do TJMG
4. **MODALIDADE:** Presencial
5. **PÚBLICO ALVO:** Desembargadores, juízes de direito, assessores e assistentes de gabinete.
6. **DATA:** 29/08/2019
7. **CARGA HORÁRIA:** 2 horas
8. **HORÁRIO:** 10 às 12h
9. **LOCAL DE REALIZAÇÃO:** Edifício-Sede do TJMG – Av. Afonso Pena, 4001 – 5º andar – sala 511 – Sala do CEJ.
10. **NÚMERO DE VAGAS:** 30
11. **INSCRIÇÕES E PERÍODOS:** No sistema SIGA, a partir das 10h do dia 29 de julho de 2019 até as 23h55min do dia 22 de agosto, ou até esgotarem as vagas, por meio do formulário disponível no link: <http://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur1038>
12. **PROCEDIMENTOS PARA REALIZAR A INSCRIÇÃO:**
 - 12.1 - Acessar o endereço <http://www.siga.tjmg.jus.br> e clicar em “Pedir Inscrição em Curso”;
 - 12.2 - Na página de inscrições, deverá localizar o nome do curso e clicar em “INSCRIÇÕES ABERTAS – CLIQUE AQUI”;
 - 12.3 - Em seguida, preencher ou atualizar no formulário os seus dados de cadastro e clicar no botão “Enviar pedido de inscrição”;
 - 12.4 - Os campos CPF e senha, preenchidos durante o procedimento de inscrição, serão utilizados, respectivamente, para *Login* e Senha, devendo ser anotados pelo candidato, como forma de lembrete. Caso o candidato necessite atualizar a senha, deverá acessar o site <http://siga.tjmg.jus.br> e clicar no link “Cadastro”, presente no menu do topo da página.
13. **CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:**
 - 13.1 As vagas serão preenchidas de acordo com o período e ordem de inscrição.
 - 13.2 Serão excluídas:
 - Inscrições daqueles que compartilharem o mesmo endereço de e-mail. O endereço pode ser do TJMG (@tjmg.jus.br), mas é obrigatório que este e-mail institucional seja individual e de uso exclusivo do participante.
 - Inscrições daqueles que não pertencerem ao público deste Programa.
14. **COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA:** Coordenação de Formação Permanente da Capital – COFOP
Telefone (31) 3247-8710/8780, e-mail cofop.palestras@tjmg.jus.br.
15. **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:**
 - 15.1 A EJEF, em adesão ao Plano de Logística Sustentável – PLS, solicita a todos os participantes que levem para os cursos seu próprio material para anotações (bloco/caderno, caneta/lápis, borracha).
 - 15.2 Não haverá certificação para o encontro a ser realizado no dia 29/08/2019.
 - 15.3 Ao final do curso, o participante apontará o seu grau de satisfação com relação ao tema, carga horária, informações novas oferecidas, uso do sistema, atividades, aplicabilidade dos conhecimentos, dentre outros. Referida avaliação poderá ser feita por meio de QR CODE disponibilizado durante o evento.
 - 15.4 Informamos que para esta atividade de formação não serão concedidos pagamento de diárias, bem como ressarcimento de despesas e indenização com transporte.
 - 15.5 Todas as informações relativas a esse curso serão comunicadas aos interessados via e-mail. Desta forma, mantenha seu endereço eletrônico sempre atualizado em nossos cadastros. O TJMG não se responsabiliza por e-mails retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado, mensagem bloqueada pelo Firewall/Antivírus.

Belo Horizonte, 06 de agosto de 2019.

**CURSO “FORMAÇÃO DE FORMADORES”- FOFO/EJEF - NÍVEL 2 –
FORMAÇÃO DE ORIENTADORES DE PRÁTICA JURISDICIONAL**

Modalidade semipresencial

CONVOCAÇÃO

De ordem da Exma. Sra. Desembargadora Áurea Maria Brasil Santos Perez, Segunda Vice-Presidente do TJMG e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEF, estão convocados a participarem do curso **FORMAÇÃO DE FORMADORES – FOFO/EJEF - NÍVEL 2 - FORMAÇÃO DE ORIENTADORES DE PRÁTICA JURISDICIONAL**, os magistrados informados na lista abaixo:

1. OBJETIVO:

Ao final da ação educacional, espera-se que o magistrado seja capaz de planejar, implementar e avaliar ações formativas, no contexto da magistratura com foco no desenvolvimento humano, social, jurídico e gerencial.

2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

Ao final da ação educacional, espera-se que os participantes sejam capazes de:

- Analisar os impactos das Diretrizes Pedagógicas sobre o trabalho do Orientador.
- Identificar desenvolver e acompanhar as competências que serão desenvolvidas na prática jurisdicional supervisionada.
- Analisar o roteiro de campo e sugerir adequações.
- Dar *feedbacks* que estimulem a superação das dificuldades.
- Elaborar relatórios que indiquem as aprendizagens superadas e os pontos de melhorias.
- Analisar as atribuições do juiz orientador, descrevendo as práticas de orientação.
- Identificar as competências comportamentais e propor ações para seu desenvolvimento.
- Identificar situações que requerem o aprimoramento de competências humanossociais, favorecendo a atuação do juiz orientando na função judicante.
- Planejar atividades que permitam a avaliação das competências selecionadas no roteiro de campo.
- Realizar o acompanhamento da prática do juiz, com foco nas competências definidas no roteiro de campo, utilizando o portfólio para identificar dificuldades e propor novas atividades.

3. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

Diretrizes pedagógicas que fundamentam a formação inicial de juízes em processo de vitaliciamento.

- Desenvolvimento de competências: fundamentos.
- Atividade prática jurisdicional.
- Avaliação da aprendizagem por competências.
- Taxionomia das competências cognitivas complexas.
- Metodologia de Tutoria.
- A prática pedagógica do juiz orientador.
- Desenvolvimento de competências comportamentais.
- Relações no trabalho e no acompanhamento.
- Análise e validação do roteiro de campo.
- Avaliação e acompanhamento: desafios e perspectivas:
- metodologia, registros, relatórios;
- organização de atividades visando superar lacunas de competências identificadas.

Acompanhamento Psicossocial:

- Interface do Programa Juiz Orientador de Prática Jurisdicional Supervisionada de Vitaliciamento com o Acompanhamento Psicossocial:
- Aspectos subjetivos da avaliação: desafios e perspectivas.
- Norteadores relativos às competências humanossociais para análise e acompanhamento do magistrado em formação
- Avaliação e acompanhamento: portfólio e instrumentos de avaliação.

4. MODALIDADE DE ENSINO: semipresencial

- 5. PERÍODO:** Etapa a distância: 12 de agosto a 18 de setembro de 2019
Etapa presencial: 16 de setembro de 2019 (magistrados, conforme item 9)
17 de setembro de 2019 (magistrados, conforme item 9)
18 de setembro de 2019 (magistrados, conforme item 9)

6. CARGA HORÁRIA: 20 horas/aula (etapa a distância: 10 horas-aula e etapa presencial: 10 horas-aula).**7. HORÁRIO ETAPA PRESENCIAL:** das 8h30 às 17h45**8. LOCAL ETAPA PRESENCIAL:** EJEF (Rua Guajajaras, nº 40 / 17º andar – Centro)**9. PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** Magistrados, conforme listagem abaixo:

16/09/2019 (segunda-feira)

	MAGISTRADO	COMARCA
1	Anna Paula Vianna Franco Carvalho	Nova Lima
2	Bárbara Heliodora Quaresma Bomfim	Belo Horizonte
3	Célia Ribeiro de Vasconcelos	Belo Horizonte
4	Cláudia Aparecida Coimbra Alves -	Belo Horizonte
5	Flávia Silva da Penha	Vespasiano
6	Gislene Rodrigues Mansur	Belo Horizonte

7	Guilherme Lima Nogueira da Silva	Belo Horizonte
8	Igor Queiroz	Belo Horizonte
9	Ivana Fernandes Vieira	Contagem
10	Jeferson Maria	Belo Horizonte
11	Kleber Alves de Oliveira	Nova Lima
12	Lilian Bastos de Paula	Belo Horizonte
13	Luciana Santana Comunian Starling	Sabará
14	Maria Juliana Albergaria Costa de Caux	Nova Lima
15	Moema Miranda Gonçalves	Belo Horizonte
16	Nicolau Lupinhaes Neto	Belo Horizonte
17	Nilson Ribeiro Gomes	Santa Luzia
18	Patrícia Froes Dayrell	Ibirité
19	Paulo Rogério de Souza Abrantes	Belo Horizonte
20	Pedro Câmara Raposo Lopes	Belo Horizonte
21	Renato Luiz Faraco	Belo Horizonte
22	Sabrina Alves Freesz	Santa Luzia
23	Sayonara Marques	Vespasiano
24	Soraya Hassan Baz Láuar	Belo Horizonte
25	Vânia Fernandes Soalheiro	Belo Horizonte

17/09/2019 (terça-feira)

	MAGISTRADO	COMARCA
1	Ana Carolina Gurlart Martins e Silva	Sabará
2	Areclides José do Pinho Rezende	Belo Horizonte
3	Daniel Dourado Pacheco	Belo Horizonte
4	Daniela Diniz	Sete Lagoas
5	David Pinter Cardoso	Ribeirão das Neves
6	Elise Silveira dos Santos	Sete Lagoas
7	Haroldo André Toscano de Oliveira	Belo Horizonte
8	José Xavier Magalhães Brandão	Belo Horizonte
9	Kenea Márcia Damato de Moura Gomes	Belo Horizonte
10	Leonardo Cohen Prado	Betim
11	Luís Augusto César Pereira Monteiro Fonseca	Belo Horizonte
12	Maria Beatriz Fonseca da Costa Biasutti	Santa Luzia
13	Maria Isabel Fleck	Belo Horizonte
14	Maria Jacira Ramos e Silva	Pedro Leopoldo
15	Otávio Batista Lomônaco	Pedro Leopoldo
16	Perla Saliba Brito	Brumadinho
17	Rodrigo Heleno Chaves	Brumadinho
18	Tatiane Turlália Mota Franco Saliba	Igarapé
19	Viviane Queiroz da Silveira Cândido	Igarapé

18/09/2019 (quarta-feira)

	MAGISTRADO	COMARCA
1	Adalberto José Rodrigues Filho	Betim
2	Carlos Alexandre Romano Carvalho	Lagoa Santa
3	Carlos Márcio de Souza Macedo	Betim
4	Cássio Azevedo Fontenelle	Belo Horizonte
5	Clayton Rosa de Resende	Belo Horizonte
6	Cristiana Martins Gualberto Ribeiro	Vespasiano
7	Cristiano Araújo Simões Nunes	Vespasiano
8	Eduardo Monção Nascimento	Ribeirão das neves
9	Eveline Mendonça Felix	Belo Horizonte
10	Fabio Gameiro Vivancos	Vespasiano
11	Genole Santos de Moura	Ribeirão das Neves
12	Guilherme Lima Nogueira da Silva	Belo Horizonte
13	Gustavo Câmara Corte Real	Vespasiano
14	Gustavo Cheik de Figueiredo	Betim
15	Henrique Mendonça Schvartman	Betim
16	José Honório de Rezende	Ibirité
17	Juliana Elian Miguel	Contagem
18	Lucimeire Rocha	Belo Horizonte
19	Marcela Maria Pereira Amaral Novais	Belo Horizonte
20	Marcelo Rodrigues Fioravante	Belo Horizonte
21	Maria Luíza de Andrade Rangel Pires	Belo Horizonte
22	Mariana Siani	Ribeirão das Neves
23	Marixa Fabiane Lopes Rodrigues	Belo Horizonte
24	Mônica Silveira Vieira	Contagem
25	Murilo Sílvio de Abreu	Belo Horizonte
26	Paula Murça Machado Rocha Moura	Belo Horizonte
27	Rafael Niepce Verona Pimentel	Betim
28	Ricardo Torres Oliveira	Belo Horizonte
29	Ricardo Vianna da Costa e Silva	Contagem
30	Robert Lopes de Almeida	Betim
31	Sérgio Henrique Cordeiro Caldas Fernandes	Belo Horizonte
32	Simone Saraiva de Abreu Abras	Belo Horizonte
33	Simone Torres Pedroso	Betim
34	Veruska Rocha Mattedi Lucas	Sabará

10. NÚMERO DE VAGAS: 78

11. PERÍODO DE INSCRIÇÕES: 08 e 09 de agosto de 2019 (As inscrições serão abertas a partir das 8 horas do dia 08 e encerradas às 23h55 do dia 09).

12. PROCEDIMENTOS PARA REALIZAR A INSCRIÇÃO:

12.1. Orientações para realização das inscrições:

12.1.1 Acessar o endereço <http://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur1068>;

12.1.2 Em seguida, preencher ou atualizar no formulário seus dados de cadastro e clicar no botão “Enviar pedido de inscrição”;

12.1.3 Os campos CPF e senha, preenchidos durante o procedimento de inscrição, serão utilizados, respectivamente, para Login e Senha de acesso ao ambiente virtual do curso, devendo ser anotados pelo candidato, como forma de lembrete. Caso o candidato necessite atualizar a senha, deverá acessar o site <http://www.ead.tjmg.jus.br> e clicar no link “Cadastro”, presente no menu do topo da página.

13. REQUISITOS PARA CERTIFICAÇÃO: os participantes serão aprovados e certificados no curso se obtiverem o mínimo de

80% (oitenta por cento) de frequência efetiva nas aulas presenciais e no mínimo de 75% de aproveitamento nas atividades a distância.

14. COORDENAÇÃO DO PROJETO: Coordenação de Formação Inicial – COFAC. Contato: (31) 3247- 8948 ou pelo e-mail cofac2@tjmg.jus.br.

15. PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO PEDAGÓGICO: Coordenação de Planejamento e Desenvolvimento Pedagógico (COPED).

16. ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA: R\$ 6.078,24:

Despesa com logística
Despesa com honorários

17. ORIGEM DA RECEITA: TJMG

18. COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA E METODOLÓGICA: Coordenação de Formação Inicial – COFAC. Contato: (31) 3247- 8948 ou pelo e-mail cofac2@tjmg.jus.br.

19. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Os magistrados convocados que não puderem comparecer também deverão se justificar por meio de e-mail a ser enviado até o dia 09 de agosto de 2019, ao endereço eletrônico cofac2@tjmg.jus.br.

Todas as informações relativas a este curso serão comunicadas aos interessados via e-mail. Desta forma, mantenha seu endereço eletrônico sempre atualizado em nossos cadastros. O TJMG não se responsabiliza por e-mails retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado, mensagem bloqueada pelo Firewall/Antivírus.

Este curso é credenciado pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – ENFAM, conforme Portaria nº. 203, de 24 de julho de 2019.

Outras informações podem ser obtidas na Coordenação de Formação Inicial – COFAC, pelo telefone 3247- 8948 ou pelo e-mail cofac2@tjmg.jus.br.

Belo Horizonte, 08 de agosto de 2019.

Ana Paula de Andrade Prosdociami da Silva
Diretora Executiva de Desenvolvimento de Pessoas

CURSO ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL APLICADA

Modalidade: a distância

Replicação – INSCRIÇÕES PRORROGADAS

De ordem da Excelentíssima Senhora Segunda Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEJF, Desembargadora Áurea Maria Brasil Santos Perez, comunicamos que estarão abertas as inscrições para o **Curso Administração Judicial Aplicada**, na modalidade a distância, conforme abaixo especificado:

1 - OBJETIVO: Ao final da ação educacional, espera-se que o magistrado seja capaz de realizar o planejamento estratégico de sua Unidade Judiciária, por meio de Portaria, desdobrando o plano de gestão, a partir das Metas Nacionais e das Metas Institucionais do TJMG, alicerçado em uma perspectiva sistêmica, estruturada e participativa.

2 - PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA: Juízes de Direito, **com exceção** dos que já concluíram a primeira turma do Curso Administração Judicial Aplicada - AJA e o 12º Curso de Formação Inicial de Juízes de Direito Substitutos – CFI, conforme listagem anexa.

3 - NÚMERO DE VAGAS: 130 (cento e trinta) vagas

3.1 - As vagas serão preenchidas de acordo com a ordem de inscrição, observado o público-alvo descrito no item 2 e o número de vagas disposto no item 3 deste aviso;

4 - INSCRIÇÕES:

4.1 - Período: **17 de julho a 09 de agosto de 2019.**

(O link para inscrição ficará disponível a partir das 10h00 do dia 17/07/2019 até as 18h00 do dia 09/08/2019).

4.2 - Para fazer o pedido de inscrição o magistrado deverá acessar o endereço <http://www.siga.tjmg.jus.br> e clicar em “Pedir Inscrição em Curso”;

4.3 - Na página de inscrições, deverá localizar o nome do curso e clicar em “INSCRIÇÕES ABERTAS - CLIQUE AQUI”;

- 4.4** - Em seguida, preencher ou atualizar no formulário os dados de cadastro e clicar no botão “Confirmar o pedido de inscrição”;
- 4.5** - Os campos CPF e senha, preenchidos durante o processo de inscrição, serão utilizados, respectivamente, para *login* e senha de acesso ao ambiente virtual do curso, devendo ser anotados como forma de lembrete. Caso o magistrado necessite atualizar a senha, deverá acessar o endereço <http://siga.tjmg.jus.br> e clicar no ícone “*Criar ou atualizar Cadastro*”.
- 4.6** - Os magistrados que se inscreverem dentro do número de vagas serão convocados por meio de ofício e, os nomes serão divulgados no Diário Judiciário Eletrônico – DJE e na página da EJEF, no dia 16 de agosto do corrente ano.
- 4.7** - **A inscrição do magistrado implicará automaticamente na convocação do assessor e do gerente de secretaria de sua unidade judicial, para a turma específica de servidores, cujos nomes serão divulgados, posteriormente, no Diário Judiciário Eletrônico – DJE e na página da EJEF. Cumprido ressaltar que os servidores também serão convocados por meio de ofício.**

5 - MODALIDADE: A distância com tutoria

6 - CARGA HORÁRIA: 28 horas, conforme cronograma abaixo:

Inscrições	EAD	
	Ambientação	Estudo a distância
17/07 a 09/08	19 a 21/08	22/08 a 26/08 – Vídeoaula, estudo de texto e exercícios - Unidade 1 27/08 a 02/09 – Vídeoaula, estudo de texto e exercícios - Unidade 2 03/09 a 16/09 – Vídeoaula, videotutoriais, exercícios e discussão em mini-fóruns - Unidade 3 17/09 a 30/09 – Vídeoaula, exercícios, fóruns de discussão e depoimentos – Unidade 4 01/10 a 08/10 – Vídeoaulas e fórum de discussão – Unidade 5

7 - PERÍODO DO CURSO:

Período de Realização	Público-alvo	Link para Inscrição
19/08 a 08/10/2019	Juizes de Direito	http://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur989

8 - PROFESSORES:

Carlos Henrique Borlido Haddad

Graduado em Direito pela Faculdade de Direito da UFMG (1995), mestrado (1999) e doutorado (2003) em Ciências Penais pela mesma universidade. Pós-doutor pela Universidade de Michigan, Estados Unidos. Atualmente, Juiz Federal - Justiça Federal Seção Judiciária de Minas Gerais – e Professor Adjunto da Faculdade de Direito da UFMG. Tem experiência nas áreas de Administração da Justiça, com enfoque em técnicas de aceleração processual e gestão de processos e pessoas, além de atuar na Formação de

Juizes, certificado pela *École Nationale de la Magistrature*, França.

Luís Antônio Capanema Pedrosa

Doutorando em Operations Management, pelo Massachusetts Institute of Technology – MIT, EUA. Mestre em Mecânica de Precisão, pela Kyoto University, Japão. Graduado em Engenharia Eletrônica, pelo Instituto Tecnológico de Aeronáutica – ITA, SP. Foi Diretor Superintendente da Troller e de Qualidade e de Desenvolvimento de Marketing do Unibanco. Atuou como consultor da EDS Corporation no Japão e na Anderson Consulting, SP. Professor Associado da Fundação Dom Cabral. Diretor Presidente da Consultoria MARPEL.

Livia Lúcia Oliveira Borba

Graduada em Direito pela UFMG; Pós-graduada pela PUCMINAS; Foi Advogada da União em Brasília-DF. Juíza de Direito do TJMG desde 2007, tendo passado pelas comarcas de Serro, Rio Vermelho, Capelinha, Formiga e Ribeirão das Neves; Atualmente, Juíza Auxiliar Superintendente Adjunta de Planejamento da Corregedoria Geral de Justiça; Participou do Curso de Formação de Formadores - FOFO - Módulos 1, 2 e 3 do nível 1.

Erick Rodrigues Gomes

Graduado em Direito pela FEAD, Pós Graduado em Gestão Fiscal pela AVM Faculdade Integrada e Pós - graduando em Direito Civil e Processo Civil pela Estácio de Sá. Oficial de Apoio Judicial em atuação na 2ª Vara da Fazenda Pública Municipal da Comarca de Contagem desde 2009 até a presente data, servidor do Núcleo de Suporte ao Planejamento e à Gestão da Primeira Instância - NUPLAN no ano de 2018 e cooperador até a presente data.

9 - TUTORES:

Juizes de Direito:

Dr. Carlos Márcio de Souza Macedo
Dr. Guilherme Lima Nogueira da Silva
Dra. Mônica Silveira Vieira
Dr. Rafael Niepce Verona Pimentel

10 - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

Unidade 1: Gestão da mudança.

Unidade 2: Modelo de gestão: implantação e execução.

Unidade 3: Organização do trabalho na unidade judiciária.

Unidade 4: Desdobramento do planejamento estratégico pelas unidades judiciárias.

Unidade 5: Gestão de pessoas na unidade judiciária.

11 - METODOLOGIA: integralmente baseada na utilização da Internet e com tutoria - isto é, o aluno, através da Internet (<http://www.ead.tjmg.jus.br>), acessa o ambiente virtual do curso (<http://www.ead.tjmg.jus.br>) e realiza seu percurso de aprendizagem, com a orientação do tutor. A proposta pedagógica combina procedimentos didáticos e utilização de recursos técnicos próprios da Educação a Distância (EAD). A interatividade on-line acontecerá entre tutores e alunos, com a proposição de discussões, pesquisas, estudo de materiais adicionais, aplicação de técnicas, dentre outros.

12 - ACESSO AO CURSO:

12.1 - O conteúdo EAD do curso será oferecido por meio da internet, pelo endereço <http://www.siga.tjmg.jus.br>. Para acesso ao ambiente virtual do curso, o estudante deverá:

- Clicar no ícone "Painel do Estudante" e inserir seu CPF (11 algarismos, sem separadores e espaços);
- Clicar no curso pretendido e digitar seu login (os 11 algarismos do CPF) e sua senha, tais como definidos na ocasião do preenchimento do formulário de inscrição.
- O aluno deverá ter disponibilidade para participar do curso no período mencionado, ler todo o conteúdo do curso e realizar atividades propostas e consultar com frequência o e-mail cadastrado no sistema, para verificar avisos, alertas, dentre outros.

12.2 - O ambiente do curso estará acessível a partir das 14h do dia 19 de agosto de 2019 e será encerrado às 23h55 do dia 08 de outubro de 2019.

13 - DO CANCELAMENTO DA PARTICIPAÇÃO: Caso haja necessidade de cancelamento de inscrição no curso, o pedido e a justificativa deverão ser enviados através do e-mail cofop.seminarios@tjmg.jus.br para análise da EJEJF.

14 - PRÉ-REQUISITOS TECNOLÓGICOS:

14.1 - Possuir ou ter acesso a um computador multimídia, capaz de reproduzir áudios e vídeos;

14.2 - Acesso à Internet, com velocidade mínima de conexão de 256 kbps;

14.3 - Possuir endereço de correio eletrônico (e-mail) válido e atual; o e-mail deverá ser de **uso exclusivo** do aluno e consultado, preferencialmente, diariamente;

14.4 - Sistema Operacional e Navegador de Internet atualizados. Adobe Flash Player, Adobe Acrobat Reader e Windows Media Player instalados e atualizados.

15 - AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGEM: A avaliação da aprendizagem será realizada pela análise das postagens dos exercícios individuais e pela participação nos fóruns de discussão.

15.1 - Como seu desempenho será avaliado:

Para ser aprovado, você deverá obter, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de aproveitamento no total do curso.

Ao todo, são **100 pontos** distribuídos da seguinte forma:

Unidade	Atividade	Pontos
1	Questionário: Antes de começar o curso responda...	2
1	Exercício reflexivo	2
1	Exercício sobre a metodologia da mudança	2
2	Exercício individual	10
3	Situação-problema - Aula 5	5
3	1º Fórum avaliativo	20
3	Situação Problema - Aula 7	2
4	Exercício individual	2
4	Tarefa	10
4	Exercício individual	5
4	2º Fórum avaliativo	20
5	3º Fórum avaliativo	20

16 - CRITÉRIO PARA CERTIFICAÇÃO:

16.1 - O aluno deverá obter, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de aproveitamento no total de pontos distribuídos ao longo do curso, para obtenção do certificado.

16.2 - O certificado poderá ser retirado eletronicamente pelo endereço: <http://www.siga.tjmg.jus.br> por meio dos links "Painel do Estudante" ou "Certificados virtuais", a partir do dia 21 de outubro, após as 14h.

17 - ENFAM: Informamos que o projeto do curso foi enviado à ENFAM para fins de credenciamento.

18 - AVALIAÇÃO DE REAÇÃO: Ao final do curso, o aluno apontará o seu grau de satisfação com relação ao tema, carga horária, informações novas oferecidas, uso do ambiente virtual, atividades, aplicabilidade dos conhecimentos, tutoria, dentre outros, com a finalidade de verificar a qualidade do curso, o constante aperfeiçoamento das estratégias adotadas e a qualificação dos docentes.

19 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO PEDAGÓGICO: Coordenação de Planejamento e Desenvolvimento Pedagógico – COPED.

20 - COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA: Coordenação de Formação Permanente da Capital – COFOP.

21 - SUPORTE TÉCNICO: Central de Tecnologia – CETEC, no horário de funcionamento do TJMG, através dos telefones (31) 3247-8990 / 8443 / 8429.

22 - ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA: R\$29.457,82, que abrange:
Despesas referentes a pagamento de honorários dos docentes.

23 - ORIGEM DA RECEITA: TJMG

24 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

24.1 - Orientações sobre acesso ao curso: Central de Tecnologia – CETEC (*vide item 21*).

24.2 - Outros esclarecimentos: Coordenação de Formação Permanente da Capital - COFOP, por meio do telefone (31) 3247-8710, ou pelo e-mail cofop.seminarios@tjmg.jus.br.

ANEXO I

LISTA DOS PARTICIPANTES DISPENSADOS (CONCLUÍRAM A PRIMEIRA TURMA)

Nomes	Comarcas
Abenias César de Oliveira	Uberlândia
Adalberto José Rodrigues Filho	Betim
Adelson Soares de Oliveira	Uberaba
Adilson da Silva da Conceição	João Monlevade
Adriana Fonseca Barbosa Mendes	Varginha
Alanir José Hauck Rabeca	Barbacena
Aldina de Carvalho Soares	Santa Luzia
Alex Matoso Silva	Itaúna
Alexandre Ferreira	Caratinga
Alexsander Antenor Penna Silva	Conselheiro Lafaiete
Aline Cristina Modesto da Silva	Três Pontas
Aline Martins Stoianov Bortoncello	Passos
Ana Carolina Rauen Lopes de Souza	Pirapora

Ana Paula Lobo Pereira de Freitas	Ouro Preto
André Luiz Pimenta Almeida	Ibirité
Andréa Barcelos Ferreira Camargos Faria	Divinópolis
Antônio Augusto Calaes de Oliveira	Ipatinga
Antônio Fortes de Pádua Neto	Pará de Minas
Arlete Aparecida da Silva Coura	Santa Luzia
Bruno Henrique Tenorio Taveira	Ponte Nova
Calvino Campos	Araguari
Carlos Alexandre Romano Carvalho	Lagoa Santa
Carlos Márcio de Souza Macedo	Betim
Cássio Azevedo Fontenelle	Belo Horizonte
Célia Maria Andrade Freitas Corrêa	Conselheiro Lafaiete
Célia Ribeiro de Vasconcelos	Belo Horizonte
Christian Gomes Lima	Belo Horizonte
Christiana Motta Gomes	Contagem
Christyano Lucas Generoso	Belo Horizonte
Cibele Mourão Barroso de Figueiredo Oliveira	Itabira
Cirlaine Maria Guimarães	Mariana
Cláudia Aparecida Coimbra Alves	Belo Horizonte
Claudiana Silva de Freitas	Uberlândia
Claudio Roberto Domingues Junior	Unaí
Cristiana Martins Gualberto Ribeiro	Vespasiano
Cristiane Soares de Brito	Nova Serrana
Cristiano Araújo Simões Nunes	Vespasiano
Dalton Soares Negrão	Divinópolis
Daniela Diniz	Sete Lagoas
Daniele Rodrigues Marota Teixeira	Visconde do Rio Branco
Daniella Nacif de Sousa	Contagem

Danton Soares Martins	Contagem
Dirceu Wallace Baroni	Betim
Edelberto Vasconcellos Santiago	Ouro Preto
Edinamar Aparecida da Silva Costa	Uberlândia
Eduardo Henrique de Oliveira Ramiro	Belo Horizonte
Eduardo Rabelo Thebit Dolabela	Cataguases
Elexander Camargos Diniz	Contagem
Eudas Botelho	Mateus Leme
Fábio Gameiro Vivancos	Vespasiano
Fernanda Chaves Carreira Machado	Itabira
Fernando Fulgêncio Felicíssimo	Divinópolis
Fernando Lamego Sleumer	Sabará
Flávia Birchall de Moura	Belo Horizonte
Flávia Silva da Penha	Vespasiano
Flávio Barros Moreira	Sete Lagoas
Francisco de Assis Corrêa	Divinópolis
Frederico Esteves Duarte Gonçalves	Conselheiro Lafaiete
Gabriela Andrade de Alencar Ramos	Pará de Minas
Genil Anacleto Rodrigues Filho	Belo Horizonte
Genole Santos de Moura	Ribeirão das Neves
Giselle Maria Coelho de Albuquerque Araújo	Pedro Leopoldo
Gislene Martins Meutzner	Lagoa Santa
Gustavo Cesar Sant Ana	Unaí
Gustavo Cheik de Figueiredo Teixeira	Betim
Ivan Pacheco de Castro	Itaúna
Ivana Fernandes Vieira	Contagem
Jair Francisco dos Santos	Belo Horizonte
João Ecyr Mota Ferreira	Uberlândia

José Aluísio Neves da Silva	Conselheiro Lafaiete
José Antônio de Oliveira Cordeiro	Caratinga
José Antônio Maciel	Divinópolis
José Honório de Rezende	Ibirité
José Leão Santiago Campos	Conselheiro Lafaiete
José Romualdo Duarte Mendes	Betim
José Venâncio de Miranda Neto	Contagem
Juliana Elian Miguel	Contagem
Juliana Faleiro de Lacerda Ventura	Araguari
Juliana Miranda Pagano	Santa Luzia
Juliano Abrantes Rodrigues	Divinópolis
Juliano Carneiro Veiga	Januária
Leonardo Antônio Bolina Filgueiras	Betim
Leonardo Lima Públio	Contagem
Leonardo Vieira Rocha Damasceno	Pará de Minas
Luciana Nardoni Álvares da Silva	Contagem
Marcela Oliveira Decat de Moura	Mariana
Marcelo Paulo Salgado	Divinópolis
Márcia Heloísa Silveira	Santa Luzia
Marcos Bartolomeu de Oliveira	Coromandel
Marcus Vinicius do Amaral Daher	Contagem
Maria das Graças Rocha Santos	Uberlândia
Maria de Lourdes Freitas Fontani Villarinhos	Ribeirão das Neves
Marlúcio Teixeira de Carvalho	Divinópolis
Mauro Riuji Yamane	Divinópolis
Max Wild de Souza	Iturama
Melissa Pinheiro Costa Lage Giovanardi	Belo Horizonte
Milton Lívio Lemos Salles	Belo Horizonte

Natalia Discacciati Rezende	Coronel Fabriciano
Núbio de Oliveira Parreiras	Divinópolis
Orlando Israel de Souza	Divinópolis
Otávio Batista Lomônaco	Pedro Leopoldo
Paulo Sérgio Nêris	Belo Horizonte
Perla Saliba Brito	Brumadinho
Régia Ferreira de Lima	Uberaba
Regina Célia Silva Neves	Itaúna
Renata Souza Viana	Ibirité
Ricardo Vianna da Costa e Silva	Contagem
Robert Lopes de Almeida	Betim
Roberto Bertoldo Garcia	Iturama
Roberto das Graças Silva	Sete Lagoas
Roberto Troster Rodrigues Alves	São Gotardo
Rodrigo Braga Ramos	João Monlevade
Rodrigo de Carvalho Assumpção	Paracatu
Rodrigo Fernando Di Gioia Colosimo	Porteirinha
Rodrigo Heleno Chaves	Brumadinho
Rodrigo Martins Faria	João Pinheiro
Rodrigo Péres Pereira	Nova Serrana
Rogério Santos Araújo Abreu	Belo Horizonte
Rômulo dos Santos Duarte	Nova Serrana
Rozana Silqueira Paixão	Montes Claros
Sabrina Alves Freesz	Santa Luzia
Sabrina da Cunha Peixoto Ladeira	Itaúna
Sandra Sallete da Silva	Lagoa Santa
Sayonara Marques	Vespasiano
Sebastião Pereira dos Santos Neto	Belo Horizonte

Serlon Silva Santos	Patrocínio
Simone Torres Pedroso	Betim
Solange Maria de Lima Oliveira	Itaúna
Taunier Cristian Malheiros Lima	Conselheiro Lafaiete
Tereza Cristina Cota	Varginha
Valter Guilherme Alves Costa	Igarapé
Veruska Rocha Mattedi Lucas	Sabará
Vinicius Miranda Gomes	Contagem
Wenderson de Souza Lima	Ribeirão das Neves
Wilson Duarte Tavares	Conselheiro Lafaiete
Wstânia Barbosa Gonçalves	Sete Lagoas

ANEXO II
LISTA DOS PARTICIPANTES DISPENSADOS (CONCLUÍRAM O 12º CFI)

Nomes	Comarcas
Adriana Calado Paulino	Elói Mendes
Aline Damasceno Pereira de Sena	Guanhães
Anderson Zanotelli	Aimorés
André Luiz Alves	Itambacuri
André Luiz Riginel da Silva Oliveira	Campos Gerais
Anne Rose do Prado Souza	Conselheiro Pena
Bárbara Livio	Januária
Bruno Moya Raimundo	Guaranésia
Carlos Pereira Gomes Junior	Rio Piracicaba
Cleiton Luis Chiodi	Capelinha
Diego Duarte Bertoldi	Resplendor
Eduardo Cunha Mansur	Tombos
Estevão José Damazo	João Monlevade
Felipe Ceolin Lirio	Campestre

Flávia Braga Corte Imperial	Pedra Azul
Frederico Bordon de Castro	Belo Horizonte
Frederico Vasconcelos de Carvalho	Novo Cruzeiro
Glauber Oliveira Fernandes	Lajinha
Guilherme Esch Rueda	Pedra Azul
Gustavo Eleutério Alcalde	Iturama
Gustavo Obata Trevisan	Jequitinhonha
Herrmann Emmel Schwartz	Peçanha
Hilton Silva Alonso Junior	Cláudio
João Carneiro Duarte Neto	Cataguases
José Alexandre Marson Guidi	Ibiá
José Rubens Borges Matos	Paracatu
Juliana Venera de Campos e Silva	Taiobeiras
Juliano Carneiro Veiga	Januária
Karine Loyola Santos	Várzea da Palma
Larissa Teixeira da Costa	Açucena
Lucas Fonseca Silveira	Almenara
Luciana de Oliveira Torres	Coração de Jesus
Luciana Mara de Faria	Araçuaí
Luis Henrique Guimarães de Oliveira	Minas Novas
Luiz Felipe Sampaio Aranha	João Pinheiro
Luíza Starling de Carvalho	Corinto
Manoel Carlos de Gouveia Soares Neto	Presidente Olegário
Manoel Jorge de Matos Junior	Pompéu
Marcelo Magno Jordão Gomes	Mantena
Marco Anderson Almeida Leal	Araçuaí
Maria Clara Silva	Guanhães
Marié Verceses da Silva Maia	Raul Soares

Maysa Silveira Urzedo	Iturama
Miller Freire de Carvalho	Vazante
Paula Ozi Silva Rosalin de Oliveira	Jacinto
Paulo José Rezende Borges	Carmo do Paranaíba
Paulo Victor de Franca Albuquerque Paes	Manga
Pedro Fernandes Alonso Alves Pereira	Várzea da Palma
Rafael Arrieiro Continentino	Santa Maria do Suaçuí
Rêidric Victor da Silveira Condé Neiva e Silva	Manhumirim
Renan Bueno Ribeiro	Campos Altos
Renato Polido Pereira	Buritiz
Roberto Troster Rodrigues Alves	São Gotardo
Rodrigo Fernando Di Gioia Colosimo	Porteirinha
Rodrigo Kuniochi	Espinosa
Rodrigo Martins Faria	João Pinheiro
Roger Galino	Almenara
Ronaldo Franca Paixão Junior	São João do Paraíso
Sibele Cristina Lopes de Sá Duarte	Inhapim
Tatiana de Moura Marinho	Santo Antônio do Monte
Thales Flores Taipina	Nanuque
Thiago Guimarães Emerim	Mantena
Tiago Benetton Rossiti	Almenara
Vinícius Pereira de Paula	Virginópolis
Vivian Lopes Pereira de Figueiredo	Bocaiúva
Wagner Mendonça Bosque	Mantena

Curso de Aperfeiçoamento Jurídico e Gerencial para Magistrados - CJUR - Módulo Encontro de Capacitação de Juizes de Direito Coordenadores de Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSCs - Turma 2

Modalidade: Semipresencial

Convocação

Republicação: alteração dos convocados

De ordem da Excelentíssima Senhora Segunda Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEJF, Desembargadora Áurea Maria Brasil Santos Perez e da Terceira Vice-Presidente do TJMG, Desembargadora Mariangela Meyer Pires Faleiro, estão convocados os magistrados Coordenadores de Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSCs, para participarem da segunda turma do Curso de Aperfeiçoamento Jurídico e Gerencial para Magistrados – CJUR - Módulo Encontro de Capacitação de Juizes de Direito Coordenadores de Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSCs, na modalidade semipresencial, conforme abaixo especificado:

1 - OBJETIVO: Ao final do curso, espera-se que os magistrados sejam capazes de atuar efetivamente no gerenciamento da escolha do método autocompositivo adequado a cada caso e no exercício do seu papel como coordenador do CEJUSC.

2 - PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA: Magistrados do TJMG que atuam na Coordenação de Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSCs.

3 – TUTORES/DOCENTES:

- Tutor e Formador: **Juliano Carneiro Veiga** - Juiz de Direito da Comarca de Januária.
- Tutor e Formador: **Clayton Rosa de Resende** - Juiz Coordenador de CEJUSC de Belo Horizonte
- Tutora: **Dênia Francisca Corgosinho Taborda**: Juíza Coordenadora Adjunta de CEJUSC de Belo Horizonte.
- Formador: **José Ricardo dos Santos de Freitas Vêras** - Juiz Auxiliar da 3ª Vice-Presidência
- Formadora: Desembargadora **Mariangela Meyer Pires Faleiro** - Terceira Vice-Presidente do TJMG.

4 - MODALIDADE: Semipresencial

5- CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

- Módulo I – A Política Pública
- Módulo II– Os métodos autocompositivos
- Módulo III - Os Centros Judiciários – CEJUSCs
- Módulo IV - Comunicação Não Violenta
- Módulo V - A negociação integrativa
- Módulo VI - O juiz na AIJ e a sessão de autocomposição
- Módulo VII - Construção de rede de colaboradores

6 - PERÍODO DO CURSO:

6.1. Modalidade a distância: **de 02 de agosto a 03 de setembro de 2019** (O ambiente do curso estará acessível a partir das 14h do dia 02/08/2019 e será encerrado às 23h55 do dia 03/09/2019).

6.2. Modalidade presencial: Dias **12 e 13 de setembro de 2019**. Sendo que, no dia 12/09, das 18h25 às 20h30 e no dia 13/09, das 8h45 às 17horas.

07 - CARGA HORÁRIA TOTAL: 28h, sendo 18 horas na modalidade a distância e 10 horas na modalidade presencial.

08 - LOCAL DE REALIZAÇÃO DA MODALIDADE PRESENCIAL : Auditório do Marques Plaza Hotel – Avenida Pref. Tuany Toledo, 801 – Fátima II - Pouso Alegre - MG

09 - NÚMERO DE VAGAS: 82

10 - INSCRIÇÕES: de 17 de julho de 2019 a 26 de julho de 2019 por meio do formulário disponível no endereço eletrônico - <http://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur1027> (As inscrições serão abertas a partir das 14h do dia 17/07/2019 e encerradas às 23h55 do dia 26/07/2019).

10.1 - Mesmo tendo sido convocado, o magistrado deverá realizar a inscrição no link descrito nos item 10, preenchendo ou atualizando no formulário seus dados de cadastro e clicar no botão “Enviar pedido de inscrição”.

11 - ACESSO AO CURSO EM EAD:

- 11.1- Acessar o endereço www.siga.tjmg.jus.br
- 11.2 - Clicar no ícone “Painel do Estudante” e inserir seu CPF (11 algarismos, sem separadores e espaços);
- 11.3 - Clicar no curso pretendido e digitar seu login (os 11 algarismos do CPF) e sua senha, tais como definidos na ocasião do preenchimento do formulário de inscrição.

O aluno deverá ter disponibilidade para participar do curso no período mencionado, ler todo o conteúdo do curso e realizar atividades propostas e consultar com frequência o e-mail cadastrado no sistema, para verificar avisos, alertas, dentre outros.

12 - PRÉ-REQUISITOS TECNOLÓGICOS:

12.1 - Possuir ou ter acesso a um computador multimídia, capaz de reproduzir áudios e vídeos;

12.2 - Acesso à Internet, com velocidade mínima de conexão de 256 kbps;

12.3 - Possuir endereço de correio eletrônico (e-mail) válido e atual; o e-mail deverá ser de uso exclusivo do estudante e consultado, preferencialmente, diariamente;

12.4 - Sistema Operacional e Navegador de Internet atualizados. Adobe Flash Player, Adobe Acrobat Reader e Windows Media Player instalados e atualizados.

13 - CRITÉRIOS PARA CERTIFICAÇÃO:

13.1 - Os participantes serão aprovados e certificados no curso se obtiverem o mínimo de 80% (oitenta por cento) de frequência efetiva nas aulas presenciais e o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de aproveitamento nas atividades a distância.

13.1.1 - Como o desempenho será avaliado na modalidade EAD:

Módulo	Atividade	Prazo para postagem
Módulo 1 – A Política Pública	Participação no fórum de discussão	de 05/08 a 12/08/2019
Módulo 2 – Os métodos autocompositivos	Exercício individual	de 05/08 a 02/09/2019
Módulo 3 – Os Centros Judiciários - CEJUSCs	Participação no fórum de discussão	de 15/08 a 22/08/2019
Módulo 4 - Comunicação Não Violenta	Exercício Individual	de 05/08 a 02/09/2019
Módulo 5 – A negociação integrativa	Exercício individual	de 05/08 a 02/09/2019
Módulo 6 – O juiz na AIJ e a sessão de autocomposição	Exercício individual	de 05/08 a 02/09/2019
Módulo 7 – A construção de rede de colaboradores	Participação no fórum de discussão	de 26/08 a 02/09/2019

13.2 - A avaliação de reação será realizada pelos participantes ao final do curso, mediante questionário que terá como finalidade a verificação da qualidade do curso, o constante aperfeiçoamento das estratégias adotadas e a qualificação dos docentes.

13.3 - O certificado poderá ser retirado eletronicamente pelo endereço: www.siga.tjmg.jus.br a partir do dia 18 de setembro de 2019.

14 - DO CANCELAMENTO DA PARTICIPAÇÃO:

14.1 - Caso os magistrados convocados não possam atender a esta convocação, deverão enviar uma justificativa somente para o e-mail georgia.carolina@tjmg.jus.br, indicando a razão da ausência, impreterivelmente, até o dia 31 de julho de 2019.

15 - ENFAM: Informamos que o curso está credenciado na ENFAM por meio da Portaria nº 76 de 26 de março de 2019.

16 - DIÁRIAS E REEMBOLSO DE TRANSPORTE: Esclarecemos que o TJMG poderá conceder diárias, nos termos da Resolução 660/2011, Portaria nº 4.083/PR/2018, Resolução 813/2016 e Portaria nº 2948/2013 para despesas de hospedagem e de alimentação, e reembolso de transporte, conforme Resolução nº 573/2008 e Portaria nº 2263/2008.

Ressaltamos, no entanto, que a reserva de hospedagem deverá ser efetuada pelo próprio participante.

→ A Requisição de Diárias e o Reembolso de Transportes deverão ser solicitados pelo Sistema SEI e enviados para a COFOP, em um mesmo processo.

17 - COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PROJETO: Coordenação de Formação Permanente da Capital – COFOP.

18 - COORDENAÇÃO DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO PEDAGÓGICO: Coordenação de Planejamento e Desenvolvimento Pedagógico – COPED.

19 - SUPORTE TÉCNICO: Central de Tecnologia para Educação e Informação – CETEC e Núcleo de Educação a Distância –

NEAD: <http://www.ead.tjmg.jus.br/faleconosco>, telefone (31) 3247-8990/8825/8829.

20 - ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA: R\$135.533,52, que abrangem:

- Despesas com docentes;
- Despesas com organização, logística e montagem do evento;
- Despesas referentes a pagamento de diárias de viagem

21 - ORIGEM DA RECEITA: TJMG.

22 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

A EJEJF em adesão ao Plano de Logística Sustentável – PLS solicita a todos os participantes que levem para o curso seu próprio material para anotações (bloco/caderno; caneta/lápis; borracha).

Outros esclarecimentos: Coordenação de Formação Permanente da Capital – COFOP. Contatos (31) 3247- 8778/8780 ou pelo e-mail: georgia.carolina@tjmg.jus.br

Lista dos Magistrados Convocados	
COMARCA	MAGISTRADO (A) :
ABRE CAMPO	Bruno Miranda Camelo
AÇUCENA	Larissa Teixeira da Costa
ALÉM PARAÍBA	Marco Aurélio Souza Soares
ALFENAS	Denise Lúcio Tavela
ALMENARA	Lucas Fonseca Silveira
ALTO RIO DOCE/BARROSO	Valéria Possa Dornellas
BARÃO DE COCAIS	Renata Nascimento Borges
BARBACENA	Marcos Alves de Andrade
BETIM	Gustavo Cheik de Figueiredo Teixeira
BICAS	Ricardo Domingos de Andrade
BRUMADINHO	Perla Saliba Brito
CAETÉ	Maria de Lourdes Tonucci Cerqueira Oliveira
CAETÉ	Grazziela Maria de Queiroz Franco Peixoto
CAMANDUCAIA	Márcio Bessa Nunes
CAMPO BELO	Antônio Godinho
CAPELINHA	Jadir Halley Silva Cunha
CARANGOLA	Patrícia Vieira Cellis Arraes

CARMO CAJURU	Jacinto Copatto Costa
CARMO DO PARANAÍBA	Paulo José Rezende Borges
CARMO DO RIO CLARO	Ana Maria Marco Antônio
CAXAMBU	Raul Fernando de Oliveira Rodrigues
CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO	Carlos Alberto de Faria
CONGONHAS	Flávia Generoso de Mattos
CONSELHEIRO LAFAIETE	Célia Maria Andrade Freitas Corrêa
CONTAGEM	Haroldo Dutra Dias
CONTAGEM	Daniella Nacif de Souza
CONTAGEM	Marcos Alberto Ferreira
CONTAGEM	Christiana Motta Gomes
CONTAGEM	Paulo Mendes Álvares
CORONEL FABRICIANO	Ronaldo Souza Borges
CURVELO	Andreia Márcia Marinho de Oliveira
DIAMANTINA	Caroline Rodrigues de Queiroz
ELÓI MENDES	Adriana Calado Paulino
ESPERA FELIZ	Leonardo Curtty Bergamini
EXTREMA	Maria Fernanda Manfrinato Braga
GUANHÃES	Maria Clara Silva
GUANHÃES	Aline Damasceno Pereira de Sena
GUAXUPÉ	Hélio Marcos Miotto
IBIRITÉ	Júlio Ferreira de Andrade
IGARAPÉ	Tatiane Turlalia Mota Franco Saliba
INHAPIM	João Fábio Bomfim Machado de Siqueira
ITABIRA	Karen Castro dos Montes
ITAJUBÁ	Luciene Cristina Marassi Cagnin

ITAMBACURI	Cláudio Schiavo Cruz
ITAPECERICA	Altair Resende de Alvarenga
ITUMIRIM	Rodrigo Melo Oliveira
JACINTO	Paula Ozi Silva Rosalin de Oliveira
JUIZ DE FORA	Maria Lúcia Cabral Caruso
JUIZ DE FORA	Raquel Gomes Barbosa
JUIZ DE FORA	Sérgio Murilo Pacelli
LAMBARI	Márcio Augusto Oliveira Bueno
LAVRAS	Patrícia Narciso Alvarenga
LEOPOLDINA	Breno Rego Pinto Rodrigues da Costa
LIMA DUARTE	Ricardo Rodrigues de Lima
MACHADO	Cláudio Hesketh
MALACACHETA	Geraldo Rodrigues de Oliveira
MANHUAÇU	Walteir José da Silva
MAR DE ESPANHA	Saulo de Freitas Carvalho Filho
MARIANA	Marcela Oliveira Decat de Moura
MATIAS BARBOSA	Mônica Barbosa dos Santos
MEDINA	Arnon Argolo Matos Rocha
MESQUITA	Otávio Pinheiro da Silva
MURIAÉ	Alinne Arquette Leite Novais
NANUQUE	Edson Alfredo Sossai Regonini
NEPOMUCENO	Sérgio Luiz Maia
NOVA SERRANA	Rodrigo Péres Pereira
OLIVEIRA	Fernando de Moraes Mourão
OURO PRETO	Kellen Cristini de Sales e Souza
OURO PRETO	Ana Paula Lobo Pereira de Freitas

OURO PRETO	Edelberto Vasconcellos Santiago
PARÁ DE MINAS	Herilene de Oliveira Andrade
PARAGUAÇU	Karina Abdu Nour Tiosso
PASSA QUATRO	Fábio Roberto Caruso de Carvalho
PEÇANHA	Herrmann Emmel Schwartz
PEDRA AZUL	Flávia Braga Corte Imperial
PONTE NOVA	Dayse Mara Silveira Baltazar
POUSO ALEGRE	José Hélio da Silva
PRATÁPOLIS	Elisandra Alice dos Santos Camilo
PRESIDENTE OLEGÁRIO	Manoel Carlos de Gouveia Soares Neto
RESPLENDOR	Diego Duarte Bertoldi
RIBEIRÃO DAS NEVES	Genole Santos de Moura
RIO PARANAÍBA/SÃO GOTARDO	Roberto Troster Rodrigues Alves
RIO POMBA	Silvia Paiva de Souza Ramos Musse
SABARÁ	Luciana Santana Comunian Starling
SANTA BÁRBARA	Fabiana Gonçalves da Silva Ferreira de Melo
SANTA RITA DO SAPUCAÍ	João Paulo Santos da Costa Cruz
SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ	Thaís Maria Vinci de Mendonça Chaves
SÃO JOÃO DEL REI	Hélio Martins Costa
SÃO LOURENÇO	Cecília Natsuko Miahira Goya
SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	Jeferson Torres Freitas
SERRO	Fábio Henrique Vieira
SETE LAGOAS	Carlos Alberto de Faria
TARUMIRIM	Nilson Ribeiro Gomes
TEÓFILO OTONI	Maurício Simões Coelho Júnior
TEÓFILO OTONI	Emerson Chaves Motta

TEÓFILO OTONI	José Paulino de Freitas Neto
TEÓFILO OTONI	Juliana Mendes Pedrosa
TIMÓTEO	Maycon Jésus Barcelos
TIMÓTEO	Rodrigo Antunes Lage
TIROS	Denes Marcos Vieira
TOMBOS	Eduardo Cunha Mansur
TRÊS CORAÇÕES	Glauciene Gonçalves da Silva
TRÊS PONTAS	Enismar Kelley de Freitas
UBÁ	Thiago Brega de Assis
VARGINHA	Adriana Fonseca Barbosa Mendes
VÁRZEA DA PALMA	Karine Loyola Santos
VESPASIANO	Sayonara Marques
VIRGINÓPOLIS	Vinícius Pereira de Paula
VISCONDE DO RIO BRANCO	Geraldo Magela Reis Alves

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA****EXTRATO DA PORTARIA Nº 6.144/CGJ/2019**

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0063747-23.2019.8.13.0000, resolve prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Sindicante designada pela Portaria da Corregedoria-Geral de Justiça nº 6.078, de 12 de junho de 2019, ficando ratificados os demais atos e termos da Portaria da CGJ nº 6.078, de 2019.

Belo Horizonte, 7 de agosto de 2019.

(a) Desembargador JOSÉ GERALDO SALDANHA DA FONSECA
Corregedor-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 6.145/CGJ/2019

Determina a realização de Correição Extraordinária Parcial na 1ª Vara Cível da Comarca de Vespasiano, para fiscalização dos serviços do foro judicial.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 21 a 25 do Provimento nº 355, de 18 de abril de 2018, que "institui o Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - CGJ, que regulamenta os procedimentos e complementa os atos legislativos e normativos referentes aos serviços judiciários da Primeira Instância do Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir com a realização dos trabalhos correicionais, em cumprimento às metas estabelecidas no Plano de Ações de Fiscalização dos Serviços do Foro Judicial da CGJ;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0085684-89.2019.8.13.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinada a realização de Correição Extraordinária Parcial na 1ª Vara Cível da Comarca de Vespasiano, no período de 26 a 30 de agosto de 2019, com a finalidade de fiscalizar os serviços do foro judicial, para verificação de sua regularidade e para o conhecimento de denúncias, de reclamações ou de sugestões apresentadas.

Art. 2º Ficam delegados poderes, para a realização dos trabalhos correicionais, ao Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça - CGJ Adriano Zocche, nos termos dos incisos II, III e IV do art. 29 da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º Os servidores da CGJ Cláudio Pinho do Pilar e Lúcia Alvarenga Canaan Ribeiro ficam designados para auxiliar na realização dos trabalhos de correição.

Art. 4º Os juízes de direito e os servidores judiciais da Comarca de Vespasiano prestarão integral apoio ao Juiz Auxiliar e à equipe de técnicos da CGJ.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 8 de agosto de 2019.

(a) Desembargador JOSÉ GERALDO SALDANHA DA FONSECA
Corregedor-Geral de Justiça

DIREÇÃO DO FORO - COMARCAS DO INTERIOR

COMARCA DE BETIM

EXTRATO DA PORTARIA Nº 17/2019

O JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE BETIM, no uso de suas atribuições legais, resolve alterar o art. 2º da Portaria da Direção do Foro nº 14, de 22 de julho de 2019, que instaura Processo Administrativo em desfavor de A.T.S., a fim de designar os servidores efetivos e estáveis Vicente de Paula Garcia Azevedo, matrícula nº 209247, Verônica Fraga de Abreu, matrícula nº 293381, e Antônia Cristina Vieira, matrícula nº 280123, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Processante que deverá ultimar, nos prazos e forma legais, os trabalhos atinentes ao procedimento, observados os ditames da lei.

Betim, 2 de agosto de 2019.

(a) ROBERT LOPES DE ALMEIDA
Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Betim

COMARCA DE ENTRE RIOS DE MINAS

EXTRATO DA PORTARIA Nº 25/2019

O JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE ENTRE RIOS DE MINAS, no uso de suas atribuições legais, resolve instaurar Sindicância Administrativa em desfavor de R.F.C., para apuração de fatos relacionados aos serviços notariais e de registro, noticiados no Ofício nº 21859/2019, constante do processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0088554-44.2018.8.13.0000, designando os servidores efetivos e estáveis Rogério Resende de Oliveira, Karolina Fernandes Cunha e Cíntia Silva Lima, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Sindicante que deverá iniciar e ultimar, nos prazos e forma legais, os trabalhos atinentes ao procedimento, observados os ditames da lei.

Entre Rios de Minas, 1º de agosto de 2019.

(a) ARTHUR EUGÊNIO DE SOUZA
Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Entre Rios de Minas

COMARCA DE LAVRAS

EXTRATO DA PORTARIA Nº 52/2019

O JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE LAVRAS, no uso de suas atribuições legais, resolve instaurar Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de J.A.C.F., para apuração dos fatos noticiados no procedimento administrativo nº 219/2019, designando os servidores efetivos e estáveis Márcia Valéria Calsavara, Hélio Carlos Ferreira e Gustavo Carvalho

Pereira, para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão Processante que deverá iniciar e ultimar, nos prazos e forma legais, os trabalhos atinentes ao procedimento, observados os ditames da lei.

Lavras, 6 de agosto de 2019.

(a) MÁRIO PAULO DE MOURA CAMPOS MONTORO
Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Lavras

COMARCA DE VESPASIANO

EXTRATO DA PORTARIA Nº 5.170/2019

O JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE VESPASIANO, no uso de suas atribuições legais, resolve instaurar Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de M.H.C., para apuração dos fatos noticiados no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0071595-64.2019.8.13.0290, concernentes a supostas irregularidades praticadas, designando as servidoras efetivas e estáveis Jussara Salomão Bastos, oficiala de apoio judicial, matrícula nº 27.789-7, Delba de Oliveira, oficiala de apoio judicial, matrícula nº 23.858-4, e Kelly Mylene dos Santos Salomão, oficiala de apoio judicial, matrícula nº 23.856-8, para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão Processante que deverá iniciar e ultimar, nos prazos e forma legais, os trabalhos atinentes ao procedimento, observados os ditames da lei.

Vespasiano, 6 de agosto de 2019.

(a) CRISTIANO ARAÚJO SIMÕES NUNES
Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Vespasiano



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

PROJETO DE LEI (MINUTA)

ANEXO I

(a que se refere o art. 2º da Lei nº)

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DESCRIÇÃO POR AGRUPAMENTO		CARGO			
		DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE GRUPO	CÓDIGO DOS CARGOS
I.1	Permanente	Oficial Judiciário	13.273	PJ-NM	OJ-P1 a OJ-P13.273
		Analista Judiciário	1.539	PJ-NS	AJ-P1 a AJ-P1.539
I.2	Extinto com a Vacância	Agente Judiciário	769	PJ-EV-NF	AG-V1 a AG-V769
I.3	Transformado com a Vacância	Técnico Judiciário	563	PJ-TV-NS	TJ-T1 a TJ-T563
		Técnico de Apoio Judicial de Primeira Entrância	349	PJ-TV-NS	TP-T1 a TP-T349
		Técnico de Apoio Judicial de Segunda Entrância	255	PJ-TV-NS	TS-T1 a TS-T255
		Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial	291	PJ-TV-NS	TE-T1 a TE-T291
I.4	Suplementar	Agente Judiciário	21	PJ-QS-NF	AG-S1 a AG-S21
		Oficial Judiciário	143	PJ-QS-NM	OJ-S1 a OJ-S143
		Técnico Judiciário	71	PJ-QS-NS	TJ-S1 a TJ-S71
I.5	Estável Efetivado	Agente Judiciário	20	PJ-EF-NF	AG-E1 a AG-E20
		Oficial Judiciário	176	PJ-EF-NM	OJ-E1 a OJ-E176
		Oficial de Apoio Judicial	559	PJ-EF-NM	OA-E1 a OA-E559
		Técnico Judiciário	115	PJ-EF-NS	TJ-E1 a TJ-E115
		Técnico de Apoio Judicial de Primeira Entrância	62	PJ-EF-NS	TP-E1 a TP-E62
		Técnico de Apoio Judicial de Segunda Entrância	35	PJ-EF-NS	TS-E1 a TS-E35
		Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial	20	PJ-EF-NS	TE-E1 a TE-E20
I.6	Efetivado nos termos da Emenda à Constituição do Estado nº 49, de 2001	Agente Judiciário	143	PJ-EC-NF	AG-C1 a AG-C143
		Oficial Judiciário	101	PJ-EC-NM	OJ-C1 a OJ-C101
		Oficial de Apoio Judicial	164	PJ-EC-NM	OA-C1 a OA-C164
		Técnico Judiciário	82	PJ-EC-NS	TJ-C1 a TJ-C82
		Técnico de Apoio Judicial de Primeira Entrância	8	PJ-EC-NS	TP-C1 a TP-C8
		Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial	3	PJ-EC-NS	TE-C1 a TE-C3



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

PROJETO DE LEI (MINUTA)

ANEXO II

(a que se referem os arts. 10 e 11 da Lei nº...)

**CLASSES, PADRÕES DE VENCIMENTO E PERCENTUAIS DAS CLASSES DAS
CARREIRAS INTEGRANTES AO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO,
PREVISTO NO ART. 2º DESTA LEI**

DESCRIÇÃO POR AGRUPAMENTO		CARGO			
		DENOMINAÇÃO	CLASSE	PADRÃO DE VENCIMENTO	PERCENTUAL DE CARGOS NAS CLASSES
I.1	Permanente	Oficial Judiciário	D	PJ-28 a PJ-50	48%
			C	PJ-51 a PJ-64	30%
			B	PJ-65 a PJ-77	20%
			A	PJ-28 a PJ-93	2%
		Analista Judiciário	C	PJ-42 a PJ-64	53%
			B	PJ-65 a PJ-77	45%
			A	PJ-42 a PJ-93	2%
I.2	Extinto com a Vacância	Agente Judiciário	E	PJ-01 a PJ-36	8%
			D	PJ-37 a PJ-50	40%
			C	PJ-51 a PJ-64	30%
			B	PJ-65 a PJ-77	20%
			A	PJ-14 a PJ-93	2%
I.3	Transformado com a Vacância	Técnico Judiciário	C	PJ-42 a PJ-64	53%
			B	PJ-65 a PJ-77	45%
			A	PJ-42 a PJ-93	2%
		Técnico de Apoio Judicial de Primeira Entrância	C	PJ-49 a PJ-66	53%
			B	PJ-70 a PJ-77	45%
			A	PJ-49 a PJ-93	2%
		Técnico de Apoio Judicial de Segunda Entrância	C	PJ-54 a PJ-68	53%
			B	PJ-70 a PJ-77	45%
			A	PJ-54 a PJ-93	2%
		Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial	C	PJ-62 a PJ-74	53%
			B	PJ-75 a PJ-77	45%
			A	PJ-62 a PJ-93	2%
I.4	Suplementar	Agente Judiciário	E	PJ-01 a PJ-36	8%
			D	PJ-37 a PJ-50	40%
			C	PJ-51 a PJ-64	30%
			B	PJ-65 a PJ-77	20%
			A	PJ-14 a PJ-93	2%
		Oficial Judiciário	D	PJ-28 a PJ-50	48%
			C	PJ-51 a PJ-64	30%
			B	PJ-65 a PJ-77	20%
			A	PJ-28 a PJ-93	2%
		Técnico Judiciário	C	PJ-42 a PJ-64	53%
			B	PJ-65 a PJ-77	45%
			A	PJ-42 a PJ-93	2%
I.5	Estável Efetivado	Agente Judiciário	E	PJ-01 a PJ-36	8%
			D	PJ-37 a PJ-50	40%
			C	PJ-51 a PJ-64	30%
			B	PJ-65 a PJ-77	20%
			A	PJ-14 a PJ-93	2%
		Oficial Judiciário	D	PJ-28 a PJ-50	48%
			C	PJ-51 a PJ-64	30%
			B	PJ-65 a PJ-77	20%
			A	PJ-28 a PJ-93	2%



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

		Oficial de Apoio Judicial	D	PJ-28 a PJ-50	48%
			C	PJ-51 a PJ-64	30%
			B	PJ-65 a PJ-77	20%
			A	PJ-28 a PJ-93	2%
		Técnico Judiciário	C	PJ-42 a PJ-64	53%
			B	PJ-65 a PJ-77	45%
			A	PJ-42 a PJ-93	2%
		Técnico de Apoio Judicial de Primeira Entrância	C	PJ-49 a PJ-66	53%
			B	PJ-70 a PJ-77	45%
			A	PJ-49 a PJ-93	2%
		Técnico de Apoio Judicial de Segunda Entrância	C	PJ-54 a PJ-68	53%
			B	PJ-70 a PJ-77	45%
			A	PJ-54 a PJ-93	2%
		Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial	C	PJ-62 a PJ-74	53%
			B	PJ-75 a PJ-77	45%
			A	PJ-62 a PJ-93	2%
I.6	Efetivado nos termos da Emenda à Constituição do Estado nº 49, de 2001	Agente Judiciário	E	PJ-01 a PJ-36	8%
			D	PJ-37 a PJ-50	40%
			C	PJ-51 a PJ-64	30%
			B	PJ-65 a PJ-77	20%
			A	PJ-14 a PJ-93	2%
		Oficial Judiciário	D	PJ-28 a PJ-50	48%
			C	PJ-51 a PJ-64	30%
			B	PJ-65 a PJ-77	20%
			A	PJ-28 a PJ-93	2%
		Oficial de Apoio Judicial	D	PJ-28 a PJ-50	48%
			C	PJ-51 a PJ-64	30%
			B	PJ-65 a PJ-77	20%
			A	PJ-28 a PJ-93	2%
		Técnico Judiciário	C	PJ-42 a PJ-64	53%
			B	PJ-65 a PJ-77	45%
			A	PJ-42 a PJ-93	2%
		Técnico de Apoio Judicial de Primeira Entrância	C	PJ-49 a PJ-66	53%
			B	PJ-70 a PJ-77	45%
			A	PJ-49 a PJ-93	2%
		Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial	C	PJ-62 a PJ-74	53%
			B	PJ-75 a PJ-77	45%
			A	PJ-62 a PJ-93	2%



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

PROJETO DE LEI (MINUTA)

ANEXO III

(a que se refere o art. 23 da Lei nº...)

**QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO PODER JUDICIÁRIO DO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

III.1 - Grupo de Direção (PJ-DS)

Identificação		Denominação	Padrão de Vencimento	Número de Cargos	
Código do Grupo	Código do Cargo			Recrutamento Ampla	Recrutamento limitado
PJ-DS-01	SP-L1	Secretário Especial da Presidência e das Comissões Permanentes	PJ-85		1
PJ-DS-01	SP-A1	Secretário do Presidente	PJ-85	1	
PJ-DS-01	GP-A1	Chefe de Gabinete do Presidente	PJ-85	1	
PJ-DS-01	AP-L1	Assessor Jurídico do Presidente	PJ-85		1
PJ-DS-01	AI-A1	Assessor Técnico Especializado	PJ-85	1	
PJ-DS-01	SO-L1	Secretário do Órgão Especial	PJ-85		1
PJ-DS-01	CG-A1	Chefe de Gabinete do Corregedor-Geral	PJ-85	1	
PJ-DS-01	DS-A1 DS-L1 e DS-L2	Diretor de Secretaria	PJ-85	1	2
PJ-DS-01	DE-A2 e DE-A3 DE-L1 a DE-L6; DE-L8 e DE-L9	Diretor Executivo	PJ-85	2	8
PJ-DS-01	AD-L1	Auditor	PJ-85		1
PJ-DS-01	CI-A1	Assessor de Comunicação Institucional	PJ-85	1	
PJ-DS-01	AV-L1	Assessor Jurídico da 1ª Vice-Presidência	PJ-85		1
PJ-DS-01	AG-L1	Assessor Jurídico da 3ª Vice-Presidência	PJ-85		1
PJ-DS-01	ES-L2	Assessor Especial II	PJ-85		1



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

III.2 - Grupo de Assessoramento (PJ-AS) e Assistência (PJ-AI)

Identificação		Denominação	Padrão de Vencimento	Número de Cargos	
Código do Grupo	Código do Cargo			Recrutamento Ampla	Recrutamento limitado
PJ-AS-01	AS-A1 a AS-A420 AS-L1 a AS-L140	Assessor Judiciário	PJ-77	420	140
PJ-AS-02	AJ-A1 a AJ-A13 AJ-L1; AJ-L3 a AJ-L16; AJ-L23 a AJ-L37	Assessor Jurídico II	PJ-77	13	30
PJ-AS-02	AT-A1 a AT-A16 AT-L1 a AT-L8; AT-L10; AT-L12; AT-L13; AT-L16 a AT-L19	Assessor Técnico II	PJ-77	16	15
PJ-AS-03	JI-L1 e JI-L2; JI-L4 a JI-L6	Assessor Jurídico I	PJ-69		5
PJ-AS-03	TI-L1 a TI-L8	Assessor Técnico I	PJ-69		8
PJ-AS-03	AR-L1	Assessor II	PJ-69		1
PJ-AS-04	AZ-A1 a AZ-A763	Assessor de Juiz	PJ-51	763	
PJ-AS-05	AU-A1 a AU-A3	Assessor Judiciário II	PJ-43	3	
PJ-AS-06	AC-A 1 a AC-A3	Assessor Judiciário I	PJ-36	3	
PJ-AI-01	TA-L1 a TA-L2	Assistente Técnico de Auditoria	PJ-61		2
PJ-AI-01	TP-L1	Assistente Técnico de Precatórios	PJ-61		1
PJ-AI-01	TG-A1 a TG-A5	Assistente Técnico de Gabinete	PJ-61	5	
PJ-AI-01	TT-A1	Assistente Técnico de Transportes	PJ-61	1	
PJ-AI-02	TE-A1 a TE-A15	Assistente Técnico	PJ-43	15	
PJ-AI-03	JU-A1 a JU-A280	Assistente Judiciário	PJ-29	280	
PJ-AI-03	EP-A1 a EP-A3; EP-A9; EP-A10; EP-A12; EP-A17; EP-A19; EP-A21; EP-A23; EP-A24; EP-A29; EP-A33 a EP-A35; EP-A40; EP-A42; EP-A48; EP-A50; EP-A54; EP-A55;	Assistente Especializado	PJ-29	34	



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

	EP-A57; EP-A60; EP-A61; EP-A63; EP-A65 a EP-A67; EP-A69 a EP-A71; EP-A73; EP-A75 e EP-A76				
--	---	--	--	--	--

III.3 – Grupo de Chefia (PJ-CH)

Identificação		Denominação	Padrão de Vencimento	Número de Cargos	
Código do Grupo	Código do Cargo			Recrutamento Ampla	Recrutamento limitado
PJ-CH-01	GE-A1; GE-A3 a GE-A8 GE-L1 a GE-L26; GE-L28 a GE-L30; GE-L33 a GE-L39; GE-L43	Gerente	PJ-77	7	37
PJ-CH-01	GC-L1 a GC-L34	Gerente de Cartório	PJ-77		34
PJ-CH-01	GS-L1 a GS-1.237	Gerente de Secretaria	PJ-77		1.237
PJ-CH-01	GT-L1 a GT-L320	Gerente de Contadoria	PJ-77		320
PJ-CH-01	GM-L1	Gerente da Central de Mandados	PJ-77		1
PJ-CH-01	GJ-L1	Gerente dos Juizados Especiais	PJ-77		1
PJ-CH-02	EV-L1 a EV-L34	Escrevente	PJ-69		34
PJ-CH-02	CA-A1 a CA-A10 CA-L1 a CA-L66; CA-L69 a CA-L73; CA-L78; CA-L89; CA-L91 a CA-L96 CA-L97 a CA-L101	Coordenador de Área	PJ-69	10	79 5
PJ-CH-03	CS-A1 a CS-A4; CS-A6; CS-A10; CS-A13; CS-A16; CS-A18; CS-A20; CS-A23; CS-A24 CS-L1 a CS-L8 CS-L14 a CS-L16	Coordenador de Serviço	PJ-61	12	8 4
PJ-CH-04	CT-L1 a	Coordenador de	PJ-43		10



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

	CT-L10	Setor			
PJ-CH-05	CI-L1	Comissário da Infância e da Juventude Coordenador	PJ-42		1

III.4 – Função de Confiança (PJ-FC):

Identificação		Denominação	Padrão de Vencimento	Número de Funções	
Código do Grupo	Código da Função de Confiança			Recrutamento Amplo	Recrutamento limitado
PJ-FC	FC-L1 a FA-L365	Função de Confiança de Assessoramento de Juiz de Direito	PJ-01		365
PC-FC	FD-L1 a FD-L150	Função de Confiança de Assessoramento da Direção do Foro	PJ-01		150



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

PROJETO DE LEI (MINUTA)

ANEXO IV

(a que se refere o art. 33 da Lei nº....)

QUADRO DE CORRELAÇÃO DE CARGOS TRANSFORMADOS

IV.1 Correlação dos cargos de provimento efetivo da Secretaria do Tribunal de Justiça

Identificação do cargo antes da transformação prevista nesta lei		Identificação do cargo transformado com a vigência desta lei	
Denominação	Códigos	Denominação	Código
Agente Judiciário	TJ-PG	Agente Judiciário	PJ-EV-NF
Oficial Judiciário	TJ-SG	Oficial Judiciário	PJ-NM
Técnico Judiciário	TJ-GS	Analista Judiciário	PJ-NS

IV.2 Correlação dos cargos de provimento efetivo da justiça de primeiro grau

Identificação do cargo antes da transformação prevista nesta lei		Identificação do cargo transformado com a vigência desta lei	
Denominação	Código	Denominação	Código
Agente Judiciário	JPI-PG, JPI-SG, JPI-GS e JPI-GE	Agente Judiciário	PJ-EV-NF
Oficial Judiciário	JPI-SG, JPI-GS e JPI-GE	Oficial Judiciário	PJ-NM
Oficial de Apoio Judicial	JPI-SG, JPI-GS e JPI-GE	Oficial Judiciário	PJ-NM
Técnico Judiciário	JPI-GS e JPI-GE	Analista Judiciário	PJ-NS

IV.3 Correlação dos cargos de provimento efetivos da justiça de primeiro grau, a serem transformados com a vacância

Identificação do cargo antes da transformação prevista nesta lei		Identificação do cargo transformado com a vigência desta lei	
Denominação	Código	Denominação	Código
Técnico Judiciário (Oficial de Justiça Avaliador III e IV)	JPI-GS e JPI-GE	Técnico Judiciário (Oficial de Justiça Avaliador)	PJ-TV-NS
Técnico de Apoio Judicial de Primeira Entrância	JPI-GS e JPI-GE	Técnico de Apoio Judicial de Primeira Entrância	PJ-TV-NS
Técnico de Apoio Judicial de Segunda Entrância	JPI-GS e JPI-GE	Técnico de Apoio Judicial de Segunda Entrância	PJ-TV-NS
Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial	JPI-GS e JPI-GE	Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial	PJ-TV-NS



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

IV.4 Correlação dos cargos do quadro suplementar da Secretaria do Tribunal de Justiça

Identificação do cargo antes da transformação prevista nesta lei		Identificação do cargo transformado com a vigência desta lei	
Denominação	Código	Denominação	Código
Agente Judiciário	TJ-QS-PG	Agente Judiciário	PJ-QS-NF
Oficial Judiciário	TJ-QS-SG	Oficial Judiciário	PJ-QS-NM
Técnico Judiciário	TJ-QS-GS	Técnico Judiciário	PJ-QS-NS

IV.5 Correlação dos cargos do quadro suplementar da justiça de primeiro grau

Identificação do cargo antes da transformação prevista nesta lei		Identificação do cargo transformado com a vigência desta lei	
Denominação	Código	Denominação	Código
Agente Judiciário	JPI-QS-PG, JPI-QS-SG, JPI-QS-GS e JPI-QS-GE	Agente Judiciário	PJ-QS-NF
Oficial Judiciário	JPI-QS-SG, JPI-QS-GS e JPI-QS-GE	Oficial Judiciário	PJ-QS-NM
Técnico Judiciário	JPI-QS-GS GS e TJ-QS-GE	Técnico Judiciário	PJ-QS-NS

IV.6 Correlação dos cargos do quadro de estáveis efetivos

Identificação do cargo antes da transformação prevista nesta lei		Identificação do cargo transformado com a vigência desta lei	
Denominação	Código	Denominação	Código
Agente Judiciário	JPI-EF-PG, JPI-QS-SG, JPI-QS-GS e JPI-QS-GE	Agente Judiciário	PJ-EF-NF
Oficial Judiciário	JPI-EF-SG, JPI-QS-GS e JPI-QS-GE	Oficial Judiciário	PJ-EF-NM
Oficial de Apoio Judicial	JPI-EF-SG, JPI-QS-GS e JPI-QS-GE	Oficial de Apoio Judicial	PJ-EF-NM
Técnico Judiciário	JPI-EF-GS e JPI-QS-GE	Técnico Judiciário	PJ-EF-NS
Técnico de Apoio Judicial de Primeira Entrância	JPI-EF-GS e JPI-QS-GE	Técnico de Apoio Judicial de Primeira Entrância	PJ-EF-NS
Técnico de Apoio Judicial de Segunda Entrância	JPI-EF-GS e JPI-QS-GE	Técnico de Apoio Judicial de Segunda Entrância	PJ-EF-NS
Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial	JPI-EF-GS e JPI-QS-GE	Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial	PJ-EF-NS



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

IV.7 Correlação dos cargos do quadro de efetivados, nos termos da Emenda à Constituição do Estado nº 49, de 2001

Identificação do cargo antes da transformação prevista nesta lei		Identificação do cargo transformado com a vigência desta lei	
Denominação	Código	Denominação	Código
Agente Judiciário	-	Agente Judiciário	PJ-EC-NF
Oficial Judiciário	-	Oficial Judiciário	PJ-EC-NM
Oficial de Apoio Judicial	-	Oficial de Apoio Judicial	PJ-EC-NM
Técnico Judiciário	-	Técnico Judiciário	PJ-EC-NS
Técnico de Apoio Judicial de Primeira Entrância	-	Técnico de Apoio Judicial de Primeira Entrância	PJ-EC-NS
Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial	-	Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial	PJ-EC-NS

IV.8 Correlação dos cargos de provimento em comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça

Identificação do cargo antes da transformação prevista nesta lei				Identificação do cargo transformado com a vigência desta lei			
Denominação do Cargo	Padrão de Vencimento	Código do Grupo	Código do Cargo	Denominação do Cargo	Padrão de Vencimento	Código do Grupo	Código do Cargo
Secretário Especial da Presidência e das Comissões Permanentes	PJ-85	TJ-DAS-01	SP-L1	Secretário Especial da Presidência e das Comissões Permanentes	PJ-85	PJ-DS-01	SP-L1
Secretário do Presidente	PJ-85	TJ-DAS-01	SP-A1	Secretário do Presidente	PJ-85	PJ-DS-01	SP-A1
Chefe de Gabinete do Presidente	PJ-85	TJ-DAS-01	GP-A1	Chefe de Gabinete do Presidente	PJ-85	PJ-DS-01	GP-A1
Assessor Jurídico do Presidente	PJ-85	TJ-DAS-01	AP-L1	Assessor Jurídico do Presidente	PJ-85	PJ-DS-01	AP-L1
Assessor Técnico Especializado	PJ-85	TJ-DAS-01	AI-A1	Assessor Técnico Especializado	PJ-85	PJ-DS-01	AI-A1
Secretário do Órgão Especial	PJ-85	TJ-DAS-01	SO-L1	Secretário do Órgão Especial	PJ-85	PJ-DS-01	SO-L1
Chefe de Gabinete do Corregedor-Geral	PJ-85	TJ-DAS-01	CG-A1	Chefe de Gabinete do Corregedor-Geral	PJ-85	PJ-DS-01	CG-A1
Diretor de Secretaria	PJ-85	TJ-DAS-01	DS-A1 DS-L1 e DS-L2	Diretor de Secretaria	PJ-85	PJ-DS-01	DS-A1 DS-L1 e DS-L2
Diretor Executivo	PJ-85	TJ-DAS-01	DE-A2 e DE-A3 DE-L1 a DE-L6; DE-L8 e	Diretor Executivo	PJ-85	PJ-DS-01	DE-A2 e DE-A3 DE-L1 a DE-L6; DE-L8 e



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

			DE-L9				DE-L9
Auditor	PJ-85	TJ-DAS-01	AD-L1	Auditor	PJ-85	PJ-DS-01	AD-L1
Assessor de Comunicação Institucional	PJ-85	TJ-DAS-01	CI-A1	Assessor de Comunicação Institucional	PJ-85	PJ-DS-01	CI-A1
Assessor Jurídico da 1ª Vice-Presidência	PJ-85	TJ-DAS-01	AV-L1	Assessor Jurídico da 1ª Vice-Presidência	PJ-85	PJ-DS-01	AV-L1
Assessor Jurídico da 3ª Vice-Presidência	PJ-85	TJ-DAS-01	AG-L1	Assessor Jurídico da 3ª Vice-Presidência	PJ-85	PJ-DS-01	AG-L1
Assessor Especial II	PJ-85	TJ-DAS-01	ES-L2	Assessor Especial II	PJ-85	PJ-DS-01	ES-L2
Assessor Judiciário	PJ-77	TJ-DAS-03	AS-A1 a AS-A420 e AS-L1 a AS-L140	Assessor Judiciário	PJ-77	PJ-AS-01	AS-A1 a AS-A420 e AS-L1 a AS-L140
Assessor Jurídico II	PJ-77	TJ-DAS-04	AJ-A1 a AJ-A13 AJ-L1; AJ-L3 a AJ-L16; AJ-L23 a AJ-L37	Assessor Jurídico II	PJ-77	PJ-AS-02	AJ-A1 a AJ-A13 AJ-L1; AJ-L3 a AJ-L16; AJ-L23 a AJ-L37
Assessor Técnico II	PJ-77	TJ-DAS-04	AT-A1 a AT-A16 AT-L1 a AT-L8; AT-L10; AT-L12; AT-L13; AT-L16 a AT-L19	Assessor Técnico II	PJ-77	PJ-AS-02	AT-A1 a AT-A16 AT-L1 a AT-L8; AT-L10; AT-L12; AT-L13; AT-L16 a AT-L19
Assessor Jurídico I	PJ-77	TJ-CAI-02	JL-L1 e JL-L2; JL-L4 a JL-L6	Assessor Jurídico I	PJ-69	PJ-AS-03	JL-L1 e JL-L2; JL-L4 a JL-L6
Assessor Técnico I	PJ-77	TJ-CAI-02	TI-L1 a TI-L8	Assessor Técnico I	PJ-69	PJ-AS-03	TI-L1 a TI-L8
Assistente Técnico de Auditoria	PJ-61	TJ-CAI-04	TA-L1 a TA-L2	Assistente Técnico de Auditoria	PJ-61	PJ-AI-01	TA-L1 a TA-L2
Assistente Técnico de Precatórios	PJ-61	TJ-CAI-05	TP-L1	Assistente Técnico de Precatórios	PJ-61	PJ-AI-01	TP-L1
Assistente Técnico de Gabinete	PJ-61	TJ-CAI-06	TG-A1 a TG-A5	Assistente Técnico de Gabinete	PJ-61	PJ-AI-01	TG-A1 a TG-A5
Assistente Técnico de Transportes	PJ-61	TJ-CAI-07	TT-A1	Assistente Técnico de Transportes	PJ-61	PJ-AI-01	TT-A1
Assistente Técnico	PJ-43	TJ-CAI-10	TE-A1 a TE-A15	Assistente Técnico	PJ-43	PJ-AI-02	TE-A1 a TE-A15
Assistente Judiciário	PJ-29	TJ-CAI-08	JU-A1 a JU-A280	Assistente Judiciário	PJ-29	PJ-AI-03	JU-A1 a JU-A280
Assistente	PJ-29	TJ-CAI-09	EP-A1 a	Assistente	PJ-29	PJ-AI-	EP-A1 a



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

Especializado			EP-A3; EP-A9; EP-A10; EP-A12; EP-A17; EP-A19; EP-A21; EP-A23; EP-A24; EP-A29; EP-A33 a EP-A35; EP-A40; EP-A42; EP-A48; EP-A50; EP-A54; EP-A55; EP-A57; EP-A60; EP-A61; EP-A63; EP-A65 a EP-A67; EP-A69 a EP-A71; EP-A73; EP-A75 e EP-A76	Especializado		03	EP-A3; EP-A9; EP-A10; EP-A12; EP-A17; EP-A19; EP-A21; EP-A23; EP-A24; EP-A29; EP-A33 a EP-A35; EP-A40; EP-A42; EP-A48; EP-A50; EP-A54; EP-A55; EP-A57; EP-A60; EP-A61; EP-A63; EP-A65 a EP-A67; EP-A69 a EP-A71; EP-A73; EP-A75 e EP-A76
Gerente	PJ-77	TJ-DAS-05	GE-A1; GE-A3 a GE-A6 GE-L1 a GE-L26; GE-L28 a GE-L30; GE-L33 a GE-L39	Gerente	PJ-77	PJ-CH-01	GE-A1; GE-A3 a GE-A6 GE-L1 a GE-L26; GE-L28 a GE-L30; GE-L33 a GE-L39
Gerente de Cartório	PJ-77	TJ-DAS-05	GC-L1 a GC-L34	Gerente de Cartório	PJ-77	PJ-CH-01	GC-L1 a GC-L34
Escrevente	PJ-69	TJ-CAI-01	EV-L1 a EV-L34	Escrevente	PJ-69	PJ-CH-02	EV-L1 a EV-L34
Coordenador de Área	PJ-69	TJ-CAI-01	CA-A1 a CA-A10 CA-L1 a CA-L66; CA-L69 a CA-L73; CA-L78; CA-L89; CA-L91 a CA-L96	Coordenador de Área	PJ-69	PJ-CH-02	CA-A1 a CA-A10 CA-L1 a CA-L66; CA-L69 a CA-L73; CA-L78; CA-L89; CA-L91 a CA-L96
Coordenador de Serviço	PJ-61	TJ-CAI-03	CS-A1 a CS-A4; CS-A6; CS-A10; CS-A13; CS-A16; CS-A18; CS-A20;	Coordenador de Serviço	PJ-61	PJ-CH-03	CS-A1 a CS-A4; CS-A6; CS-A10; CS-A13; CS-A16; CS-A18; CS-A20;



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

			CS-A23; CS-A24; CS-L1 a CS-L8				CS-A23; CS-A24; CS-L1 a CS-L8
--	--	--	--	--	--	--	--

IV.9 Correlação dos cargos de provimento em comissão da justiça de primeiro grau

Identificação do Cargo antes da transformação prevista nesta lei			Identificação do Cargo transformado com a vigência desta lei			
Denominação do Cargo	Padrão de Vencimento	Código do Cargo	Denominação do Cargo	Padrão de Vencimento	Código do Grupo	Código do Cargo
Diretor da Central de Mandados	PJ-77	JPI-DAS-03	Gerente da Central de Mandados	PJ-77	PJ-CH-01	GM-L1
Diretor II	PJ-77	JPI-DAS-01 e JPI-DAS-02	Gerente	PJ-77	PJ-CH-01	GE-A7 e GE-A8 GE-L43
Diretor de Juizados Especiais	PJ-77	JPI-DAS-08	Gerente dos Juizados Especiais	PJ-77	PJ-CH-01	GJ-L1
Assessor II	PJ-69	JPI-DAS-05	Assessor II	PJ-69	PJ-AS-03	AR-L1
Assessor de Juiz	PJ-51	TJ-DAS-08	Assessor de Juiz	PJ-51	PJ-AS-04	AZ-A1 a AZ-A763
Assessor Judiciário II	PJ-43	JPI-CH-AI-03	Assessor Judiciário II	PJ-43	PJ-AS-05	AU-A1 a AU-A3
Assessor Judiciário I	PJ-36	JPI-CH-AI-04	Assessor Judiciário I	PJ-36	PJ-AS-06	AC-A1 a AC-A3
Gerente de Secretaria	PJ-77	JPI-DAS-10	Gerente de Secretaria	PJ-77	PJ-CH-01	GS-L1 a GS-L1.237
Gerente de Contadoria	PJ-77	JPI-DAS-09	Gerente de Contadoria	PJ-77	PJ-CH-01	GT-L1 a GT-L320
Coordenador de Área	PJ-69	JPI-DAS-06	Coordenador de Área	PJ-69	PJ-CH-02	CA-L97 a CA-L101
Coordenador de Serviço	PJ-61	JPI-CH-AI-01	Coordenador de Serviço	PJ-61	PJ-CH-03	CS-L14 a CS-L16
Coordenador de Setor	PJ-43	JPI-CH-AI-05	Coordenador de Setor	PJ-43	PJ-CH-04	CT-L1 a CT-L10
Comissário de Menores Coordenador IV	PJ-42	JPI-DAS-07	Comissário da Infância e da Juventude Coordenador	PJ-42	PJ-CH-05	CI-L1

IV.10 Correlação das funções de confiança dos órgãos auxiliares da justiça de primeiro grau

Identificação da função de confiança antes da transformação prevista nesta lei			Identificação da função de confiança transformada com a vigência desta lei			
Denominação da Função de Confiança	Padrão de Vencimento	Código da Função	Denominação da Função de Confiança	Padrão de Vencimento	Código do Grupo	Código das Funções
Função de confiança de assessoramento de Juiz de Direito	PJ-01	FCA-01	Função de confiança de assessoramento de Juiz de Direito	PJ-01	PJ-FC	FC-L1 a FC-L365
Função de confiança de assessoramento de Juiz de Direito	PJ-01	FCA-01	Função de confiança de assessoramento da Direção do Foro	PJ-01	PJ-FC	FD-L1 a FD-L150



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

PROJETO DE LEI (MINUTA)

ANEXO V

(a que se refere o art. 34 da Lei nº ...)

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO PODER JUDICIÁRIO A SEREM EXTINTOS OU TRANSFORMADOS COM A VACÂNCIA

V.1 – Cargos de Provimento em Comissão a serem extintos com a vacância

Denominação	Padrão de Vencimento	Número de Cargos		Identificação	
		Recrutamento Amplo	Recrutamento limitado	Código do Grupo	Código do Cargo
Coordenador de Serviço	PJ-61	1	3	PJ-CH-03	CS-L14 a CS-L16 CS-A20
Assessor Judiciário II	PJ-43	3		PJ-AS-05	AU-A1 a AU-A3
Assessor Judiciário I	PJ-36	3		PJ-AS-06	AC-A1 a AC-A3

V.2 - Cargos de Provimento em Comissão a serem transformados com a vacância:

Identificação do Cargo antes da Vacância					Identificação do Cargo transformado com a Vacância				
Denominação do Cargo	Padrão de Vencimento	Código do Grupo	Número de cargos	Código do Cargo	Denominação do Cargo	Padrão de Vencimento	Número de cargos	Código do Grupo	Código do Cargo
Assessor Especial II	PJ-85	PJ-DS-01	01	ES-L2	Assessor Técnico II	PJ-77	01	PJ-AS-02	AT-L17
Assistente Técnico	PJ-43	PJ-AI-02	15	TE-A1 a TE-A15	Assessor de Juiz	PJ-51	05	PJ-AS-04	AZ-A764 a AZ-A768
Assistente Especializado	PJ-29	PJ-AI-03	34	EP-A1 a EP-A3; EP-A9; EP-A10; EP-A12; EP-A17; EP-A19; EP-A21; EP-A23; EP-A24; EP-A29; EP-A33 a EP-A35; EP-A40; EP-A42; EP-A48; EP-A50; EP-A54; EP-A55; EP-A57; EP-A60; EP-A61; EP-A63; EP-A65 a EP-A67; EP-A69 a EP-A71; EP-A73; EP-A75 e EP-A76	Assessor de Juiz	PJ-51	15	PJ-AS-04	AZ-A769 a AZ-A783

ASSESSORIA DE PRECATÓRIOS

08 de agosto de 2019

De ordem do MM. Juiz de Direito, Christian Garrido Higuchi, da Assessoria de Precatórios do TJMG, ASPREC, ficam intimadas as partes e procuradores a seguir, das decisões e despachos, conforme lista em discriminação.

Precatório: 1599 /2016 - COMUM

Credor: Banco Mercantil do Brasil S/A

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Otto Carvalho Pessoa de Mendonça, OAB/MG 93.835 - Tomaz de Aquino Resende, OAB/MG 43.268, Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177

Decisão/Despacho: O Município de Belo Horizonte comunica que Banco Mercantil do Brasil S/A utilizou o valor de R\$ 39.823,08 para fins de compensação de débitos junto ao município, fls. 218/220. A Lei Municipal nº 7.640/99 autoriza a compensação de créditos tributários e não tributários com créditos líquidos e certos, conforme dispõe o art. 1º da referida norma. Diante disso, homologo a compensação. Registre-se o valor da compensação extrajudicial para fins de diminuição do valor da parcela de repasse do Município de Belo Horizonte quanto a sua dívida em Regime Especial. Dê-se ciência ao credor da existência de comunicação dessa compensação. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1605 /2016 - COMUM

Credor: Gravassom e Imagem Ltda

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Leonardo Siqueira, OAB/MG 89.781 - Tomaz de Aquino Resende, OAB/MG 43.268, Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177

Decisão/Despacho: O Município de Belo Horizonte comunica que Gravassom E Imagem Ltda utilizou o valor de R\$ 3.976,19 para fins de compensação de débitos junto ao município, fls. 207/209. A Lei Municipal nº 7.640/99 autoriza a compensação de créditos tributários e não tributários com créditos líquidos e certos, conforme dispõe o art. 1º da referida norma. Diante disso, homologo a compensação. Registre-se o valor da compensação extrajudicial para fins de diminuição do valor da parcela de repasse do Município de Belo Horizonte quanto a sua dívida em Regime Especial. Dê-se ciência ao credor da existência de comunicação dessa compensação. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 54 /2017 - ALIMENTAR

Credor: Marcos Antônio Moreira

Devedor: MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES

Advogado: Antonio Alves, OAB/MG 26.468, Isabella Rodrigues Chaves de Paula, OAB/MG 167.721 - Heraldo Couzzi Lyra, OAB/MG 66.351, Michell Henriques Guerra, OAB/MG 80.008, Fabiano Batista Correa, OAB/MG 83.728, Elias Dantas Souto, OAB/MG 88.048, Fabiene Salvador Machado, OAB/MG 90.310, Schinyder Exupery Cardozo, OAB/MG 91.452, Geraldo Coelho Martins, OAB/MG 102.992, Pamella Goncalves Munhen, OAB/MG 109.240, Mario Henrique Barroso Andrade, OAB/MG 113.200, Marcio Berto Alexandrino de Oliveira, OAB/MG 121.673, Andre Santana Zioto, OAB/MG 122.433, Kellys Quintino Ribeiro, OAB/MG 124.129, Henrique Cotta Ferreira Soares, OAB/MG 128.650, Elaine Cristina Freitas Loureiro, OAB/MG 139.139, Ana Clara do Nascimento Pires Goncalves, OAB/MG 139.989, Samuel de Freitas Costa, OAB/MG 175.758

Decisão/Despacho: Trata-se de cessão dos direitos de Antonio Alves em favor de Pjus Precatórios Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados. Os interessados foram comunicados sobre a cessão ocorrida e não apresentaram qualquer objeção ao ato, fls. 78. Considerando que a cessão dos direitos de Antonio Alves em favor de Pjus Precatórios Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados foi TOTAL, registre-se, nos autos e no sistema informatizado dos precatórios, Pjus Precatórios Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados como credor (a) cessionário (a) dos direitos previstos na cessão. Esclareço que a ordem cronológica do precatório fica mantida, e que a cessionária não faz jus às preferências do § 2º, do art. 100, da Constituição da República. Cumpra-se. Publique-se.

Precatório: 5349 /2017 - ALIMENTAR

Credor: Edson Paschoalini Gazolla

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Ricardo de Moura Fabris Carvalho, OAB/MG 72.457, Edison Haeckel Magalhaes, OAB/MG 25.908 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Trata-se de cessão dos direitos de Credit Jus Investimentos Em Direitos Creditórios Ltda em favor de JBS S.A.. Os interessados foram comunicados sobre a cessão ocorrida e não apresentaram qualquer objeção ao ato, fls. 213. Considerando que a cessão dos direitos de Credit Jus Investimentos Em Direitos Creditórios Ltda em favor de JBS S.A. foi TOTAL, registre-se, nos autos e no sistema informatizado dos precatórios, JBS S.A. como credor (a) cessionário (a) dos direitos previstos na cessão. Esclareço que a ordem cronológica do precatório fica mantida, e que a cessionária não faz jus às preferências do § 2º, do art. 100, da Constituição da República. Cumpra-se. Publique-se.

Precatório: 5475 /2017 - ALIMENTAR

Credor: Sebastião José de Oliveira

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Luiz Carlos Bach da Silveira, OAB/MG 75.521, Ricardo de Moura Fabris Carvalho, OAB/MG 72.457 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Trata-se de cessão dos direitos de Credit Jus Investimentos Em Direitos Creditórios Ltda em favor de JBS S.A. Os interessados foram comunicados sobre a cessão ocorrida e não apresentaram qualquer objeção ao ato, fls. 218. Considerando que a cessão dos direitos de Credit Jus Investimentos Em Direitos Creditórios Ltda em favor de JBS S.A. foi TOTAL, registre-se, nos autos e no sistema informatizado dos precatórios, JBS S.A. como credor (a) cessionário (a) dos direitos

previstos na cessão. Esclareço que a ordem cronológica do precatório fica mantida, e que a cessionária não faz jus às preferências do § 2º, do art. 100, da Constituição da República. Cumpra-se. Publique-se.

Precatório: 5552 /2017 - ALIMENTAR

Credor: Nilson Inácio Pereira

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Edison Haeckel Magalhaes, OAB/MG 25.908, Paulo Henrique Palhares de Rezende, OAB/MG 146.605 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Por meio da petição de fls. 270/283, o Estado de Minas Gerais comunica que Arlete Ferraz Pereira - CPF nº 079.498.388-09, credora cessionária dos direitos de Nilson Inácio Pereira, credor original deste precatório (fls. 245-v) utilizou o valor de R\$ 102.197,61 (cento e dois mil, cento e noventa e sete reais e sessenta e um centavos) para fins de compensação de débitos, conforme documentação de fls. 274/275. A Lei Estadual nº 14.907/2010 autoriza a compensação de créditos tributários e não tributários com créditos líquidos e certos, conforme dispõe o artigo 3º da mencionada norma. Diante disso, homologo a compensação. Registre-se o valor da compensação extrajudicial para fins de diminuição do valor da parcela de repasse do Estado de Minas Gerais quanto a sua dívida em Regime Especial. Dê-se ciência ao credor da existência de comunicação dessa compensação.

Precatório: 5559 /2017 - ALIMENTAR

Credor: Euler Emiliano de Brito

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Edison Haeckel Magalhaes, OAB/MG 25.908, Livia Ignes Ribeiro de Lima, OAB/MG 137.026, Eduardo Andrade Barbosa, OAB/MG 126.620, Joao Henrique Galvao, OAB/MG 128.863, Antonio Elisio de Souza Lopes, OAB/MG 62.644 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Através da petição de fls. 384/390, o Estado de Minas Gerais e o DER/MG comunicam que COMPANHIA SIDERÚRGICA CLAUDIENSE utilizou a totalidade do seu crédito, no valor de R\$ 16.026,26, em compensação de débito com o ente devedor deste precatório, pleiteando, em razão disso, a baixa do referido crédito nos autos. A Lei Estadual nº 14.907/2010 autoriza a compensação de créditos promovida pelo Estado de Minas Gerais, nos termos do seu art. 3º. Assim, homologo a compensação e julgo extinto o crédito de COMPANHIA SIDERÚRGICA CLAUDIENSE, devendo ser registrada sua baixa no SGP. Registre-se o valor da compensação extrajudicial para fins de diminuição do valor de repasse do Estado quanto à sua dívida em Regime Especial.

Precatório: 5590 /2017 - ALIMENTAR

Credor: Valter Nunes de Freitas

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Edison Haeckel Magalhaes, OAB/MG 25.908, Isabella Rodrigues Chaves de Paula, OAB/MG 167.721 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Trata-se de cessão dos direitos de Pjus Fundo de Investimentos Em Direitos Creditórios Nao Padronizados em favor de JBS S.A.. Os interessados foram comunicados sobre a cessão ocorrida e não apresentaram qualquer objeção ao ato, fls. 199. Considerando que a cessão dos direitos de Pjus Fundo de Investimentos Em Direitos Creditórios Nao Padronizados em favor de JBS S.A. foi TOTAL, registre-se, nos autos e no sistema informatizado dos precatórios, JBS S.A. como credor (a) cessionário (a) dos direitos previstos na cessão. Esclareço que a ordem cronológica do precatório fica mantida, e que a cessionária não faz jus às preferências do § 2º, do art. 100, da Constituição da República. Cumpra-se. Publique-se.

Precatório: 5732 /2017 - ALIMENTAR

Credor: José Guilherme Girundi da Silva

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Edison Haeckel Magalhaes, OAB/MG 25.908 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Trata-se de cessão dos direitos de Pjus Precatórios Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não-Padronizados em favor de JBS S.A.. Os interessados foram comunicados sobre a cessão ocorrida e não apresentaram qualquer objeção ao ato, fls. 204. Considerando que a cessão dos direitos de Pjus Precatórios Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não-Padronizados em favor de JBS S.A. foi TOTAL, registre-se, nos autos e no sistema informatizado dos precatórios, JBS S.A. como credor (a) cessionário (a) dos direitos previstos na cessão. Esclareço que a ordem cronológica do precatório fica mantida, e que a cessionária não faz jus às preferências do § 2º, do art. 100, da Constituição da República. Cumpra-se. Publique-se.

Precatório: 5743 /2017 - ALIMENTAR

Credor: Renato Lucio Andrade Cantarino

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Ricardo de Moura Fabris Carvalho, OAB/MG 72.457, Edison Haeckel Magalhaes, OAB/MG 25.908 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Trata-se de cessão dos direitos de Partner Jus Investimentos Em Direitos Creditórios em favor de JBS S.A.. Os interessados foram comunicados sobre a cessão ocorrida e não apresentaram qualquer objeção ao ato, fls. 218. Considerando que a cessão dos direitos de Partner Jus Investimentos Em Direitos Creditórios em favor de JBS S.A. foi TOTAL, registre-se, nos autos e no sistema informatizado dos precatórios, JBS S.A. como credor (a) cessionário (a) dos direitos previstos na cessão. Esclareço que a ordem cronológica do precatório fica mantida, e que a cessionária não faz jus às preferências do § 2º, do art. 100, da Constituição da República. Cumpra-se. Publique-se.

Precatório: 5821 /2017 - ALIMENTAR

Credor: José Luiz Moreira

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Ricardo de Moura Fabris Carvalho, OAB/MG 72.457, Edison Haeckel Magalhaes, OAB/MG 25.908 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Trata-se de cessão dos direitos de Credit Jus Investimentos Em Direitos Creditórios Ltda em favor de JBS S.A. Os interessados foram comunicados sobre a cessão ocorrida e não apresentaram qualquer objeção ao ato, fls. 207. Considerando que a cessão dos direitos de Credit Jus Investimentos Em Direitos Creditórios Ltda em favor de JBS S.A foi TOTAL, registre-se, nos autos e no sistema informatizado dos precatórios, JBS S.A como credor (a) cessionário (a) dos direitos previstos na cessão. Esclareço que a ordem cronológica do precatório fica mantida, e que a cessionária não faz jus às preferências do § 2º, do art. 100, da Constituição da República. Cumpra-se. Publique-se.

Precatório: 902 /2017 - ALIMENTAR

Credor: ALEXANDRE DESOTTI COSTA

Devedor: DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG

Advogado: Ricardo de Moura Fabris Carvalho, OAB/MG 72.457, Alexandre Desotti Costa, OAB/MG 67.189 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Rosalvo Miranda Moreno Junior, OAB/MG 70.806, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Trata-se de cessão dos direitos de Pjus Precatórios Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não-Padronizados em favor de JBS S.A.. Os interessados foram comunicados sobre a cessão ocorrida e não apresentaram qualquer objeção ao ato, fls. 300. Considerando que a cessão dos direitos de Pjus Precatórios Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não-Padronizados em favor de JBS S.A. foi TOTAL, registre-se, nos autos e no sistema informatizado dos precatórios, JBS S.A. como credor (a) cessionário (a) dos direitos previstos na cessão. Esclareço que a ordem cronológica do precatório fica mantida, e que a cessionária não faz jus às preferências do § 2º, do art. 100, da Constituição da República. Cumpra-se. Publique-se.

Precatório: 6230 /2017 - ALIMENTAR

Credor: Edson Veloso de Paiva

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Ricardo de Moura Fabris Carvalho, OAB/MG 72.457, Edison Haeckel Magalhaes, OAB/MG 25.908 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Trata-se de cessão dos direitos de Credit Jus Investimentos Em Direitos Creditórios Ltda em favor de JBS S.A. Os interessados foram comunicados sobre a cessão ocorrida e não apresentaram qualquer objeção ao ato, fls. 192. Considerando que a cessão dos direitos de Credit Jus Investimentos Em Direitos Creditórios Ltda em favor de JBS S.A foi TOTAL, registre-se, nos autos e no sistema informatizado dos precatórios, JBS S.A como credor (a) cessionário (a) dos direitos previstos na cessão. Esclareço que a ordem cronológica do precatório fica mantida, e que a cessionária não faz jus às preferências do § 2º, do art. 100, da Constituição da República. Cumpra-se. Publique-se.

Precatório: 106 /2018 - COMUM

Credor: Pedro Antônio Nunes

Devedor: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado: Paulo Sergio Martins Teixeira, OAB/MG 99.480, Fabiano Vieira Pereira, OAB/MG 94.606 - Anibal Cesar Resende Netto Armando, OAB/MG 75.472

Decisão/Despacho: Por meio da petição de fls. 54/60, MARCOS HENRIQUE MANCINELLI ROZZATO requer a reconsideração da decisão de fl. 51, que indeferiu a cessão de crédito dos herdeiros de Pedro Antônio Nunes em seu favor, ao argumento de que os sucessores não haviam sido habilitados nestes autos de precatório. Em sua petição, o cessionário informou que a sucessão processual foi deferida pelo juiz da execução, conforme fls. 59. Dessa forma, torno sem efeito a decisão interlocutória de fl. 51 e profiro nova decisão. Através da petição de fls.20/50 MARCOS HENRIQUE MANCINELLI ROZZATO comunica que recebeu, por cessão, os direitos creditórios de MARIA DE LOURDES REIS NUNES, LILIAN REJANE DOS REIS NUNES, WANESSA DOS REIS NUNES E MARIA ISABEL DOS REIS NUNES, nestes autos de precatório, ressalvado o direito de 20%, referente a honorários contratuais. Dê-se ciência à entidade devedora e aos cedentes sobre essa cessão para os fins de direito (ADCT, art. 97, caput, c/c CR, art. 100, §§13 e 14). A mudança de titularidade do direito previsto nessa cessão será apreciada oportunamente. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 3485 /2018 - ALIMENTAR

Credor: Ivan de Faria Capobiango

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Ricardo Italo Dias Pereira, OAB/MG 98.115 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Trata-se de cessão dos direitos de Pjus Precatórios Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não-Padronizados em favor de JBS S.A.. Os interessados foram comunicados sobre a cessão ocorrida e não apresentaram qualquer objeção ao ato, fls. 68. Considerando que a cessão dos direitos de Pjus Precatórios Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não-Padronizados em favor de JBS S.A. foi TOTAL, registre-se, nos autos e no sistema informatizado dos precatórios, JBS S.A. como credor (a) cessionário (a) dos direitos previstos na cessão. Esclareço que a ordem cronológica do precatório fica mantida, e que a cessionária não faz jus às preferências do § 2º, do art. 100, da Constituição da República. Cumpra-se. Publique-se.

Precatório: 6594 /2018 - ALIMENTAR

Credor: José Antônio Camilo de Souza

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Wilson Ribeiro de Sousa, OAB/MG 117.047, Isabella Rodrigues Chaves de Paula, OAB/MG 167.721 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Através da petição de fls. 88/90, Wilson Ribeiro de Sousa, requer (em) o destaque de 35%, do crédito a

ser pago a José Antônio Camilo de Souza, como forma de receber os honorários advocatícios contratados com o (os) (a) (as) beneficiário (os) (a) (as) do precatório. Apresentou (aram) a documentação de fls. 89/90. Com base no artigo 11, da Portaria nº 2498/2010, deste Tribunal de Justiça, cabe ao juízo da CEPREC destacar, para pagamento oportuno, os honorários contratuais do advogado, se o destaque não vier assinalado pelo juízo da execução, quando da expedição do ofício requisitório. Desse modo, DEFIRO o pedido. Registre (em)-se Wilson Ribeiro de Sousa, como beneficiário (os) (a) (as) dos honorários contratuais advocatícios apontados em sua petição, para quitação oportuna. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 6605 /2018 - ALIMENTAR

Credor: RUBENS ARLEY DE ALMEIDA

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Guilherme Silva Arabe, OAB/MG 128.983, Isabella Rodrigues Chaves de Paula, OAB/MG 167.721 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Trata-se de cessão dos direitos de Pjus Precatórios Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não-Padronizados em favor de JBS S.A. Os interessados foram comunicados sobre a cessão ocorrida e não apresentaram qualquer objeção ao ato, fls. 85. Considerando que a cessão dos direitos de Pjus Precatórios Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não-Padronizados em favor de JBS S.A foi TOTAL, registre-se, nos autos e no sistema informatizado dos precatórios, JBS S.A como credor (a) cessionário (a) dos direitos previstos na cessão. Esclareço que a ordem cronológica do precatório fica mantida, e que a cessionária não faz jus às preferências do § 2º, do art. 100, da Constituição da República. Cumpra-se. Publique-se.

Precatório: 2686 /2019 - ALIMENTAR

Credor: Carla Cristiane Aparecida Pereira

Devedor: IPSM - INST. PREV. MILITARES DE MINAS GERAIS

Advogado: Helio Henrique de Siqueira, OAB/MG 71.794, Emerson Rafael Cunha Gontijo, OAB/MG 157.394, Ricardo de Moura Fabris Carvalho, OAB/MG 72.457 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Trata-se de cessão dos direitos de Pjus Fundo de Investimentos Em Direitos Creditórios Nao Padronizados em favor de JBS S.A.. Os interessados foram comunicados sobre a cessão ocorrida e não apresentaram qualquer objeção ao ato, fls. 144. Considerando que a cessão dos direitos de Pjus Fundo de Investimentos Em Direitos Creditórios Nao Padronizados em favor de JBS S.A. foi TOTAL, registre-se, nos autos e no sistema informatizado dos precatórios, JBS S.A. como credor (a) cessionário (a) dos direitos previstos na cessão. Esclareço que a ordem cronológica do precatório fica mantida, e que a cessionária não faz jus às preferências do § 2º, do art. 100, da Constituição da República. Cumpra-se. Publique-se.

Precatório: 6985 /2019 - ALIMENTAR

Credor: Lucas da Silva Rezende

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Gilson Rabelo Frade, OAB/MG 108.024, Isabella Rodrigues Chaves de Paula, OAB/MG 167.721 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Trata-se de cessão dos direitos de Lucas da Silva Rezende em favor de Pjus Precatórios Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Não-Padronizados. Os interessados foram comunicados sobre a cessão ocorrida e não apresentaram qualquer objeção ao ato, fls. 67. Considerando que a cessão dos direitos de Lucas da Silva Rezende em favor de Pjus Precatórios Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Não-Padronizados foi TOTAL, registre-se, nos autos e no sistema informatizado dos precatórios, Pjus Precatórios Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Não-Padronizados como credor (a) cessionário (a) dos direitos previstos na cessão. Esclareço que a ordem cronológica do precatório fica mantida, e que a cessionária não faz jus às preferências do § 2º, do art. 100, da Constituição da República. Cumpra-se. Publique-se.

Precatório: 2 /2019 - ALIMENTAR

Credor: Raylane Alves Mendes

Devedor: MUNICÍPIO DE JACUÍ

Advogado: Silvio Alves Dos Santos, OAB/MG 84.231, Leandro Vieira Delmondes, OAB/MG 128.251 - Joao Reis Junior, OAB/MG 46.448

Decisão/Despacho: Vistos, etc. Chamo o feito à ordem. Torno sem feito o despacho de fl. 64, uma vez que a cessionária é uma sociedade de advogados e nos termos do art. 5º do Código de Ética e Disciplina da OAB, "o exercício da advocacia é incompatível com qualquer procedimento de mercantilização". Com efeito, o objetivo da sociedade de advogados é prestar serviços de advocacia, devendo limitar-se ao exercício da atividade específica para a qual foi criada, relacionada à habilitada técnica e intelectual dos seus sócios. O acesso aos autos de precatório pelo advogado e as informações privilegiadas dele decorrentes devem ser utilizados para representar o credor, e não para a prática de atos negociais. Pelas razões expostas, deixo de registrar a cessão nos autos.

Precatório: 3687 /2019 - ALIMENTAR

Credor: Carlos Roberto de Freitas Borges

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Carlos Roberto de Freitas Borges, OAB/MG 180.090, Marina Grimaldi de Castro, OAB/MG 87.842 - Tomaz de Aquino Resende, OAB/MG 43.268, Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177

Decisão/Despacho: Vistos, etc. Chamo o feito à ordem. Torno sem feito o despacho de fl. 164, uma vez que uma das cessionárias é uma sociedade de advogados e nos termos do art. 5º do Código de Ética e Disciplina da OAB, "o exercício da advocacia é incompatível com qualquer procedimento de mercantilização". Com efeito, o objetivo da sociedade de advogados é prestar serviços de advocacia, devendo limitar-se ao exercício da atividade específica para a qual foi criada, relacionada à

habilitada técnica e intelectual dos seus sócios. O acesso aos autos de precatório pelo advogado e as informações privilegiadas dele decorrentes devem ser utilizados para representar o credor, e não para a prática de atos negociais. Ainda que a cessão vise resguardar eventuais honorários devidos ao advogado, não é o meio adequado para tal finalidade. Pelas razões expostas, deixo de registrar essa cessão nos autos.

Precatório: 1804 /2019 - COMUM

Credor: Atlântico Participações Ltda

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Petalla Luiza Marinho Cruz Pires, OAB/MG 144.377 - Tomaz de Aquino Resende, OAB/MG 43.268, Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177

Decisão/Despacho: Por meio da petição de fls. 114/130, MARINA GRIMALDI DE CASTRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA e W2R INTERMEDIações DE NEGÓCIOS EIRELI comunicam que adquiriram por cessão os direitos de Atlântico Participações Ltda., bem como requereram a anotação desta cessão nestes autos de precatório. Noto que uma das cessionárias é uma sociedade de advogados e nos termos do art. 5º do Código de Ética e Disciplina da OAB, "o exercício da advocacia é incompatível com qualquer procedimento de mercantilização". Com efeito, o objetivo da sociedade de advogados é prestar serviços de advocacia, devendo limitar-se ao exercício da atividade específica para a qual foi criada, relacionada à habilitada técnica e intelectual dos seus sócios. O acesso aos autos de precatório pelo advogado e as informações privilegiadas dele decorrentes devem ser utilizados para representar o credor, e não para a prática de atos negociais. Ainda que a cessão vise resguardar eventuais honorários devidos ao advogado, não é o meio adequado para tal finalidade. Pelas razões expostas, deixo de registrar essa cessão nos autos.

Precatório: 994 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Clívia Elizabeth Cunha Machado

Devedor: DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG

Advogado: Camata & Gonçalves - Advogados Associados, Antelmo Camata, OAB/MG 10.631, Affonso Romildo Alves Brandao, OAB/MG 13.484, Zeno Jose Camatta, OAB/MG 23.347 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Rosalvo Miranda Moreno Junior, OAB/MG 70.806, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Por meio da petição de fls. 158/159, AFFONSO ROMILDO ALVES BRANDÃO e ZENO JOSÉ CAMATTA comunicam que adquiriram por cessão os direitos de Clívia Elizabeth Cunha Machado, bem como requereram a anotação desta cessão nestes autos de precatório. Verifico que os requerentes não apresentaram a escritura pública de cessão. Noto, ainda, que nos termos do art. 5º do Código de Ética e Disciplina da OAB, "o exercício da advocacia é incompatível com qualquer procedimento de mercantilização". O objetivo da sociedade de advogados é prestar serviços de advocacia, devendo limitar-se ao exercício da atividade específica para a qual foi criada, relacionada à habilitada técnica e intelectual dos seus sócios. No caso em tela, a infração ética fica ainda mais flagrante pelo fato de que os cessionários são advogados constituídos nos autos, devendo ater-se ao mister de representar o seu cliente com independência profissional. O acesso aos autos de precatório pelo advogado e as informações privilegiadas dele decorrentes devem ser utilizados para representar o credor, e não para a prática de atos negociais. Ainda que a cessão vise resguardar eventuais honorários devidos ao advogado, não é o meio adequado para tal finalidade. Pelas razões expostas, deixo de registrar a cessão nos autos.

Precatório: 995 /2020 - ALIMENTAR

Credor: CARLOS ALBERTO MACHADO

Devedor: DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG

Advogado: Camata & Gonçalves - Advogados Associados, Antelmo Camata, OAB/MG 10.631, Affonso Romildo Alves Brandao, OAB/MG 13.484, Zeno Jose Camatta, OAB/MG 23.347 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Rosalvo Miranda Moreno Junior, OAB/MG 70.806, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Por meio da petição de fls. 146/147, AFFONSO ROMILDO ALVES BRANDÃO e ZENO JOSÉ CAMATTA comunicam que adquiriram por cessão os direitos de Carlos Alberto Machado, bem como requereram a anotação desta cessão nestes autos de precatório. Verifico que os requerentes não apresentaram a escritura pública de cessão. Noto, ainda, que nos termos do art. 5º do Código de Ética e Disciplina da OAB, "o exercício da advocacia é incompatível com qualquer procedimento de mercantilização". O objetivo da sociedade de advogados é prestar serviços de advocacia, devendo limitar-se ao exercício da atividade específica para a qual foi criada, relacionada à habilitada técnica e intelectual dos seus sócios. No caso em tela, a infração ética fica ainda mais flagrante pelo fato de que os cessionários são advogados constituídos nos autos, devendo ater-se ao mister de representar o seu cliente com independência profissional. O acesso aos autos de precatório pelo advogado e as informações privilegiadas dele decorrentes devem ser utilizados para representar o credor, e não para a prática de atos negociais. Ainda que a cessão vise resguardar eventuais honorários devidos ao advogado, não é o meio adequado para tal finalidade. Pelas razões expostas, deixo de registrar a cessão nos autos.

Precatório: 4125 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Idalício Gomes de Carvalho

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Maurilio de Assis, OAB/MG 123.533 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Por meio da petição de fls. 71/79, PJUS Precatórios Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados comunica que recebeu, por cessão, os direitos de Idalício Gomes de Carvalho, credor original deste precatório (escritura de fls. 78/79). Os honorários advocatícios contratuais estão previstos no ofício requisitório à fl. 02-v, em favor de Maurilio de Assis, OAB/MG nº 123.533. Dê-se ciência ao cedente e à entidade devedora sobre essa cessão para os fins de direito (ADCT, art. 97, caput, c/c CR, art. 100, §§13 e 14). A mudança de titularidade do direito previsto nessa cessão será apreciada oportunamente.

Precatório: 7964 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Gilda Cristina da Silveira

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Alessandro Alberto Pereira, OAB/MG 80.187, Isabella Rodrigues Chaves de Paula, OAB/MG 167.721 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Através da petição de fls. 43/52, PJUS Precatórios Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios Não-Padronizados comunica que adquiriu, por cessão, a totalidade dos direitos de Gilda Cristina da Silveira neste precatório. Dê-se ciência à entidade devedora e ao cedente sobre essa cessão para os fins de direito (ADCT, art. 97, caput, c/c CR, art. 100, §§ 13 e 14). A mudança de titularidade do direito previsto nessa cessão será apreciada oportunamente. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 8275 /2020 - ALIMENTAR

Credor: José Iranildo dos Santos

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Alessandro Alberto Pereira, OAB/MG 80.187, Isabella Rodrigues Chaves de Paula, OAB/MG 167.721 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Através da petição de fls. 69/80, PJUS Precatórios Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios Não-Padronizados comunica que adquiriu, por cessão, a totalidade dos direitos de José Iranildo Dos Santos neste precatório. Dê-se ciência à entidade devedora e ao cedente sobre essa cessão para os fins de direito (ADCT, art. 97, caput, c/c CR, art. 100, §§ 13 e 14). A mudança de titularidade do direito previsto nessa cessão será apreciada oportunamente. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 4312 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Maria Eugenia de Souza Barcelos

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Wellington Teixeira Advogados Associados - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Através da petição de fls. 104/112, PJUS PRECATÓRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS comunica que adquiriu, por cessão, parte dos direitos de WELLINGTON TEIXEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, credor de honorários contratuais neste precatório. Dê-se ciência à entidade devedora e ao cessionário sobre essa cessão para os fins de direito (ADCT, art. 97, caput, c/c CR, art. 100, §§ 13 e 14). A mudança de titularidade do direito previsto nessa cessão será apreciada oportunamente.

Precatório: 4302 /2020 - COMUM

Credor: David dos Santos Bernardes

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Fonseca, Ludovico, Nascimento & Oliveira Advogados Associados - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Através da petição de fls.44/50 PJUS PRECATÓRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS comunica que recebeu, por cessão, os direitos creditórios de DAVID DOS SANTOS BERNARDES, nestes autos de precatório, com a ressalva feita na escritura pública de cessão de crédito dos honorários advocatícios já destacados. Noto, contudo, que trata-se de precatório de natureza comum, GV 4302, com vencimento em 2020,e não de natureza alimentar conforme item primeiro da escritura pública de cessão de crédito de fls. 49/50. Diante disso, INDEFIRO o pedido de requerimento de cessão de crédito. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 8746 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Antônio Hermógenes Costa

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Moreira E Teatini Advogados Associados S/C, Gustavo Tavares Nascimento, OAB/MG 64.562 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Através da petição de fls. 55/65, MOREIRA E TEATINI ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C, requer (em) o destaque de 20%, do crédito a ser pago a Antônio Hermógenes Costa, como forma de receber os honorários advocatícios contratados com o (os) (a) (as) beneficiário (os) (a) (as) do precatório. Apresentou (aram) a documentação de fls. 56/65. Com base no artigo 11, da Portaria nº 2498/2010, deste Tribunal de Justiça, cabe ao juízo da CEPREC destacar, para pagamento oportuno, os honorários contratuais do advogado, se o destaque não vier assinalado pelo juízo da execução, quando da expedição do ofício requisitório. Desse modo, DEFIRO o pedido. Registre (em)-se MOREIRA E TEATINI ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C, como beneficiário (os) (a) (as) dos honorários contratuais advocatícios apontados em sua petição, para quitação oportuna. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 784 /2007 - ALIMENTAR

Credor: Fernando César Pessoa Duarte

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Matilde de Resende Egg, OAB/MG 57.357, Marcelo Lamego Pertence, OAB/MG 41.720, Ellen Mara Ferraz Hazan, OAB/MG 41.048 - Tomaz de Aquino Resende, OAB/MG 43.268, Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177

Decisão/Despacho: Trata-se de reiteração de pedido de habilitação nos autos por parte dos sucessores de WAGNER SCALABRINI, credor cessionário neste precatório. Alegam os requerentes que o pedido inicial foi feito sob a égide da Portaria nº 3736/PR/2017 e que atendeu a todas as suas exigências. Conforme observado na decisão de fl. 332, foram apresentados a respectiva certidão de óbito, procurações, documentos pessoais dos sucessores e formal de partilha. Foi também apresentado aditamento da escritura pública de cessão para constar que o falecido era casado com MARIA DO CARMO CASTANHEIRA SCALABRINI. Assiste razão aos requerentes, eis que, compulsando novamente os autos, verifico que, de fato, o pedido inicial foi feito na vigência da Portaria nº 3736/PR/2017 e preencheu as exigências nela contidas. Assim, defiro o pedido de habilitação. Faça-se a inclusão solicitada nos autos e SGP. Após, remetam-se os autos à CEPREC para análise do pedido de liberação do crédito reservado à fl. 280.

Precatório: 1728 /2009 - ALIMENTAR

Credor: Jovelina Sousa dos Santos

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Paulo Roberto Sampaio Alves, OAB/MG 61.980, Ricardo de Moura Fabris Carvalho, OAB/MG 72.457 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Trata-se de cessão dos direitos de Capital Jus Investimentos Em Direitos Creditorios em favor de JBS S.A.. Os interessados foram comunicados sobre a cessão ocorrida e não apresentaram qualquer objeção ao ato, fls. 62. Considerando que a cessão dos direitos de Capital Jus Investimentos Em Direitos Creditorios em favor de JBS S.A. foi TOTAL, registre-se, nos autos e no sistema informatizado dos precatórios, JBS S.A. como credor (a) cessionário (a) dos direitos previstos na cessão. Esclareço que a ordem cronológica do precatório fica mantida, e que a cessionária não faz jus às preferências do § 2º, do art. 100, da Constituição da República. Cumpra-se. Publique-se.

Precatório: 1751 /2009 - ALIMENTAR

Credor: Eni Soares Oliveira

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Antonio Rocha, OAB/MG 28.519, Isabella Rodrigues Chaves de Paula, OAB/MG 167.721 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Trata-se de cessão dos direitos de Capital Jus Investimentos Em Direitos Creditorios em favor de JBS S.A.. Os interessados foram comunicados sobre a cessão ocorrida e não apresentaram qualquer objeção ao ato, fls. 59. Considerando que a cessão dos direitos de Capital Jus Investimentos Em Direitos Creditorios em favor de JBS S.A. foi TOTAL, registre-se, nos autos e no sistema informatizado dos precatórios, JBS S.A. como credor (a) cessionário (a) dos direitos previstos na cessão. Esclareço que a ordem cronológica do precatório fica mantida, e que a cessionária não faz jus às preferências do § 2º, do art. 100, da Constituição da República. Cumpra-se. Publique-se.

Precatório: 1799 /2010 - ALIMENTAR

Credor: Ana Maria Carence e outros

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Nivaldo de Sousa Januario, OAB/MG 43.544 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Trata-se de pedido de habilitação de ALCYR COSTA PERCHÉ, AYLTON COSTA PERCHÉ, ALVIMAR PERCHÉ, ADILSON PERCHÉ, MARIA HELENA PERCHÉ e ANDERSON PERCHÉ, na condição de sucessores de CELENITA DA COSTA PERCHÉ, protocolado neste TJMG sob o número: 234903, em 18/05/2018. Apresentaram os documentos de fls. 103/218. Uma vez que a documentação apresentada atende aos requisitos legais, DEFIRO o pedido. Faça-se a inclusão solicitada nos autos e no sistema.

Precatório: 132 /2010 - ALIMENTAR

Credor: Maria Gilda Versiani da Silveira

Devedor: BEPREM - BENEFICÊNCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Advogado: Sissi Rocha de Miranda Ferreira, OAB/MG 47.025 - Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177

Decisão/Despacho: Trata-se de petição de 56/58, por meio da qual Maria Gilda Versani da Silveira requer o desarquivamento do precatório, bem como vista dos autos fora de cartório. Quanto ao desarquivamento dos autos, DEFIRO o pedido, informo que o precatório ficará disponível pelo prazo de 10 dias na Secretaria desta Assessoria e após esse prazo será novamente arquivado. Quanto ao pedido de vista dos autos fora de cartório, esclareço que o art. 407, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça estabelece que não será dada vista dos autos de precatório fora do setor respectivo, podendo, entretanto, o credor, seu procurador legalmente constituído ou terceiro, por um deles expressamente autorizado, ter acesso aos autos para consulta ou extração de cópias. Em razão disso, INDEFIRO este pedido. Publique-se.

Precatório: 1091 /2010 - ALIMENTAR

Credor: Maria Gilda Versiani da Silveira

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Sissi Rocha de Miranda Ferreira, OAB/MG 47.025 - Tomaz de Aquino Resende, OAB/MG 43.268, Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177

Decisão/Despacho: Trata-se de petição de 59/61, por meio da qual Maria Gilda Versani da Silveira requer o desarquivamento do precatório, bem como vista dos autos fora de cartório. Quanto ao desarquivamento dos autos, DEFIRO o pedido, informo que o precatório ficará disponível pelo prazo de 10 dias na Secretaria desta Assessoria e após esse prazo será novamente arquivado. Quanto ao pedido de vista dos autos fora de cartório, esclareço que o art. 407, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça estabelece que não será dada vista dos autos de precatório fora do setor respectivo, podendo, entretanto, o credor, seu procurador legalmente constituído ou terceiro, por um deles expressamente autorizado, ter acesso aos autos para consulta ou extração de cópias. Em razão disso, INDEFIRO este pedido. Publique-se.

Precatório: 141 /2010 - ALIMENTAR

Credor: Maria Gilda Versiani da Silveira

Devedor: BEPREM - BENEFICÊNCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Advogado: Sissi Rocha de Miranda Ferreira, OAB/MG 47.025 - Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177

Decisão/Despacho: Trata-se de petição de 65/67, por meio da qual Maria Gilda Versani da Silveira requer o desarquivamento do precatório, bem como vista dos autos fora de cartório. Quanto ao desarquivamento dos autos, DEFIRO o pedido, informo que o precatório ficará disponível pelo prazo de 10 dias na Secretaria desta Assessoria e após esse prazo será novamente arquivado. Quanto ao pedido de vista dos autos fora de cartório, esclareço que o art. 407, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça estabelece que não será dada vista dos autos de precatório fora do setor respectivo, podendo, entretanto, o credor,

seu procurador legalmente constituído ou terceiro, por um deles expressamente autorizado, ter acesso aos autos para consulta ou extração de cópias. Em razão disso, INDEFIRO este pedido. Publique-se.

Precatório: 1150 /2010 - ALIMENTAR

Credor: Maria Gilda Versiani da Silveira

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Sissi Rocha de Miranda Ferreira, OAB/MG 47.025 - Tomaz de Aquino Resende, OAB/MG 43.268, Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177

Decisão/Despacho: Trata-se de petição de 57/59, por meio da qual Maria Gilda Versiani da Silveira requer o desarquivamento do precatório, bem como vista dos autos fora de cartório. Quanto ao desarquivamento dos autos, DEFIRO o pedido, informo que o precatório ficará disponível pelo prazo de 10 dias na Secretaria desta Assessoria e após esse prazo será novamente arquivado. Quanto ao pedido de vista dos autos fora de cartório, esclareço que o art. 407, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça estabelece que não será dada vista dos autos de precatório fora do setor respectivo, podendo, entretanto, o credor, seu procurador legalmente constituído ou terceiro, por um deles expressamente autorizado, ter acesso aos autos para consulta ou extração de cópias. Em razão disso, INDEFIRO este pedido. Publique-se.

Precatório: 2030 /2010 - ALIMENTAR

Credor: Sílvio de Almeida e outro

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Marina Pimenta Madeira, OAB/MG 68.752, Wendel Salum Dourado, OAB/MG 74.798 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: AURORA PEPINO DE ALMEIDA, SILVIO DE ALMEIDA FILHO e JOAQUIM ALCIDES ALVES DE ALMEIDA requerem sua habilitação neste precatório na condição de sucessores de SILVIO DE ALMEIDA. Apresentaram a escritura pública de inventário e partilha de fls. 70/77, na qual consta que os sucessores estão representados pela advogada MARIA CHRISTINA FERNANDES DE ARAUJO, mencionando ainda este precatório entre os bens partilhados. Como a documentação apresentada atende aos requisitos exigidos pelo item 3, do Aviso 5/ASPREC/2018, DEFIRO o pedido de habilitação.

Precatório: 23 /2010 - ALIMENTAR

Credor: Ângela Ifigênia Gonçalves e outros, Edir Carvalho Tenorio

Devedor: CETEC - FUNDAÇÃO CENTRO TECNOLÓGICO DE MINAS GERAIS

Advogado: Marcelo Lucas Pereira, OAB/MG 75.186, Fernando Benevides de Souza, OAB/MG 82.484, Gustavo Tadeu Coelho Zico de Freitas, OAB/MG 90.014 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Através das petições de fls. 147/152, MARIA CRISTINA MOREIRA TENÓRIA informa o falecimento de EDIR CARVALHO TENÓRIO, requer a habilitação dos respectivos herdeiros nos autos, o cadastramento dos advogados cujas procurações instruem o pedido e o pagamento preferencial em virtude de sua idade. A certidão de óbito de fl. 150 atesta que o falecido era casado com a requerente e deixou três filhos: Darino, Darina e Dariane. Procurações juntadas às fls. 152 e 159/161. Observo, contudo, que não foram apresentados os documentos especificados no Aviso nº 5/ASPREC/2018. Assim, não é possível, por ora, atender ao pedido de habilitação. Cadastrem-se os advogados FERNANDO BENEVIDES DE SOUZA e GUSTAVO TADEU COELHO ZICO DE FREITAS nos autos e SGP. O pedido de pagamento prioritário será analisado somente após a habilitação dos sucessores.

Precatório: 2290 /2011 - ALIMENTAR

Credor: Sacha Calmon - Mizabel Derzi Consultores e Advogados

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Ricardo de Moura Fabris Carvalho, OAB/MG 72.457, Juliana Junqueira Coelho, OAB/MG 80.466 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Através da petição de fls. 126/135, o Estado de Minas Gerais comunica que foi feita a compensação da totalidade do crédito de SANTA TEREZA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, no valor líquido de R\$ 306.326,00, requerendo a baixa do referido crédito neste precatório. Observo, contudo, que na RESOLUÇÃO CONJUNTA SEF/AGE Nº 5031 consta que o valor líquido a compensar é de R\$ 311.682,56. Além disso, no Termo de Formalização que também instrui o presente pedido, apurou-se um saldo remanescente de R\$ 5.356,57. Assim, intime-se o Estado para esclarecer essa divergência de valores no prazo legal, sob pena de indeferimento.

Precatório: 167 /2011 - ALIMENTAR

Credor: Eduardo Lúcio de Azevedo Santos

Devedor: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MG - FHEMIG

Advogado: Ricardo de Moura Fabris Carvalho, OAB/MG 72.457, Marcia Izabel Viegas Peixoto Onofre, OAB/MG 34.066, Virginia Maris Costa Barroso, OAB/MG 141.488 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Por meio da petição de fls. 112/122 a advogada MÁRCIA IZABEL VIEGAS PEIXOTO ONOFRE, OAB/MG 34.066, requer a juntada da cópia da petição de agravo de instrumento, interposto contra a decisão de fl. 109. Todavia, as decisões desta ASPREC apenas são impugnadas mediante recurso administrativo, ou Mandado de Segurança, se houver ofensa a direito líquido e certo. Assim, aguarde-se a apresentação do contrato de honorários pelo causídico, como já determinado, sob pena de ser efetivado o pagamento do crédito reservado apenas ao credor originário, contra quem o advogado poderá haver seu acerto particular em via própria. Concedo-lhe o prazo de 20 dias para a juntada do contrato de honorários. Após, conclusos.

Precatório: 2025 /2014 - ALIMENTAR

Credor: Alexsandro de Freitas Barros

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Carlos Henrique Ferreira Motta, OAB/MG 49.797, Isabella Rodrigues Chaves de Paula, OAB/MG 167.721 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Trata-se de cessão dos direitos de Capital Jus Investimentos Em Direitos Creditorios em favor de JBS S.A. Os interessados foram comunicados sobre a cessão ocorrida e não apresentaram qualquer objeção ao ato, fls. 78. Considerando que a cessão dos direitos de Capital Jus Investimentos Em Direitos Creditorios em favor de JBS S.A foi TOTAL, registre-se, nos autos e no sistema informatizado dos precatórios, JBS S.A como credor (a) cessionário (a) dos direitos previstos na cessão. Esclareço que a ordem cronológica do precatório fica mantida, e que a cessionária não faz jus às preferências do § 2º, do art. 100, da Constituição da República. Cumpra-se. Publique-se.

Precatório: 4255 /2015 - ALIMENTAR

Credor: José Maria da Cunha

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Carlos Antonio Pimenta, OAB/MG 62.112, Isabella Rodrigues Chaves de Paula, OAB/MG 167.721 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Trata-se de cessão dos direitos de Capital Jus Investimentos Em Direitos Creditorios em favor de JBS S.A.. Os interessados foram comunicados sobre a cessão ocorrida e não apresentaram qualquer objeção ao ato, fls. 77. Considerando que a cessão dos direitos de Capital Jus Investimentos Em Direitos Creditorios em favor de JBS S.A. foi TOTAL, registre-se, nos autos e no sistema informatizado dos precatórios, JBS S.A. como credor (a) cessionário (a) dos direitos previstos na cessão. Esclareço que a ordem cronológica do precatório fica mantida, e que a cessionária não faz jus às preferências do § 2º, do art. 100, da Constituição da República. Cumpra-se. Publique-se.

Precatório: 1599 /2016 - COMUM

Credor: Banco Mercantil do Brasil S/A

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Otto Carvalho Pessoa de Mendonca, OAB/MG 93.835 - Tomaz de Aquino Resende, OAB/MG 43.268, Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177

Decisão/Despacho: Através da petição de fls. 74/184, o BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A informou a incorporação de MERCANTIL DO BRASIL LEASING S/A, credora deste precatório, e requer a alteração da titularidade do precatório para fazer constar o ora requerente como seu novo beneficiário. Instruiu o pedido com os documentos de fls. 78 e seguintes, entre os quais a Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Mercantil do Brasil Leasing S/A, na qual consta que foi aprovada por unanimidade a incorporação de MERCANTIL DO BRASIL LEASING S/A por BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A (fl. 78), e o Ofício do Banco Central do Brasil, em que se comunica a aprovação da referida incorporação (fls. 81/82). À fl. 206, o requerente foi intimado para comprovar se houve comunicação no Juízo de origem do precatório quanto à incorporação informada e aos requerimentos de compensação junto ao Município de Belo Horizonte e, em resposta, apresentou a petição de fls. 221/222, instruída com cópia da comunicação no Juízo originário. Dessa forma, defiro o pedido. Altere-se a titularidade deste precatório para constar BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A como seu novo credor.

Precatório: 1599 /2016 - COMUM

Credor: Banco Mercantil do Brasil S/A

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Otto Carvalho Pessoa de Mendonca, OAB/MG 93.835 - Tomaz de Aquino Resende, OAB/MG 43.268, Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177

Decisão/Despacho: O Município de Belo Horizonte comunica que Banco Mercantil do Brasil S/A utilizou o valor de R\$ 17.491,30 para fins de compensação de débitos junto ao município, fls. 185/187. A Lei Municipal nº 7.640/99 autoriza a compensação de créditos tributários e não tributários com créditos líquidos e certos, conforme dispõe o art. 1º da referida norma. Diante disso, homologo a compensação. Registre-se o valor da compensação extrajudicial para fins de diminuição do valor da parcela de repasse do Município de Belo Horizonte quanto a sua dívida em Regime Especial. Dê-se ciência ao credor da existência de comunicação dessa compensação. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1599 /2016 - COMUM

Credor: Banco Mercantil do Brasil S/A

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Otto Carvalho Pessoa de Mendonca, OAB/MG 93.835 - Tomaz de Aquino Resende, OAB/MG 43.268, Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177

Decisão/Despacho: O Município de Belo Horizonte comunica que Banco Mercantil do Brasil S/A utilizou o valor de R\$ 381.619,34 para fins de compensação de débitos junto ao município, fls. 188/190. A Lei Municipal nº 7.640/99 autoriza a compensação de créditos tributários e não tributários com créditos líquidos e certos, conforme dispõe o art. 1º da referida norma. Diante disso, homologo a compensação. Registre-se o valor da compensação extrajudicial para fins de diminuição do valor da parcela de repasse do Município de Belo Horizonte quanto a sua dívida em Regime Especial. Dê-se ciência ao credor da existência de comunicação dessa compensação. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1599 /2016 - COMUM

Credor: Banco Mercantil do Brasil S/A

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Otto Carvalho Pessoa de Mendonca, OAB/MG 93.835 - Tomaz de Aquino Resende, OAB/MG 43.268, Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177

Decisão/Despacho: O Município de Belo Horizonte comunica que Banco Mercantil do Brasil S/A utilizou o valor de R\$ 74.962,53 para fins de compensação de débitos junto ao município, fls. 191/195. A Lei Municipal nº 7.640/99 autoriza a compensação de créditos tributários e não tributários com créditos líquidos e certos, conforme dispõe o art. 1º da referida norma. Diante disso, homologo a compensação. Registre-se o valor da compensação extrajudicial para fins de diminuição do

valor da parcela de repasse do Município de Belo Horizonte quanto a sua dívida em Regime Especial. Dê-se ciência ao credor da existência de comunicação dessa compensação. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1599 /2016 - COMUM

Credor: Banco Mercantil do Brasil S/A

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Otto Carvalho Pessoa de Mendonca, OAB/MG 93.835 - Tomaz de Aquino Resende, OAB/MG 43.268, Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177

Decisão/Despacho: O Município de Belo Horizonte comunica que Banco Mercantil do Brasil S/A utilizou o valor de R\$ 279.077,35 para fins de compensação de débitos junto ao município, fls. 196/198. A Lei Municipal nº 7.640/99 autoriza a compensação de créditos tributários e não tributários com créditos líquidos e certos, conforme dispõe o art. 1º da referida norma. Diante disso, homologo a compensação. Registre-se o valor da compensação extrajudicial para fins de diminuição do valor da parcela de repasse do Município de Belo Horizonte quanto a sua dívida em Regime Especial. Dê-se ciência ao credor da existência de comunicação dessa compensação. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1599 /2016 - COMUM

Credor: Banco Mercantil do Brasil S/A

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Otto Carvalho Pessoa de Mendonca, OAB/MG 93.835 - Tomaz de Aquino Resende, OAB/MG 43.268, Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177

Decisão/Despacho: O Município de Belo Horizonte comunica que Banco Mercantil do Brasil S/A utilizou o valor de R\$ 61.838,14 para fins de compensação de débitos junto ao município, fls. 199/202. A Lei Municipal nº 7.640/99 autoriza a compensação de créditos tributários e não tributários com créditos líquidos e certos, conforme dispõe o art. 1º da referida norma. Diante disso, homologo a compensação. Registre-se o valor da compensação extrajudicial para fins de diminuição do valor da parcela de repasse do Município de Belo Horizonte quanto a sua dívida em Regime Especial. Dê-se ciência ao credor da existência de comunicação dessa compensação. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1599 /2016 - COMUM

Credor: Banco Mercantil do Brasil S/A

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Otto Carvalho Pessoa de Mendonca, OAB/MG 93.835 - Tomaz de Aquino Resende, OAB/MG 43.268, Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177

Decisão/Despacho: O Município de Belo Horizonte comunica que Banco Mercantil do Brasil S/A utilizou o valor de R\$ 219.966,61 para fins de compensação de débitos junto ao município, fls. 203/205. A Lei Municipal nº 7.640/99 autoriza a compensação de créditos tributários e não tributários com créditos líquidos e certos, conforme dispõe o art. 1º da referida norma. Diante disso, homologo a compensação. Registre-se o valor da compensação extrajudicial para fins de diminuição do valor da parcela de repasse do Município de Belo Horizonte quanto a sua dívida em Regime Especial. Dê-se ciência ao credor da existência de comunicação dessa compensação. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1599 /2016 - COMUM

Credor: Banco Mercantil do Brasil S/A

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Otto Carvalho Pessoa de Mendonca, OAB/MG 93.835 - Tomaz de Aquino Resende, OAB/MG 43.268, Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177

Decisão/Despacho: O Município de Belo Horizonte comunica que Banco Mercantil do Brasil S/A utilizou o valor de R\$ 44.224,96 para fins de compensação de débitos junto ao município, fls. 207/209. A Lei Municipal nº 7.640/99 autoriza a compensação de créditos tributários e não tributários com créditos líquidos e certos, conforme dispõe o art. 1º da referida norma. Diante disso, homologo a compensação. Registre-se o valor da compensação extrajudicial para fins de diminuição do valor da parcela de repasse do Município de Belo Horizonte quanto a sua dívida em Regime Especial. Dê-se ciência ao credor da existência de comunicação dessa compensação. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1599 /2016 - COMUM

Credor: Banco Mercantil do Brasil S/A

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Otto Carvalho Pessoa de Mendonca, OAB/MG 93.835 - Tomaz de Aquino Resende, OAB/MG 43.268, Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177

Decisão/Despacho: O Município de Belo Horizonte comunica que Banco Mercantil do Brasil S/A utilizou o valor de R\$ 224.372,51 para fins de compensação de débitos junto ao município, fls. 210/212. A Lei Municipal nº 7.640/99 autoriza a compensação de créditos tributários e não tributários com créditos líquidos e certos, conforme dispõe o art. 1º da referida norma. Diante disso, homologo a compensação. Registre-se o valor da compensação extrajudicial para fins de diminuição do valor da parcela de repasse do Município de Belo Horizonte quanto a sua dívida em Regime Especial. Dê-se ciência ao credor da existência de comunicação dessa compensação. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1599 /2016 - COMUM

Credor: Banco Mercantil do Brasil S/A

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Otto Carvalho Pessoa de Mendonca, OAB/MG 93.835 - Tomaz de Aquino Resende, OAB/MG 43.268, Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177

Decisão/Despacho: O Município de Belo Horizonte comunica que Banco Mercantil do Brasil S/A utilizou o valor de R\$ 236.100,55 para fins de compensação de débitos junto ao município, fls. 215/217. A Lei Municipal nº 7.640/99 autoriza a compensação de créditos tributários e não tributários com créditos líquidos e certos, conforme dispõe o art. 1º da referida

norma. Diante disso, homologo a compensação. Registre-se o valor da compensação extrajudicial para fins de diminuição do valor da parcela de repasse do Município de Belo Horizonte quanto a sua dívida em Regime Especial. Dê-se ciência ao credor da existência de comunicação dessa compensação. Publique-se. Cumpra-se.

Regime Geral

Autos de Cobrança

Ente Público: Município de Cedro do Abaeté

Advogado(s): Renato Moreira Campos OAB/MG 51873

Despacho: Considerando que o valor de R\$ 5.839,45, atual valor do maior benefício do regime geral de previdência social, fixado para os débitos judiciais de pequeno valor do Município de CEDRO DO ABAETÉ obedeceu aos critérios definidos na Constituição de República, art. 100, § 4º, registre-se no Sistema de Gestão de Precatórios esse valor. Publique-se.

Dayane Almeida
Assistente Técnico de Precatórios

CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

08 de agosto de 2019

De ordem do MM. Juiz de Direito, Christian Garrido Higuchi, da Central de Conciliação de Precatórios do TJMG, CEPREC, ficam intimadas as partes e procuradores a seguir, das decisões e despachos, conforme lista em discriminação.

Precatório: 2624 /2012 - ALIMENTAR

Credor: José Humberto de Oliveira

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Renata Helena Magalhaes, OAB/MG 85.177 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: INTIME-SE o credor(a) JOSÉ HUMBERTO DE OLIVEIRA, na pessoa de seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para, em 05 (cinco) dias, MANIFESTAR-SE SOBRE O CÁLCULO referente ao pagamento preferencial anteriormente requerido. Decorrido o quinquídio sem impugnação ou havendo concordância do credor, conforme formulário padrão disponível no link <http://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatórios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm> (clique no formulário de manifestação/indicação de conta bancária), venham conclusos para imediato pagamento. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores preferenciais em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento preferencial, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou à de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Decorrido o prazo sem manifestação, RESERVE-SE o crédito em conta judicial remunerada a ser aberta em nome do(a) credor(a). No caso de impugnação, deverá atender estritamente ao disposto no art. 35, da Resolução 115, de 29/06/2010, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, cabendo ao interessado: I - apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, discriminando o montante que seria correto, pois do contrário a incorreção torna-se abstrata; II - demonstrar que o defeito nos cálculos está ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial; III - demonstrar que o critério legal aplicável ao débito não foi objeto de debate nem na fase de conhecimento, nem na fase de execução. P. Int. C.

Precatório: 3796 /2019 - ALIMENTAR

Credor: Rômulo de Assis Alvim

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Guilherme Loureiro Muller Pessoa, OAB/MG 61.316 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: INTIME-SE o credor(a) RÔMULO DE ASSIS ALVIM, na pessoa de seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para, em 05 (cinco) dias, MANIFESTAR-SE SOBRE O CÁLCULO referente ao pagamento preferencial anteriormente requerido. Decorrido o quinquídio sem impugnação ou havendo concordância do credor, conforme formulário padrão disponível no link <http://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatórios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm> (clique no formulário de manifestação/indicação de conta bancária), venham conclusos para imediato pagamento. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores preferenciais em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento preferencial, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou à de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Decorrido o prazo sem manifestação, RESERVE-SE o crédito em conta judicial remunerada a ser aberta em nome do(a) credor(a). No caso de impugnação, deverá atender estritamente ao disposto no art. 35, da Resolução 115, de 29/06/2010, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, cabendo ao interessado: I - apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, discriminando o montante que seria correto, pois do contrário a incorreção torna-se abstrata; II - demonstrar que o defeito nos cálculos está ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial; III - demonstrar que o critério legal aplicável ao débito não foi objeto de debate nem na fase de conhecimento, nem na fase de execução. P. Int. C.

Precatório: 3799 /2019 - ALIMENTAR

Credor: Leila de Assis Alvim

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Guilherme Loureiro Muller Pessoa, OAB/MG 61.316 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Alessandro

Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: INTIME-SE o credor(a) LEIA DE ASSIS ALVIM, na pessoa de seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para, em 05 (cinco) dias, MANIFESTAR-SE SOBRE O CÁLCULO referente ao pagamento preferencial anteriormente requerido. Decorrido o quinquídio sem impugnação ou havendo concordância do credor, conforme formulário padrão disponível no link <http://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm> (clicar no formulário de manifestação/indicação de conta bancária), venham conclusos para imediato pagamento. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores preferenciais em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento preferencial, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou à de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Decorrido o prazo sem manifestação, RESERVE-SE o crédito em conta judicial remunerada a ser aberta em nome do(a) credor(a). No caso de impugnação, deverá atender estritamente ao disposto no art. 35, da Resolução 115, de 29/06/2010, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, cabendo ao interessado: I - apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, discriminando o montante que seria correto, pois do contrário a incorreção torna-se abstrata; II - demonstrar que o defeito nos cálculos está ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial; III - demonstrar que o critério legal aplicável ao débito não foi objeto de debate nem na fase de conhecimento, nem na fase de execução. P. Int. C.

Precatório: 3800 /2019 - ALIMENTAR

Credor: Adilson de Assis Alvim

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Guilherme Loureiro Muller Pessoa, OAB/MG 61.316 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: INTIME-SE o credor(a) ADILSON DE ASSIS ALVIM, na pessoa de seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para, em 05 (cinco) dias, MANIFESTAR-SE SOBRE O CÁLCULO referente ao pagamento preferencial anteriormente requerido. Decorrido o quinquídio sem impugnação ou havendo concordância do credor, conforme formulário padrão disponível no link <http://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm> (clicar no formulário de manifestação/indicação de conta bancária), venham conclusos para imediato pagamento. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores preferenciais em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento preferencial, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou à de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Decorrido o prazo sem manifestação, RESERVE-SE o crédito em conta judicial remunerada a ser aberta em nome do(a) credor(a). No caso de impugnação, deverá atender estritamente ao disposto no art. 35, da Resolução 115, de 29/06/2010, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, cabendo ao interessado: I - apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, discriminando o montante que seria correto, pois do contrário a incorreção torna-se abstrata; II - demonstrar que o defeito nos cálculos está ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial; III - demonstrar que o critério legal aplicável ao débito não foi objeto de debate nem na fase de conhecimento, nem na fase de execução. P. Int. C.

Precatório: 2687 /2012 - ALIMENTAR

Credor: Maurício Martins Wanderley - Espólio

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Christiano Oliveira Prates, OAB/MG 78.008 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: INTIME-SE o credor(a) RAQUEL GONÇALVES WANDERLEY, na pessoa de seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para, em 05 (cinco) dias, MANIFESTAR-SE SOBRE O CÁLCULO referente ao pagamento preferencial anteriormente requerido. Decorrido o quinquídio sem impugnação ou havendo concordância do credor, conforme formulário padrão disponível no link <http://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm> (clicar no formulário de manifestação/indicação de conta bancária), venham conclusos para imediato pagamento. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores preferenciais em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento preferencial, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou à de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Decorrido o prazo sem manifestação, RESERVE-SE o crédito em conta judicial remunerada a ser aberta em nome do(a) credor(a). No caso de impugnação, deverá atender estritamente ao disposto no art. 35, da Resolução 115, de 29/06/2010, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, cabendo ao interessado: I - apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, discriminando o montante que seria correto, pois do contrário a incorreção torna-se abstrata; II - demonstrar que o defeito nos cálculos está ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial; III - demonstrar que o critério legal aplicável ao débito não foi objeto de debate nem na fase de conhecimento, nem na fase de execução. P. Int. C.

Precatório: 34 /2012 - ALIMENTAR

Credor: Denise Campos Ferreira

Devedor: CETEC - FUNDAÇÃO CENTRO TECNOLÓGICO DE MINAS GERAIS

Advogado: Marcelo Lucas Pereira, OAB/MG 75.186 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: INTIME-SE o credor(a) DENISE CAMPOS FERREIRA, na pessoa de seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para, em 05 (cinco) dias, MANIFESTAR-SE SOBRE O CÁLCULO referente ao pagamento preferencial anteriormente requerido. Decorrido o quinquídio sem impugnação ou havendo concordância do credor, conforme formulário padrão disponível no link <http://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm>

(clicar no formulário de manifestação/indicação de conta bancária), venham conclusos para imediato pagamento. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores preferenciais em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento preferencial, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou à de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Decorrido o prazo sem manifestação, RESERVE-SE o crédito em conta judicial remunerada a ser aberta em nome do(a) credor(a). No caso de impugnação, deverá atender estritamente ao disposto no art. 35, da Resolução 115, de 29/06/2010, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, cabendo ao interessado: I - apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, discriminando o montante que seria correto, pois do contrário a incorreção torna-se abstrata; II - demonstrar que o defeito nos cálculos está ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial; III - demonstrar que o critério legal aplicável ao débito não foi objeto de debate nem na fase de conhecimento, nem na fase de execução. P. Int. C.

Precatório: 2920 /2013 - ALIMENTAR

Credor: Norma Sueli Mendes Rocha

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Norma Sueli Mendes Rocha, OAB/MG 49.323 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: INTIME-SE o credor(a) NORMA SUELI MENDES ROCHA, na pessoa de seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para, em 05 (cinco) dias, MANIFESTAR-SE SOBRE O CÁLCULO referente ao pagamento preferencial anteriormente requerido. Decorrido o quinquídio sem impugnação ou havendo concordância do credor, conforme formulário padrão disponível no link <http://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm> (clicar no formulário de manifestação/indicação de conta bancária), venham conclusos para imediato pagamento. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores preferenciais em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento preferencial, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou à de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Decorrido o prazo sem manifestação, RESERVE-SE o crédito em conta judicial remunerada a ser aberta em nome do(a) credor(a). No caso de impugnação, deverá atender estritamente ao disposto no art. 35, da Resolução 115, de 29/06/2010, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, cabendo ao interessado: I - apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, discriminando o montante que seria correto, pois do contrário a incorreção torna-se abstrata; II - demonstrar que o defeito nos cálculos está ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial; III - demonstrar que o critério legal aplicável ao débito não foi objeto de debate nem na fase de conhecimento, nem na fase de execução. P. Int. C.

Precatório: 3801 /2019 - ALIMENTAR

Credor: Léa Maria de Assis Alvim

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Guilherme Loureiro Muller Pessoa, OAB/MG 61.316 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: INTIME-SE o credor(a) LÉA MARIA DE ASSIS ALVIM, na pessoa de seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para, em 05 (cinco) dias, MANIFESTAR-SE SOBRE O CÁLCULO referente ao pagamento preferencial anteriormente requerido. Decorrido o quinquídio sem impugnação ou havendo concordância do credor, conforme formulário padrão disponível no link <http://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm> (clicar no formulário de manifestação/indicação de conta bancária), venham conclusos para imediato pagamento. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores preferenciais em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento preferencial, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou à de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Decorrido o prazo sem manifestação, RESERVE-SE o crédito em conta judicial remunerada a ser aberta em nome do(a) credor(a). No caso de impugnação, deverá atender estritamente ao disposto no art. 35, da Resolução 115, de 29/06/2010, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, cabendo ao interessado: I - apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, discriminando o montante que seria correto, pois do contrário a incorreção torna-se abstrata; II - demonstrar que o defeito nos cálculos está ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial; III - demonstrar que o critério legal aplicável ao débito não foi objeto de debate nem na fase de conhecimento, nem na fase de execução. P. Int. C.

Precatório: 7165 /2019 - ALIMENTAR

Credor: Anna Amélia Pinheiro de Pinho

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Alexandre Desotti Costa, OAB/MG 67.189 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: INTIMEM-SE os credores MAURICIO SCHMIDT DE PINHO, LEONARDO MAURICIO PINHEIRO DE PINHO E ANA LUIZA SCHMIDT DE PINHO QUEIROZ, na pessoa de seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para, em 05 (cinco) dias, MANIFESTAREM-SE SOBRE O CÁLCULO referente ao pagamento preferencial anteriormente requerido. Decorrido o quinquídio sem impugnação ou havendo concordância do credor, conforme formulário padrão disponível no link <http://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm> (clicar no formulário de manifestação/indicação de conta bancária), venham conclusos para imediato pagamento. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores preferenciais em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento preferencial, que será

integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou à de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Decorrido o prazo sem manifestação, RESERVE-SE o crédito em conta judicial remunerada a ser aberta em nome do(a) credor(a). No caso de impugnação, deverá atender estritamente ao disposto no art. 35, da Resolução 115, de 29/06/2010, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, cabendo ao interessado: I - apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, discriminando o montante que seria correto, pois do contrário a incorreção torna-se abstrata; II - demonstrar que o defeito nos cálculos está ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial; III - demonstrar que o critério legal aplicável ao débito não foi objeto de debate nem na fase de conhecimento, nem na fase de execução. P. Int. C.

Precatório: 966 /2019 - ALIMENTAR

Credor: Alexandre Gabriel dos Santos

Devedor: DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG

Advogado: Pedro Paulo Nogueira de Rezende, OAB/MG 21.204 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Rosalvo Miranda Moreno Junior, OAB/MG 70.806, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: INTIME-SE o credor(a) ALEXANDRE GABRIEL DOS SANTOS, na pessoa de seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para, em 05 (cinco) dias, MANIFESTAR-SE SOBRE O CÁLCULO referente ao pagamento preferencial anteriormente requerido. Decorrido o quinquídio sem impugnação ou havendo concordância do credor, conforme formulário padrão disponível no link <http://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm> (clicar no formulário de manifestação/indicação de conta bancária), venham conclusos para imediato pagamento. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores preferenciais em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento preferencial, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou à de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Decorrido o prazo sem manifestação, RESERVE-SE o crédito em conta judicial remunerada a ser aberta em nome do(a) credor(a). No caso de impugnação, deverá atender estritamente ao disposto no art. 35, da Resolução 115, de 29/06/2010, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, cabendo ao interessado: I - apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, discriminando o montante que seria correto, pois do contrário a incorreção torna-se abstrata; II - demonstrar que o defeito nos cálculos está ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial; III - demonstrar que o critério legal aplicável ao débito não foi objeto de debate nem na fase de conhecimento, nem na fase de execução. P. Int. C.

Precatório: 3021 /2013 - ALIMENTAR

Credor: Ana Lúcia de Oliveira Borges

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Maria Ephigenia Netto Salles, OAB/MG 38.428 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Trata-se de pedido feito por Ana Lúcia de Oliveira Borges requerendo a liberação do seu crédito prioritário neste precatório. Dê-se ciência à requerente de que sua solicitação já foi atendida, conforme decisão de fls. 44/44-v e 49 e alvarás de fls. 51/53, encontrando-se o precatório extinto. Publique-se. Cumpra-se. Arquivem-se os autos, com as comunicações de praxe.

Precatório: 86 /2013 - ALIMENTAR

Credor: Maria Helena de Oliveira

Devedor: IMA - INSTITUTO MINEIRO AGROPECUÁRIA

Advogado: Joao Pinheiro Coelho, OAB/MG 30.058, Carolina Pinheiro Batista, OAB/MG 85.775 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: INTIME-SE o credor(a) MARIA HELENA DE OLIVEIRA, na pessoa de seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para, em 05 (cinco) dias, MANIFESTAR-SE SOBRE O CÁLCULO referente ao pagamento preferencial anteriormente requerido. Decorrido o quinquídio sem impugnação ou havendo concordância do credor, conforme formulário padrão disponível no link <http://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm> (clicar no formulário de manifestação/indicação de conta bancária), venham conclusos para imediato pagamento. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores preferenciais em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento preferencial, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou à de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Decorrido o prazo sem manifestação, RESERVE-SE o crédito em conta judicial remunerada a ser aberta em nome do(a) credor(a). No caso de impugnação, deverá atender estritamente ao disposto no art. 35, da Resolução 115, de 29/06/2010, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, cabendo ao interessado: I - apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, discriminando o montante que seria correto, pois do contrário a incorreção torna-se abstrata; II - demonstrar que o defeito nos cálculos está ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial; III - demonstrar que o critério legal aplicável ao débito não foi objeto de debate nem na fase de conhecimento, nem na fase de execução. P. Int. C.

Precatório: 1673 /2013 - ALIMENTAR

Credor: Rosivaldo Barbosa Bittencourt

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Waldir de Avila, OAB/MG 6.901, Marcos Waldir de Avila, OAB/MG 50.042 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: INTIME-SE o credor(a) ROSIVALDO BARBOSA BITTENCOURT, na pessoa de seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para, em 05 (cinco) dias, MANIFESTAR-SE SOBRE O CÁLCULO referente ao

pagamento preferencial anteriormente requerido. Decorrido o quinquídio sem impugnação ou havendo concordância do credor, conforme formulário padrão disponível no link <http://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatórios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm> (clique no formulário de manifestação/indicação de conta bancária), venham conclusos para imediato pagamento. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores preferenciais em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento preferencial, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou à de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Decorrido o prazo sem manifestação, RESERVE-SE o crédito em conta judicial remunerada a ser aberta em nome do(a) credor(a). No caso de impugnação, deverá atender estritamente ao disposto no art. 35, da Resolução 115, de 29/06/2010, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, cabendo ao interessado: I - apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, discriminando o montante que seria correto, pois do contrário a incorreção torna-se abstrata; II - demonstrar que o defeito nos cálculos está ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial; III - demonstrar que o critério legal aplicável ao débito não foi objeto de debate nem na fase de conhecimento, nem na fase de execução. P. Int. C.

Precatório: 1680 /2013 - ALIMENTAR

Credor: Wilton Barbosa Bittencourt Lisboa

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Waldir de Avila, OAB/MG 6.901, Marcos Waldir de Avila, OAB/MG 50.042 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: INTIME-SE o credor(a) WILTON BARBOSA BITTENCOURT LISBOA, na pessoa de seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para, em 05 (cinco) dias, MANIFESTAR-SE SOBRE O CÁLCULO referente ao pagamento preferencial anteriormente requerido. Decorrido o quinquídio sem impugnação ou havendo concordância do credor, conforme formulário padrão disponível no link <http://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatórios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm> (clique no formulário de manifestação/indicação de conta bancária), venham conclusos para imediato pagamento. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores preferenciais em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento preferencial, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou à de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Decorrido o prazo sem manifestação, RESERVE-SE o crédito em conta judicial remunerada a ser aberta em nome do(a) credor(a). No caso de impugnação, deverá atender estritamente ao disposto no art. 35, da Resolução 115, de 29/06/2010, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, cabendo ao interessado: I - apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, discriminando o montante que seria correto, pois do contrário a incorreção torna-se abstrata; II - demonstrar que o defeito nos cálculos está ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial; III - demonstrar que o critério legal aplicável ao débito não foi objeto de debate nem na fase de conhecimento, nem na fase de execução. P. Int. C.

Precatório: 968 /2019 - ALIMENTAR

Credor: Edson Afonso da Fonseca

Devedor: DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG

Advogado: Pedro Paulo Nogueira de Rezende, OAB/MG 21.204 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Rosalvo Miranda Moreno Junior, OAB/MG 70.806, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: INTIME-SE o credor(a) EDSON AFONSO DA FONSECA, na pessoa de seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para, em 05 (cinco) dias, MANIFESTAR-SE SOBRE O CÁLCULO referente ao pagamento preferencial anteriormente requerido. Decorrido o quinquídio sem impugnação ou havendo concordância do credor, conforme formulário padrão disponível no link <http://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatórios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm> (clique no formulário de manifestação/indicação de conta bancária), venham conclusos para imediato pagamento. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores preferenciais em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento preferencial, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou à de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Decorrido o prazo sem manifestação, RESERVE-SE o crédito em conta judicial remunerada a ser aberta em nome do(a) credor(a). No caso de impugnação, deverá atender estritamente ao disposto no art. 35, da Resolução 115, de 29/06/2010, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, cabendo ao interessado: I - apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, discriminando o montante que seria correto, pois do contrário a incorreção torna-se abstrata; II - demonstrar que o defeito nos cálculos está ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial; III - demonstrar que o critério legal aplicável ao débito não foi objeto de debate nem na fase de conhecimento, nem na fase de execução. P. Int. C.

Precatório: 975 /2019 - ALIMENTAR

Credor: José Amadeu Nanayoski Tavares

Devedor: DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG

Advogado: Andre Campos de Figueiredo Silva, OAB/MG 63.580 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Rosalvo Miranda Moreno Junior, OAB/MG 70.806, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: INTIME-SE o credor(a) JOSÉ AMADEU NANAYOSKI TAVARES, na pessoa de seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para, em 05 (cinco) dias, MANIFESTAR-SE SOBRE O CÁLCULO referente ao pagamento preferencial anteriormente requerido. Decorrido o quinquídio sem impugnação ou havendo concordância do credor, conforme formulário padrão disponível no link <http://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatórios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm> (clique no formulário de manifestação/indicação de conta bancária), venham conclusos para

imediatamente pagamento. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores preferenciais em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento preferencial, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou à de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Decorrido o prazo sem manifestação, RESERVE-SE o crédito em conta judicial remunerada a ser aberta em nome do(a) credor(a). No caso de impugnação, deverá atender estritamente ao disposto no art. 35, da Resolução 115, de 29/06/2010, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, cabendo ao interessado: I - apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, discriminando o montante que seria correto, pois do contrário a incorreção torna-se abstrata; II - demonstrar que o defeito nos cálculos está ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial; III - demonstrar que o critério legal aplicável ao débito não foi objeto de debate nem na fase de conhecimento, nem na fase de execução. P. Int. C.

Precatório: 7358 /2019 - ALIMENTAR

Credor: Maria José Folly

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Rogerio Vieira Santiago, OAB/MG 64.560 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Havendo recurso na conta da Cronologia do ESTADO DE MINAS GERAIS nº 2800304729955 vinculada à CEPREC, suficiente para os fins do art. 100, §2º, CR/88, DETERMINO o pagamento nos termos seguintes: Nome credor(a) : MARIA JOSÉ FOLLY // CPF/CNPJ credor : 762.580.097-00 // Valor Líquido: R\$ 58.915,14 // Valor Patronal : R\$ 3.807,72; // DADOS PARA A DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA: CNPJ da Fonte Pagadora : 18.715.615/0001-60 // Nome da Fonte Pagadora: ESTADO DE MINAS GERAIS // Rendimentos Recebidos (bruto): R\$ 62.722,86 // Contribuição Previdenciária Oficial: R\$ 3.807,72 // Imposto Retido na Fonte : R\$ 0,00 // Mês do recebimento: (credor verificar no seu extrato bancário) // Número de meses : 90. // Valor da Assist. médica: R\$ 0,00 // Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 55/56. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j.em 08/03/18. Oficie-se ao juízo da origem, via SEI, sobre o pagamento e a extinção do precatório. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1689 /2013 - ALIMENTAR

Credor: Vera Maria Nogueira de Castro

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Waldir de Avila, OAB/MG 6.901, Marcos Waldir de Avila, OAB/MG 50.042 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: INTIME-SE o credor(a) VERA MARIA NOGUEIRA DE CASTRO, na pessoa de seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para, em 05 (cinco) dias, MANIFESTAR-SE SOBRE O CÁLCULO referente ao pagamento preferencial anteriormente requerido. Decorrido o quinquídio sem impugnação ou havendo concordância do credor, conforme formulário padrão disponível no link <http://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatórios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm> (clicar no formulário de manifestação/indicação de conta bancária), venham conclusos para imediato pagamento. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores preferenciais em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento preferencial, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou à de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Decorrido o prazo sem manifestação, RESERVE-SE o crédito em conta judicial remunerada a ser aberta em nome do(a) credor(a). No caso de impugnação, deverá atender estritamente ao disposto no art. 35, da Resolução 115, de 29/06/2010, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, cabendo ao interessado: I - apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, discriminando o montante que seria correto, pois do contrário a incorreção torna-se abstrata; II - demonstrar que o defeito nos cálculos está ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial; III - demonstrar que o critério legal aplicável ao débito não foi objeto de debate nem na fase de conhecimento, nem na fase de execução. P. Int. C.

Precatório: 3483 /2014 - ALIMENTAR

Credor: Cláudio Lélis Araújo

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Renata Helena Magalhaes, OAB/MG 85.177 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: INTIME-SE o credor(a) CLÁUDIO LÉLIS ARAÚJO, na pessoa de seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para, em 05 (cinco) dias, MANIFESTAR-SE SOBRE O CÁLCULO referente ao pagamento preferencial anteriormente requerido. Decorrido o quinquídio sem impugnação ou havendo concordância do credor, conforme formulário padrão disponível no link <http://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatórios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm> (clicar no formulário de manifestação/indicação de conta bancária), venham conclusos para imediato pagamento. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores preferenciais em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento preferencial, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou à de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Decorrido o prazo sem manifestação, RESERVE-SE o crédito em conta judicial remunerada a ser aberta em nome do(a) credor(a). No caso de impugnação, deverá atender estritamente ao disposto no art. 35, da Resolução 115, de 29/06/2010, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, cabendo ao interessado: I - apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, discriminando o montante que seria correto, pois do contrário a incorreção torna-se abstrata; II - demonstrar que o defeito nos cálculos está ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial; III - demonstrar que o critério legal aplicável ao débito não foi objeto de debate nem na fase de conhecimento, nem na

fase de execução. P. Int. C.

Precatório: 2 /2014 - COMUM

Credor: Posto Pinheiro Ltda

Devedor: MUNICÍPIO DE MATIAS LOBATO

Advogado: Rodrigo Samuel Moreira Henriques, OAB/MG 103.749, Marcos Tadeu Werneck Santos, OAB/MG 108.389 - Edilberto Castro Araujo, OAB/MG 31.544, Renato Nascimento, OAB/MG 62.202, Agostinho Lopes de Mattos, OAB/MG 79.468, Cynthia Amaro Mamede Madureira, OAB/MG 137.705, Adriana de Fatima Gomes Pinto, OAB/MG 160.131

Decisão/Despacho: Em face do acordo noticiado nestes autos (fls.74/76), REMETAM-SE os autos ao Setor de Cálculos desta CEPREC para que apure a situação da dívida, com demonstrativo dos impostos e contribuições a serem eventualmente retidos sobre o valor acordado. INTIME-SE, ainda, o Município de Matias Lobato para se manifestar, no prazo de 05 dias, sobre a petição de fl.136. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 21 /2015 - ALIMENTAR

Credor: Daniela da Silva Noronha

Devedor: MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ

Advogado: Antonio Jose Ribeiro, OAB/MG 41.012, Ricardo de Moura Fabris Carvalho, OAB/MG 72.457 - Renan Longuinho da Cunha Mattos, OAB/MG 106.147

Decisão/Despacho: DECISÃO Trata-se de pedido de liberação do crédito reservado à fl.109. Ora, para a liberação do crédito reservado à fl. 109, é necessária a apresentação do número do PIS/PASEP da credora originária Daniela da Silva Noronha. Assim, INTIMEM-SE as partes interessadas para informarem o número do PIS/PASEP da credora originária Daniela da Silva Noronha para a liberação do crédito reservado à fl.109. Após, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 5 /2015 - COMUM

Credor: José Jeová Amaral

Devedor: MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL

Advogado: Jussara de Fatima Amaral, OAB/MG 57.062 - Charlton Heston Barbosa, OAB/MG 85.947

Decisão/Despacho: Considerando que existe na conta bancária de nº 3000127036460, de titularidade do Município de Estrela do Sul, vinculada à CEPREC, recurso suficiente para atender ao PAGAMENTO TOTAL do crédito devido neste precatório, e que a dívida neste precatório atinge o valor bruto total de R\$70.479,56, conforme cálculo de fls. 103, que retificou o valor de face deste precatório, PAGUE-SE em favor de JOSÉ JEOVÁ AMARAL o valor de R\$70.479,56, com rendimentos a partir de 01/05/2019, mediante expedição de alvará (conta indicada às fls. 97/98, conforme solicitado), como forma de quitação TOTAL do débito. Quando da liberação do crédito, faça o cálculo, a retenção e o recolhimento dos tributos, mediante comprovação nos autos e anotações contábeis, comunicando-se ao credor e ao devedor. JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Junte-se cópia desta decisão nos autos de cobrança do município para fins de dedução do valor de sua dívida em aberto. Oficie-se ao juízo de origem sobre o pagamento e sobre a extinção do Precatório. Após, encaminhem-se os autos do precatório à Central de Arquivos para a sua baixa. Cumpra-se. Publique-se.

Precatório: 3925 /2019 - ALIMENTAR

Credor: Janeci Raquel Rodrigues Castro Pereira

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Waldir de Avila, OAB/MG 6.901, Marcos Waldir de Avila, OAB/MG 50.042 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: INTIME-SE o credor(a) JANECEI RAQUEL RODRIGUES CASTRO PEREIRA, na pessoa de seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para, em 05 (cinco) dias, MANIFESTAR-SE SOBRE O CÁLCULO referente ao pagamento preferencial anteriormente requerido. Decorrido o quinquídio sem impugnação ou havendo concordância do credor, conforme formulário padrão disponível no link <http://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm> (clicar no formulário de manifestação/indicação de conta bancária), venham conclusos para imediato pagamento. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores preferenciais em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento preferencial, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou à de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Decorrido o prazo sem manifestação, RESERVE-SE o crédito em conta judicial remunerada a ser aberta em nome do(a) credor(a). No caso de impugnação, deverá atender estritamente ao disposto no art. 35, da Resolução 115, de 29/06/2010, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, cabendo ao interessado: I - apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, discriminando o montante que seria correto, pois do contrário a incorreção torna-se abstrata; II - demonstrar que o defeito nos cálculos está ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial; III - demonstrar que o critério legal aplicável ao débito não foi objeto de debate nem na fase de conhecimento, nem na fase de execução. P. Int. C.

Precatório: 7412A /2019 - ALIMENTAR

Credor: Veraldo Guimarães Pereira

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Ana Carolina Carvalho Pinto Paduan, OAB/MG 121.460, Rogerio Vieira Santiago, OAB/MG 64.560 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Havendo recurso na conta da Cronologia do ESTADO DE MINAS GERAIS nº 2800304729955 vinculada à CEPREC, suficiente para os fins do art. 100, §2º, CR/88, DETERMINO o pagamento nos termos seguintes: Nome credor(a) : VERALDO GUIMARÃES PEREIRA // CPF/CNPJ credor : 056.752.606-25 // Valor Líquido: R\$ 28.284,37 // Valor Patronal : R\$ 3.152,76; // DADOS PARA A DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA: CNPJ da Fonte Pagadora : 18.715.615/0001-60 // Nome da Fonte Pagadora: ESTADO DE MINAS GERAIS // Rendimentos Recebidos (bruto): R\$ 31.437,14 // Contribuição Previdenciária Oficial: R\$ 3.152,76 // Imposto Retido na Fonte : R\$ 0,00 // Mês do recebimento:

(credor verificar no seu extrato bancário) // Número de meses : 15. // Valor da Assist. médica: R\$ 0,00 // Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 33/34. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j.em 08/03/18. Oficie-se ao juízo da origem, via SEI, sobre o pagamento e a extinção do precatório. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 7534 /2019 - ALIMENTAR

Credor: José Alberto Lima

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Humberto Lucchesi de Carvalho, OAB/MG 58.317 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Havendo recurso na recurso na conta da Cronologia do ESTADO DE MINAS GERAIS de nº 2800304729955 vinculada à CEPREC, suficiente para os fins do art. 100, §2º, CR/88, DETERMINO o pagamento nos termos seguintes: Nome credor(a) : JOSÉ ALBERTO LIMA // CPF/CNPJ credor: 289.752.276-34 // Valor Líquido : R\$ 80.195,06 // Valor Patronal : R\$ 1.943,27 // DADOS PARA A DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA: CNPJ da Fonte Pagadora : 18.715.615/0001-60 // Nome da Fonte Pagadora: ESTADO DE MINAS GERAIS // Rendimentos Recebidos (bruto): R\$ 84.853,41 // Contribuição Previdenciária Oficial: R\$ 1.943,27 // Valor IRPF : R\$ 2.715,08 // Mês do recebimento: (credor verificar no seu extrato bancário) // Número de meses : 27,4 // Vr.Assist. médica: R\$ 0,00 // Por conseguinte, JULGO EXTINTO PARCIALMENTE O CRÉDITO DE JOSÉ ALBERTO LIMA. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 94/95. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18. Aguarde-se o pagamento integral deste precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 6 /2015 - COMUM

Credor: João Batista do Amaral

Devedor: MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL

Advogado: Jussara de Fatima Amaral, OAB/MG 57.062 - Charlton Heston Barbosa, OAB/MG 85.947

Decisão/Despacho: Considerando que existe na conta bancária de nº 3000127036460, de titularidade do Município de Estrela do Sul, vinculada à CEPREC, recurso suficiente para atender ao PAGAMENTO TOTAL do crédito devido neste precatório, e que a dívida neste precatório atinge o valor bruto total de R\$70.479,56, conforme cálculo de fls. 98, que retificou o valor de face deste precatório, PAGUE-SE em favor de JOÃO BATISTA DO AMARAL o valor de R\$70.479,56, com rendimentos a partir de 01/05/2019, mediante expedição de alvará (conta indicada às fls. 93/94, conforme solicitado), como forma de quitação TOTAL do débito. Quando da liberação do crédito, faça o cálculo, a retenção e o recolhimento dos tributos, mediante comprovação nos autos e anotações contábeis, comunicando-se ao credor e ao devedor. JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Junte-se cópia desta decisão nos autos de cobrança do município para fins de dedução do valor de sua dívida em aberto. Oficie-se ao juízo de origem sobre o pagamento e sobre a extinção do Precatório. Após, encaminhem-se os autos do precatório à Central de Arquivos para a sua baixa. Cumpra-se. Publique-se.

Precatório: 7 /2015 - COMUM

Credor: Hernane Amaral

Devedor: MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL

Advogado: Jussara de Fatima Amaral, OAB/MG 57.062 - Charlton Heston Barbosa, OAB/MG 85.947

Decisão/Despacho: Considerando que existe na conta bancária de nº 3000127036460, de titularidade do Município de Estrela do Sul, vinculada à CEPREC, recurso suficiente para atender ao PAGAMENTO TOTAL do crédito devido neste precatório, e que a dívida neste precatório atinge o valor bruto total de R\$70.479,56, conforme cálculo de fls. 93, que retificou o valor de face deste precatório, PAGUE-SE em favor de HERNANE AMARAL o valor de R\$70.479,56, com rendimentos a partir de 01/05/2019, mediante expedição de alvará (conta indicada às fls. 88/89, conforme solicitado), como forma de quitação TOTAL do débito. Quando da liberação do crédito, faça o cálculo, a retenção e o recolhimento dos tributos, mediante comprovação nos autos e anotações contábeis, comunicando-se ao credor e ao devedor. JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Junte-se cópia desta decisão nos autos de cobrança do município para fins de dedução do valor de sua dívida em aberto. Oficie-se ao juízo de origem sobre o pagamento e sobre a extinção do Precatório. Após, encaminhem-se os autos do precatório à Central de Arquivos para a sua baixa. Cumpra-se. Publique-se.

Precatório: 8 /2015 - COMUM

Credor: Jussara de Fatima Amaral

Devedor: MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL

Advogado: Jussara de Fatima Amaral, OAB/MG 57.062 - Charlton Heston Barbosa, OAB/MG 85.947

Decisão/Despacho: Considerando que existe na conta bancária de nº 3000127036460, de titularidade do Município de Estrela do Sul, vinculada à CEPREC, recurso suficiente para atender ao PAGAMENTO TOTAL do crédito devido neste precatório, e que a dívida neste precatório atinge o valor bruto total de R\$70.479,56, conforme cálculo de fls. 93, que retificou o valor de face deste precatório, PAGUE-SE em favor de JUSSARA DE FÁTIMA AMARAL o valor de R\$70.479,56, com rendimentos a partir de 01/05/2019, mediante expedição de alvará (conta indicada às fls. 91, conforme solicitado), como forma de quitação TOTAL do débito. Quando da liberação do crédito, faça o cálculo, a retenção e o recolhimento dos tributos, mediante comprovação nos autos e anotações contábeis, comunicando-se ao credor e ao devedor. JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Junte-se cópia desta decisão nos autos de cobrança do município para fins de dedução do valor de sua dívida em aberto. Oficie-se ao juízo de origem sobre o pagamento e sobre a extinção do Precatório. Após, encaminhem-se os autos do precatório à Central de Arquivos para a sua baixa. Cumpra-se. Publique-se.

Precatório: 5 /2015 - ALIMENTAR

Credor: Evaldo Resende Cunha

Devedor: MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL

Advogado: Paulo Henrique Ferraz Alves, OAB/MG 108.516 - Charlton Heston Barbosa, OAB/MG 85.947

Decisão/Despacho: Considerando que existe na conta bancária de nº 3000127036460, de titularidade do Município de Estrela do Sul, vinculada à CEPREC, recurso suficiente para atender ao PAGAMENTO TOTAL do crédito devido neste precatório, e que a dívida neste precatório atinge o valor bruto total de R\$7.073,29, conforme cálculo de fls. 71, que retificou o valor de face deste precatório, RESERVE-SE em favor de PAULO HENRIQUE FERRAZ ALVES o valor de R\$7.073,29, com rendimentos a partir de 01/05/2019, como forma de quitação total do débito, devendo esse valor ficar em conta bancária à disposição de tal credor para saque oportuno. Quando da liberação do crédito, faça o cálculo, a retenção e o recolhimento dos tributos, mediante comprovação nos autos e anotações contábeis, comunicando-se ao credor e ao devedor. JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. AGUARDE-SE o requerimento específico para a liberação do crédito reservado, momento em que deverão ser apresentados os dados bancários para depósito do crédito, e procuração atualizada. A fim de evitar risco de fracionamento do crédito, o pagamento deverá ser integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou à de seu(sua) procurador(a). DÊ-SE CIÊNCIA, ainda, ao ilustre procurador(a) de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Junte-se cópia desta decisão nos autos de cobrança do município para fins de dedução do valor de sua dívida em aberto. Oficie-se ao juízo de origem sobre o pagamento e sobre a extinção do precatório. Após, encaminhem-se os autos do precatório à Central de Arquivos para a sua baixa. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 7552 /2019 - ALIMENTAR

Credor: Leila Maria de Castro

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Vicente de Paula Mendes, OAB/MG 15.116, Vera Lucia Soares Barbosa Campos, OAB/MG 68.215, Vicente de Paula Mendes Advogados Associados - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: INTIME-SE o credor(a) LEILA MARIA DE CASTRO, na pessoa de seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para, em 05 (cinco) dias, MANIFESTAR-SE SOBRE O CÁLCULO referente ao pagamento preferencial anteriormente requerido. Decorrido o quinquídio sem impugnação ou havendo concordância do credor, conforme formulário padrão disponível no link <http://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatórios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm> (clicar no formulário de manifestação/indicação de conta bancária), venham conclusos para imediato pagamento. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores preferenciais em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento preferencial, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou à de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Decorrido o prazo sem manifestação, RESERVE-SE o crédito em conta judicial remunerada a ser aberta em nome do(a) credor(a). No caso de impugnação, deverá atender estritamente ao disposto no art. 35, da Resolução 115, de 29/06/2010, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, cabendo ao interessado: I - apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, discriminando o montante que seria correto, pois do contrário a incorreção torna-se abstrata; II - demonstrar que o defeito nos cálculos está ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial; III - demonstrar que o critério legal aplicável ao débito não foi objeto de debate nem na fase de conhecimento, nem na fase de execução. P. Int. C.

Precatório: 867 /2015 - ALIMENTAR

Credor: Laura Borja

Devedor: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MG - FHEMIG

Advogado: Evaldo Lommez da Silva, OAB/MG 55.077 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: INTIME-SE o credor(a) LAURA BORJA, na pessoa de seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para, em 05 (cinco) dias, MANIFESTAR-SE SOBRE O CÁLCULO referente ao pagamento preferencial anteriormente requerido. Decorrido o quinquídio sem impugnação ou havendo concordância do credor, conforme formulário padrão disponível no link <http://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatórios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm> (clicar no formulário de manifestação/indicação de conta bancária), venham conclusos para imediato pagamento. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores preferenciais em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento preferencial, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou à de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Decorrido o prazo sem manifestação, RESERVE-SE o crédito em conta judicial remunerada a ser aberta em nome do(a) credor(a). No caso de impugnação, deverá atender estritamente ao disposto no art. 35, da Resolução 115, de 29/06/2010, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, cabendo ao interessado: I - apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, discriminando o montante que seria correto, pois do contrário a incorreção torna-se abstrata; II - demonstrar que o defeito nos cálculos está ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial; III - demonstrar que o critério legal aplicável ao débito não foi objeto de debate nem na fase de conhecimento, nem na fase de execução. P. Int. C.

Precatório: 26 /2015 - ALIMENTAR

Credor: Eleny Gomes de Carvalho

Devedor: MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ

Advogado: Antonio Jose Ribeiro, OAB/MG 41.012, Ricardo de Moura Fabris Carvalho, OAB/MG 72.457 - Renan Longuinho da Cunha Mattos, OAB/MG 106.147

Decisão/Despacho: DECISÃO Trata-se de pedido de liberação do crédito reservado à fl.110. Ora, para a liberação do crédito reservado à fl. 110, é necessária a apresentação do número do PIS/PASEP da credora originária Eleny Gomes de Carvalho. Assim, INTIMEM-SE as partes interessadas para informarem o número do PIS/PASEP da credora originária Eleny Gomes de Carvalho para a liberação do crédito reservado à fl.110. Após, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 894 /2015 - ALIMENTAR

Credor: Elaine do Nascimento

Devedor: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MG - FHEMIG

Advogado: Ipojuca Correia Ayala, OAB/MG 56.906, Ipojuca Coelho Ayala, OAB/MG 121.812 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: INTIME-SE o credor(a) ELAINE DO NASCIMENTO, na pessoa de seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para, em 05 (cinco) dias, MANIFESTAR-SE SOBRE O CÁLCULO referente ao pagamento preferencial anteriormente requerido. Decorrido o quinquídio sem impugnação ou havendo concordância do credor, conforme formulário padrão disponível no link <http://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatórios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm> (clique no formulário de manifestação/indicação de conta bancária), venham conclusos para imediato pagamento. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores preferenciais em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento preferencial, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou à de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Decorrido o prazo sem manifestação, RESERVE-SE o crédito em conta judicial remunerada a ser aberta em nome do(a) credor(a). No caso de impugnação, deverá atender estritamente ao disposto no art. 35, da Resolução 115, de 29/06/2010, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, cabendo ao interessado: I - apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, discriminando o montante que seria correto, pois do contrário a incorreção torna-se abstrata; II - demonstrar que o defeito nos cálculos está ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial; III - demonstrar que o critério legal aplicável ao débito não foi objeto de debate nem na fase de conhecimento, nem na fase de execução. P. Int. C.

Precatório: 899 /2015 - ALIMENTAR

Credor: Wania Maria da Silva Ferrari

Devedor: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MG - FHEMIG

Advogado: Marcelo Lucas Pereira, OAB/MG 75.186 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: INTIME-SE o credor(a) WANIA MARIA DA SILVA FERRARI, na pessoa de seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para, em 05 (cinco) dias, MANIFESTAR-SE SOBRE O CÁLCULO referente ao pagamento preferencial anteriormente requerido. Decorrido o quinquídio sem impugnação ou havendo concordância do credor, conforme formulário padrão disponível no link <http://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatórios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm> (clique no formulário de manifestação/indicação de conta bancária), venham conclusos para imediato pagamento. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores preferenciais em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento preferencial, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou à de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Decorrido o prazo sem manifestação, RESERVE-SE o crédito em conta judicial remunerada a ser aberta em nome do(a) credor(a). No caso de impugnação, deverá atender estritamente ao disposto no art. 35, da Resolução 115, de 29/06/2010, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, cabendo ao interessado: I - apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, discriminando o montante que seria correto, pois do contrário a incorreção torna-se abstrata; II - demonstrar que o defeito nos cálculos está ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial; III - demonstrar que o critério legal aplicável ao débito não foi objeto de debate nem na fase de conhecimento, nem na fase de execução. P. Int. C.

Precatório: 952 /2015 - ALIMENTAR

Credor: Aldagmar Soares de Oliveira Santos

Devedor: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MG - FHEMIG

Advogado: Ipojuca Correia Ayala, OAB/MG 56.906, Ipojuca Coelho Ayala, OAB/MG 121.812 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: INTIME-SE o credor(a) ALDAGMAR SOARES DE OLIVEIRA SANTOS, na pessoa de seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para, em 05 (cinco) dias, MANIFESTAR-SE SOBRE O CÁLCULO referente ao pagamento preferencial anteriormente requerido. Decorrido o quinquídio sem impugnação ou havendo concordância do credor, conforme formulário padrão disponível no link <http://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatórios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm> (clique no formulário de manifestação/indicação de conta bancária), venham conclusos para imediato pagamento. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores preferenciais em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento preferencial, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou à de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Decorrido o prazo sem manifestação, RESERVE-SE o crédito em conta judicial remunerada a ser aberta em nome do(a) credor(a). No caso de impugnação, deverá atender estritamente ao disposto no art. 35, da Resolução 115, de 29/06/2010, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, cabendo ao interessado: I - apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, discriminando o montante que seria correto, pois do contrário a incorreção torna-se abstrata; II - demonstrar que o defeito nos cálculos está ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial; III - demonstrar que o critério legal aplicável ao débito não foi objeto de debate nem na fase de conhecimento, nem na fase de execução. P. Int. C.

Precatório: 1000 /2016 - ALIMENTAR

Credor: Antônio José Penido

Devedor: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MG - FHEMIG

Advogado: Ipojuca Correia Ayala, OAB/MG 56.906, Ipojuca Coelho Ayala, OAB/MG 121.812 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: INTIME-SE o credor(a) ANTÔNIO JOSÉ PENIDO, na pessoa de seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos

autos do precatório para, em 05 (cinco) dias, MANIFESTAR-SE SOBRE O CÁLCULO referente ao pagamento preferencial anteriormente requerido. Decorrido o quinquídio sem impugnação ou havendo concordância do credor, conforme formulário padrão disponível no link <http://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm> (clicar no formulário de manifestação/indicação de conta bancária), venham conclusos para imediato pagamento. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores preferenciais em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento preferencial, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou à de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Decorrido o prazo sem manifestação, RESERVE-SE o crédito em conta judicial remunerada a ser aberta em nome do(a) credor(a). No caso de impugnação, deverá atender estritamente ao disposto no art. 35, da Resolução 115, de 29/06/2010, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, cabendo ao interessado: I - apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, discriminando o montante que seria correto, pois do contrário a incorreção torna-se abstrata; II - demonstrar que o defeito nos cálculos está ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial; III - demonstrar que o critério legal aplicável ao débito não foi objeto de debate nem na fase de conhecimento, nem na fase de execução. P. Int. C.

Precatório: 1 /2016 - ALIMENTAR

Credor: Alan Paixão Policiano

Devedor: MUNICÍPIO DE ARGIRITA

Advogado: Sebastiao Lourival Barreiros da Silva, OAB/MG 61.597 - Lucas Luciano Furtado de Miranda, OAB/MG 115.824

Decisão/Despacho: Trata-se de um pedido formulado por Alan Paixão Policiano, com a pretensão de ter o imposto de renda restituído, uma vez que houve incidência sobre o crédito pago nestes autos (cálculo de fl. 62 e decisão de fl.69). Noto que o imposto de renda já foi recolhido (fl. 72). Assim sendo, cabe à parte Alan Paixão Policiano recuperar os seus possíveis direitos por ocasião de sua declaração de imposto de renda ou outro meio, se possível. Cumpra-se o que resta em decisão de fl. 69 Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 2 /2016 - ALIMENTAR

Credor: Walbio Monteiro de Figueiredo

Devedor: SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BOA ESPERANÇA

Advogado: Guilherme Naves Barbosa, OAB/MG 77.406 -

Decisão/Despacho: Trata-se de insurgência do credor Walbio Monteiro de Figueiredo em relação ao cálculo elaborado à fl. 86 e a decisão de extinção deste precatório de fl. 87. Alega o peticionário, em suma, que o cálculo de fl. 86 modificou critérios fixados nos embargos à execução e utilizou índices de correção monetária diversos daqueles fixados na tabela do TJMG para o mês de maio de 2018. Requer, diante disso, a retificação do cálculo e a expedição de precatório complementar. Pois bem. Noto que o cálculo de fl.86, que apurou o novo valor de face deste precatório, respeitou o comando da sentença do juízo da execução e, corrigiu equívocos existentes nos cálculos de formação do precatório, pois, com base na Resolução nº 115/2010 do CNJ e no art.1º-E da Lei 9494/97, é permitido que o juízo responsável pelo pagamento de precatórios proceda à revisão do cálculo para pagamento do precatório, desde que se trate de incorreção material ou utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial. Observo, ainda, que, em atendimento ao despacho de fl. 102, o setor de cálculos desta CEPREC prestou os esclarecimentos de fl. 105, demonstrando os critérios utilizados e a correção do cálculo de fl. 86. Assim, diante da regularidade do cálculo de fl. 86, INDEFIRO o pedido de fls. 95/104 e MANTENHO a decisão de extinção de fl. 87. P.R.I.C. Após, arquivem-se os autos, com as comunicações de praxe.

Precatório: 1066 /2016 - ALIMENTAR

Credor: Marilene da Silva Santos Almeida

Devedor: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MG - FHEMIG

Advogado: Evaldo Lommez da Silva, OAB/MG 55.077 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: INTIME-SE o credor(a) MARILENE DA SILVA SANTOS ALMEIDA, na pessoa de seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para, em 05 (cinco) dias, MANIFESTAR-SE SOBRE O CÁLCULO referente ao pagamento preferencial anteriormente requerido. Decorrido o quinquídio sem impugnação ou havendo concordância do credor, conforme formulário padrão disponível no link <http://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm> (clicar no formulário de manifestação/indicação de conta bancária), venham conclusos para imediato pagamento. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores preferenciais em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento preferencial, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou à de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Decorrido o prazo sem manifestação, RESERVE-SE o crédito em conta judicial remunerada a ser aberta em nome do(a) credor(a). No caso de impugnação, deverá atender estritamente ao disposto no art. 35, da Resolução 115, de 29/06/2010, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, cabendo ao interessado: I - apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, discriminando o montante que seria correto, pois do contrário a incorreção torna-se abstrata; II - demonstrar que o defeito nos cálculos está ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial; III - demonstrar que o critério legal aplicável ao débito não foi objeto de debate nem na fase de conhecimento, nem na fase de execução. P. Int. C.

Precatório: 4904 /2016 - ALIMENTAR

Credor: Darcília Caetano da Silva Arantes

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Jose Renato de Moraes Costa, OAB/MG 75.001 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: INTIME-SE o credor(a) DARCÍLIA CAETANO DA SILVA ARANTES, na pessoa de seu(ua) advogado(a)

cadastrado(a) nos autos do precatório para, em 05 (cinco) dias, MANIFESTAR-SE SOBRE O CÁLCULO referente ao pagamento preferencial anteriormente requerido. Decorrido o quinquídio sem impugnação ou havendo concordância do credor, conforme formulário padrão disponível no link <http://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm> (clicar no formulário de manifestação/indicação de conta bancária), venham conclusos para imediato pagamento. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores preferenciais em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento preferencial, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou à de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Decorrido o prazo sem manifestação, RESERVE-SE o crédito em conta judicial remunerada a ser aberta em nome do(a) credor(a). No caso de impugnação, deverá atender estritamente ao disposto no art. 35, da Resolução 115, de 29/06/2010, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, cabendo ao interessado: I - apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, discriminando o montante que seria correto, pois do contrário a incorreção torna-se abstrata; II - demonstrar que o defeito nos cálculos está ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial; III - demonstrar que o critério legal aplicável ao débito não foi objeto de debate nem na fase de conhecimento, nem na fase de execução. P. Int. C.

Precatório: 4909 /2016 - ALIMENTAR

Credor: Braz Alves Pereira

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Antonio Sant Ana da Rocha Neto, OAB/MG 89.596 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: INTIME-SE o credor(a) BRAZ ALVES PEREIRA, na pessoa de seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para, em 05 (cinco) dias, MANIFESTAR-SE SOBRE O CÁLCULO referente ao pagamento preferencial anteriormente requerido. Decorrido o quinquídio sem impugnação ou havendo concordância do credor, conforme formulário padrão disponível no link <http://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm> (clicar no formulário de manifestação/indicação de conta bancária), venham conclusos para imediato pagamento. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores preferenciais em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento preferencial, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou à de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Decorrido o prazo sem manifestação, RESERVE-SE o crédito em conta judicial remunerada a ser aberta em nome do(a) credor(a). No caso de impugnação, deverá atender estritamente ao disposto no art. 35, da Resolução 115, de 29/06/2010, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, cabendo ao interessado: I - apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, discriminando o montante que seria correto, pois do contrário a incorreção torna-se abstrata; II - demonstrar que o defeito nos cálculos está ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial; III - demonstrar que o critério legal aplicável ao débito não foi objeto de debate nem na fase de conhecimento, nem na fase de execução. P. Int. C.

Precatório: 4965 /2016 - ALIMENTAR

Credor: Valdemar da Silva de Jesus

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Maria de Fatima Chalub Malta, OAB/MG 59.417 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: INTIME-SE o credor(a) VALDEMAR DA SILVA DE JESUS, na pessoa de seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para, em 05 (cinco) dias, MANIFESTAR-SE SOBRE O CÁLCULO referente ao pagamento preferencial anteriormente requerido. Decorrido o quinquídio sem impugnação ou havendo concordância do credor, conforme formulário padrão disponível no link <http://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm> (clicar no formulário de manifestação/indicação de conta bancária), venham conclusos para imediato pagamento. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores preferenciais em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento preferencial, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou à de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Decorrido o prazo sem manifestação, RESERVE-SE o crédito em conta judicial remunerada a ser aberta em nome do(a) credor(a). No caso de impugnação, deverá atender estritamente ao disposto no art. 35, da Resolução 115, de 29/06/2010, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, cabendo ao interessado: I - apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, discriminando o montante que seria correto, pois do contrário a incorreção torna-se abstrata; II - demonstrar que o defeito nos cálculos está ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial; III - demonstrar que o critério legal aplicável ao débito não foi objeto de debate nem na fase de conhecimento, nem na fase de execução. P. Int. C.

Precatório: 5372 /2017 - ALIMENTAR

Credor: Breno Grotta de Miguez Garrido

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Helio Batista Bolognani, OAB/MG 72.004 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: INTIME-SE o credor(a) BRENO GROTTA DE MIGUEZ GARRIDO, na pessoa de seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para, em 05 (cinco) dias, MANIFESTAR-SE SOBRE O CÁLCULO referente ao pagamento preferencial anteriormente requerido. Decorrido o quinquídio sem impugnação ou havendo concordância do credor, conforme formulário padrão disponível no link <http://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm> (clicar no formulário de manifestação/indicação de conta bancária), venham conclusos para imediato pagamento. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores preferenciais

em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento preferencial, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou à de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Decorrido o prazo sem manifestação, RESERVE-SE o crédito em conta judicial remunerada a ser aberta em nome do(a) credor(a). No caso de impugnação, deverá atender estritamente ao disposto no art. 35, da Resolução 115, de 29/06/2010, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, cabendo ao interessado: I - apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, discriminando o montante que seria correto, pois do contrário a incorreção torna-se abstrata; II - demonstrar que o defeito nos cálculos está ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial; III - demonstrar que o critério legal aplicável ao débito não foi objeto de debate nem na fase de conhecimento, nem na fase de execução. P. Int. C.

Precatório: 5447 /2017 - ALIMENTAR

Credor: Pedro Pereira de Freitas

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Maria de Fatima Chalub Malta, OAB/MG 59.417 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: INTIME-SE o credor(a) PEDRO PEREIRA DE FREITAS, na pessoa de seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para, em 05 (cinco) dias, MANIFESTAR-SE SOBRE O CÁLCULO referente ao pagamento preferencial anteriormente requerido. Decorrido o quinquídio sem impugnação ou havendo concordância do credor, conforme formulário padrão disponível no link <http://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatórios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm> (clicar no formulário de manifestação/indicação de conta bancária), venham conclusos para imediato pagamento. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores preferenciais em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento preferencial, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou à de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Decorrido o prazo sem manifestação, RESERVE-SE o crédito em conta judicial remunerada a ser aberta em nome do(a) credor(a). No caso de impugnação, deverá atender estritamente ao disposto no art. 35, da Resolução 115, de 29/06/2010, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, cabendo ao interessado: I - apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, discriminando o montante que seria correto, pois do contrário a incorreção torna-se abstrata; II - demonstrar que o defeito nos cálculos está ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial; III - demonstrar que o critério legal aplicável ao débito não foi objeto de debate nem na fase de conhecimento, nem na fase de execução. P. Int. C.

Precatório: 3069 /2017 - ALIMENTAR

Credor: Eliane Soares Gonçalves Rosa

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Leonardo Militao Abrantes, OAB/MG 77.154 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: INTIME-SE o credor(a) ELIANE SOARES GONÇALVES ROSA, na pessoa de seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para, em 05 (cinco) dias, MANIFESTAR-SE SOBRE O CÁLCULO referente ao pagamento preferencial anteriormente requerido. Decorrido o quinquídio sem impugnação ou havendo concordância do credor, conforme formulário padrão disponível no link <http://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatórios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm> (clicar no formulário de manifestação/indicação de conta bancária), venham conclusos para imediato pagamento. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores preferenciais em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento preferencial, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou à de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Decorrido o prazo sem manifestação, RESERVE-SE o crédito em conta judicial remunerada a ser aberta em nome do(a) credor(a). No caso de impugnação, deverá atender estritamente ao disposto no art. 35, da Resolução 115, de 29/06/2010, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, cabendo ao interessado: I - apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, discriminando o montante que seria correto, pois do contrário a incorreção torna-se abstrata; II - demonstrar que o defeito nos cálculos está ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial; III - demonstrar que o critério legal aplicável ao débito não foi objeto de debate nem na fase de conhecimento, nem na fase de execução. P. Int. C.

Precatório: 5848 /2017 - ALIMENTAR

Credor: Cyro Nascimento

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Sebastiao Hasenclever Borges Neto, OAB/MG 79.551 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Havendo recurso na conta da Cronologia do ESTADO DE MINAS GERAIS nº 2800304729955 vinculada à CEPREC, suficiente para os fins do art. 100, §2º, CR/88, DETERMINO o pagamento nos termos seguintes: Nome credor(a) : ZULMIRA CARVALHO DO NASCIMENTO // CPF/CNPJ credor : 599.345.066-53 // Valor Líquido: R\$ 59.402,87 // Valor Patronal : R\$ 5.082,59; // DADOS PARA A DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA: CNPJ da Fonte Pagadora : 18.715.615/0001-60 // Nome da Fonte Pagadora: ESTADO DE MINAS GERAIS // Rendimentos Recebidos (bruto): R\$ 77.424,64 // Contribuição Previdenciária Oficial: R\$ 5.082,59 // Imposto Retido na Fonte : R\$ 12.939,18 // Mês do recebimento: (credor verificar no seu extrato bancário) // Número de meses : 8. // Valor da Assist. médica: R\$ 0,00 // Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 133/141. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j.em 08/03/18. Oficie-se ao juízo da origem, via SEI, sobre o pagamento e a extinção do precatório. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 5848 /2017 - ALIMENTAR

Credor: Cyro Nascimento

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Sebastiao Hasenclever Borges Neto, OAB/MG 79.551 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Havendo recurso na conta da Cronologia do ESTADO DE MINAS GERAIS nº 2800304729955 vinculada à CEPREC, suficiente para os fins do art. 100, §2º, CR/88, DETERMINO o pagamento nos termos seguintes: Nome credor(a) : LISTER CESAR NASCIMENTO // CPF/CNPJ credor : 217.649.056-87 // Valor Líquido: R\$ 23.335,30 // Valor Patronal : R\$ 1.694,20; // DADOS PARA A DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA: CNPJ da Fonte Pagadora : 18.715.615/0001-60 // Nome da Fonte Pagadora: ESTADO DE MINAS GERAIS // Rendimentos Recebidos (bruto): R\$ 25.808,21 // Contribuição Previdenciária Oficial: R\$ 1.694,20 // Imposto Retido na Fonte : R\$ 778,72 // Mês do recebimento: (credor verificar no seu extrato bancário) // Número de meses : 8. // Valor da Assist. médica: R\$ 0,00 // Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 133/141. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j.em 08/03/18. Oficie-se ao juízo da origem, via SEI, sobre o pagamento e a extinção do precatório. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 5848 /2017 - ALIMENTAR

Credor: Cyro Nascimento

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Sebastiao Hasenclever Borges Neto, OAB/MG 79.551 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Havendo recurso na conta da Cronologia do ESTADO DE MINAS GERAIS nº 2800304729955 vinculada à CEPREC, suficiente para os fins do art. 100, §2º, CR/88, DETERMINO o pagamento nos termos seguintes: Nome credor(a) : SANDRA MARIA NASCIMENTO // CPF/CNPJ credor : 540.530.806-49 // Valor Líquido: R\$ 23.335,30 // Valor Patronal : R\$ 1.694,20; // DADOS PARA A DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA: CNPJ da Fonte Pagadora : 18.715.615/0001-60 // Nome da Fonte Pagadora: ESTADO DE MINAS GERAIS // Rendimentos Recebidos (bruto): R\$ 25.808,21 // Contribuição Previdenciária Oficial: R\$ 1.694,20 // Imposto Retido na Fonte : R\$ 778,72 // Mês do recebimento: (credor verificar no seu extrato bancário) // Número de meses : 8. // Valor da Assist. médica: R\$ 0,00 // Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 133/141. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j.em 08/03/18. Oficie-se ao juízo da origem, via SEI, sobre o pagamento e a extinção do precatório. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1 /2017 - COMUM

Credor: Geruza Gomes Batista

Devedor: DEMLURB - DEPTO MUNIC. LIMPEZA URBANA DE JUIZ DE FORA

Advogado: Domingos Savio Mayrink Marques, OAB/MG 70.710 -

Decisão/Despacho: DECISÃO Em face da informação de fls. 30/53, DETERMINO a liberação da quantia reservada à fl. 42 e a expedição de alvará para pagamento a Geruza Gomes Batista, com comprovação nos autos e os registros contábeis. O valor devido à credora deverá ser remetido para o Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias Municipais da Comarca de Juiz de Fora, com vínculo ao processo nº 0145.05.270970-9, para pagamento a quem de direito. Após, cumpra-se o que resta da decisão de fl. 41-verso. Cópia desta decisão servirá como Ofício CEPREC nº 3531/2019. Publique-se.

Precatório: 3344 /2004 - COMUM

Credor: Geraldo Luiz de Moura Tavares

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Ricardo Alves Moreira, OAB/MG 52.583 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: O Setor de Cálculos desta CEPREC verificou a inexistência de planilhas de liquidação completas para a elaboração do cálculo definitivo de atualização do valor deste precatório. Assim, INTIME-SE o credor para que apresente os autos originários referentes ao processo de nº 079.95.026554-0 e eventuais apensos, a fim de que seja possível a esta CEPREC elaborar o cálculo de atualização definitivo deste precatório. Após a elaboração do cálculo definitivo, voltem-me os autos para pagamento do crédito. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 820 /2004 - ALIMENTAR

Credor: Rafael Donato e outros

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Vicente de Paula Mendes, OAB/MG 15.116, Vera Lucia Soares Barbosa Campos, OAB/MG 68.215, Dacio Lemos Martins, OAB/MG 48.583, Vicente de Paula Mendes Advogados Associados - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Intime-se a credora CLARICE MAGALHÃES SANTOS PEREIRA para juntar, EM 10 DIAS, laudo médico oficial e atualizado que comprove que possui doença grave constante das hipóteses do artigo 13 da Res. 115/2010 do CNJ. Após a apresentação desse documento, conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

Precatório: 6 /2005 - ALIMENTAR

Credor: Eder Gomes Pio repres. p/mãe

Devedor: MUNICÍPIO DE MANHUAÇU

Advogado: Marcelo Fernandes Pereira, OAB/MG 67.323, Antonio de Carvalho da Silva, OAB/MG 50.418, Maria do Socorro de Souza Fiuza Branco, OAB/MG 34.614 - Carlos Roberto Ferreira, OAB/MG 27.589, Sander Resende Pereira, OAB/MG 43.317,

Antonio de Carvalho da Silva, OAB/MG 50.418, Carlos Roberto Carraro Junior, OAB/MG 89.578, Alex Barbosa de Matos, OAB/MG 90.131, Arilson Nobre, OAB/MG 139.705, Geniro Cassius Romeiro Campos, OAB/MG 150.756, Helio Jose Dos Santos Junior, OAB/MG 150.992

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo credor(a) ANTONIO DE CARVALHO DA SILVA, DETERMINO a liberação da reserva de fl. 55, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis, nos termos seguintes: Nome credor(a) : ANTONIO DE CARVALHO DA SILVA // CPF/CNPJ credor : 458.962.916-04 // Valor Líquido: R\$ 11.985,68 // Valor Patronal : R\$ 0,00; // DADOS PARA A DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA: CNPJ da Fonte Pagadora : 18.385.088/0001-72 // Nome da Fonte Pagadora: MUNICÍPIO DE MANHUAÇU // Rendimentos Recebidos (bruto): R\$ 15.332,85 // Contribuição Previdenciária Oficial: R\$ 0,00 // Imposto Retido na Fonte : R\$ 3.347,17 // Mês do recebimento: (credor verificar no seu extrato bancário) // Número de meses : 1,0. // Valor da Assist. médica: R\$ 0,00 // O valor em pagamento será depositado na conta bancária de fl.58 Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 52. Publique-se.

Precatório: 6 /2005 - ALIMENTAR

Credor: Eder Gomes Pio repres. p/mãe

Devedor: MUNICÍPIO DE MANHUAÇU

Advogado: Marcelo Fernandes Pereira, OAB/MG 67.323, Antonio de Carvalho da Silva, OAB/MG 50.418, Maria do Socorro de Souza Fiuza Branco, OAB/MG 34.614 - Carlos Roberto Ferreira, OAB/MG 27.589, Sander Resende Pereira, OAB/MG 43.317, Antonio de Carvalho da Silva, OAB/MG 50.418, Carlos Roberto Carraro Junior, OAB/MG 89.578, Alex Barbosa de Matos, OAB/MG 90.131, Arilson Nobre, OAB/MG 139.705, Geniro Cassius Romeiro Campos, OAB/MG 150.756, Helio Jose Dos Santos Junior, OAB/MG 150.992

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo credor(a) MARCELO FERNANDES PEREIRA, DETERMINO a liberação da reserva de fl. 54, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis, nos termos seguintes: Nome credor(a) : MARCELO FERNANDES PEREIRA // CPF/CNPJ credor : 543.887.246-53 // Valor Líquido: R\$ 11.985,68 // Valor Patronal : R\$ 0,00; // DADOS PARA A DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA: CNPJ da Fonte Pagadora : 18.385.088/0001-72 // Nome da Fonte Pagadora: MUNICÍPIO DE MANHUAÇU // Rendimentos Recebidos (bruto): R\$ 15.332,85 // Contribuição Previdenciária Oficial: R\$ 0,00 // Imposto Retido na Fonte : R\$ 3.347,14 // Mês do recebimento: (credor verificar no seu extrato bancário) // Número de meses : 1,0. // Valor da Assist. médica: R\$ 0,00 // O valor em pagamento será depositado na conta bancária de fl.56 Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 52. Publique-se.

Precatório: 524 /2006 - ALIMENTAR

Credor: Maria das Mercês Coutinho

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Eduardo Gomes Aramayo, OAB/MG 78.374, Flavia Neves Soares, OAB/MG 77.107 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DESPACHO INTIMEM-SE os requerentes de fl. 128 para apresentarem dados bancários de suas titularidades e/ou procurações originais e atualizadas para a liberação dos créditos prioritários devidos neste precatório. DÊ-SE CIÊNCIA ao ilustre procurador(a) de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada da credora, outorgada há pelo menos três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Após, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 531 /2006 - ALIMENTAR

Credor: Norma Sueli Mendes Rocha

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Norma Sueli Mendes Rocha, OAB/MG 49.323 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: INTIME-SE o credor(a) NORMA SUELI MENDES ROCHA, na pessoa de seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para, em 05 (cinco) dias, MANIFESTAR-SE SOBRE O CÁLCULO referente ao pagamento preferencial anteriormente requerido. Decorrido o quinquídio sem impugnação ou havendo concordância do credor, conforme formulário padrão disponível no link <http://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatórios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm> (clicar no formulário de manifestação/indicação de conta bancária), venham conclusos para imediato pagamento. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores preferenciais em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento preferencial, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou à de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Decorrido o prazo sem manifestação, RESERVE-SE o crédito em conta judicial remunerada a ser aberta em nome do(a) credor(a). No caso de impugnação, deverá atender estritamente ao disposto no art. 35, da Resolução 115, de 29/06/2010, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, cabendo ao interessado: I - apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, discriminando o montante que seria correto, pois do contrário a incorreção torna-se abstrata; II - demonstrar que o defeito nos cálculos está ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial; III - demonstrar que o critério legal aplicável ao débito não foi objeto de debate nem na fase de conhecimento, nem na fase de execução. P. Int. C.

Precatório: 1166 /2006 - ALIMENTAR

Credor: Norma Sueli Mendes Rocha

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Norma Sueli Mendes Rocha, OAB/MG 49.323 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: INTIME-SE o credor(a) NORMA SUELI MENDES ROCHA, na pessoa de seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para, em 05 (cinco) dias, MANIFESTAR-SE SOBRE O CÁLCULO referente ao

pagamento preferencial anteriormente requerido. Decorrido o quinquídio sem impugnação ou havendo concordância do credor, conforme formulário padrão disponível no link <http://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatórios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm> (clicar no formulário de manifestação/indicação de conta bancária), venham conclusos para imediato pagamento. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores preferenciais em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento preferencial, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou à de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Decorrido o prazo sem manifestação, RESERVE-SE o crédito em conta judicial remunerada a ser aberta em nome do(a) credor(a). No caso de impugnação, deverá atender estritamente ao disposto no art. 35, da Resolução 115, de 29/06/2010, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, cabendo ao interessado: I - apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, discriminando o montante que seria correto, pois do contrário a incorreção torna-se abstrata; II - demonstrar que o defeito nos cálculos está ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial; III - demonstrar que o critério legal aplicável ao débito não foi objeto de debate nem na fase de conhecimento, nem na fase de execução. P. Int. C.

Precatório: 898 /2017 - ALIMENTAR

Credor: Walter Lopes do Rosário

Devedor: DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG

Advogado: Rogerio Vieira Santiago, OAB/MG 64.560 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Rosalvo Miranda Moreno Junior, OAB/MG 70.806, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: INTIME-SE o credor(a) MARIA AUXILIADORA G. DO ROSÁRIO, na pessoa de seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para, em 05 (cinco) dias, MANIFESTAR-SE SOBRE O CÁLCULO referente ao pagamento preferencial anteriormente requerido. Decorrido o quinquídio sem impugnação ou havendo concordância do credor, conforme formulário padrão disponível no link <http://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatórios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm> (clicar no formulário de manifestação/indicação de conta bancária), venham conclusos para imediato pagamento. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores preferenciais em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento preferencial, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou à de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Decorrido o prazo sem manifestação, RESERVE-SE o crédito em conta judicial remunerada a ser aberta em nome do(a) credor(a). No caso de impugnação, deverá atender estritamente ao disposto no art. 35, da Resolução 115, de 29/06/2010, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, cabendo ao interessado: I - apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, discriminando o montante que seria correto, pois do contrário a incorreção torna-se abstrata; II - demonstrar que o defeito nos cálculos está ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial; III - demonstrar que o critério legal aplicável ao débito não foi objeto de debate nem na fase de conhecimento, nem na fase de execução. P. Int. C.

Precatório: 1202 /2017 - ALIMENTAR

Credor: Carlos Alberto Ferreira

Devedor: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MG - FHEMIG

Advogado: Evaldo Lommez da Silva, OAB/MG 55.077 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: INTIME-SE o credor(a) CARLOS ALBERTO FERREIRA, na pessoa de seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para, em 05 (cinco) dias, MANIFESTAR-SE SOBRE O CÁLCULO referente ao pagamento preferencial anteriormente requerido. Decorrido o quinquídio sem impugnação ou havendo concordância do credor, conforme formulário padrão disponível no link <http://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatórios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm> (clicar no formulário de manifestação/indicação de conta bancária), venham conclusos para imediato pagamento. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores preferenciais em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento preferencial, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou à de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Decorrido o prazo sem manifestação, RESERVE-SE o crédito em conta judicial remunerada a ser aberta em nome do(a) credor(a). No caso de impugnação, deverá atender estritamente ao disposto no art. 35, da Resolução 115, de 29/06/2010, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, cabendo ao interessado: I - apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, discriminando o montante que seria correto, pois do contrário a incorreção torna-se abstrata; II - demonstrar que o defeito nos cálculos está ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial; III - demonstrar que o critério legal aplicável ao débito não foi objeto de debate nem na fase de conhecimento, nem na fase de execução. P. Int. C.

Precatório: 31 /2017 - COMUM

Credor: Eduardo Andrade do Couto e Silva

Devedor: MUNICÍPIO DE IBIRITÉ

Advogado: Ana Jacques do Couto E Silva, OAB/MG 101.629 - Fernando Luiz Electo de Almeida, OAB/MG 96.167, Virginia Xavier Diniz, OAB/MG 123.175

Decisão/Despacho: Intimem-se Eduardo Andrade do Couto e Silva e Ana Jacques do Couto e Silva para se manifestarem, em 10 dias, sobre a petição e documentos de fls. 27/37, informando se seus créditos neste precatório podem ser extintos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 6235 /2017 - ALIMENTAR

Credor: Marcia Campos Pereira

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Vicente de Paula Mendes, OAB/MG 15.116 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: INTIME-SE o credor(a) MARCIA CAMPOS PEREIRA, na pessoa de seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para, em 05 (cinco) dias, MANIFESTAR-SE SOBRE O CÁLCULO referente ao pagamento preferencial anteriormente requerido. Decorrido o quinquídio sem impugnação ou havendo concordância do credor, conforme formulário padrão disponível no link <http://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm> (clicar no formulário de manifestação/indicação de conta bancária), venham conclusos para imediato pagamento. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores preferenciais em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento preferencial, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou à de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Decorrido o prazo sem manifestação, RESERVE-SE o crédito em conta judicial remunerada a ser aberta em nome do(a) credor(a). No caso de impugnação, deverá atender estritamente ao disposto no art. 35, da Resolução 115, de 29/06/2010, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, cabendo ao interessado: I - apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, discriminando o montante que seria correto, pois do contrário a incorreção torna-se abstrata; II - demonstrar que o defeito nos cálculos está ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial; III - demonstrar que o critério legal aplicável ao débito não foi objeto de debate nem na fase de conhecimento, nem na fase de execução. P. Int. C.

Precatório: 642 /2007 - ALIMENTAR

Credor: Benedita Paredes de Araújo e Outros

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Marcos Waldir de Avila, OAB/MG 50.042 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: INTIMEM-SE os credores JOSÉ ADONIRAN BERNARDES DE ARAÚJO, ARVEY JOSÉ BERNARDES DE ARAÚJO, RAQUEL OLÍMPIA ARAÚJO BASSO, ADEMIR BERNARDES DE ARAÚJO, MARIA DE FÁTIMA BERNARDES DE ARAÚJO, ANTÔNIO BERNARDES DE ARAÚJO FILHO, HAROLDO BENEDITO BERNARDES DE ARAÚJO, ARTHUR BERNARDES DE ARAÚJO, AIRTON BERNARDES DE ARAÚJO E LUCI DIAS ARAÚJO, na pessoa de seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para, em 05 (cinco) dias, MANIFESTAREM-SE SOBRE O CÁLCULO referente ao pagamento preferencial anteriormente requerido. Decorrido o quinquídio sem impugnação ou havendo concordância do credor, conforme formulário padrão disponível no link <http://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm> (clicar no formulário de manifestação/indicação de conta bancária), venham conclusos para imediato pagamento. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores preferenciais em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento preferencial, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou à de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Decorrido o prazo sem manifestação, RESERVE-SE o crédito em conta judicial remunerada a ser aberta em nome do(a) credor(a). No caso de impugnação, deverá atender estritamente ao disposto no art. 35, da Resolução 115, de 29/06/2010, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, cabendo ao interessado: I - apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, discriminando o montante que seria correto, pois do contrário a incorreção torna-se abstrata; II - demonstrar que o defeito nos cálculos está ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial; III - demonstrar que o critério legal aplicável ao débito não foi objeto de debate nem na fase de conhecimento, nem na fase de execução. P. Int. C.

Precatório: 654 /2007 - ALIMENTAR

Credor: Conceição Leal Autran

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Eduardo Gomes Aramayo, OAB/MG 78.374, Flavia Neves Soares, OAB/MG 77.107 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DESPACHO INTIME-SE o credor DANIEL CARVALHO AUTRAN para apresentar os dados bancários de sua titularidade e/ou procuração original e atualizada para a liberação do crédito prioritário devido neste precatório. DÊ-SE CIÊNCIA ao ilustre procurador(a) de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada da credora, outorgada há pelo menos três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Após, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 682 /2007 - ALIMENTAR

Credor: Delvizia de Oliveira Patente - Joab Ribeiro Costa Advogados Associados

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Joab Ribeiro Costa Advogados Associados, Lilian Carla Marques de Castro, OAB/MG 67.629, Joab Ribeiro Costa Advogados Associados - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: INTIME-SE o credor(a) CARLOS AMERICO PATENTE, na pessoa de seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para, em 05 (cinco) dias, MANIFESTAR-SE SOBRE O CÁLCULO referente ao pagamento preferencial anteriormente requerido. Decorrido o quinquídio sem impugnação ou havendo concordância do credor, conforme formulário padrão disponível no link <http://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm> (clicar no formulário de manifestação/indicação de conta bancária), venham conclusos para imediato pagamento. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores preferenciais em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento preferencial, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou à de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Decorrido o prazo sem manifestação, RESERVE-SE o crédito em conta judicial remunerada a ser aberta em nome do(a) credor(a). No caso de

impugnação, deverá atender estritamente ao disposto no art. 35, da Resolução 115, de 29/06/2010, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, cabendo ao interessado: I - apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, discriminando o montante que seria correto, pois do contrário a incorreção torna-se abstrata; II - demonstrar que o defeito nos cálculos está ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial; III - demonstrar que o critério legal aplicável ao débito não foi objeto de debate nem na fase de conhecimento, nem na fase de execução. P. Int. C.

Precatório: 1257 /2008 - COMUM

Credor: Construtora Pioneira S/A

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Aldo de Freitas, OAB/MG 16.606, Henrique da Costa Pereira, OAB/MG 72.096 - Tomaz de Aquino Resende, OAB/MG 43.268, Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo credor(a) PORTO SEGURO MERCADO DE IMÓVEIS LTDA, DETERMINO a liberação da reserva de fl. 323, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis, nos termos seguintes: Nome credor(a) : PORTO SEGURO MERCADO DE IMÓVEIS LTDA // CPF/CNPJ credor : 66.287.475/0001-19 // Valor Líquido: R\$ 7.334,37 // Valor Patronal : R\$ 0,00; // DADOS PARA A DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA: CNPJ da Fonte Pagadora : 18.715.383/0001-40 // Nome da Fonte Pagadora: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE // Rendimentos Recebidos (bruto): R\$ 7.334,37 // Contribuição Previdenciária Oficial: R\$ 0,00 // Imposto Retido na Fonte : R\$ 0,00 // Mês do recebimento: (credor verificar no seu extrato bancário) // Número de meses : 0,00. // Valor da Assist. médica: R\$ 0,00 // O valor em pagamento será depositado na conta bancária de fl.350 Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 313. Publique-se.

Precatório: 370 /2018 - COMUM

Credor: Hélio Gonçalves Sales

Devedor: MUNICÍPIO DE CONTAGEM

Advogado: Christiana Rodarte de Almeida E Silva, OAB/MG 67.613 - Zulman da Silva Galdino, OAB/MG 7.752, Lucia Helena Melato Cordoval, OAB/MG 49.547, Margarida Tergilene Furtado, OAB/MG 72.100

Decisão/Despacho: Trata-se de pedido feito pela credora de honorários deste precatório, Christiana Rodarte de Almeida e Silva, fls. 61/74, para que seja elaborado o cálculo definitivo do seu crédito devido neste precatório, pois no cálculo de fl. 56 foi utilizada a ADI nº 2332 do STF e o seu crédito foi extinto parcialmente. Alega a credora que foi publicada uma decisão pelo STF, julgando inconstitucional a expressão -não podendo os honorários ultrapassar R\$ 151.000,00-, motivo pelo qual o seu crédito já pode ser pago na integralidade. DECIDO: Vejo que a grande discussão envolve a aplicação da ADI nº 2332 do STF. A ADI nº 2332 do Supremo Tribunal Federal foi julgada e determinou a alteração da taxa dos juros compensatórios nas ações de desapropriação de 1% para 0,5% ao mês. Embora a decisão da ADI nº 2332 ainda não tenha sido publicada na íntegra, já é pacífico que a ordem ali contida tem valor desde a publicação da ata de julgamento. Não atender o comando do julgado implicaria em reclamação no Supremo Tribunal Federal. Cabe, a princípio, esclarecer à credora que este juízo da CEPREC, ao rever de ofício o cálculo de liquidação original deste precatório, está amparado no art. 1º - E da Lei nº 9.494/1997 que autoriza a revisão de ofício das contas elaboradas para aferir se o valor requisitado através do precatório está correto, bem como na Resolução do CNJ nº 115/2010 que especifica alguns casos em que poderá ser feita a revisão do cálculo de liquidação. Pois bem, após análise do cálculo, objeto da impugnação, nota-se que foi retificado o percentual dos juros compensatórios de 1% para 0,5% ao mês em atendimento à ADI nº 2332 do Supremo Tribunal Federal. Portanto, o cálculo impugnado seguiu os critérios estabelecidos para atualização de precatórios originários de ações de desapropriação, assim, por ora, não há o que ser alterado uma vez que ele está em sintonia com o entendimento mais recente do Supremo Tribunal Federal sobre o tema em questão, sendo certo que o julgamento acerca do valor de honorários, arguido pela credora, não impacta na aplicação dos juros do cálculo de fl. 56. É certo também que a modulação dos efeitos pode gerar futuras mudanças, inclusive quanto aos marcos temporais referentes à aplicação do que ficou decidido, porém, a princípio e por cautela, MANTENHO o cálculo de fl. 56. Diante do exposto e tendo em vista que a decisão está sujeita à eventual modulação dos efeitos pelo STF, MANTENHO também a decisão de fl. 57, até que haja decisão definitiva da ADI nº 2332. Publique-se. Cumpra-se. Aguarde-se.

Precatório: 418 /2018 - ALIMENTAR

Credor: Vicente Ruas da Silva

Devedor: MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Advogado: Jose Eudson Malveira Costa, OAB/MG 51.459 - Joao Batista de Oliveira Filho, OAB/MG 20.180, Marilda Marlei Barbosa Oliveira E Silva, OAB/MG 65.417, Claudio Silva Versiani, OAB/MG 77.362

Decisão/Despacho: DECISÃO: O(a) credor(a), VICENTE RUAS DA SILVA indicou duas contas para recebimento do seu crédito reservado à fl. 50. Nome credor(a) : VICENTE RUAS DA SILVA // CPF/CNPJ credor : 266.402.876-68 // Valor Líquido: R\$ 25.182,55 // Valor Patronal : R\$ 3.284,89; // DADOS PARA A DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA: CNPJ da Fonte Pagadora : 22.678.874/0001-35 // Nome da Fonte Pagadora: MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS // Rendimentos Recebidos (bruto): R\$ 27.440,91 // Contribuição Previdenciária Oficial: R\$ 2.258,36 // Imposto Retido na Fonte : R\$ 0,00 // Mês do recebimento: (credor verificar no seu extrato bancário) // Número de meses : 140,0. // Valor da Assist. médica: R\$ 0,00 // Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 49-V. Publique-se.

Precatório: 17 /2018 - ALIMENTAR

Credor: Maria Eny Coutinho Andrade

Devedor: UNIMONTES - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS

Advogado: Vinicius Vieira Pinto, OAB/MG 109.375 - Henderson Geraldo Teixeira Ogando, OAB/MG 75.741

Decisão/Despacho: INTIME-SE o credor(a) MARIA ENY COUTINHO ANDRADE, na pessoa de seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para, em 05 (cinco) dias, MANIFESTAR-SE SOBRE O CÁLCULO referente ao pagamento preferencial anteriormente requerido. Decorrido o quinquídio sem impugnação ou havendo concordância do credor, conforme formulário padrão disponível no link <http://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatórios/modelos-de->

requisicao-oficio-requisitorio.htm (clique no formulário de manifestação/indicação de conta bancária), venham conclusos para imediato pagamento. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores preferenciais em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento preferencial, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou à de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Decorrido o prazo sem manifestação, RESERVE-SE o crédito em conta judicial remunerada a ser aberta em nome do(a) credor(a). No caso de impugnação, deverá atender estritamente ao disposto no art. 35, da Resolução 115, de 29/06/2010, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, cabendo ao interessado: I - apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, discriminando o montante que seria correto, pois do contrário a incorreção torna-se abstrata; II - demonstrar que o defeito nos cálculos está ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial; III - demonstrar que o critério legal aplicável ao débito não foi objeto de debate nem na fase de conhecimento, nem na fase de execução. P. Int. C.

Precatório: 1257 /2008 - COMUM

Credor: Construtora Pioneira S/A

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Aldo de Freitas, OAB/MG 16.066, Henrique da Costa Pereira, OAB/MG 72.096 - Tomaz de Aquino Resende, OAB/MG 43.268, Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo credor(a) PORTO SEGURO MERCADO DE IMÓVEIS LTDA, DETERMINO a liberação da reserva de fl. 319, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis, nos termos seguintes: Nome credor(a) : PORTO SEGURO MERCADO DE IMÓVEIS LTDA // CPF/CNPJ credor : 66.287.475/0001-19 // Valor Líquido: R\$ 1.507,69 // Valor Patronal : R\$ 0,00; // DADOS PARA A DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA: CNPJ da Fonte Pagadora : 18.715.383/0001-40 // Nome da Fonte Pagadora: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE // Rendimentos Recebidos (bruto): R\$ 1.507,69 // Contribuição Previdenciária Oficial: R\$ 0,00 // Imposto Retido na Fonte : R\$ 0,00 // Mês do recebimento: (credor verificar no seu extrato bancário) // Número de meses : 0,00. // Valor da Assist. médica: R\$ 0,00 // O valor em pagamento será depositado na conta bancária de fl.350 Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 313. Publique-se.

Precatório: 1206 /2008 - ALIMENTAR

Credor: Maenir Estrela

Devedor: IPSM - INST. PREV. SERV. MILITARES DE MINAS GERAIS

Advogado: Jose Horta da Costa, OAB/MG 65.838, Julio Cesar Jose da Costa, OAB/MG 84.621 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: INTIME-SE o credor(a) ELMO ESTRELA, na pessoa de seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para, em 05 (cinco) dias, MANIFESTAR-SE SOBRE O CÁLCULO referente ao pagamento preferencial anteriormente requerido. Decorrido o quinquídio sem impugnação ou havendo concordância do credor, conforme formulário padrão disponível no link <http://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatórios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm> (clique no formulário de manifestação/indicação de conta bancária), venham conclusos para imediato pagamento. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores preferenciais em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento preferencial, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou à de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Decorrido o prazo sem manifestação, RESERVE-SE o crédito em conta judicial remunerada a ser aberta em nome do(a) credor(a). No caso de impugnação, deverá atender estritamente ao disposto no art. 35, da Resolução 115, de 29/06/2010, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, cabendo ao interessado: I - apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, discriminando o montante que seria correto, pois do contrário a incorreção torna-se abstrata; II - demonstrar que o defeito nos cálculos está ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial; III - demonstrar que o critério legal aplicável ao débito não foi objeto de debate nem na fase de conhecimento, nem na fase de execução. P. Int. C.

Precatório: 1241 /2008 - ALIMENTAR

Credor: Dilma Aparecida Estrela - Elimar Estrela Malafaya - Hildegardes Leonel Estrela - Espólio - Hilmar Estrela

Devedor: IPSM - INST. PREV. SERV. MILITARES DE MINAS GERAIS

Advogado: Jose Horta da Costa, OAB/MG 65.838, Julio Cesar Jose da Costa, OAB/MG 84.621 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: INTIMEM-SE os credores ELDEMAR ESTRELA, ADEMAR ESTRELA FILHO E ELMO ESTRELA, na pessoa de seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para, em 05 (cinco) dias, MANIFESTAREM-SE SOBRE O CÁLCULO referente ao pagamento preferencial anteriormente requerido. Decorrido o quinquídio sem impugnação ou havendo concordância do credor, conforme formulário padrão disponível no link <http://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatórios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm> (clique no formulário de manifestação/indicação de conta bancária), venham conclusos para imediato pagamento. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores preferenciais em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento preferencial, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou à de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Decorrido o prazo sem manifestação, RESERVE-SE o crédito em conta judicial remunerada a ser aberta em nome do(a) credor(a). No caso de impugnação, deverá atender estritamente ao disposto no art. 35, da Resolução 115, de 29/06/2010, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, cabendo ao interessado: I - apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, discriminando o montante que seria correto, pois do contrário a incorreção torna-se abstrata; II - demonstrar que o defeito nos cálculos está ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial; III - demonstrar que

o critério legal aplicável ao débito não foi objeto de debate nem na fase de conhecimento, nem na fase de execução. P. Int. C.

Precatório: 895 /2009 - ALIMENTAR

Credor: Antônia Loureiro Maciel - Herdeiros - João Domingos Maciel - Therezinha de Jesus Maciel

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Norma Sueli Mendes Rocha, OAB/MG 49.323, Sergio Carneiro Rosi, OAB/MG 71.639 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: INTIME-SE o credor(a) LUIZA HELENA MACIEL, na pessoa de seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para, em 05 (cinco) dias, MANIFESTAR-SE SOBRE O CÁLCULO referente ao pagamento preferencial anteriormente requerido. Decorrido o quinquídio sem impugnação ou havendo concordância do credor, conforme formulário padrão disponível no link <http://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm> (clicar no formulário de manifestação/indicação de conta bancária), venham conclusos para imediato pagamento. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores preferenciais em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento preferencial, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou à de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Decorrido o prazo sem manifestação, RESERVE-SE o crédito em conta judicial remunerada a ser aberta em nome do(a) credor(a). No caso de impugnação, deverá atender estritamente ao disposto no art. 35, da Resolução 115, de 29/06/2010, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, cabendo ao interessado: I - apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, discriminando o montante que seria correto, pois do contrário a incorreção torna-se abstrata; II - demonstrar que o defeito nos cálculos está ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial; III- demonstrar que o critério legal aplicável ao débito não foi objeto de debate nem na fase de conhecimento, nem na fase de execução. P. Int. C.

Precatório: 28 /2019 - ALIMENTAR

Credor: Maria Emilia Morais Machado

Devedor: IGTEC - INSTITUTO DE GEOINFORMAÇÃO E TECNOLOGIA

Advogado: Marcelo Lucas Pereira, OAB/MG 75.186 - Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Trata-se de impugnação ao cálculo de fl. 103, feita pela credora Maria Emilia Morais Machado, com relação à atualização do crédito que lhe é devido neste precatório. Observo que não tem razão a requerente, estando correto o cálculo de fl. 103, pelas razões a seguir. Com relação à correção monetária, foi aplicado o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança (TR) de junho de 2011 a março de 2015, e depois dessa data até a data do pagamento, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E). Quanto aos juros moratórios, foi utilizada a taxa aplicada a caderneta de poupança. Esta dinâmica de pagamento de precatórios é imposta pelas Leis nº 9.494/97 e 11.960/09: -nas condenações impostas à Fazenda Pública, independentemente da sua natureza para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de sua remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança-. E também pela modulação dos efeitos na decisão proferida nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade, ADI-s nos 4.357 e 4.425: MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA INCONSTITUCIONALIDADE DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 62/2009: 1. Sobrevida ao regime especial de pagamento de precatórios, instituído pela Emenda Constitucional nº 62/2009, por 5 (cinco) exercícios financeiros a contar de primeiro de janeiro de 2016. 2. Eficácia prospectiva à declaração de inconstitucionalidade dos seguintes aspectos da ADI, fixando como marco inicial a data de conclusão do julgamento da presente questão de ordem (25.03.2015) e mantendo-se válidos os precatórios expedidos ou pagos até esta data, a saber: 2.1. Fica mantida a aplicação do índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança (TR), nos termos da Emenda Constitucional nº 62/2009, até 25.03.2015, data após a qual (i) os créditos em precatórios deverão ser corrigidos pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) e (ii) os precatórios tributários deverão observar os mesmos critérios pelos quais a Fazenda Pública corrige seus créditos tributários. (<http://www.stf.jus.br/portal/diarioJustica/verDecisao.asp?numDj=70&dataPublicacao=15/04/2015&incidente=4390976&capitulo=2&codigoMateria=3&numeroMateria=7&texto=5553205>): (...) Por tudo isso, como o cálculo de pagamento deste precatório está de acordo com as normas que disciplinam a atualização de precatórios, MANTENHO o cálculo de pagamento de fl. 103 e REJEITO as impugnações formuladas por Maria Emilia Morais Machado. DETERMINO, assim, o pagamento deste precatório, nos termos do cálculo de fl. 103, com rendimentos a partir de 1º de maio de 2019. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 934 /2019 - ALIMENTAR

Credor: José Neves da Rosa

Devedor: DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG

Advogado: Luiz Carlos Peixoto, OAB/MG 50.131 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Rosalvo Miranda Moreno Junior, OAB/MG 70.806, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: INTIME-SE o credor(a) JOSÉ NEVES DA ROSA, na pessoa de seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para, em 05 (cinco) dias, MANIFESTAR-SE SOBRE O CÁLCULO referente ao pagamento preferencial anteriormente requerido. Decorrido o quinquídio sem impugnação ou havendo concordância do credor, conforme formulário padrão disponível no link <http://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm> (clicar no formulário de manifestação/indicação de conta bancária), venham conclusos para imediato pagamento. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores preferenciais em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento preferencial, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou à de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Decorrido o prazo sem manifestação, RESERVE-SE o crédito em conta judicial remunerada a ser aberta em nome do(a) credor(a). No caso de impugnação, deverá atender estritamente ao disposto no art. 35, da Resolução 115, de 29/06/2010, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, cabendo ao interessado: I - apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, discriminando o montante que seria correto, pois do contrário a incorreção torna-se abstrata; II - demonstrar que o defeito nos cálculos está ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo

judicial; III - demonstrar que o critério legal aplicável ao débito não foi objeto de debate nem na fase de conhecimento, nem na fase de execução. P. Int. C.

Precatório: 3675 /2019 - ALIMENTAR

Credor: Thermis Vieira Júnior

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Jair Ferraz da Silva, OAB/MG 64.805 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: INTIME-SE o credor(a) THERMIS VIEIRA JÚNIOR, na pessoa de seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para, em 05 (cinco) dias, MANIFESTAR-SE SOBRE O CÁLCULO referente ao pagamento preferencial anteriormente requerido. Decorrido o quinquídio sem impugnação ou havendo concordância do credor, conforme formulário padrão disponível no link <http://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatórios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm> (clicar no formulário de manifestação/indicação de conta bancária), venham conclusos para imediato pagamento. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores preferenciais em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento preferencial, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou à de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Decorrido o prazo sem manifestação, RESERVE-SE o crédito em conta judicial remunerada a ser aberta em nome do(a) credor(a). No caso de impugnação, deverá atender estritamente ao disposto no art. 35, da Resolução 115, de 29/06/2010, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, cabendo ao interessado: I - apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, discriminando o montante que seria correto, pois do contrário a incorreção torna-se abstrata; II - demonstrar que o defeito nos cálculos está ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial; III - demonstrar que o critério legal aplicável ao débito não foi objeto de debate nem na fase de conhecimento, nem na fase de execução. P. Int. C.

Precatório: 15 /2009 - COMUM

Credor: Banco Agrimisa S/A e Outro

Devedor: MUNICÍPIO DE POCRANE

Advogado: Jose Anchieta da Silva, OAB/MG 23.405 - Danillo Mendes Albefaro, OAB/MG 114.620, Paulo Rodrigues Schitine Junior, OAB/MG 125.774

Decisão/Despacho: Apure-se qual o valor atualizado da dívida deste precatório com a previsão de eventuais tributos devidos. Após, apreciarei os pedidos de fls.70/75. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1666 /2009 - ALIMENTAR

Credor: Joventil da Silva Sena

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Joventil da Silva Sena, OAB/MG 91.301 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Havendo recurso na conta da Cronologia do ESTADO DE MINAS GERAIS nº 2800304729955 vinculada à CEPREC, suficiente para os fins do art. 100, §2º, CR/88, DETERMINO o pagamento nos termos seguintes: Nome credor(a) : JOVENTIL DA SILVA SENA // CPF/CNPJ credor : 278.073.396-91 // Valor Líquido: R\$ 5.967,85 // Valor Patronal : R\$ 0,00; // DADOS PARA A DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA: CNPJ da Fonte Pagadora : 18.715.615/0001-60 // Nome da Fonte Pagadora: ESTADO DE MINAS GERAIS // Rendimentos Recebidos (bruto): R\$ 7.032,40 // Contribuição Previdenciária Oficial: R\$ 0,00 // Imposto Retido na Fonte : R\$ 1.064,55 // Mês do recebimento: (credor verificar no seu extrato bancário) // Número de meses : 1 - HONORÁRIOS SUCUMBÊNCIA. // Valor da Assist. médica: R\$ 0,00 // Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 42/43. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j.em 08/03/18. Oficie-se ao juízo da origem, via SEI, sobre o pagamento e a extinção do precatório. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1666 /2009 - ALIMENTAR

Credor: Joventil da Silva Sena

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Joventil da Silva Sena, OAB/MG 91.301 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Havendo recurso na conta da Cronologia do ESTADO DE MINAS GERAIS nº 2800304729955 vinculada à CEPREC, suficiente para os fins do art. 100, §2º, CR/88, DETERMINO o pagamento nos termos seguintes: Nome credor(a) : JOVENTIL DA SILVA SENA // CPF/CNPJ credor : 278.073.396-91 // Valor Líquido: R\$ 61.166,29 // Valor Patronal : R\$ 2.617,76; // DADOS PARA A DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA: CNPJ da Fonte Pagadora : 18.715.615/0001-60 // Nome da Fonte Pagadora: ESTADO DE MINAS GERAIS // Rendimentos Recebidos (bruto): R\$ 68.500,58 // Contribuição Previdenciária Oficial: R\$ 2.617,76 // Imposto Retido na Fonte : R\$ 4.716,53 // Mês do recebimento: (credor verificar no seu extrato bancário) // Número de meses : 8. // Valor da Assist. médica: R\$ 0,00 // Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 42/43. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j.em 08/03/18. Oficie-se ao juízo da origem, via SEI, sobre o pagamento e a extinção do precatório. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 96 /2010 - ALIMENTAR

Credor: Maria Auxiliadora Malaquias e outro

Devedor: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MG - FHEMIG

Advogado: Ipojucan Correia Ayala, OAB/MG 56.906 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Geraldo Ildebrando de

Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: INTIME-SE o credor(a) MARIA AUXILIADORA MALAQUIAS, na pessoa de seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para, em 05 (cinco) dias, MANIFESTAR-SE SOBRE O CÁLCULO referente ao pagamento preferencial anteriormente requerido. Decorrido o quinquídio sem impugnação ou havendo concordância do credor, conforme formulário padrão disponível no link <http://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm> (clicar no formulário de manifestação/indicação de conta bancária), venham conclusos para imediato pagamento. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores preferenciais em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento preferencial, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou à de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Decorrido o prazo sem manifestação, RESERVE-SE o crédito em conta judicial remunerada a ser aberta em nome do(a) credor(a). No caso de impugnação, deverá atender estritamente ao disposto no art. 35, da Resolução 115, de 29/06/2010, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, cabendo ao interessado: I - apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, discriminando o montante que seria correto, pois do contrário a incorreção torna-se abstrata; II - demonstrar que o defeito nos cálculos está ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial; III - demonstrar que o critério legal aplicável ao débito não foi objeto de debate nem na fase de conhecimento, nem na fase de execução. P. Int. C.

Precatório: 1 /2010 - COMUM

Credor: Auto Posto Vilela Ltda.

Devedor: MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA

Advogado: Edson Cardoso Miranda, OAB/MG 1.296, Sebastiao Astezio de Oliveira, OAB/MG 33.479, Silmara Aparecida Rodrigues, OAB/MG 96.420 - Silmara Aparecida Rodrigues, OAB/MG 96.420

Decisão/Despacho: Tendo em vista o transcurso do prazo para cumprimento do acordo homologado, e considerando que não houve manifestação contrária das partes, JULGO EXTINTO o precatório pelo seu pagamento. Dê-se a baixa com os registros e as comunicações necessárias. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 6913 /2019 - ALIMENTAR

Credor: Elza Machado Vianna

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Alexandre Desotti Costa, OAB/MG 67.189 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Havendo recurso na conta da Cronologia do ESTADO DE MINAS GERAIS nº 2800304729955 vinculada à CEPREC, suficiente para os fins do art. 100, §2º, CR/88, DETERMINO o pagamento nos termos seguintes: Nome credor(a) : ELZA MACHADO VIANNA // CPF/CNPJ credor : 763.447.547-53 // Valor Líquido: R\$ 25.316,17 // Valor Patronal : R\$ 397,19; // DADOS PARA A DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA: CNPJ da Fonte Pagadora : 18.715.615/0001-60 // Nome da Fonte Pagadora: ESTADO DE MINAS GERAIS // Rendimentos Recebidos (bruto): R\$ 25.713,36 // Contribuição Previdenciária Oficial: R\$ 397,19 // Imposto Retido na Fonte : R\$ 0,00 // Mês do recebimento: (credor verificar no seu extrato bancário) // Número de meses : 91. // Valor da Assist. médica: R\$ 0,00 // Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 91. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j.em 08/03/18. Oficie-se ao juízo da origem, via SEI, sobre o pagamento e a extinção do precatório. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 943 /2019 - ALIMENTAR

Credor: Hilza Fernandes Ferreira

Devedor: DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG

Advogado: Pedro Paulo Nogueira de Rezende, OAB/MG 21.204 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Rosalvo Miranda Moreno Junior, OAB/MG 70.806, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: INTIME-SE o credor(a) HILZA FERNANDES FERREIRA, na pessoa de seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para, em 05 (cinco) dias, MANIFESTAR-SE SOBRE O CÁLCULO referente ao pagamento preferencial anteriormente requerido. Decorrido o quinquídio sem impugnação ou havendo concordância do credor, conforme formulário padrão disponível no link <http://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm> (clicar no formulário de manifestação/indicação de conta bancária), venham conclusos para imediato pagamento. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores preferenciais em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento preferencial, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou à de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Decorrido o prazo sem manifestação, RESERVE-SE o crédito em conta judicial remunerada a ser aberta em nome do(a) credor(a). No caso de impugnação, deverá atender estritamente ao disposto no art. 35, da Resolução 115, de 29/06/2010, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, cabendo ao interessado: I - apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, discriminando o montante que seria correto, pois do contrário a incorreção torna-se abstrata; II - demonstrar que o defeito nos cálculos está ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial; III - demonstrar que o critério legal aplicável ao débito não foi objeto de debate nem na fase de conhecimento, nem na fase de execução. P. Int. C.

Precatório: 955 /2019 - ALIMENTAR

Credor: Eliana das Dores Silva de Melo

Devedor: DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG

Advogado: Pedro Paulo Nogueira de Rezende, OAB/MG 21.204 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Geraldo

Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Rosalvo Miranda Moreno Junior, OAB/MG 70.806, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: INTIME-SE o credor(a) ELIANA DAS DORES SILVA DE MELO, na pessoa de seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para, em 05 (cinco) dias, MANIFESTAR-SE SOBRE O CÁLCULO referente ao pagamento preferencial anteriormente requerido. Decorrido o quinquídio sem impugnação ou havendo concordância do credor, conforme formulário padrão disponível no link <http://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm> (clicar no formulário de manifestação/indicação de conta bancária), venham conclusos para imediato pagamento. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores preferenciais em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento preferencial, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou à de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Decorrido o prazo sem manifestação, RESERVE-SE o crédito em conta judicial remunerada a ser aberta em nome do(a) credor(a). No caso de impugnação, deverá atender estritamente ao disposto no art. 35, da Resolução 115, de 29/06/2010, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, cabendo ao interessado: I - apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, discriminando o montante que seria correto, pois do contrário a incorreção torna-se abstrata; II - demonstrar que o defeito nos cálculos está ligado à incorreção material ou à utilização de critério em desconformidade com a lei ou com o título executivo judicial; III - demonstrar que o critério legal aplicável ao débito não foi objeto de debate nem na fase de conhecimento, nem na fase de execução. P. Int. C.

Precatório: 14 /2010 - ALIMENTAR

Credor: Faustino Ferreira de Souza

Devedor: MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Advogado: Jose Eudson Malveira Costa, OAB/MG 51.459 - Joao Batista de Oliveira Filho, OAB/MG 20.180, Marilda Marlei Barbosa Oliveira E Silva, OAB/MG 65.417, Claudio Silva Versiani, OAB/MG 77.362

Decisão/Despacho: Trata-se de um requerimento de pagamento preferencial feito por Faustino Ferreira de Souza às fls. 32/34, existindo um informe de que nas contas vinculadas à CEPREC de nº 2.100.120.050.541 e nº 3.500.133.520.171, de titularidade do Município de Montes Claros, há recurso suficiente para atender ao pagamento do crédito preferencial que atinge o valor bruto total de R\$16.051,01, conforme cálculo de fls. 35, algo que se enquadra dentro do direito preferencial que faz jus o requerente. Desse modo, RESERVE-SE em favor de Faustino Ferreira de Souza o valor de R\$16.051,01, conforme cálculo de fls. 35, como forma de quitação total do seu pedido preferencial, devendo esse valor ficar em conta bancária à disposição de tal credor para saque oportuno. Quando do efetivo pagamento, faça o cálculo, a retenção e o recolhimento dos tributos, mediante comprovação nos autos e anotações contábeis, comunicando-se ao credor e ao devedor. JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Aguarde-se o requerimento específico para a liberação do crédito reservado, momento em que deverão ser apresentados os dados bancários para depósito do crédito e a procuração atualizada. A fim de evitar risco de fracionamento do crédito, o pagamento preferencial deverá ser integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou à de seu(sua) procurador(a). DÊ-SE CIÊNCIA, ainda, ao ilustre procurador(a) de que o recebimento da totalidade dos valores preferenciais em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Oficie-se ao juízo de origem sobre o pagamento e sobre a extinção do Precatório. Após, encaminhem-se os autos do precatório à Central de Arquivos para a sua baixa. Cumpra-se. Publique-se.

Precatório: 1202 /2011 - ALIMENTAR

Credor: Daniel Moreira do Patrocínio

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Daniel Moreira do Patrocínio, OAB/MG 75.357 - Tomaz de Aquino Resende, OAB/MG 43.268, Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177

Decisão/Despacho: Trata-se de informação de que o crédito de Daniel Moreira do Patrocínio neste precatório foi totalmente compensado, fl. 49. Intimado para se manifestar, o credor nada disse a respeito, fl. 50. DECIDO. Considerando que todo o valor requisitado para pagamento do crédito de Daniel Moreira Do Patrocínio neste precatório foi objeto de compensação, julgo, por consequência, extinto o crédito de DANIEL MOREIRA DO PATROCÍNIO e o precatório. ANOTE-SE nos registros e SGP que o referido crédito está extinto por ter havido compensação de direito. PRIC.

Precatório: 2 /2011 - ALIMENTAR

Credor: Rômulo Gonçalves de Oliveira

Devedor: MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Advogado: Ailton Souza Costa, OAB/MG 86.368 - Amarildo Fernandes Teles, OAB/MG 62.359

Decisão/Despacho: Em face da elaboração definitiva do cálculo de atualização da dívida deste precatório, DÊ-SE CIÊNCIA às partes da conta apresentada por esta CEPREC para se manifestarem. Após, aguarde-se a informação do juízo da 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Governador Valadares acerca do valor atualizado da penhora incidente sobre o crédito de RÔMULO GONÇALVES DE OLIVEIRA. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 162 /2011 - ALIMENTAR

Credor: Vânia Andrade Fernandes

Devedor: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MG - FHEMIG

Advogado: Ipojucan Correia Ayala, OAB/MG 56.906 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: INTIME-SE o credor(a) VÂNIA ANDRADE FERNANDES, na pessoa de seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para, em 05 (cinco) dias, MANIFESTAR-SE SOBRE O CÁLCULO referente ao pagamento preferencial anteriormente requerido. Decorrido o quinquídio sem impugnação ou havendo concordância do credor, conforme formulário padrão disponível no link <http://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm> (clicar no formulário de manifestação/indicação de conta bancária), venham conclusos para imediato pagamento. Fica ainda

o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores preferenciais em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento preferencial, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou à de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Decorrido o prazo sem manifestação, RESERVE-SE o crédito em conta judicial remunerada a ser aberta em nome do(a) credor(a). No caso de impugnação, deverá atender estritamente ao disposto no art. 35, da Resolução 115, de 29/06/2010, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, cabendo ao interessado: I - apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, discriminando o montante que seria correto, pois do contrário a incorreção torna-se abstrata; II - demonstrar que o defeito nos cálculos está ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial; III - demonstrar que o critério legal aplicável ao débito não foi objeto de debate nem na fase de conhecimento, nem na fase de execução. P. Int. C.

Precatório: 6967 /2019 - ALIMENTAR

Credor: Wilma Assunção de Melo Lima

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Marco Antonio Cerchi Ferreira, OAB/MG 75.768 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: INTIME-SE o credor(a) WILMA ASSUNÇÃO DE MELO LIMA, na pessoa de seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para, em 05 (cinco) dias, MANIFESTAR-SE SOBRE O CÁLCULO referente ao pagamento preferencial anteriormente requerido. Decorrido o quinquídio sem impugnação ou havendo concordância do credor, conforme formulário padrão disponível no link <http://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatórios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm> (clique no formulário de manifestação/indicação de conta bancária), venham conclusos para imediato pagamento. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores preferenciais em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento preferencial, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou à de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Decorrido o prazo sem manifestação, RESERVE-SE o crédito em conta judicial remunerada a ser aberta em nome do(a) credor(a). No caso de impugnação, deverá atender estritamente ao disposto no art. 35, da Resolução 115, de 29/06/2010, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, cabendo ao interessado: I - apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, discriminando o montante que seria correto, pois do contrário a incorreção torna-se abstrata; II - demonstrar que o defeito nos cálculos está ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial; III - demonstrar que o critério legal aplicável ao débito não foi objeto de debate nem na fase de conhecimento, nem na fase de execução. P. Int. C.

Precatório: 958 /2019 - ALIMENTAR

Credor: Antonio Gonçalves Cordeiro do Nascimento

Devedor: DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG

Advogado: Ranieria Lucia da Silva, OAB/MG 71.130 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Rosalvo Miranda Moreno Junior, OAB/MG 70.806, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: INTIME-SE o credor(a) ANTONIO GONÇALVES C. DO NASCIMENTO, na pessoa de seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para, em 05 (cinco) dias, MANIFESTAR-SE SOBRE O CÁLCULO referente ao pagamento preferencial anteriormente requerido. Decorrido o quinquídio sem impugnação ou havendo concordância do credor, conforme formulário padrão disponível no link <http://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatórios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm> (clique no formulário de manifestação/indicação de conta bancária), venham conclusos para imediato pagamento. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores preferenciais em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento preferencial, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou à de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Decorrido o prazo sem manifestação, RESERVE-SE o crédito em conta judicial remunerada a ser aberta em nome do(a) credor(a). No caso de impugnação, deverá atender estritamente ao disposto no art. 35, da Resolução 115, de 29/06/2010, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, cabendo ao interessado: I - apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, discriminando o montante que seria correto, pois do contrário a incorreção torna-se abstrata; II - demonstrar que o defeito nos cálculos está ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial; III - demonstrar que o critério legal aplicável ao débito não foi objeto de debate nem na fase de conhecimento, nem na fase de execução. P. Int. C.

Precatório: 7041 /2019 - ALIMENTAR

Credor: Eduardo Souza Rodrigues

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Gabriel Mariano Costa Leite Santos, OAB/MG 108.698 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: INTIME-SE o credor(a) EDUARDO SOUZA RODRIGUES, na pessoa de seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para, em 05 (cinco) dias, MANIFESTAR-SE SOBRE O CÁLCULO referente ao pagamento preferencial anteriormente requerido. Decorrido o quinquídio sem impugnação ou havendo concordância do credor, conforme formulário padrão disponível no link <http://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatórios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm> (clique no formulário de manifestação/indicação de conta bancária), venham conclusos para imediato pagamento. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores preferenciais em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento preferencial, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou à de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Decorrido o prazo sem manifestação, RESERVE-SE o crédito em conta judicial remunerada a ser aberta

em nome do(a) credor(a). No caso de impugnação, deverá atender estritamente ao disposto no art. 35, da Resolução 115, de 29/06/2010, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, cabendo ao interessado: I - apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, discriminando o montante que seria correto, pois do contrário a incorreção torna-se abstrata; II - demonstrar que o defeito nos cálculos está ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial; III - demonstrar que o critério legal aplicável ao débito não foi objeto de debate nem na fase de conhecimento, nem na fase de execução. P. Int. C.

Precatório: 2444 /2011 - ALIMENTAR

Credor: Eduardo Abdalla Malim

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Humberto Lucchesi de Carvalho, OAB/MG 58.317 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: INTIME-SE o credor(a) EDUARDO ABDALLA MALIM, na pessoa de seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para, em 05 (cinco) dias, MANIFESTAR-SE SOBRE O CÁLCULO referente ao pagamento preferencial anteriormente requerido. Decorrido o quinquídio sem impugnação ou havendo concordância do credor, conforme formulário padrão disponível no link <http://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm> (clicar no formulário de manifestação/indicação de conta bancária), venham conclusos para imediato pagamento. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores preferenciais em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento preferencial, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou à de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Decorrido o prazo sem manifestação, RESERVE-SE o crédito em conta judicial remunerada a ser aberta em nome do(a) credor(a). No caso de impugnação, deverá atender estritamente ao disposto no art. 35, da Resolução 115, de 29/06/2010, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, cabendo ao interessado: I - apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, discriminando o montante que seria correto, pois do contrário a incorreção torna-se abstrata; II - demonstrar que o defeito nos cálculos está ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial; III - demonstrar que o critério legal aplicável ao débito não foi objeto de debate nem na fase de conhecimento, nem na fase de execução. P. Int. C.

Precatório: 1293 /2011 - ALIMENTAR

Credor: Armando Gomes Vieira

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Marcos Waldir de Avila, OAB/MG 50.042 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: INTIME-SE o credor(a) ARMANDO GOMES VIEIRA FILHO, na pessoa de seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para, em 05 (cinco) dias, MANIFESTAR-SE SOBRE O CÁLCULO referente ao pagamento preferencial anteriormente requerido. Decorrido o quinquídio sem impugnação ou havendo concordância do credor, conforme formulário padrão disponível no link <http://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm> (clicar no formulário de manifestação/indicação de conta bancária), venham conclusos para imediato pagamento. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores preferenciais em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento preferencial, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou à de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Decorrido o prazo sem manifestação, RESERVE-SE o crédito em conta judicial remunerada a ser aberta em nome do(a) credor(a). No caso de impugnação, deverá atender estritamente ao disposto no art. 35, da Resolução 115, de 29/06/2010, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, cabendo ao interessado: I - apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, discriminando o montante que seria correto, pois do contrário a incorreção torna-se abstrata; II - demonstrar que o defeito nos cálculos está ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial; III - demonstrar que o critério legal aplicável ao débito não foi objeto de debate nem na fase de conhecimento, nem na fase de execução. P. Int. C.

Precatório: 226 /2012 - ALIMENTAR

Credor: Elaine do Nascimento

Devedor: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MG - FHEMIG

Advogado: Ipojuca Correia Ayala, OAB/MG 56.906, Ipojuca Coelho Ayala, OAB/MG 121.812 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: INTIME-SE o credor(a) ELAINE DO NASCIMENTO, na pessoa de seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para, em 05 (cinco) dias, MANIFESTAR-SE SOBRE O CÁLCULO referente ao pagamento preferencial anteriormente requerido. Decorrido o quinquídio sem impugnação ou havendo concordância do credor, conforme formulário padrão disponível no link <http://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm> (clicar no formulário de manifestação/indicação de conta bancária), venham conclusos para imediato pagamento. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores preferenciais em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento preferencial, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou à de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Decorrido o prazo sem manifestação, RESERVE-SE o crédito em conta judicial remunerada a ser aberta em nome do(a) credor(a). No caso de impugnação, deverá atender estritamente ao disposto no art. 35, da Resolução 115, de 29/06/2010, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, cabendo ao interessado: I - apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, discriminando o montante que seria correto, pois do contrário a incorreção torna-se abstrata; II - demonstrar que o defeito nos cálculos está ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial; III - demonstrar que o critério legal aplicável ao débito não foi objeto de debate nem na fase de conhecimento, nem na

fase de execução. P. Int. C.

Precatório: 7068 /2019 - ALIMENTAR

Credor: José Nicácio da Silva

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Sebastiao Hasenclever Borges Neto, OAB/MG 79.551 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Havendo recurso na conta da Cronologia do ESTADO DE MINAS GERAIS nº 2800304729955 vinculada à CEPREC, suficiente para os fins do art. 100, §2º, CR/88, DETERMINO o pagamento nos termos seguintes: Nome credor(a) : JOSÉ NICÁCIO DA SILVA // CPF/CNPJ credor : 051.295.916-15 // Valor Líquido: R\$ 31.144,03 // Valor Patronal : R\$ 0,00; // DADOS PARA A DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA: CNPJ da Fonte Pagadora : 18.715.615/0001-60 // Nome da Fonte Pagadora: ESTADO DE MINAS GERAIS // Rendimentos Recebidos (bruto): R\$ 31.144,03 // Contribuição Previdenciária Oficial: R\$ 0,00 // Imposto Retido na Fonte : R\$ 0,00 // Mês do recebimento: (credor verificar no seu extrato bancário) // Número de meses : 62. // Valor da Assist. médica: R\$ 0,00 // Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 131/132. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j.em 08/03/18. Oficie-se ao juízo da origem, via SEI, sobre o pagamento e a extinção do precatório. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 39 /2019 - ALIMENTAR

Credor: Alexandra Aparecida de Oliveira e Silva

Devedor: MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ

Advogado: Sergio Henrique Salvador, OAB/MG 84.472 - Renan Longuinho da Cunha Mattos, OAB/MG 106.147

Decisão/Despacho: Em face da elaboração definitiva do cálculo de atualização da dívida deste precatório, DÊ-SE CIÊNCIA às partes da conta apresentada por esta CEPREC para se manifestarem. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 7123 /2019 - ALIMENTAR

Credor: Paulo Roberto Pereira

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Maria de Fatima Chalub Malta, OAB/MG 59.417 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Trata-se de requerimento formulado pelo credor Paulo Roberto Pereira para que seu crédito preferencial seja pago sem desconto de imposto de renda e de contribuição previdenciária. O ente devedor foi intimado à fl. 75 e manifestou-se pela juntada aos autos de laudo médico atualizado, como forma de comprovar a isenção do imposto de renda pleiteada. Quanto à contribuição previdenciária, o Estado posicionou-se contrariamente à isenção. Vejo que o credor colacionou aos autos laudo médico de validade permanente/indeterminada. De qualquer modo, não houve incidência de imposto de renda no cálculo de fl. 68, em razão da INRFB 1500/2014, estando isento o peticionário. Quanto à contribuição previdenciária, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 593.608, decidiu que não incide tal tributo sobre verba não incorporável aos proventos de aposentadoria do servidor público. Portanto não há que se falar na incidência de contribuição previdenciária sobre o adicional noturno, objeto da ação que deu origem a este precatório. Assim, DEFIRO o pedido feito pelo credor para que não incida a contribuição previdenciária sobre as verbas referentes ao adicional noturno. Encaminhem-se os autos ao setor de cálculos para que seja realizado um novo cálculo de atualização, nos moldes desta decisão. PRIC.

Precatório: 3794 /2019 - ALIMENTAR

Credor: Ivart Maria de Assis Alvim Costa

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Guilherme Loureiro Muller Pessoa, OAB/MG 61.316 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: INTIME-SE o credor(a) IVART MARIA DE ASSIS COSTA, na pessoa de seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para, em 05 (cinco) dias, MANIFESTAR-SE SOBRE O CÁLCULO referente ao pagamento preferencial anteriormente requerido. Decorrido o quinquídio sem impugnação ou havendo concordância do credor, conforme formulário padrão disponível no link <http://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatórios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm> (clicar no formulário de manifestação/indicação de conta bancária), venham conclusos para imediato pagamento. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores preferenciais em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento preferencial, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou à de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Decorrido o prazo sem manifestação, RESERVE-SE o crédito em conta judicial remunerada a ser aberta em nome do(a) credor(a). No caso de impugnação, deverá atender estritamente ao disposto no art. 35, da Resolução 115, de 29/06/2010, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, cabendo ao interessado: I - apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, discriminando o montante que seria correto, pois do contrário a incorreção torna-se abstrata; II - demonstrar que o defeito nos cálculos está ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial; III - demonstrar que o critério legal aplicável ao débito não foi objeto de debate nem na fase de conhecimento, nem na fase de execução. P. Int. C.

Precatório: 3795 /2019 - ALIMENTAR

Credor: José Ronaldo de Assis Alvim

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Guilherme Loureiro Muller Pessoa, OAB/MG 61.316 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: INTIME-SE o credor(a) JOSÉ RONALDO DE ASSIS ALVIM, na pessoa de seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para, em 05 (cinco) dias, MANIFESTAR-SE SOBRE O CÁLCULO referente ao pagamento preferencial anteriormente requerido. Decorrido o quinquídio sem impugnação ou havendo concordância do credor, conforme formulário padrão disponível no link <http://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm> (clique no formulário de manifestação/indicação de conta bancária), venham conclusos para imediato pagamento. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores preferenciais em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento preferencial, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou à de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Decorrido o prazo sem manifestação, RESERVE-SE o crédito em conta judicial remunerada a ser aberta em nome do(a) credor(a). No caso de impugnação, deverá atender estritamente ao disposto no art. 35, da Resolução 115, de 29/06/2010, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, cabendo ao interessado: I - apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, discriminando o montante que seria correto, pois do contrário a incorreção torna-se abstrata; II - demonstrar que o defeito nos cálculos está ligado à incorreção material ou à utilização de critério em desconformidade com a lei ou com o título executivo judicial; III - demonstrar que o critério legal aplicável ao débito não foi objeto de debate nem na fase de conhecimento, nem na fase de execução. P. Int. C.

Precatório: 7 /2003 - COMUM

Credor: Homero Batista de Oliveira

Devedor: MUNICÍPIO DE CAPELINHA

Advogado: Cleuzo Salvino de Andrade, OAB/MG 43.644 - Flavia Roberta Barbosa Frois, OAB/MG 79.591, Rodrigo Bebianio Pimenta, OAB/MG 102.635, Joice Costa Maciel, OAB/MG 119.757, Fernanda Di Pietro Carvalho, OAB/MG 124.179, Sebastiao Martins Cardoso, OAB/MG 141.759

Decisão/Despacho: O crédito do ESPÓLIO DE HOMERO BATISTA DE OLIVEIRA, credor neste precatório, foi reservado à fl. 77, conforme decisão de fl. 76-v. À fl. 89, o requerente foi intimado para regularizar a habilitação dos herdeiros nos autos deste precatório. Às fls. 91 e 93, o ESPÓLIO DE HOMERO BATISTA DE OLIVEIRA requereu o levantamento do crédito reservado às fls. 77. Pois bem. Com relação ao pedido do ESPÓLIO DE HOMERO BATISTA DE OLIVEIRA, noto que ainda não houve habilitação dos sucessores nos autos deste precatório e também não houve a juntada da certidão atualizada do (a) inventariante. Assim, por cautela, DETERMINO a remessa do valor devido ao ESPÓLIO DE HOMERO BATISTA DE OLIVEIRA, reservado à fl. 77, ao juízo da execução, conforme despacho de fl. 89, com vínculo ao processo nº 0059729-37.2003.8.13.0123, para pagamento a quem de direito, com informe ao juízo da origem dessa transferência. Tudo feito, como este precatório está extinto, cumpra-se o que resta da decisão de fl. 76-v, arquivando-se os autos em seguida. Cópia desta decisão servirá como ofício CEPREC nº 3.446/2019. Publique-se. Cumpra-se.

Marilene De Vasconcelos Albrigo
Assessora Técnica II

**Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de Minas Gerais -
Edital 01/2018**

Candidatos com inscrição indeferida que não interpuseram recurso - Provimento (geral)

Inscrição	Candidato	Critério	Situação
873001878	Ana Paula Buin Fogali	Provimento	Indeferido
873002644	Antonio Alex Pinheiro	Provimento	Indeferido
873003491	Arnoldo Assis Ribeiro Junior	Provimento	Indeferido
873005085	Bruno Polesso Da Silva	Provimento	Indeferido
873002628	Charles Mendes Goncalves	Provimento	Indeferido
873003597	Cristiano Campelo Sodré	Provimento	Indeferido
873001615	Fernando Keutenedijan Mady	Provimento	Indeferido
873005145	Jefferson Medeiros	Provimento	Indeferido
873002168	João Henrique Silveira Leite	Provimento	Indeferido
873002676	Kathia França Silva	Provimento	Indeferido
873002557	Leandro Eustaquio De Matos Monteiro	Provimento	Indeferido
873003370	Livia Carla Lima Cruz	Provimento	Indeferido
873000155	Luiz Augusto Do Couto Chagas	Provimento	Indeferido
873000703	Mariana Salge Oliveira Andrade	Provimento	Indeferido
873000038	Ramon Ramos Monnerat Rodrigues	Provimento	Indeferido

**Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de Minas Gerais -
Edital 01/2018**

Candidatos com inscrição indeferida que não interpuseram recurso - Provimento (PcD)

Inscrição	Candidato	Critério	Situação
873000155	Luiz Augusto Do Couto Chagas	Provimento	Indeferido